

Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Psicologia

Crimes do supereu:

Da insensatez da lei às suas ficções

Maria Elisa Fonseca Goduardo Campos

Belo Horizonte

2009

Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Psicologia

Crimes do supereu:

Da insensatez da lei às suas ficções

Maria Elisa Fonseca Goduardo Campos

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais para obtenção do grau de mestre.

Área de concentração: Estudos psicanalíticos.

Orientador: Oswaldo França Neto

Co-orientadora: Márcia Maria Rosa Vieira

Belo Horizonte

2009

Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Estudos Psicanalíticos

Dissertação intitulada: “*Crimes do supereu: da insensatez da lei às suas ficções*” de autoria da mestrande Maria Elisa Fonseca Goduardo Campos, aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof. Doutor Oswaldo França Neto – Orientador

Prof.^a Dr.^a Márcia Maria Rosa Vieira – Co-orientadora

Prof.^a Dr.^a Vera Lúcia Silva Lopes Besset - UFRJ

Prof.^a Dr.^a Andréa Máris Campos Guerra – FAFICH-UFMG

Prof. Dr. Cornelis Johannes van Stralen
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia
FAFICH – UFMG

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2009.

À memória de meu pai:

*For all the love I found in you,
I'll be forever thankful(...)
You're the one who held me up(...)
You're the one who saw me through,
Through it all.*

*You were my strenght when I was week,
You were my voice, when I couldn't speak
You were my eyes when I couldn't see
You saw the best there were in me.
Lifted me up when I couldn't reach
You gave me faith cause you belived
I'm everything I am because you loved me (...)*

*I lost my faith you gave it back to me
You said no star is was out of rich
You stood by me and I stood tall
I had your love, I had it all
I'm greateful for each day you gave me
Maybe I don't know that much
But I now this much is true
I was blessed because you loved me (...).*

*You were always there for me
The tender wind who carried me
I light in the dark
Sharing your love into my life
You've been my inspiration
Through the lies you were the true
My word is a better place because of you...*

(Diane Warren, 1996).

Aos dois Sydneys, amores da minha vida. História de construção.

*Só o amor permite ao gozo condescender ao desejo.
(LACAN,1963, p.197)*

Agradecimentos

A Oswaldo França Neto, meu orientador, agradeço pelo acolhimento do meu projeto e pelo acompanhamento durante esse percurso.

Á Márcia, Rosa que surgiu no meu caminho, como co-orientadora, quase na chegada, mas totalmente a tempo, o meu muito obrigado, pela acolhida, pelo rigor, pela disponibilidade.

Agradeço especialmente a presença fundamental de Jeferson Machado Pinto no percurso de minha análise.

Sou grata também a: Daniela Viola, pela disponibilidade, pela leitura cuidadosa e rigorosa e revisões; Henri Kaufmanner e Frederico Feu de Carvalho, pela intervenção generosa na banca de qualificação; Vera Besset e Andréa Guerra que, de pronto, aceitaram o convite para a banca; Sílvia Elena Tendlarz, pela acolhida e discussão do meu projeto.

Agradeço aos colegas da Escola Brasileira de Psicanálise – Seção Minas Gerais – e do CPCT, lugares de interlocução, formação e aprendizado constantes.

Aos meus colegas do Tribunal de Justiça, especialmente às amigas Gisele Hostalácio, Regina Assumpção, Cleide Rocha Andrade e Marília Miranda, sou grata pela presença estimulante.

Aos colegas do PAI-PJ, agradeço por compartilhar essa clínica e por ajudar a torná-la menos solitária. Agradeço especialmente aos colegas da Psicologia, Alessandra Bustamante, Amanda Ledyr, Cláudia Neves, Clélia Loureiro, Conceição Santos, Fabrício Ribeiro, Fernanda Otoni, Gabriela Mansur, Liliane Camargos, Miriam Rodrigues, Nívia Pimentel, Patrícia Guimarães, Romina Magalhães e Simone Braga. Aos colegas do Direito e do Serviço Social, agradeço pela parceria que, orientada por um discurso, torna possível fazer bom uso da diferença.

Sou também grata aos colegas do mestrado, especialmente aos dos Estudos Psicanalíticos, Carla Capanema, Cláudia Moreira, Daniela Viola, Fernanda Dupin, George Avance, Juliana Dutra, Simone Ribeiro, Tiago Iwasawa e Virgínia Sanábio, pelo bom encontro que representou essa turma.

Aos colegas do grupo de pesquisa da PUC, Luís Flávio Couto, Sônia Mello, Suzana Barroso, Sônia Couto, Henri Kaufmanner, Juliana Tassara, Marcel Belarmino, Marina Barroso e Isabel Gonçalves, agradeço pela rica interlocução e relançamento de novas pesquisas.

Sou grata à Lilany Pacheco, pela interlocução clínica constante.

A Virgínia Carvalho, Yolanda Vilela, Rosilene Pereira e Maria Luíza Gonzaga, agradeço por essas amizades que se iniciaram em torno da psicanálise e que seguem, vida afora.

Agradeço, enfim, a todos os meus amigos, pessoas que me acompanharam nessa etapa e que estiveram ao meu lado, com sua presença afetuosa.

Ora alegres, ora deprimidos, ora choram, ora riem, ora suspiram; em suma, estão de fato completamente fora de si. Tão logo caem em si, dizem não saber onde estiveram, se no corpo ou fora dele; ignoram se estavam acordados ou adormecidos; não sabem o que ouviram, o que disseram, o que fizeram; têm só recordações que parecem ter passado por um véu de névoa e sonho.

(Erasmus de Rotterdam, Elogio da Loucura, 1509).

Resumo

Esta dissertação apresenta uma pesquisa na linha de estudos psicanalíticos cuja pergunta que a orienta é relativa à possibilidade da ficção jurídica favorecer o tratamento do supereu nas psicoses. Para se chegar a seus resultados, foi necessária a leitura de teóricos do Direito em torno das ficções da lei, sobre a inimputabilidade penal, a culpabilidade, sobre a Lei e o fora-da-lei. Fez-se um percurso pela obra de Freud e de Lacan, autores considerados fundamentais para a elaboração da noção de supereu na Psicanálise. Fez-se ainda um estudo sobre a noção da passagem ao ato na psicose e sobre o ato psicanalítico, para se diferenciar a noção de ato daquela da passagem ao ato, bem como do *acting-out*. A partir de um caso clínico atendido pelo Programa PAI-PJ, buscou-se verificar a possibilidade das ficções da lei poderem oferecer um tratamento ao supereu na psicose. No caso apresentado, observa-se uma moderação no supereu do paciente, a partir do chamamento da justiça à responsabilização atribuída a ele. A partir do encontro do paciente com o Programa e com a justiça, obtém-se um efeito moderador em seu supereu, que anteriormente era feroz, obsceno e que empurrava constantemente esse sujeito a sucessivas passagens ao ato criminosas. O sujeito faz uma modulação no mandamento do supereu e, dessa forma, pode retornar ao convívio social, à vida produtiva, e não mais comete crimes. Este trabalho apresenta também mais dois outros casos, discutidos a partir da questão que orienta a pesquisa. Um deles é o caso Aimeé, tratado na tese de doutorado de Lacan em 1932 como uma paranoia de autopunição, ou seja, como um crime do supereu. O outro é o caso do filósofo francês Louis Althusser, que, ao ser considerado *impronunciado*, entra em uma eterna “noite de trevas”, motivo pelo qual utiliza a escrita para dar tratamento ao real da passagem ao ato que cometeu. Obtém-se, ao final, a confirmação da hipótese inicial. Contudo, esbarra-se em um resíduo: não só as ficções da lei podem oferecer tratamento ao supereu na psicose, como também o real do pai, encarnado na punição da lei, pode cumprir essa função, como se verificou no caso Aimeé. Dessa forma, esbarra-se na necessidade de punição, que, buscando o castigo da lei, também pode dar um tratamento ao supereu.

Palavras-chave: psicanálise, direito, ficção, lei, crime, supereu.

Résumé

Il s'agit d'une étude qui s'inscrit dans le cadre d'une recherche orientée par des présupposés psychanalytiques, et la question qui l'oriente est bien celle de savoir dans quelle mesure la fiction juridique peut contribuer au traitement du surmoi dans les psychoses. Afin de soutenir les hypothèses de départ, la lecture des théoriciens du Droit s'est avérée incontournable ; aussi on a dû approfondir des questions concernant les fictions de la loi, la non-imputabilité pénale, la culpabilité, la loi et le hors-la-loi. On a également parcouru les oeuvres de Freud et de Lacan, des auteurs considérés comme fondamentaux pour l'élaboration de la notion du surmoi en Psychanalyse. Dans le but de préciser les différences conceptuelles entre acte, passage à l'acte et acting-out, on a été amené à développer une étude sur la notion de passage à l'acte dans la psychose et sur l'acte analytique en tant que tel. À partir d'un cas clinique pris en charge au PAI-PJ, on a essayé de vérifier dans quelle mesure les fictions juridiques seraient susceptibles d'offrir un traitement au surmoi dans la psychose. Dans le cas examiné on a pu observer une modération au niveau du surmoi à partir de la responsabilisation faite au patient par la justice. La prise en charge du patient au sein du Programme ainsi que son lien à la Justice a eu un effet modérateur sur le patient dont le surmoi était féroce, obscène le poussant à des passages à l'acte criminels. Le sujet a pu, à partir du traitement mis en place, moduler les impératifs du surmoi et reprendre alors des liens sociaux, la vie productive tout en s'arrêtant de commettre des crimes. L'étude présente encore deux autres cas discutés dans le cadre de cette recherche. Il s'agit du cas Aimée, développé dans la thèse de doctorat de Jacques Lacan (1932) en tant que paranoïa d'autopunition, c'est-à-dire comme crime du surmoi. L'autre cas étudié est celui du philosophe Louis Althusser qui étant considéré par la justice comme non imputable plonge dans une perpétuelle « nuit des ténèbres » raison pour laquelle il se sert de l'écriture pour traiter le réel du passage à l'acte commis. À la fin de la recherche on obtient la confirmation des hypothèses initiales. Néanmoins on bute sur un résidu : outre les fictions de la loi, le réel du père lorsqu'il véhicule la punition de la loi, peut aussi offrir un traitement au surmoi dans la psychose, ce qu'on a bien vérifié à partir du cas Aimée. Ainsi, on est confronté au besoin de punition qui, en cherchant le châtiment de la loi, peut aussi traiter le surmoi.

Mot-clé : psychanalyse , droit , fiction , loi , crime , surmoi

Lista de figuras

Figura 1 – Grafo do desejo.....	114
Figura 2 – Interseção negada	135
Figura 3 – Tetraedro do Seminário 15.....	135
Figura 4 – <i>Acting-out</i> e passagem ao ato no tetraedro do Seminário 15.....	137
Figura 5 – Quadro apresentado no Seminário 10.....	139

Sumário

Introdução.....	11
Capítulo 1: A Lei e o fora-da-lei.....	17
1.1 – Breve percurso pela história da loucura.....	18
1.2 – O nascimento da psiquiatria e da noção de indivíduo perigoso.....	20
1.3 – A noção de indivíduo perigoso e a Monomania Homicida.....	23
1.4 – A lei e a norma.....	27
1.5 – A lei do supereu.....	32
1.6 – Kelsen e a norma fundamental.....	33
1.7 – Bentham e a Teoria das Ficções.....	37
1.8 – Bentham por Lacan.....	40
1.9 – A Lei e o fora-da-lei: sobre a inimizabilidade penal.....	43
1.10 – Medida de Segurança e a noção de defesa social.....	46
1.11 – Sobre a noção de culpabilidade.....	49
1.12 – A clínica é soberana.....	52
1.12.1 – Josias, um paciente judiciário.....	53
1.12.2 – Aimeé por Lacan.....	60
1.12.3 – Louis Althusser e o assassinato de Hélène.....	63
Capítulo 2: O supereu na psicose.....	67
2.1 – Os primórdios da noção de supereu: a consciência moral e o imperativo categórico de Kant.....	68
2.2 – A construção da noção de supereu na obra freudiana.....	71
2.2.1 – Uma premissa necessária à formulação da segunda tópica freudiana: O “Além do princípio do prazer”.....	77
2.2.2 – A formalização da noção de supereu.....	81
2.2.3 – O supereu no final da formalização freudiana.....	91
2.3 – O supereu em Lacan.....	92
2.3.1 – A noção de supereu nos primeiros Seminários e Escritos de Lacan.....	96
2.3.2 – O supereu em <i>O Seminário, livro 7: a ética da psicanálise</i>	103
2.3.2.1 – Kant com Sade.....	105

2.3.3 – O supereu na segunda clínica de Lacan.....	108
2.3.4 – O supereu e o significante.....	112
2.3.5 – O supereu e o objeto <i>a</i>	120
2.3.5. 1 – O objeto olhar.....	121
2.3.5.2 – O objeto voz.....	124
Capítulo 3: Passagem ao ato na psicose.....	132
3.1 – O ato psicanalítico.....	133
3.2 – A passagem ao ato em <i>O Seminário, livro 10: a angústia</i>	137
3.3.1 – Jacques Lacan: observações sobre seu conceito de passagem ao ato.....	144
3.3.2 – Passagem ao ato e objeto <i>a</i>	151
3.3.3 – Passagem ao ato e o <i>kakon</i>	154
3.3.4 – A clínica da passagem ao ato na psicose.....	155
3.4 – Crimes do supereu.....	158
3.4.1 – O caso Aimeé e a paranóia de autopunição.....	161
3.4.2 – O caso de Louis Althusser e a impronúncia.....	162
3.4.3 – O caso Josias: de soldado a vigilante.....	167
Conclusão.....	171
Referências Bibliográficas.....	178

Introdução

A presente pesquisa se orienta a partir da prática da pesquisadora como Psicóloga Judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Programa de Atenção Integral ao paciente judiciário portador de sofrimento mental infrator (PAI-PJ). Nessa clínica, deparamo-nos com uma constatação: são frequentes as passagens ao ato criminosas, nas quais o sujeito não se reconhece como autor ou responsável pelo crime, ao mesmo tempo em que é chamado pela justiça a responder por seu ato. Ao investigar cada caso, encontramos diante de uma instância psíquica, o supereu, que a partir da psicanálise de orientação lacaniana é tomado na vertente de “empuxo ao gozo”. Daí a repetição evidenciada nessa clínica, de constantes passagens ao ato, em que o sujeito, não encontrando a via da palavra, do simbólico, age.

No Programa PAI-PJ, algo de novo acontece. Criado em Belo Horizonte no ano 2000 como um Projeto e transformado em Programa em dezembro de 2001 pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, passou a cuidar da mediação entre a justiça e o serviço de saúde mental do município, visando adequar a sentença à reforma psiquiátrica. Até sua criação, os loucos eram sentenciados com medida de segurança de internação, e eram absolvidos pela justiça por sua falta de condição de responder pelo crime, pois eram sempre considerados inimputáveis e incapazes de responder perante a justiça pelo ato infracional. O programa se orienta pelos princípios da reforma psiquiátrica, promovendo o acesso ao tratamento em saúde mental na rede substitutiva ao modelo manicomial. No acompanhamento dos casos, privilegia-se o acompanhamento sistemático de cada caso por uma equipe interdisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais e assistentes jurídicos que, orientados pela psicanálise, cuidam para que a execução da sentença possa se dar de forma mais cidadã e digna, considerando os pacientes como sujeitos de direitos e capazes de responder por seus atos. O PAI-PJ auxilia a autoridade judicial na individualização da aplicação e execução das penas e medidas de segurança, de acordo com o previsto na legislação penal vigente.

Com essa nova abordagem, mudam-se as referências e pode-se observar pelas estatísticas do Programa uma reincidência de homicídios inferior a 2%, bem como uma queda significativa dos índices de reincidência nos crimes seriados, como uso de drogas, tráfico, furtos, roubos e

agressões. O Programa já atendeu, desde sua criação, um total de 1.296¹ casos, sendo que 489 desses casos já foram encerrados. Atualmente, 266 casos estão sendo acompanhados e existem 399 processos relativos a esses casos. Desde o início do Projeto, o número de internações por medida de segurança reduziu significativamente, buscando-se restringir a internação aos momentos de crise e não mais à sentença anterior de “prisão perpétua” no manicômio judiciário, visto que a longa internação trazia um estado de cronicidade tal que não favorecia jamais à concessão da cessação de periculosidade no laudo pericial. Dos 266 casos atualmente em acompanhamento, 210 estão em liberdade e tratamento ambulatorial, 41 estão detidos, apenas 10 pacientes encontram-se em hospital de custódia e 5 em instituições psiquiátricas para tratamento de crise. Dessa forma, obtém-se a adequação da medida judicial às orientações da reforma psiquiátrica, que prevê a internação unicamente nos momentos de crises mais agravadas. O serviço substitutivo ao hospital – o CERSAM – Centro de Referência em Saúde Mental – também cumpre essa função de tratar a crise, evitando-se, assim, ao máximo, as internações desnecessárias e obtendo-se a reinserção da loucura na cena das cidades, conforme veremos adiante ao discutirmos a história da loucura.

Ao ser chamado pela justiça para responder por seu ato, o sujeito pode produzir um sentido ali onde o sem-sentido impera, e é possível observar-se uma mutação subjetiva após o acompanhamento pelo Programa. O que ocorre aí, do ponto de vista subjetivo? Por que o chamamento à responsabilização pode trazer efeitos moderadores no supereu desses sujeitos e, até mesmo, evitar novas passagens ao ato? As estatísticas comprovam esses resultados. De acordo com elas, o índice de reincidência de passagens ao ato graves, como o parricídio, matricídio, fratricídio e outros assassinatos, é praticamente zero. Essa constatação é possível porque o sujeito, acompanhado pelo Programa, é tratado pela lei na vertente da responsabilização. Dessa maneira, desde o projeto de qualificação do mestrado, surgiram as seguintes questões, que nos orientaram nesta pesquisa: *Seria possível operar na clínica do supereu e das passagens ao ato criminosas utilizando as ficções jurídicas, de maneira a obter efeitos de moderação nas vociferações do supereu sobre o psicótico? As ficções da lei, em seu caráter eminentemente simbólico, poderiam produzir efeitos moderadores no supereu da psicose?*

¹ Dados estatísticos relativos a maio/2009.

As questões acima orientaram nossa investigação, que tem como base uma pesquisa sobre os “crimes do supereu” – proposição apresentada por Lacan em acréscimo a uma outra de Guiraud (1931), que postula sobre os crimes do eu e do isso. A partir de um caso de paranoia, Lacan, em sua tese de doutorado publicada em 1932 sob o título *Das psicoses paranoicas em suas relações com a personalidade*, propõe o diagnóstico de paranoia de autopunição. Ele trata o crime de sua paciente como um crime do supereu. Aimeé agride uma famosa atriz do teatro parisiense, mulher que representava imaginariamente um risco para ela e para seu filho, dentro da construção delirante paranoica que orientava sua ação. Na tese, Lacan conclui que se trata de um crime do supereu, posto que considera que a paciente buscava, com seu ato criminoso, uma punição por parte da lei. Essa tese encontra respaldo em um trabalho de Freud de 1916, os “Criminosos em consequência de um sentimento de culpa”. Nessa conferência, o autor afirma que antes do crime está a culpa e a necessidade de punição. Ou seja, realizar um ato criminoso serve de justificativa para uma culpa dispersa que já se encontra presente no psiquismo do sujeito. Desse modo, para Freud, obtém-se certo alívio com o cometimento do crime e sua consequente punição, pois o ato possibilita a circunscrição e consequente localização da culpa em determinado lugar, no ato delituoso.

Assim, veremos como se constrói a noção de supereu na teoria freudiana e como ela é modificada na teoria lacaniana. Buscaremos encontrar seus pressupostos fundamentais – tais como o imperativo categórico de Kant (Kant, 1788), o complexo de Édipo (1900), a construção do conceito de pulsão de morte na obra *Além do princípio de prazer* (1920) – e verificar como Lacan pode avançar, depois de Freud, construindo a noção de gozo, a ponto de inferir como mandamento primordial e categórico do supereu o imperativo “Goza!”. No pensamento de Lacan, também encontramos a contribuição sobre a teoria do significante, que ele obtém a partir da linguística de Saussure e Jakobson. Encontramos, ainda, a postulação da noção de objeto *a*, nos anos 1960, que vai subsidiar as descobertas e formulações posteriores a Freud sobre o supereu.

Como recurso metodológico, faremos uma revisão bibliográfica dos textos de Freud e Lacan, relativos à construção das noções de supereu e de passagem ao ato, e discutiremos a relevância dessas noções na clínica do supereu e da psicose e, ainda, utilizaremos o recurso do estudo de três casos clínicos, dois da literatura e um caso atendido pelo Programa PAI-PJ. Restringiremos nossa abordagem à noção do supereu na psicose, por se tratar especificamente dessa clínica em nossa pesquisa. Ressaltamos que privilegiaremos as fontes primárias e

recorreremos a poucas fontes secundárias, visando uma construção teórica mais fundada nas origens e evolução das noções tratadas nessa investigação. Outro recurso metodológico utilizado diz respeito a uma pesquisa na área do Direito e da Filosofia do Direito, para podermos tratar das interseções do tema da pesquisa com a nossa intervenção na interface entre Direito e Psicanálise. Alguns temas serão priorizados: um percurso pela história da loucura, a construção da noção de indivíduo perigoso na psiquiatria e suas repercussões na articulação entre o tema da loucura com o da periculosidade. Incluiremos também nesse percurso alguns teóricos do direito, como Hans Kelsen e Jeremy Bentham, que postularam sobre a norma fundamental e a noção de ficção para o Direito. Outro tema que será elaborado diz respeito à sanção penal imputada ao louco infrator no Código Penal brasileiro, a medida de segurança.

Abordaremos os temas citados em três capítulos, que serão distribuídos como descrito a seguir. No primeiro trataremos da interface entre Direito e Psicanálise, abordando rapidamente a história da loucura, a construção da noção de indivíduo perigoso, a relação entre loucura e periculosidade, o diagnóstico da Monomania Homicida, que surgiu para classificar os crimes imotivados no século XIX, as noções de lei, norma e ficção para o Direito e para a Psicanálise, o supereu também na vertente da lei, mas de uma lei insensata, a teoria das ficções de Bentham, a inimputabilidade penal, a medida de segurança e a noção de defesa social, e a noção de culpabilidade para o Direito e para a Psicanálise.

Faremos, ainda no primeiro capítulo, a introdução dos três casos que servirão de orientação para discutirmos a nossa hipótese de investigação, que são os casos Aimeé (LACAN, 1932), o de Louis Althusser, o filósofo que matou a esposa e, ainda, o caso Josias, um paciente judiciário acompanhado pelo Programa PAI-PJ, que teve a possibilidade de dar um tratamento ao supereu, com efeitos de moderação sobre essa instância, a partir do encontro com as ficções da lei. Ressaltamos que esses casos foram os inspiradores de nossa pesquisa e que foi a partir deles que fizemos a escolha pelo tema do supereu, dentre tantos outros importantes na abordagem da interface entre Direito e Psicanálise. Poderíamos ter tratado da agressividade em Psicanálise, ou da questão da responsabilização, ou, ainda, da questão da criminalidade tratada na obra de Lacan, como no texto “Introdução teórica às funções da Psicanálise em Criminologia” (1950), mas optamos por outra vertente. Os casos selecionados nos levaram ao tema dos crimes do supereu por trazerem em si um elemento dessa instância psíquica. Eles são elucidativos das relações da psicose com as passagens ao ato e nos conduzem à noção de crimes do supereu, advinda da

prevalência de um “empuxo ao gozo” presente na psicose. Entendemos a noção de empuxo ao gozo como algo que empurra e tensiona o psiquismo do psicótico nessa direção, que é a mesma do supereu e do seu imperativo, “Goza!”, como tão bem nos esclareceu Lacan.

Já no segundo capítulo, trataremos da construção da noção de supereu na Psicanálise, desde seus primórdios, quando Freud recorre ao imperativo categórico de Kant para pensar sobre uma instância psíquica repressora. Na obra freudiana, veremos como essa noção foi tomando consistência com o amadurecimento clínico desse psicanalista que, até chegar a nomeá-la, percorreu várias noções, tais como: agente psíquico especial, sentimento de culpa, ideal do eu, instância crítica, entre outras. A construção do conceito de pulsão de morte em 1920 constituiu uma premissa fundamental para se chegar à noção do supereu em 1923, na segunda tópica freudiana. Tal construção pôde abrir as vias para se pensar acerca do cerne dessa instância, o imperativo de gozo, como afirmará futuramente Lacan. As categorias clínicas em muitos aspectos explicitaram o funcionamento dessa instância na perspectiva freudiana. Freud pôde observá-la na neurose obsessiva, com suas manifestações de culpa, na melancolia, em que se observa uma intensa reprovação do sujeito para consigo mesmo, em uma constante expiação que se produz sobre o eu, nas manifestações do delírio de ser observado, na paranoia, em que o sujeito se sente vigiado todo o tempo e, ainda, nas manifestações alucinatórias auditivas, nas assim denominadas vozes do supereu, bastante audíveis na psicose, em suas frequentes vociferações contra o sujeito. Ainda no segundo capítulo, faremos um percurso pelo ensino de Lacan sobre o supereu a fim de examinar sua manifestação como significante e como objeto voz – S_1+a –, em suas aparições nos fenômenos da psicose.

Finalmente, no terceiro capítulo, faremos um percurso pela noção de passagem ao ato, noção advinda da psiquiatria e apropriada e aprimorada pela Psicanálise devido à sua importância na clínica da psicose e do supereu. Para tanto, retomaremos a noção de ato para a Psicanálise, de ato analítico e, ainda, a noção de *acting-out*, buscando estabelecer uma clínica diferencial entre este último e a passagem ao ato, tanto em Freud, como em Lacan. Ao final do capítulo três, retornaremos aos casos apresentados inicialmente, relendo-os a partir do percurso teórico construído nessa investigação. Veremos como no caso Aimeé aparece uma dimensão paradoxal da lei, que extrapola sua vertente simbólica. Essa vertente da lei se manifesta de maneira similar àquela da lei insensata do supereu. Obtém-se, através da punição da lei, aquilo que escapa à metáfora paterna, o seu resíduo, o resto do pai, que também apresenta eficácia no tratamento e

moderação do supereu dos pacientes psicóticos. No caso Althusser, veremos como sua condenação à impronúncia, um equivalente da condição de inimputável no Código Penal brasileiro, lança-o em uma interminável noite de trevas, como ele mesmo a nomeia. Sem a chance de se pronunciar e de se fazer ouvir pelo Outro, só lhe resta o recurso à escrita, outro tratamento simbólico possível depois da passagem ao ato. Já no caso Josias, observamos que a aplicação da lei, o chamamento à responsabilização, produz efeitos de moderação no supereu, o que possibilita que ele produza uma solução particular para tratar sua relação com o Outro. Na nova vociferação do imperativo do supereu, produz-se uma mudança na posição do sujeito em suas relações com a lei e com o Outro. Por conseguinte, ele pode retornar ao trabalho e ao convívio social, e consegue se separar da esposa, solução até então impossível para ele.

Assim, construiremos um trajeto que permitirá examinar a hipótese de trabalho de nossa pesquisa, a saber: podem as ficções jurídicas oferecer um tratamento ao supereu na psicose? É importante ressaltar que também esbarraremos em um resíduo, um resto, nesse percurso. Trata-se da prevalência e incidência da necessidade de punição e de castigo, revelada através das repetidas passagens ao ato nessa clínica. Observa-se que muitas vezes o juiz e a lei são recursos também imperativos, como o é aquele do supereu, mas que parecem poder produzir também efeitos de moderação nessa instância. Tal é o caso de Aimeé e a noção da paranoia de autopunição. Tendo isso em vista, pergunta-se: a dimensão real da lei, tal como sua vertente simbólica, pode favorecer o tratamento do supereu na psicose e trazer-lhe efeitos de moderação? Dessa forma, essa outra questão soma-se à hipótese inicial de trabalho de nossa pesquisa.

CAPÍTULO 1

A Lei e o fora-da-lei

O que será, que será?
 Que dá dentro da gente e que não devia
 Que desacata a gente, que é revelia
 Que é feito uma aguardente que não sacia
 Que é feito estar doente de uma folia
 Que nem dez mandamentos vão conciliar
 O que não tem decência, nem nunca terá!
 O que não tem censura, nem nunca terá!
 O que não faz sentido.

(Chico Buarque de Holanda)

O tema do supereu nas psicoses nos leva a enveredar pelo caminho da presente pesquisa. Como se trata de um estudo orientado pela Psicanálise, nosso percurso será norteado pela leitura dos textos de Freud e de Lacan sobre o supereu, bem como pela bibliografia que aborda a interseção da Psicanálise e do Direito e a aplicação dessa interface à criminologia.

Realizamos um trabalho junto às varas criminais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental – PAI-PJ² –, o que constituiu o desafio que nos lançou nessa investigação. Diante desse desafio, pergunta-se: como entender as passagens ao ato cometidas por psicóticos infratores acompanhados pelo Programa? De que natureza são os crimes cometidos por psicóticos? Existiria uma ligação do supereu com esses crimes? Se existe, ela é de qual natureza?

Muitas são as questões e temos, mais do que respostas, o encontro diário com o real de uma clínica do ato, atravessada pela urgência e pelo encontro com sujeitos que nos surpreendem todo o tempo. Em grande parte das vezes, esses sujeitos não haviam ainda apresentado manifestações da psicose ou, mesmo que as apresentassem, não havia por parte daqueles que conviviam com eles, ou até mesmo daqueles que eram responsáveis pelo tratamento, a suspeita de que algo tão surpreendente pudesse acontecer. Algumas vezes, trata-se de pequenos furtos,

² O Programa PAI-PJ pertence ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e acompanha pacientes psicóticos que cometeram infrações penais e respondem a processos criminais. Foi criado no ano de 2000 como projeto-piloto e em dezembro de 2001 foi transformado em programa através da Portaria-Conjunta da Presidência do TJMG e da Corregedoria Geral de Justiça de nº 25/2001.

relacionados ao uso concomitante de drogas. No entanto, em outros casos, são cometidos crimes graves, como os de parricídio, matricídio ou fratricídio e até mesmo de assassinatos de terceiros, de desconhecidos. Não são poucas as ocasiões em que esses sujeitos não se reconhecem nesses atos, o que dificulta para a justiça a aplicação da pena. Como responsabilizar sujeitos que, no seu entendimento, ou na falta dele, não se sentem responsáveis pelo crime?

1.1 – Breve percurso pela história da loucura

O sujeito do Direito é o sujeito cartesiano, dotado de razão e de livre arbítrio, o que o capacita a distinguir entre o bem e o mal e a agir de acordo com esse entendimento. A tradição filosófica supõe para esse sujeito uma tendência nata para buscar o bem. Essa tradição supõe ainda que esse sujeito seja submetido às leis, às normas sociais, para garantir a ordem e a convivência social.

Ao longo da história da humanidade, a loucura já foi associada a diversas categorias e características: à perda da racionalidade, às aberrações da conduta, à incapacidade para controlar as paixões da alma, à conduta de sujeitos com comportamentos desviantes em relação aos valores de sua época.

Foucault, em sua obra *História da Loucura na Idade Clássica* (1991), relata que, antes do século XVIII, os loucos não eram internados sistematicamente, mas sim tinham um lugar na cena das cidades. Eram considerados como embaixadores de um saber inacessível aos habitantes comuns da pólis. Eles compartilhavam o espaço comunitário, não havendo a necessidade de privá-los da vida em sociedade. O que conhecemos atualmente de acordo com os manuais de psiquiatria como transtorno mental já foi, em outras épocas, entendido de forma diferente e inserido no seio da cultura. Esses sujeitos já foram considerados habitantes enigmáticos e portadores de segredos sobre a alma humana. A loucura era vista como pertencente à diversidade do humano, tinha o status de certa dignidade trágica. Era considerada uma espécie de verdade inserida no discurso que circulava pelas cidades. Foi tema das artes cênicas, de pintores e de escritores, como detentora de certa verdade da condição humana.

Com o advento da tradição crítica, o louco aparece como pura irracionalidade na era da razão, do iluminismo.

Com a tradição crítica – representada originalmente pelo discurso cartesiano no plano do pensamento filosófico e pelo estabelecimento dos hospitais gerais no plano das práticas institucionais – a loucura foi não apenas expulsa do registro de verdade e definida como modalidade de erro da razão, como também foi excluída do espaço social. (BIRMAN, 1989, p. 135).

Fazendo alusão a Descartes, Foucault afirma que a loucura será excluída pela economia da dúvida cartesiana. A partir de Descartes e da era da razão, todo aquele que pensa não pode ser louco. Não se pode supor, nem mesmo através do pensamento, que se é louco, pois a loucura seria justamente a condição de impossibilidade do pensamento.

Na economia da dúvida, há um desequilíbrio fundamental entre a loucura, de um lado, e o sonho e o erro, de outro. A situação deles é diferente com relação à verdade e àquele que a procura; sonhos ou ilusões são superados na própria estrutura da verdade, mas a loucura é excluída pelo sujeito que duvida. (FOUCAULT, 1991, p. 46).

O racionalismo moderno, dessa maneira, atingindo um ponto de certeza, descarta a loucura do exercício do pensamento científico racional.

Da Idade Média até a Renascença, o homem tinha certo apreço pela loucura, apresentando-se o louco como portador de um saber místico, transcendental. A perspectiva da loucura inserida no corpo social perde espaço na medida em que o pensamento moderno se constitui em torno da razão. A razão rompe a comunicação com a loucura e ainda delimita os lugares possíveis ao homem de se posicionar: ou do lado da razão, ou do lado da loucura, que passa a ser objeto de estudo da psiquiatria. Instituem-se dois universos humanos distintos: o da razão e o da desrazão. As luzes da razão que iluminam o mundo moderno reservam para a loucura a escuridão.

1.2 – O nascimento da psiquiatria e da noção de indivíduo perigoso

As questões relacionadas aos crimes cometidos pelos psicóticos embaraçam a justiça desde sempre. Daí surge a necessidade de um corpo de especialistas autorizados, em função de seus saberes, a responder ao juiz sobre o crime de um sujeito que não sabe contar ou justificar sua ocorrência. Os especialistas são chamados a desvendar a cena do crime e a dar seu parecer para que o juiz possa julgar e fazer valer a lei.

O nascimento da psiquiatria remonta ao final do século XVIII e possibilita o surgimento da criminologia no século XIX. A instituição da primeira como especialidade médica viabiliza o aparecimento da segunda, que tem como objetivo investigar a criminalidade médico-legal. Nesse contexto, os psiquiatras se afirmam por responderem às questões sobre a mente criminoso e passam a ocupar lugar de destaque junto à justiça. Trata-se de um grande avanço para o Poder Judiciário, que até então não sabia o que fazer diante desses casos, ignorando a forma justa de aplicar a lei nessas situações.

Segundo Foucault (2006), em seu artigo “A Evolução da Noção de ‘Indivíduo Perigoso’ na Psiquiatria Legal do Século XIX”, muitos crimes que causavam horror à sociedade surpreendiam a justiça, porque quando os criminosos eram chamados diante do juiz para contar o que os teria motivado a agir, não sabiam falar sobre o que houve, ou, se contavam, o faziam sem qualquer afeto ou culpa. Muitas vezes havia até riqueza de detalhes, mas faltava uma relação causal que ligasse o ato ao autor do crime. Foucault cita diversos crimes ocorridos na França do século XIX, em relação aos quais não se podia imputar a culpa ao criminoso, porque ele nada podia dizer a respeito dela. “Além do reconhecimento, é preciso uma confissão, um exame de consciência, uma explicação de si, um esclarecimento daquilo que se é”. (FOUCAULT, 2006, p.2).

Foucault ressalta que a máquina penal não pode funcionar apenas com uma lei, uma infração e um autor do crime. É preciso fornecer aos magistrados outro tipo de discurso, aquele que o acusado sustenta sobre si mesmo, ou aquele que lhe permite que se sustente a seu respeito. A justiça precisa que o acusado fale um pouco de si mesmo se quiser ser julgado, argumenta Foucault.

Como já foi salientado, a introdução da psiquiatria no âmbito penal ocorreu na França,

no século XIX, a partir de vários casos que se desenrolaram aproximadamente da mesma forma entre os anos de 1800 e 1835. Michel Foucault nos relata diversos desses casos. Conforme esse autor, um velho militar se apega ao filho de sua locadora, e, em determinado dia, “sem nenhum motivo, sem que nenhuma paixão, como a cólera, o orgulho, a vingança, estivesse em jogo, ele se atira sobre a criança, atingindo-a, sem matá-la, com dois golpes de martelo” (Idem. p.3).

Foucault relata ainda um caso ocorrido na Alsácia, no ano de 1817, onde uma camponesa, em um inverno muito rigoroso, quando havia muita miséria, aproveitando-se da ausência do marido, mata sua filha e corta-lhe a perna para preparar uma sopa. Já na Paris de 1825, uma criada, Henriette Cornier, pede insistentemente à vizinha de seus patrões que lhe permita cuidar de seu bebê de 19 meses por algumas horas. Quando a mãe vem buscar a criança, Henriette a havia matado e jogado sua cabeça cortada pela janela. Outra situação é a de Catherine Ziegler, em Viena, que mata seu filho bastardo. Ao ser abordada, no Tribunal, diz que foi impelida por uma força irresistível. Foi considerada louca e libertada da prisão, apesar de ter declarado que seria melhor ser mantida presa, pois recomeçaria. Depois de dez meses, engravidada e após o nascimento do filho, também o mata. Declara em seu depoimento que engravidara apenas para matar a criança. Assim, foi condenada à morte e executada.

Foucault conta ainda mais dois casos. O primeiro ocorrido na Escócia, onde Jonh Howison entra em determinada casa e mata uma senhora idosa, que sequer conhecia. Jonh vai embora dessa casa sem nada roubar e não se esconde após o crime. Na prisão, nega o crime, apesar das evidências. A defesa afirma se tratar de um crime cometido por um louco, uma vez que é um crime sem interesse, imotivado, mas mesmo assim o réu é julgado e condenado à morte. Depois disso, aparece um sinal de sua loucura, relatado por um funcionário do Tribunal. Jonh havia dito na ocasião do crime que tinha vontade de matá-lo. Aqui aparece a noção de vontade, que nos remete à Psicanálise, vontade como vontade de gozo, algo sobre o que o sujeito da Psicanálise não sabe dizer.

Encerrando essa série de casos que horrorizaram a Europa do século XIX, Foucault nos conta sobre Abraham Prescott, que, sem qualquer motivo, mata sua mãe adotiva e se põe em seguida a chorar ao lado do pai adotivo. Indagado por este, confessa seu crime sem grande dificuldade e alega ter sido tomado por uma súbita dor de dente, depois da qual não se lembrava de mais nada.

Indagando-se sobre o porquê do interesse pelo debate especificamente desses crimes, diante de tantos outros ocorridos na mesma época, Foucault nos lembra que até o final do século XVIII o Direito Penal apenas colocava a questão da loucura nos casos tratados pelo Direito Canônico e pelo Código Civil: quando ela se apresentava na forma da “demência” e “debilidade mental” ou sob a forma do “furor”, classificações estas utilizadas pelo campo jurídico. Nesses casos, a loucura se evidenciava com tanta clareza que se indagava se seria necessário um perito para atestá-la. Foucault nos adverte que a psiquiatria criminal não se realiza buscando o aperfeiçoamento do problema da loucura, tampouco analisando a sintomatologia do furor. A psiquiatria que ganha força nessa época é aquela que vem esclarecer aquela loucura que não dava qualquer sinal anterior de sua existência. Tal psiquiatria tenta explicar os casos que ocorrem dentro do quadro que se poderia chamar de grau zero da loucura (FOUCAULT, *idem*, p.6).

Nesse mesmo artigo, Foucault também ressalta que não se trata de delitos leves e sim de crimes graves. Admitia-se até então, de bom grado, a aproximação da loucura e da ilegalidade para os delitos mais leves e reagia-se a essa loucura em alguns países pela medida da internação. O autor propõe que a psiquiatria da delinquência se fez “pelo alto”. Não foi pela linha confusa da desordem cotidiana que ela penetrou na justiça penal, e sim pela crítica do grande acontecimento criminal, extremamente violento e raro. Além do caráter de violência, ele afirma que os grandes assassinatos se desenrolam dentro do ambiente doméstico, na família, em casa ou nas redondezas. Não são considerados apenas crimes contra a sociedade e suas regras, mas, sobretudo, trata-se de crimes contra a natureza, contra as leis que acreditamos inscritas no coração humano, alega Foucault. Todos esses crimes têm em comum o fato de terem sido cometidos sem qualquer razão. Ou seja, falta o dado do interesse, da paixão, falta motivo, o que nos leva a perguntar se haveria, para a psiquiatria da época, uma falha no processo de humanização nesses casos de crimes imotivados.

Crimes como esses citados por Foucault são os que mais se evidenciam na prática com sujeitos psicóticos que cometem homicídios, o que nos remeterá, posteriormente, a uma discussão sobre a noção de passagem ao ato em relação ao supereu na psicose.

1.3 – A noção de indivíduo perigoso e a Monomania Homicida³

Juntamente da psiquiatria, surge a noção de crime contra a natureza (humana) e institui-se a noção de indivíduo perigoso, de grande monstro e a patologia do monstruoso. É essa natureza humana que a psiquiatria se dispõe a esclarecer. O monstruoso é o sujeito em que a loucura e a criminalidade se associam e estabelecem o problema de suas relações. Não é o homem da pequena desordem cotidiana que se move nos confins da lei e da norma, mas sim o grande monstro. No século XIX, a psiquiatria do crime é inaugurada por uma patologia do monstruoso (FOUCAULT, 2006, p. 7).

Nesse momento, além da fundação da psiquiatria, aplicam-se ao mesmo tempo em quase toda a Europa e na América os princípios da reforma penal. Segundo Foucault, “a irrupção súbita da contra-natureza na natureza é então a forma singular e paradoxal sob a qual se apresenta a loucura criminal ou o crime patológico” (Idem, p. 7). Esse autor considera tal argumentação paradoxal, posto que a psiquiatria busca apreender um tipo de loucura que só teria como sintoma o próprio crime e que poderia desaparecer tão logo este fosse cometido. O mais grave dessas considerações é evidenciar que se trata de situar crimes que têm como motivo para o criminoso o que, para ele, está fora de sua responsabilidade, a loucura que nele se esconde e que ele não tem como dominar. A psiquiatria institui uma entidade nosográfica absolutamente fictícia, uma loucura que nada mais é do que o próprio crime, conforme demonstra Foucault.

A psiquiatria responde aos crimes imotivados com o diagnóstico da “monomania homicida”. Esse termo curioso foi proposto por Esquirol em 1838 para designar certas formas de loucura cujo único sintoma evidente seria uma desordem ética e moral, que acarretaria uma propensão à prática de crimes. Tratava-se de casos nos quais, até determinado momento, o paciente se comporta de forma normal, adequada e, de repente, comete um crime surpreendente e que deixa todos perplexos. É importante lembrar que a perplexidade faz parte do momento de desencadeamento da psicose, ou seja, ela está do lado do sujeito. Contudo, diante de um crime bárbaro, a perplexidade aparece no lado do Outro e provoca efeitos os mais inesperados, tais

³ A monomania homicida foi um conceito criado por Esquirol (1772-1840), que inaugurou uma nova modalidade de concepção psiquiátrica de loucura moral, definida no final do século XVII pelo médico Thomas Abercromby como sendo característica de alguém com bom nível de inteligência, mas com graves defeitos ou transtornos nos seus princípios morais (cf. FERNANDES, 1995, p. 69).

como a associação da loucura à periculosidade, fator histórico que leva à segregação do portador de sofrimento mental por séculos.

O conceito da monomania homicida surge para se impor aos tribunais e causa, em um primeiro momento, certa estranheza e resistência. Com o passar do tempo, os juízes cedem a sua aceitação e passam a incorporar esse conceito à motivação do crime. Os chamados crimes imotivados passam a ser justificados por uma doença mental e a psiquiatria garante então sua entrada permanente nos tribunais.

No século XX, com a ampliação de novos campos do saber, como a Psicologia, o Serviço Social e a Sociologia, inaugura-se a possibilidade da entrada de auxiliares do juiz ou da justiça. Esses profissionais com saberes paralelos ao do direito são colocados à disposição da justiça quando esta não consegue responder pela natureza humana. Já no final do citado século, esses auxiliares passam a compor os quadros da justiça. São, assim, incorporados no sistema judiciário os psicólogos, especialistas em comportamento humano, os psicanalistas, sabedores das causas inconscientes e os assistentes sociais, para estudarem as causas sociais do crime.

Michel Foucault indaga sobre a entrada da psiquiatria na área criminal pela vertente da “patologização” dos crimes e conclui que se trata menos de um campo a conquistar do que de uma modalidade de poder a garantir e justificar. Se essa modalidade da medicina se torna tão importante no século XIX, ele pondera, não foi porque se aplica como nova racionalidade médica voltada para as desordens da mente ou da conduta, mas sim porque funciona como uma forma de higiene pública, uma medicina concebida como reação aos perigos inerentes ao corpo social. Não podemos nos esquecer do crescimento das cidades e da necessidade de controle social que se impõe a partir da revolução industrial ocorrida no século XVIII. Inclui-se, dessa maneira, a categoria da loucura na ordem do perigo social. Seja porque está associada a condições insalubres de vida – como alcoolismo, libertinagem, promiscuidade – ou porque é percebida como fonte de perigos para si mesmo, para terceiros, para o meio, ou até mesmo, para a descendência, através da hereditariedade.

Foucault constrói toda uma história da loucura. As práticas da psiquiatria a partir do final do século XVIII detalhadamente descritas por ele são associadas à punição do indivíduo perigoso. A porta aberta encontrada pela psiquiatria para se impor e adquirir controle social não

se deu por acaso, visto que os dementes ou os que apresentam crises de furor são velhos conhecidos dos juristas e tratados pela via da desresponsabilização desde o Código Canônico⁴.

No que concerne aos crimes, não é suficiente que exista apenas a infração e sua imputação a um culpado. Torna-se necessário vincular o ato ao motivo, fazer uma ligação inteligível entre o ato e o autor. Os psiquiatras se oferecem nessa lacuna e passam a ocupar esse lugar, apresentando-se ao meio jurídico como “especialistas do motivo”. A monomania homicida oferece uma integração do ato à conduta global do sujeito. Quanto mais aparecer essa integração, mais o sujeito aparecerá como punível, adverte-nos Foucault. Quanto menos ela se mostrar evidente, mais o ato parecerá irromper como mecanismo súbito e incontrollável, dificultando a punição do responsável.

Com tantos argumentos advindos da psiquiatria, a justiça aceita se desincumbir do louco, confiando-o à prisão psiquiátrica. Dessa forma, instaura-se um circuito que prevalece até os dias atuais. O louco deve ser entregue ao saber da psiquiatria, que decidirá sobre sua capacidade de responder pelo ato criminoso e determinará a condução do tratamento, caso seja alegada a falta de condição desse sujeito para entender a gravidade do ato ilícito.

A psiquiatria consegue, utilizando-se do conceito da monomania homicida, provar que a loucura é sempre perigosa. Assim sendo, inscreve-se na prática e na teoria penal do século XIX a ligação da loucura com a periculosidade, tornando-se o indivíduo perigoso o principal alvo da intervenção punitiva. O tema do indivíduo perigoso dará origem tanto à antropologia do homem criminoso – na Escola Italiana⁵ –, quanto à teoria da defesa social – representada inicialmente pela Escola Belga⁶ (FOUCAULT, 2006, p. 14).

⁴ O Código de Direito Canônico (*Codex Iuris Canonici*) é o conjunto organizado e sistematizado de leis da Igreja Católica Apostólica Romana, que regulamenta todos os aspectos da vida da Igreja; seja no âmbito de suas relações internas, seja no âmbito de suas relações externas.

⁵ A Antropologia Criminal foi fundada por Cesare Lombroso (1835-1909). Em determinado momento histórico, o Direito Penal abandonou o terreno da abstração em que se colocara no tempo da chamada Escola Clássica, passando para o concretismo das verificações objetivas sobre o delito e, fundamentalmente, sobre o criminoso. Lombroso era médico psiquiatra e professor da disciplina na Universidade de Turim. Preocupou-se em estudar o homem através de suas ações, de seu comportamento. Ao homem delinquente, conferiu aspectos morfológicos, como salienta em sua obra *L'uomo Delinquente* (1876), onde diz: “o estudo antropológico sobre o homem criminoso deve necessariamente basear-se nas suas características anatômicas” (cf. FERNANDES, 1995, p. 73).

⁶ A primeira teoria de defesa social aparece somente no final do século XIX com a revolução positivista, embora possa se encontrar antecedentes remotos do movimento defensivista na filosofia grega e no próprio Direito Canônico medieval. Esse movimento filosófico reformista da valoração do direito deu origem à difusão dos direitos humanos,

Em vista disso, os códigos penais são revistos ainda no século XIX e neles é incluído o conceito da inimputabilidade, ou seja, a incapacidade, por doença mental, de responder pelo crime cometido. O termo “ser perigoso” ou “periculosidade” é introduzido por Prins, em setembro de 1905, em sessão da União Internacional de Direito Penal⁷. É necessário tratar o louco em outro local, não na prisão.

Na mesma época, na França, surgem os asilos, que passam a ter a função de recolher dentro de seus muros os loucos, os degenerados, os moradores da rua, todos aqueles segregados pela sociedade. Um marco no processo de internação da loucura e de sua segregação social é a criação do Hospital Geral de Paris, em 1656. Essa instituição é constituída pelo agrupamento de diversos estabelecimentos já existentes, como *Salpêtrière*, *Pitié* e *Bicêtre*, agrupados sob uma administração única. A princípio, esse Hospital é criado para acolher moradores de rua, prostitutas, os pobres em geral. Seu objetivo é recolher e alojar esses sujeitos, fornecendo abrigo e alimento àqueles que se apresentam por livre vontade ou àqueles encaminhados por autoridade real ou judiciária. Foucault (1991) nos adverte que não se trata de um estabelecimento médico. Sua estrutura é semijurídica, sendo uma espécie de entidade administrativa que, ao lado dos poderes já constituídos e dos tribunais, decide, julga e até executa. Depois desse Hospital Geral de Paris, são abertos vários outros pela França e, às vésperas da Revolução Francesa, já se conta com 32 unidades como a primeira, distribuídas por todo país.

Foucault (1991) afirma que o classicismo inventou o internamento. O fenômeno da internação do louco tem dimensões européias. Os grandes hospícios, as casas de internamento, as obras de religião e de ordem pública, de auxílio e de punição, são um fato da era clássica.

A expansão dos manicômios por toda a Europa é chamada por Foucault (1991) de “A Grande Internação”. O Hospital Geral, a princípio criado para abrigar os mendigos da cidade de Paris e seus arredores, abriga no ano de 1661, ou seja, cinco anos após sua criação, 1460 pessoas. Todavia, em pouco tempo a instituição revela sua verdadeira função: depósito de loucos.

Outro fator importante a ser considerado é a relação entre a psiquiatria e a instituição jurídica no processo de exclusão do louco, na medida em que essas instituições respondem à

ao pensamento alternativo, e a uma nova Escola de Direito Penal, a Escola da Defesa Social. O belga Adolphe Prins foi o responsável pela elaboração da primeira sistematização da Defesa Social (BITENCOURT, 2009, p. 66).

⁷ A União Internacional de Direito Penal, fundada pelo belga Adolphe Prins, pelo o alemão *von Liszt* e pelo holandês *Van Hamel*, promoveu um amplo movimento de pesquisa criminológica, tendo organizado, até 1914, numerosos congressos (FOUCAULT, 2006, p.23).

demanda do judiciário de controlar os sujeitos que colocam em risco a ordem social. Nessa contagem geral, dentre os que colocam em risco a ordem da sociedade, incluem-se os “loucos de todo gênero”, que passam a ocupar prioritariamente os porões da loucura, fora de qualquer possibilidade de inscrição no contexto social. Escreve-se, dessa maneira, a história da loucura e os efeitos dessa exclusão são observados até os dias de hoje.

Para refletirmos sobre a evolução das leis em relação à loucura e também sobre o processo histórico relativo às leis, passaremos a discorrer sobre a lei, a norma e a ficção na interface entre Direito e Psicanálise.

1.4 – A lei e a norma

O Direito se fundou junto às leis. A palavra lei, segundo o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (2001), significa regra categórica, prescrição escrita que emana da autoridade soberana de uma dada sociedade e impõe a todos os indivíduos a obrigação de submeter-se a ela, sob pena de sanções. Sendo assim, a ninguém é permitido ignorar a lei. O sentido da palavra diz respeito a privação, a restrições a que cada um tem que se submeter para viver em uma sociedade.

Segundo o Dicionário Jurídico Brasileiro (SANTOS, 2001), a palavra “lei” vem do latim *Lege* e tem o sentido de norma, regra, prescrição legal, domínio, poder, mando. Santos cita São Tomás de Aquino: “Lei é uma ordenação da razão para o bem comum, promulgada por aquele que tem o cuidado da comunidade”. (AQUINO apud. SANTOS, 2001, p. 121).

De acordo com o psicanalista Célio Garcia (2004), a palavra lei, em seu sentido amplo, diz respeito à relação constante e necessária entre fenômenos. No sentido jurídico, a lei é a regra escrita, instituída pelo legislador.

A lei, em sua origem, foi escrita na pedra e estava associada a mandamentos divinos. Tanto a lei de Moisés quanto a lei de Cristo dirigiam a conduta pelo caminho da retidão. Dessa mesma maneira, foi instituído o campo do Direito, a princípio ligado à Religião, o chamado Direito Canônico. Nessa ocasião, as leis se misturavam ao domínio do Estado, mas eram orientadas principalmente por princípios religiosos. “No entanto, a partir do momento que se entendeu que o Direito Natural não dependia do Direito Divino ou Lei eterna, abriu-se espaço para o jusnaturalismo na sua visão moderna” (GARCIA, 2004, p.7). O jusnaturalismo está relacionado ao Direito Natural e suas teorias estão frequentemente associadas ao contrato social.

Não se trata mais dos problemas do céu, das questões divinas, e sim dos contratos que regem as relações humanas.

Segundo Freud (1913), a noção de lei está diretamente ligada ao parricídio e ao incesto, proibições instauradoras da condição humana. Na obra *Totem e Tabu* (FREUD, 1913), ele utiliza o mito para descrever a interdição fundadora da cultura. O pai da horda primitiva é tirânico e goza de todas as mulheres, sendo o acesso a elas proibido aos filhos. Estes resolvem assassinar o pai, mas continuam se sentindo interditados em relação ao acesso ao gozo. Erigem um totem, figura que simboliza e representa o pai morto, bem como a sua lei. Dessa maneira, Freud pode explicar a proibição do parricídio e como esse crime tem efeitos subjetivos sobre seu autor.

É também pela via do mito grego de Sófocles, “Édipo Rei”, que Freud (1900) aprofunda-se no tema da interdição do incesto e do parricídio. Édipo soluciona o enigma proposto pela esfinge que ameaçava o povo de Tebas e mata o próprio pai, Laio. Como recompensa, ele se casa com sua mãe biológica, Jocasta. Tal tragédia ocorre sem que Édipo saiba que Laio era seu pai e Jocasta sua mãe. Ao tomar conhecimento de sua própria história, Édipo se cega, num mecanismo de autopunição, e abandona sua cidade.

Lacan, atento às formulações freudianas, em seu O Seminário, livro 17: *O avesso da Psicanálise*⁸ (1969-1970) –, assevera que o mito é um enunciado do impossível. A partir de uma releitura de Freud, esse autor analisa os mitos de Édipo e a problemática de *Totem e Tabu* a fim de extrair o para-além do Édipo e do assassinato do pai. Ele garante que a alusão de Freud ao Édipo é um belo exemplo do inconsciente freudiano em sua posição de ignorância frente à sua história. Além disso, esse autor nos adverte que Édipo desempenha o papel do saber com pretensão de verdade, tal como é enunciado no discurso do analista. Lacan nos lembra que a verdade tem a estrutura de um “semi-dizer” e que Édipo, ao tentar desvendar o enigma da esfinge, esbarra na questão da verdade. Para ele, as considerações mais sérias acerca dos mitos são aquelas proporcionadas pela linguística, mais especificamente a partir da obra *Antropologia Estrutural* de Claude Levi-Strauss (1991), no capítulo em que trata sobre “A estrutura dos mitos”. Segundo Levi-Strauss, o “semi-dizer” é a lei interna de toda espécie de enunciação da verdade, e o que melhor encarna a verdade é o mito, ou seja, o mito tem relação com a verdade em seu “semi-dizer”.

⁸ No decorrer do texto, após fazermos a primeira citação de cada seminário de Lacan, passaremos a nomeá-los por seu número, como, por exemplo, no caso acima, O Seminário, livro 17.

Para Lacan, o importante quanto ao mito de Édipo é verificar que se este foi admitido junto à mãe, Jocasta, foi porque tinha triunfado em uma prova de verdade. Se ele, Édipo, acaba tão mal, foi porque quis absolutamente saber a verdade. Não é possível abordar seriamente a referência freudiana sem fazer intervir, além do assassinato e do gozo do pai, a dimensão da verdade (LACAN, 1970).

Outro ponto fundamental dessa retomada das hipóteses freudianas por Lacan é o seguinte: a morte do pai primevo não libera o sujeito da lei, dado que antes de abrir as vias para se questionar a lei, o pai morto a consolida. Com ele, perde-se a chave do acesso ao gozo. O assassinato do pai não se introduz na doutrina freudiana por meio de uma tentativa de se explicar o que quer dizer dormir com a mãe. É a partir da morte do pai que se edifica a interdição do gozo como primária. Questionando-se a morte do pai como via para o acesso de Édipo ao gozo, Lacan argumenta que:

Ele o obtém em função de ter liberado o povo de uma pergunta que dizima os seus melhores, querendo responder ao que se apresenta como enigma, quer dizer, àquilo que se presume ser sustentado por esse ser ambíguo que é a esfinge, onde se encarna, falando propriamente, uma dupla disposição por ser ela feita, tal como o semi-dizer, de dois semi-corpos. Édipo ao responder-lhe – aí está a ambigüidade – acaba suprimindo o suspense que a questão da verdade introduz no povo. (...) ao propor uma escolha, ele cai talvez na armadilha da verdade (LACAN, 1970, p. 113).

A verdade que Édipo desconhece é a da castração. É para isto que o mito serve à Psicanálise: para colocar o pai real como um operador estrutural que tem por função a transmissão da castração. No final da tragédia de Sófocles, Édipo é destinado não a sofrer a castração, mas a ser a própria castração. Não é a venda que lhe cega que cai de seus olhos. São seus próprios olhos que caem, que lhe são extraídos. Ele é reduzido a ser aquilo que lhe resta quando desaparece dele, na forma dos seus olhos – um dos suportes preferenciais do objeto *a*. (LACAN, 1970, p. 114).

Lacan levanta a questão de saber se Édipo deve pagar pelo fato de ter subido ao trono não pela via da sucessão, mas pela via da escolha feita por ele, tal como pelo mestre, por ter apagado a questão da verdade. Esse autor ressalta que é da castração que provém a sucessão, o que o leva a questionar se não seria esta exatamente a função do mito: mostrar que é de pai para filho que a castração se transmite.

No enunciado de *Totem e Tabu*, o mito freudiano é a equivalência entre o pai morto e o gozo. Para a Psicanálise, é daí que se retira a função do pai morto como um operador estrutural,

visto que ele funda a estrutura, operando com a Lei⁹, o que transmite a castração ao filho. O pai morto é aquele que tem o gozo sob sua guarda, de que partiu a interdição do gozo.

A psicanálise desvenda os mistérios da condição humana ao discutir questões relativas ao desejo, à culpa, ao remorso, comuns à condição de existir. O mito de Édipo utilizado por Freud lança luz sobre os desejos incestuosos e sobre sua regulação pela entrada da função do pai. O pai, na construção freudiana, é representante da Lei e se mantém, até o final da elaboração desse autor, com essa função. O mito serve à Psicanálise para universalizar a experiência de cada sujeito e para orientar a clínica, com seus preceitos fundamentais, particularizando cada caso.

Lacan mantém a noção de Lei como uma operação simbólica. Nos anos 1950, utilizando-se dos recursos da linguística, ele afirma que as leis que interessam à psicanálise são as leis da linguagem. A partir das *Estruturas elementares do parentesco* de Claude Levi-Strauss (1976), Lacan reafirma o caráter primordial da Lei contido nas trocas sociais, já tratado por Freud, em relação ao Édipo. Utilizando a linguística, ele faz um giro na posição do significante, elevando-o sobre a barra do significado – ao contrário do proposto pelos lingüistas. A partir desse giro, esse autor expõe sua combinatória na natureza humana, com os efeitos de metáfora e metonímia – ou condensação e deslocamento, respectivamente – contidos no discurso.

Outra dimensão da Lei no ensino de Lacan, em sua formalização da teoria de Freud, diz respeito à operação simbólica em que o significante do Nome-do-Pai ordena o campo do gozo, inscrevendo-o na linguagem. Essa formulação acerca da entrada do simbólico remonta aos anos 1950 e advém da leitura que Lacan faz do Édipo freudiano. Na relação mãe-criança, um terceiro intervém, desfazendo o encantamento do duplo mãe-criança. O pai diz, como afirma Lacan em seu O Seminário, livro 5: *As formações do inconsciente* (1957 - 1958) –, “não reintegrarás teu produto” (p.209), fazendo valer a transmissão da Lei do incesto.

Enquanto para Freud, com o mito de *Totem e Tabu*, o crime primordial instaura a Lei universal, Lacan (1950), em “Introdução Teórica às Funções da Psicanálise em Criminologia”, demonstra que a lei sempre é transgredida, ou até mesmo que a norma faz a infração. Para tanto, esse autor evoca a máxima de São Paulo já tratada por ele em O Seminário, Livro 7: *A Ética da Psicanálise* (1959/60): “a lei faz o pecado”. Lacan afirma que não há sociedade que não comporte uma lei positiva, seja ela escrita ou enunciada, de costume ou de direito. Ele salienta

⁹ O termo Lei difere de lei para a Psicanálise, uma vez que a primeira notação (com L maiúsculo) refere-se à Lei do desejo, à internalização da Lei do pai e a segunda notação (com l minúsculo) refere-se à lei no sentido jurídico.

ainda que não existe uma sociedade em que os crimes previstos por sua lei não aparecem em todos os graus de transgressão definidos para eles.

Lacan aponta um outro paradoxo: a Lei Moral de Kant, que “faz de tal modo que a máxima de sua ação possa ser tomada como uma máxima universal” (KANT, 1788, p.40), fundamentada na lei do bem, deve ser lida juntamente com a obra de Sade, *A Filosofia da Alcova* (SADE, 1999), cuja máxima, para Lacan, alude ao gozo supremo, sem limites. Esse psicanalista nos revela que a Lei Moral comporta uma bipolaridade que denuncia a fenda do sujeito, operada pela dimensão do significante. Lacan, leitor de Freud, não pode concordar com Kant em sua máxima orientada pelo bem supremo, porque já conhece o *Além do Princípio do Prazer* (FREUD, 1920) e sabe, assim, da divisão pulsional entre Eros e Tânatos, vida e morte. Essa leitura de “Kant com Sade” (LACAN, 1963a) abre portas para a teoria do supereu em Lacan, o que explicitaremos no segundo capítulo.

É possível afirmar, a partir da leitura de Lacan, que o pai instaura a Lei e o falo instaura a norma, do ponto de vista da psicanálise. Com a entrada do pai e de sua operação simbólica, o falo aparece como forma de significação que orientará para o sujeito a escolha dos objetos. Na vivência do Édipo, ao tentar dar significado ao desejo da mãe, a criança conclui que seu desejo é pelo falo e que é o pai quem o tem. Toda essa discussão encontra-se bem elaborada por Lacan em seu O Seminário, livro quatro: *As relações de objeto* (1956-1957) – e no seguinte, O Seminário, livro cinco: *As formações do inconsciente* (1957-1958). Neste último, ele tece, tal como no escrito da mesma época “De uma questão preliminar a todo tratamento possível da Psicose” (1958a), a noção de Metáfora Paterna, que fundamenta a inscrição do simbólico na constituição do sujeito. Esse autor propõe que o desejo da mãe é metaforizado pelo Nome-do-Pai, e que, desta operação, advém o falo como resposta a esse desejo enigmático. É como se a criança dissesse: “não é a mim que ela deseja e sim o falo que meu pai tem”. O falo, dessa maneira, torna-se a norma que regulará as relações com o Outro e com o objeto.

Ainda em 1958, Lacan apresenta uma conferência em Munique intitulada “A significação do falo”¹⁰, quando destaca a importância que esse significante assume na constituição subjetiva durante o complexo de Édipo e durante a instauração do complexo de castração. O termo falo foi tratado primeiramente por Freud (1905), e refere-se ao órgão sexual masculino e à sua assunção

¹⁰ Esta conferência foi publicada sem modificações em uma coletânea de seus Escritos, traduzida por Vera Ribeiro e publicada por Jorge Zahar Editores: Rio de Janeiro, 1998.

no final do complexo de Édipo. Freud supõe um período do primado do falo, a fase fálica, etapa terminal da primeira época da sexualidade infantil que é seguida pelo período de latência. A fase fálica é comum aos dois sexos, feminino e masculino, sendo a posse ou não do falo seu elemento diferencial primordial. “Não existe, portanto, realização do macho ou da fêmea, existe aquele que é provido do atributo fálico e aquele que é desprovido, e ser desprovido dele é equivalente a ser castrado” (LACAN, 1957-1958, p. 96). Por conseguinte, nessa etapa da significação do falo, esse significante ganha um valor privilegiado e torna-se elemento fundamental na dialética do desejo.

1.5 – A lei do supereu¹¹

Freud, ao longo de sua obra, discute amplamente aspectos da cultura e alerta para o cuidado quanto a intervenção do psicanalista junto à justiça. No artigo “A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos” (1906), ele pondera que seria melhor que as conclusões que dizem respeito à culpabilidade do acusado não fossem do conhecimento da Justiça. Ele via com ressalvas a entrada da psicanálise nesse campo, considerando a posição ética do analista em relação ao que lhe é confidenciado pelo cliente. Suas discussões sobre esse tema ainda são bastante contemporâneas e influenciam a todos aqueles profissionais, adeptos da teoria psicanalítica, que se encontram frente a casos relacionados à Justiça. Lacan (1950) retoma essa discussão no artigo “Introdução teórica às funções da Psicanálise em Criminologia”. Ele afirma que “se a psicanálise irrealiza o crime, ela não desumaniza o criminoso” (LACAN, 1950, p. 129), o que significa que a Psicanálise se interessa pela significação subjetiva do crime, sem, contudo, reduzir o sujeito ao estatuto de um doente mental que não pode ser julgado. (TENDLARZ, 2008, p.56).

No escrito citado acima, Lacan retoma Freud e nos remete às suas elaborações em “Totem e Tabu”, afirmando que Freud reconhece que com a Lei e o crime começa o homem, ou seja, a partir de uma interdição simbólica é que se dá a constituição do sujeito. Ao internalizar a Lei do pai, o sujeito se depara com a possibilidade do crime, caso a recuse. Nesse percurso em

¹¹ O supereu é uma das três instâncias do aparelho psíquico a partir da segunda tópica freudiana. Essa noção surge em 1923, na obra *O eu e o isso*, e designa uma instância reguladora, ligada ao final do complexo de Édipo, ponto em que se encontram alojados a culpa e os mecanismos de autopunição. O primeiro trabalho teórico de Lacan, que marca sua entrada na Psicanálise, apresenta o caso Aimeé, classificado por ele como sendo o de uma paranóia de autopunição. Dessa maneira, ele nos mostra como a paciente buscava, através do ato criminoso, uma punição da lei.

relação à noção de culpa, Lacan faz referência a Freud quanto à noção de supereu e indaga: se todo homem conhece a lei, cometer um crime não seria buscar um castigo? (LACAN, 1950).

Refletindo sobre um caso clínico de Marie Bonaparte – Sra. Lefebvre¹² –, Lacan destaca que a estrutura mórbida do crime ou dos delitos cometidos por ela eram evidentes, como, por exemplo, o caráter forçado em sua execução, a estereotipia apresentada na repetição do ato, o estilo provocador da defesa ou da confissão do crime, a falta de motivos. O autor nos adverte que, em casos como esse, tudo nos conduz à dimensão do crime do supereu: “coação por uma força a qual o sujeito não pôde resistir”. (LACAN, 1950, p.133). O supereu e sua dimensão na psicose aparece, para a Psicanálise, como uma lei insensata, tirânica, a que o sujeito não tem como deixar de dar ouvidos. Neste ponto de nosso estudo, utilizamos essa discussão para apresentar as facetas da lei para a Psicanálise. No capítulo dois, ela será retomada e aprofundada.

1.6 – Kelsen e a norma fundamental

Retornando ao campo do Direito, encontramos alguns teóricos como Hans Kelsen e Jeremy Bentham que são apreciados pelo público de psicanalistas interessados pela interface entre a Psicanálise e o Direito. O primeiro, Kelsen, grande influenciador de ideias e preceitos na teoria positivista do Direito, discute amplamente as leis, as normas e as ficções. Bentham, por sua vez, filósofo e jurista, escreve diversos livros sobre a teoria do Direito, projeta prisões e elabora uma Teoria das Ficções, citada por Lacan inúmeras vezes no decorrer de seus seminários.

Hans Kelsen nasce em 11 de outubro de 1881. Muda-se para Viena aos três anos de idade, onde, mais tarde, estuda Direito. Em 1917, já é professor na Universidade de Viena. Em 1918, é incumbido pelo chanceler da Áustria de preparar um projeto de Constituição para o país. Enfrenta forte oposição por parte dos católicos de direita e tem que abandonar o país. (GARCIA, 2004).

Kelsen demonstra grande interesse pela Psicanálise e por Freud. Em um texto intitulado “Sobre uma concepção do Estado e a Psicologia social, com especial referência a Teoria de

¹² Mme. Lefebvre foi um caso publicado por Marie Bonaparte no primeiro número da *Revue Française de Psychanalyse* (1927). Trata-se de uma mulher de 60 anos que mata sua nora com um tiro. É um duplo crime, pois a nora estava grávida de quase seis meses, na ocasião. O crime se deu em 23/08/1925 e no Tribunal a autora alega que havia cumprido seu dever. Matou à nora “como se arranca uma erva daninha, um grão ruim, como se mata a uma besta selvagem”. Pelo crime, ela foi condenada à morte (cf. TENDLARZ, 1999, p. 103).

Grupo de Freud”¹³ (1924), ele comenta o livro *Psicologia de grupo e a análise do ego* (FREUD, 1921), logo após sua publicação. Posteriormente, faz referência à obra *Totem e Tabu* (FREUD, 1913) e a relaciona a outro artigo de sua autoria, “O conceito de estado desde o ponto de vista sociológico e jurídico” (KELSEN *apud* GARCIA, 2004).

Teórico do positivismo jurídico, o chamado juspositivismo¹⁴, Kelsen é o maior expoente dessa teoria do ordenamento jurídico. Essa corrente da Filosofia do Direito apoia-se no conceito de norma fundamental, norma esta antecedente a todas as outras normas e que está na base do ordenamento jurídico. Para os juspositivistas, não se trata da norma de cujo conteúdo todas as normas são deduzidas, mas daquela que cria a suprema fonte do direito, “isto é, a que autoriza ou legitima o supremo poder existente num dado ordenamento a produzir normas jurídicas”. (BOBBIO, 1995, p. 201). Em seu livro *O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito*, Bobbio (1995) esclarece que não se trata de uma norma positivamente verificável, mas sim de uma norma suposta pelo jurista para poder compreender o ordenamento. Refere-se a uma hipótese, um pressuposto ou postulado do qual se parte no estudo do Direito.

De acordo com Kelsen (1996) em seu livro *Teoria Pura do Direito*:

Só através da pressuposição da norma fundamental se torna possível interpretar o sentido subjetivo do fato constituinte e dos fatos postos de acordo com a Constituição como seu sentido objetivo, quer dizer, como normas objetivamente válidas, pode a norma fundamental, na sua descrição pela ciência jurídica, (...) ser designada como a condição lógico-transcendental desta interpretação (KELSEN, 1996, p. 225).

Para Kelsen, a norma fundamental não pode ser o sentido subjetivo de um ato de vontade, mas sim o conteúdo de um ato de pensamento. A norma fundamental é considerada por Kelsen como um ato pensado e é válida por fundamentar a validade objetiva das normas jurídicas. Ele a caracteriza como uma “norma superior de ordem metajurídica”, ou seja, uma norma posta por “uma autoridade supra-ordenada à autoridade jurídica” (KELSEN, 1996). “A teoria da norma fundamental é somente o resultado de uma análise do processo que o conhecimento jurídico positivista desde sempre tem utilizado” (KELSEN, 1996, p. 228).

¹³ *The conception of the state and social Psychology with especial reference to Freud's Group Theory* (1924) (cf. GARCIA, 2004, p. 9)

¹⁴ O juspositivismo é uma corrente do Direito que surge durante o predomínio do pensamento positivista no campo da Filosofia, no final do séc. XIX, denominada Escola Positiva. Seu surgimento coincide com o nascimento dos estudos biológicos e sociológicos. A Escola positiva surgiu no contexto de um acelerado desenvolvimento das ciências sociais (Antropologia, Psiquiatria, Psicologia, Sociologia, Estatística, etc). Este fato determinou de forma significativa uma nova orientação nos estudos criminológicos (cf. BITENCOURT, 2009, p. 56).

Kelsen chega à concepção da norma fundamental com o objetivo de fechar o sistema do Direito, considerando o poder constituinte autorizado por uma norma fundamental que estabelece que todo cidadão deve obediência às normas emanadas por esse poder. Segundo Bobbio (1995), Kelsen é muito criticado por acreditar que haveria uma norma capaz de fechar todo o sistema normativo e assegurar-lhe perfeita unidade.

Célio Garcia, em seu livro *Psicologia Jurídica: Operadores do Simbólico* (2004), alega que Kelsen concluiu que o Direito deveria ser normativo. Kelsen considera que devemos estudar as proposições do Direito sem apelo a eventuais significações psicológicas voltadas para comportamentos reais em conformidade com as leis da natureza. Com o juspositivismo, ainda de acordo com Garcia, abre-se o campo para uma teoria do sujeito jurídico esvaziada de conteúdo psicológico. Nesse sentido, a discussão proposta por Lacan ao ler Kant com Sade ressurgiu aqui na lei esvaziada de sujeito. O juspositivismo coincide com a era da razão a que nos referimos anteriormente, em nosso comentário sobre a história da loucura, e vem contribuir para a noção de alienação do doente mental e para as práticas de segregação que surgem na mesma época. O sujeito do Direito torna-se o sujeito da razão, o sujeito cartesiano.

Conforme Garcia, Kelsen mantém o conceito de norma básica como fundamento do fundamento jurídico até 1962, ocasião em que reconhece, aos oitenta anos de idade, que a norma básica ou fundamental não passa de uma ficção. Em vista disso, ele “desconstrói” e “desmonta” o conceito de norma básica, caracterizando-a como ficção definida a partir da concepção do filósofo neokantiano Vaihinger, autor da *Filosofia do Como-se*, citada por Kelsen. Para Vaihinger, uma proposição falsa pode ser eventualmente de utilidade, como etapa do pensamento.

Garcia se pergunta, a partir do conceito de norma básica como ficção, se tudo que depender de tal conceito será então uma ficção. Em resposta a tal indagação, apoiando-se na função simbólica, esse autor esclarece que a ficção em Kelsen tem o valor de um mito fundador, um lugar vazio sem referente semântico. É dessa maneira que ele se aproxima da Psicanálise: ao se apropriar do mito, com Freud, e ao considerar que as leis são feitas de palavras, nomes que denominam entidades fictícias, cuja existência é assegurada pela linguagem.

Ao encontrar na linguística de Saussure um meio para formalizar a teoria freudiana sobre o Édipo, Lacan trata a noção de lei a partir da linguagem – leis da linguagem. A Psicanálise vai tratar das leis da linguagem, e o conceito de inconsciente, a partir da contribuição da linguística,

segue a vertente simbólica através da conhecida expressão lacaniana “o inconsciente é estruturado como uma linguagem”. Dentre as muitas aproximações da Psicanálise com a ideia da ficção, podemos destacar uma passagem d’O Seminário, livro 18: *De um discurso que não fosse semblante* (1971) – em que Lacan trata da questão do semblante, do recurso da linguagem ao fazer parecer, ao “como se”, citado pelos juristas. Ficção e mito são, para Lacan, modos de racionalizar o impossível. Esse psicanalista, em “Televisão” (LACAN, 1973), fala sobre “ficções que racionalizam o impossível”. (LACAN, 1973, p. 531)

A adequação do Direito por contemporâneos de Freud, como Kelsen e Bentham, ao pensamento introduzido pela Psicanálise acarreta mudanças radicais à Filosofia do Direito, que deixa de ser naturalista – isto é, que explica os fenômenos humanos pela natureza ou por Deus – e apela para a ficção, que vem suprir a carência de fundamento (GARCIA, 2004, p. 12). Se a noção de “ficção” parece se constituir em fundamento, é interessante observar os seus limites, uma vez que ela racionaliza o impossível, noção de real para Lacan. Veremos que, no decorrer do ensino de Lacan, há uma ênfase cada vez maior no real, posto que o simbólico não tem a capacidade de abarcar tudo, de dar sentido a tudo, o que parece coincidir com a posição de alguns teóricos do Direito ao postularem sobre as ficções, como já constatamos em Kelsen e constataremos em Bentham.

Para continuarmos nossa reflexão sobre a questão da ficção jurídica, daremos seguimento ao tema por meio da abordagem de outro autor de grande relevância para o Direito e para o problema da interseção entre o Direito e a Psicanálise: Jeremy Bentham.

1.7 – Bentham e a Teoria das Ficções

Jeremy Bentham nasce em 15 de fevereiro de 1748, em Londres, e vive até o ano de 1832. Depois de haver se tornado bacharel em Direito e de empreender carreira forense, abandona a atividade prática para se dedicar a seus escritos sobre a reorganização sistemática do Direito inglês. Torna-se autor de diversos manuscritos jurídicos, sendo um dos principais expoentes da corrente utilitarista do Direito. Segundo Bobbio (1995), o inglês Bowing, um discípulo de Bentham, organiza todos os seus manuscritos, publicando sua obra em 11 volumes entre 1838 e 1843, portanto, após sua morte. Sua obra se dirige à reforma e à reorganização sistemática do Direito inglês em vários ramos.

De acordo com Bobbio (1995), o Direito Inglês não era codificado até então e Bentham propõe sua organização em Códigos civil, penal e constitucional. O utilitarista, apoiador da Revolução Francesa, também envia à Assembléia da França um projeto de prisão moderna, que permitiria vigiar simultaneamente todos os presos a partir de uma posição estratégica daquele que vigia. Para seu projeto, criou o nome de Panóptico¹⁵.

Todo o esforço teórico de Bentham se dirige no sentido de recusar uma interpretação da justiça associada à ideia de excelência do humano. De uma forma geral, pode-se afirmar que Bentham parte da concepção de que os atos humanos são atos banais, triviais, sem um sentido próprio e somente se tornam atos éticos a partir de um critério, um referencial que define sua bondade ou maldade. O postulado fundamental de seu utilitarismo é “a maior felicidade para o maior número de pessoas” (BOBBIO, 1995). Para Bentham, o princípio fundamental e objetivo localiza-se não na natureza do homem e sim no fato de que cada homem busca a própria utilidade (BOBBIO, 1995). Para esse jurista, a ética se torna norteada pelo conjunto de regras segundo as quais o homem pode conseguir a própria utilidade do melhor modo.

Toda a obra de Bentham é guiada pela convicção de que é possível estabelecer uma ética objetiva. Sua ética é fundada em um princípio objetivamente estabelecido e cientificamente verificado, do qual se pode deduzir todas as regras para o comportamento humano. Esse utilitarista acredita que os juízos estabelecidos em julgamentos passam exclusivamente pela

¹⁵ Para conhecer o projeto prisional de Bentham, temos como referência o livro BENTHAM, Jeremy. *O panóptico* (organização e tradução de Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000) e ainda o artigo de Miller “A máquina panóptica de Jeremy Bentham”, in: *Matemas I*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1996.

subjetividade do próprio julgador e que, devido a isso, não é possível a aplicação de um princípio objetivamente verificável. Desse modo, ele está em oposição a Kelsen, bem como a Kant e a Sade, que excluem o sujeito e desconsideram a questão da subjetividade. Por saber e levar em conta a noção de sujeito, o sonho de Bentham é o de estabelecer leis racionais válidas para todos os homens, fundadas em princípios universais, o que o levará a formular a *Teoria das ficções*¹⁶ (BOBBIO, idem).

Bentham defende o princípio da utilidade, daí ser reconhecido como grande nome do utilitarismo no campo do Direito. Por princípio da utilidade entende-se aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, obedecendo à tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo, ou segundo a tendência de promover ou de comprometer a referida felicidade (BENTHAM, 1979, p.4).

A ética utilitarista clássica no pensamento de Bentham tem por critério apontar o resultado dos atos, em termos de maximização do prazer e minimização da dor. Assim, o justo não está no ato em si mesmo, mas no resultado que advém do ato. Nesse sentido, a ética utilitarista parte da banalidade dos atos e propõe que o seu caráter ético depende da forma como eles de fato realizam um fim inescapável.

Bentham, “ao tentar definir o que se deveria entender por busca da felicidade, usou o termo ficção, tratando-o com o rigor próprio dos utilitaristas” (GARCIA, 2004, p. 12). Para ele, a felicidade deveria ser compreendida em termos de ficção. A palavra ficção cria ambiguidades, porque não pode ser confundida com falácia, falsidade, quimera ou fábula, e deve ser lida no sentido da criação.

Segundo Bentham:

As entidades são criadas por um fator lingüístico. A denominação cria a entidade. Portanto, como esta tem a possibilidade de ser sensorial ou intelectual, também pode ser real ou imaginária. Cada substantivo, enquanto não se refira a uma entidade real,

¹⁶ Temos como referência duas publicações sobre a Teoria das Ficções de Bentham, a primeira organizada por Ogden em 1932. Esse livro segue sendo a principal referência nesse campo. O título *Bentham's Theory of Fictions* foi dado por Ogden ao material que recompilou parcialmente sobre a linguagem, a lógica, a gramática e textos relacionados com a ficção (BENTHAM, Jeremy; OGDEN, C. K. *Bentham's Theory of fictions*. 2nd ed. London: Routledge & Kegan Paul, 1951. 161 p. (*International library of psychology, philosophy, and scientific method*)).

A segunda leitura que recomendamos é a tradução em espanhol sob o título: *Teoria de las ficciones*, cuja leitura se faz mais clara que o original em inglês, que preserva mais o estilo rebuscado da escrita de Bentham (BENTHAM, Jeremy. *Teoria de las ficciones*. Madrid: Marcial Pons Ediciones Jurídicas y Sociales, 2005. Traducción de Helena Goicochea. 215p).

sensorial ou intelectual, é o nome de uma entidade fictícia¹⁷. (BENTHAM, 2005, p. 28, tradução nossa).

A ficção, para Bentham, toma um sentido linguístico, refere-se aos aparelhos linguísticos que articulam motivos e desejos, encontrados por trás dos interesses. Portanto, esse autor articula o utilitarismo e o suporte fornecido pela linguagem, fazendo, dessa maneira, a passagem pela linguagem tornar-se uma etapa indispensável (GARCIA, 2004, p.12).

Segundo El Shakankiri (1970), autor do livro *La Philosophie Juridique de Jeremy Bentham*, o estudo das ficções teria conduzido Bentham a conceber como possível a criação de uma ciência da linguagem. Tal ciência nos transportaria de uma pesquisa sobre os fatos a uma pesquisa sobre os valores. Ficções ou nomes comuns são criações linguísticas que induzem os homens ao erro desde o momento em que eles as consideram como realidade. Mas quando se limita o uso das ficções, segundo Bentham, ao que se pode medir qualitativamente e cientificamente o conteúdo, a ciência semântica se torna possível (EL SHAKANKIRI, 1970, p. 138, tradução nossa)¹⁸.

Bentham tenta criar uma ciência do Direito embasada numa linguagem livre de erros ou falsas interpretações, o que nos permite avaliar que foi muito mais um lógico do que um linguista. A necessidade de exatidão matemática na linguística faz com que ele redija todo um capítulo em sua *Teoria das Ficções* sobre a possibilidade de fazer dos signos linguísticos um sistema quase algébrico. Essa doutrina benthamiana sobre a pretensa neutralidade das palavras e das proposições diz respeito essencialmente à Filosofia do Direito. El Shakankiri (1970) afirma que a teoria da linguagem de Bentham não exclui a utilização das ficções desde que essa utilização se reduza ao estritamente necessário. Bentham estaria inventando uma linguagem matemática capaz de analisar os símbolos de todos os conhecimentos humanos, sejam eles teóricos ou práticos. Ele acredita que a extensão da matemática e sua aplicação em relação aos termos linguísticos podem dar à linguagem as propriedades exigidas de clareza, exatidão e concisão (EL SHAKANKIRI, 1970, p. 166). Apesar de saber da equivocidade da língua e de

¹⁷ *Según Bentham, las entidades son creadas por un factor lingüístico. La denominación crea la entidad. Por lo tanto, como ésta tiene la posibilidad de ser sensorial o intelectual, también puede ser real o imaginaria. Cada nombre sustantivo, em tanto no se refiera a uma entidade real, sensorial o intelectual, es el nombre de uma entidade fictícia.*

¹⁸ *L'étude des fictions a donc conduit Bentham à concevoir comme possible la création d'une science du langage. Celle-ci nous transporte d'une recherche sur des faits à une recherche sur des valeurs. Fictions ou noms communs sont des créations linguistiques qui induisent les hommes en erreur dès lors qu'ils les prennent pour des réalités. Mais quand on limite l'usage des fictions à ce dont on peut mesurer qualitativement et scientifiquement le contenu, la science sémantique deviant possible*

considerar o sujeito, como a Psicanálise, esse jurista busca liberar a lei desses acontecimentos. E é essa exigência de certeza matemática que o conduz a proclamar um sistema linguístico unívoco e de acordo com o princípio lógico da identidade. Nesse sistema, cada nome ou cada expressão deve ter um só sentido, perfeitamente definido (Idem, p. 167).

Por meio das observações acima, deduzimos que Bentham, como linguista que era considerado, aproxima-se da lógica ao tentar dar um tratamento à língua, buscando retirar dela as equívocas, a dupla interpretação, visando uma apropriação para o campo do Direito, visando a escrita de leis claras e que não deixem dúvidas a quem as aplique. Ele acredita que a ciência jurídica deve se desembaraçar das ficções por serem prejudiciais à sua neutralidade.

1.8 – Bentham por Lacan

Garcia (2004), ainda em *Psicologia Jurídica: Operadores do Simbólico*, enfatiza que a contribuição de Bentham toma sentido na trajetória do termo ficção quando se percebe que ele enumera várias entidades, todas elas comprometidas com um real difícil de ser nomeado. O citado jurista conclui pelo caráter fictício dos objetos em questão, da ordem simbólica.

Lacan faz diversas referências a Jeremy Bentham e à sua “Teoria das Ficções”. Entre elas, encontramos aquelas que dizem respeito ao campo da ética da Psicanálise, em que o autor se refere à noção de bem, para além da noção dada por Aristóteles, como Bem Supremo. Ele observa que no início do século XIX acontece a reversão utilitarista, em que ocorre um declínio radical da função do mestre¹⁹, função que rege toda a reflexão aristotélica e determina sua duração através dos tempos.

É em Hegel que encontramos expressada a extrema desvalorização da posição do mestre, senhor, pois ele faz deste o maior ludibriado, o corno magnífico da evolução histórica, a virtude do progresso passando pelas vias do vencido, ou seja, do escravo e de seu trabalho. Originalmente, em sua plenitude, o mestre, no tempo em que ele existe na época de Aristóteles, é coisa bem diferente da ficção hegeliana, que é apenas como o avesso, o negativo, o sinal de seu desaparecimento. (LACAN, 1959, p. 21).

¹⁹ O termo mestre designa a posição de superioridade presente nas relações entre o senhor e o escravo, o amo em oposição ao criado e ainda, o mestre em relação ao discípulo. É o termo empregado para designar a posição de saber do mestre na Antiguidade. A palavra “senhor” é utilizada quando se trata da dialética hegeliana (cf. nota do tradutor de LACAN, Jacques. O Seminário Livro 7: *A Ética da Psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997, p. 392).

Para Lacan, pouco antes desse término, na trilha de uma revolução que afeta as relações inter-humanas – a Revolução Industrial – ergue-se o chamado pensamento utilitarista. É preciso passar por Hegel para se atingir a situação de desvalorização da posição do mestre e, assim, poder chegar a Bentham e às suas ficções.

Não se trata simplesmente de um pensamento que se coloca a questão sobre o que existe como bens a repartir no mercado e da melhor repartição desses bens. (...) Foi em torno de uma crítica filosófica, linguística, propriamente falando, que seu esforço se desenvolveu. É impossível medir em outra parte o relevo dado, no decurso dessa revolução, ao termo de real, que nele é oposto a um termo que em inglês é o de “*fictious*”. (LACAN, 1959, p.22).

Lacan esclarece que ficção não se refere ao ilusório ou ao enganador, mas ao fictício, no sentido de que toda verdade tem uma estrutura de ficção. Esse autor afirma que o esforço de Bentham se dirige à relação da linguagem com o real para situar o bem, o prazer, que ele articula do lado do real. Ele nos lembra que o real é o ponto pivô no que se refere à ética da Psicanálise. (LACAN, 1969, p. 186). Para ele, é no interior da oposição entre a ficção e a realidade que o movimento de balança da experiência freudiana se situa. No pensamento de Freud, dessa maneira, a característica do prazer, como dimensão do que encadeia o homem, está totalmente do lado do fictício. O fictício de Bentham, para Lacan, não é o enganador. Trata-se do registro do simbólico.

Nesse momento de seu ensino, aquele da *Ética da Psicanálise*, Lacan já havia apresentado um seminário sobre *O desejo e sua interpretação* (1958/1959, inédito). Quando se refere a Bentham e a seu utilitarismo em relação aos objetos na busca da felicidade, concorda com ele, apoiando-se em Freud, que diz que o homem busca sua felicidade. Entretanto, tal apoio à teoria das ficções embasa-se na questão da fantasia e na relação do homem com seus objetos, presentes aí não em seu valor de uso ou de troca, mas na medida em que ganham relevância na busca da felicidade, em sua relação com o desejo. Lacan define a realidade como sustentada na fantasia, logo ficcional e, nesse sentido, distinta do real.

Lacan (1959, p.23) nos lembra que a palavra “felicidade” quer dizer, em vários idiomas, “bom encontro”, “feliz encontro”, e também “acontecimento”. É nesses termos que faz a leitura de Bentham, afirmando que este, ao introduzir o simbólico para considerar as relações da linguagem com o real, abre as vias da dimensão da contingência, do acontecimento, no sentido do real.

Lacan interpreta o “fictício” de Bentham em relação às instituições como “profundamente verbal”, na medida em que a pesquisa desse jurista não consiste apenas em reduzir os direitos múltiplos e incoerentes da legislação inglesa, mas consiste também, pelo artifício simbólico dos termos da lei, em poder ver em que eles podem servir, em que podem ser úteis à partilha dos bens. Conforme Lacan, Bentham “é o homem que aborda as questões no nível do significante” (Idem, p. 278).

Na concepção de Lacan, a questão da partilha para o Direito diz respeito a repartir, distribuir, retribuir o que é da ordem do gozo (LACAN, 1972, p.11). Além de tratar dos bens em seu valor de uso, faz-se necessário também tratar de seu valor de gozo. É aí que podemos observar a leitura que a Psicanálise possibilita da teoria das ficções.

Nessa perspectiva, Lacan assegura que as necessidades do homem se alojam no útil. É a parte tomada do que, no plano simbólico, pode ser de alguma utilidade. A máxima de Bentham então seria “o máximo de utilidade para a maioria”, que seria a lei em torno da qual se organiza a função do bem. Lacan considera que se o homem apreende seu verdadeiro bem, se compreende onde está esse bem, obtém o prazer que dele resulta (LACAN, 1954, p.17). Com isso, esse autor introduz novamente a dialética do desejo e as relações do homem com seus objetos.

A questão proposta neste trabalho – se as ficções jurídicas podem produzir efeitos de tratamento do supereu no caso do sujeito psicótico que cometeu um crime – se reaviva a partir da Teoria das Ficções e de sua leitura por Lacan. Mais adiante, investigaremos de que maneira o recurso à ficção jurídica pode servir de tratamento em alguns casos de crimes do supereu.

1.9 – A Lei e o fora-da-lei: sobre a inimputabilidade penal

Seguindo a perspectiva de Michel Foucault acerca da noção de indivíduo perigoso e considerando a entrada da psiquiatria no campo penal e a associação que se cria a partir daí entre a loucura e a noção de periculosidade, é interessante observar que há a necessidade de adaptação dos códigos às mudanças trazidas pela modernidade em relação ao entendimento do crime cometido por sujeitos considerados loucos de todo gênero. Cria-se o conceito de inimputabilidade penal para qualificar aqueles que são considerados pela lei incapazes de responder pelo crime cometido.

No Brasil, até 1830, não havia ainda a preocupação com os protagonistas dos crimes. A pena de morte era a sanção mais comumente aplicada a esses casos e não havia muita distinção entre as noções de crime ou de pecado. Em 1830 é elaborado o Código Criminal do Império e, pela primeira vez em nosso ordenamento jurídico, há menção à conduta daquele que não apresenta “higidez mental completa”, que é denominado, no referido texto legal, como “louco de todo gênero” (PONTE, 2001, p. 28). Já nesse primeiro texto legal, aparece a questão da periculosidade do louco. Em decorrência disso, esse sujeito deve ser recolhido em estabelecimento apropriado ou entregue à sua família. Em 1890, depois de proclamada a República, é organizado um novo Código Penal. Este relaciona a inimputabilidade aos casos decorrentes de “imbecilidade nativa ou enfraquecimento senil” ou à “completa privação de sentidos e de inteligência” (PONTE, 2001, p.30) no momento do cometimento do delito. Posteriormente, vários projetos de revisão desse estatuto penal são elaborados, o que serve de base à elaboração do Código Penal de 1940, em vigor até os dias de hoje.

Para entendermos a noção de inimputabilidade, é necessário compreender a noção de imputabilidade penal: “Imputabilidade é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível. Constitui, como sabemos, um dos elementos da culpabilidade” (BRUNO, *apud* NUCCI, 2008, p. 271).

Para o Direito Penal, a noção de imputabilidade corresponde à capacidade de um sujeito de ser considerado culpável, sendo a culpabilidade o juízo de reprovação social que pode ser realizado ao imputável. A responsabilidade é tratada como decorrente da culpabilidade. Segundo Nucci (2008), o que está preceituado no artigo 26 do Código Penal é matéria de imputabilidade e não de responsabilidade. Embora a legislação se ocupe de fixar as causas de exclusão da

imputabilidade penal, esse conceito não é problematizado. Constatamos, desse modo, as bases de nosso Código Penal que atrelam uma noção à outra sem o cuidado de separar a noção de responsabilidade.

Para Odin Americano, a imputabilidade “é a roda mestra do mecanismo da culpabilidade, pois toda força animada ou inanimada, alheia ao bem e ao mal, não poderá responder pelo evento que ‘causou’ por não ser causa consciente e livre” (AMERICANO, *apud* NUCCI, 2008, p. 271). Em vista desses preceitos, chega-se à noção de inimputabilidade penal.

De acordo com Ponte (2001), os estados de inimputabilidade são definidos na legislação penal através de três critérios: o biológico ou psiquiátrico, o psicológico e o misto, também denominado biopsicológico ou biopsicológico normativo.

No critério biológico, leva-se em conta exclusivamente a saúde mental do agente, isto é, se o agente é ou não doente mental, se possui ou não um desenvolvimento mental incompleto ou retardado. A adoção restrita desse critério faz com que o juiz fique absolutamente dependente do laudo pericial, conforme nos adverte Nucci (2008, p. 271).

No critério psicológico, leva-se em consideração unicamente a capacidade que o agente possui de apreciar o caráter ilícito do fato ou de se comportar de acordo com esse entendimento. Uma vez acolhido esse critério, o juiz se torna a figura de destaque nesse contexto, podendo apreciar a imputabilidade penal com imenso arbítrio. O critério psicológico buscaria apenas apurar se, no momento do crime, o autor estava ou não perturbado mentalmente, desconsiderando-se as causas etiológicas ou outros fatores determinantes da ação.

Desse modo, se no momento do fato, por força de fatores que influenciam a inteligência ou a vontade, o agente não se encontrava devidamente capacitado para entender o caráter criminoso de sua ação ou determinar-se de acordo com esse entendimento, deverá ser declarado inimputável (PONTE, 2001, p.33).

O critério biopsicológico nada mais é do que a combinação dos dois critérios anteriores. Com ele, deve-se verificar se o agente é doente mental ou tem desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Se a afirmação for confirmada, averigua-se se ele era capaz de entender o caráter ilícito do ato. Em caso afirmativo, avalia-se, ainda, se com essa capacidade de entendimento ele era capaz de determinar-se de acordo com essa consciência. Confirmadas todas essas hipóteses, o agente é considerado inimputável. Ponte (2001) aponta diversas críticas ao

critério biopsicológico, considerando que em determinadas doenças mentais, o sujeito pode ter suficiente compreensão do ato para que lhe seja reconhecida a capacidade penal.

Segundo Nucci (2008), o critério biopsicológico é o princípio adotado pelo Código Penal Brasileiro, constituindo também o sistema adotado em outras legislações, como a espanhola. Nessa avaliação, o perito se pronuncia sobre as bases antropológicas e o juiz sobre a imputação subjetiva. Nesse sentido, para a justiça não é suficiente que haja algum tipo de enfermidade mental. É preciso que exista prova de que esse transtorno tenha afetado a capacidade de compreensão do ilícito, ou de determinação segundo esse conhecimento à época do fato.

Ponte (2001) critica o termo “doença mental” e afirma que essa crítica é compartilhada por diversos autores do campo do Direito que se opõem ao seu sentido abrangente, uma vez que essa abrangência não permite uma exata identificação e classificação das várias enfermidades mentais. O termo “doença mental” no campo penal engloba todas as alterações mórbidas da saúde mental, independentemente da causa, referindo-se tanto às psicoses endógenas ou congênitas – esquizofrenia, paranoia, psicose maníaco-depressiva –, como às psicoses exógenas – demência senil, paralisia geral progressiva, epilepsia –, e referindo-se também às neuroses e aos transtornos psicossomáticos. Consideramos que essa amplitude diagnóstica abre a possibilidade de se provar a inimputabilidade penal de qualquer sujeito. Outrossim, faz perpetuar a história da loucura, garantindo o enclausuramento do louco e sua segregação por vários anos, talvez por toda a vida.

É importante considerar que nosso Código Penal data de 1940, sendo, portanto, anterior à Reforma Psiquiátrica e ao movimento da Luta Antimanicomial, que têm origem no final dos anos 1970 e início dos anos 1980. Poucas são as modificações sofridas pelo Código, principalmente em se tratando do artigo que prevê a inimputabilidade do doente mental. Em nosso entendimento, esse Código Penal desconsidera as mudanças ocorridas no tratamento do doente mental, que, a partir da Reforma Psiquiátrica, passa a contar com os recursos substitutivos ao manicômio, restringindo-se a internação em hospital psiquiátrico somente aos momentos de crise. Há uma ampliação dos recursos ambulatoriais e ainda a possibilidade de maior inserção social do portador de sofrimento mental. O citado Código se mostra ainda em desacordo com as mudanças ocorridas no tratamento da doença mental, visto que continua prevendo a internação em manicômio judiciário por tempo determinado pela sentença do Juiz e não conforme a necessidade do caso.

1.10 – Medida de segurança e a noção de defesa social

A Reforma Penal faz surgir no artigo 26 do Código Penal o estatuto da Medida de Segurança, que será aplicada ao agente considerado inimputável ou semi-imputável pela lei.

As medidas de segurança são consequências jurídicas do delito, de caráter penal, orientadas por razões de prevenção especial. Consubstanciam-se na reação do ordenamento jurídico diante da periculosidade criminal revelada pelo delinquente após a prática de um delito. O objetivo primeiro da medida de segurança imposta é impedir que a pessoa sobre a qual atue volte a delinquir, a fim de que possa levar uma vida sem conflitos com a sociedade (PRADO, 2000, p. 525).

Segundo Ferrari (2001, p.20), a criação da medida de segurança é influenciada pela escola positivista italiana. Os filósofos do positivismo jurídico veem o crime como uma doença social e propõem tratamento forçado na execução da medida para se obter a cura do paciente. Surge daí a ideia de prevenção apoiada na Defesa Social, no Determinismo e no Utilitarismo.

O positivismo italiano favorece a criação da Antropologia Criminal como nova disciplina e tem como base de suas elaborações a defesa social, noção que se fundamenta na proteção e na justiça social. A defesa da sociedade justificaria, inclusive, a exclusão daqueles sujeitos considerados inadapáveis. Com essa ideologia, as formas de controle social permanecem justificadas para a manutenção da paz e da harmonia. A escola positivista centra-se no comportamento do criminoso. Observa-se o destaque dado à personalidade do autor do delito, em detrimento do ato e das classificações dos tipos de atos (BARATTA, 2002, p. 39).

O conceito de defesa social parece ser, assim, na ciência penal, a condensação dos maiores progressos realizados pelo direito penal moderno. Mais que um elemento técnico do sistema legislativo ou do dogmático, este conceito tem uma função justificante e racionalizante com relação àqueles. Na consciência dos estudiosos e dos operadores jurídicos que se consideram progressistas, isso tem um conteúdo emocional polêmico e, ao mesmo tempo, reassegurador. De fato, por ser muito raramente objeto de análise, ou mesmo em virtude desta sua aceitação acrítica, o seu uso é acompanhado de uma irrefletida sensação militar do lado justo, contra mitos e concepções mistificantes e superados, a favor de uma ciência e de uma práxis penal racional (BARATTA, 2002, p. 43).

Ainda como resultado das formulações da escola positivista, constroi-se a ideia da periculosidade que se baseia no fato de o criminoso ser considerado temível pelo mal que pode

causar à sociedade. A imposição do tratamento surge como meio de proteger a sociedade do indivíduo perigoso.

A aplicação da medida de segurança tem o caráter de sanção penal que restringe a liberdade do autor de um delito considerado inimputável. Verifica-se que, assim como a pena, a aplicação da medida de segurança legitima-se pelo objetivo de defesa social. A sanção é considerada como possibilidade de correção e de recuperação daquele que comete um crime.

Para que a medida de segurança seja aplicada, é necessário que o agente tenha cometido fato ilícito típico, que ele seja considerado perigoso – tratando-se, nesse caso, da periculosidade criminal – e também que esse agente seja declarado inimputável ou semi-imputável.

Para Ferrari, “a perigosidade criminal consiste na probabilidade e – não mera possibilidade – de o agente vir a cometer novos fatos ilícitos-típicos (...) exigindo probabilidade de reiteração criminal” (FERRARI, 2001, p. 74). Parte-se do pressuposto de que o agente considerado portador de sofrimento mental provavelmente irá praticar novos ilícitos-típicos.

A medida de segurança se aplica a duas modalidades: de internação compulsória e de tratamento ambulatorial, sanção que é dada de acordo com o tipo de infração. Conforme o artigo 97 do Código Penal, se o crime for apenado com reclusão, a medida de segurança deve ser de internação em Hospital de Custódia. Se ele for apenado com detenção, o juiz pode optar pela medida de internação ou pela medida de segurança ambulatorial.

Nota-se ainda que o local de cumprimento da medida de segurança de internação, de acordo com o artigo 96 do Código Penal, é o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, anteriormente denominado Manicômio Judiciário. A medida de segurança ambulatorial é cumprida através da realização de tratamento ambulatorial obrigatório, conforme projeto terapêutico definido pela equipe de saúde mental.

A medida de segurança de internação é aplicada por um período de um a três anos e só se encerra com a cessação da periculosidade do autor atestada por uma perícia médica. A medida de segurança de tratamento ambulatorial também se dá no período de um a três anos, obedecendo aos mesmos critérios quanto à cessação da periculosidade.

Note-se que a forma em que se cumprirá a medida de segurança se estabelecerá, normalmente, pela comparação com o tipo de crime e apenação de imputáveis sem, entretanto, se pretender relacionar o agente ao dano, pela via simbólica do

estabelecimento de pena, como se pretende fazer em situação de responsabilidade, ou ainda, de se considerar a gravidade do fato propriamente. Verifica-se aí que não é a exceção que se subtrai à regra, mas a regra que suspendendo-se dá lugar à exceção e somente assim, se constitui como regra, mantendo-se em relação com aquela (SENRA, 2004, p. 43).

A medida de segurança é uma das formas de sanção penal. Tem um caráter preventivo, uma vez que tenta evitar que o sujeito que tenha praticado algum delito possa cometer novas infrações. Nesse sentido, ela sustenta a manutenção da noção de indivíduo perigoso relacionada à loucura e pode manter pacientes enclausurados no Manicômio Judiciário por muito mais tempo do que ocorreria caso eles tivessem sido apenados. Na aplicação de penas existe a progressão do regime, o que favorece saídas temporárias e a ampliação da liberdade na medida em que se cumpre a pena. Dessa maneira, obtém-se acesso à liberdade antes do tempo previsto na condenação penal. O mesmo direito não é dado ao louco infrator, que fica à mercê da justiça e da medicina, dependendo da sua cessação de periculosidade. Embora essa cessação seja prevista em lei, ela não acontece sempre no período previsto, o que provoca um prolongamento na manutenção da internação para além da necessidade do tratamento.

Outro critério a ser considerado é que a noção de periculosidade para o Direito tem caráter objetivo e subjetivo, o que perpetua as noções de periculosidade e de exclusão social, noções arraigadas em nossa cultura por toda a história da loucura.

A noção de inimputabilidade está associada à absolvição do crime pela justiça, na medida em que é dito em audiência ao sujeito que ele está absolvido em consequência da falta de culpabilidade quanto ao ato infracional, embora deva cumprir medida de segurança. Nesse ato jurídico, perde-se a possibilidade de um tratamento simbólico à ação do sujeito que, por ser considerado pela justiça como doente mental, não tem que se responsabilizar por seus atos. Essa absolvição está embasada na noção de culpabilidade, que, no campo do direito, remete ao vínculo psíquico que prende o agente ao seu ato, tornando-o responsável por ele penalmente.

1.11 – Sobre a noção de culpabilidade

Conforme Senra (2004), a culpabilidade é uma situação interior, fase subjetiva do crime da qual advém o resultado previsível de dano ou de perigo. O Direito Penal tem um princípio da culpabilidade que atesta, em sua configuração mais elementar, que “não há crime sem culpabilidade” (BITENCOURT, 2003, p.13).

Muñoz Conde alega que a culpabilidade:

Não é uma qualidade da ação, mas uma característica que se lhe atribui, para poder ser imputada a alguém como seu autor e fazê-lo responder por ela. Assim, em última instância, será a correlação de forças sociais existentes em um determinado momento que irá determinar os limites do culpável e do não culpável, da liberdade e da não liberdade (MUÑOZ CONDE, *apud* BITENCOURT, 2003, p. 13).

A culpabilidade como fundamento da pena refere-se ao fato de ser possível ou não a aplicação de uma pena a um autor de um fato típico e antijurídico, que é proibido pela lei penal. Ela é utilizada também como elemento de determinação ou medição da pena, funcionando aí não como fundamento, mas como limite da pena, impedindo que esta seja imposta além ou aquém da medida. É preciso ainda, para se estabelecer a culpabilidade, que o sujeito tenha agido com dolo ou culpa.

Por esse princípio, conclui-se que não há pena sem culpabilidade. Dessa conclusão decorrem três consequências materiais para o Direito: não há responsabilidade objetiva pelo simples resultado, a responsabilidade penal é pelo fato e não pelo autor e a culpabilidade é a medida da pena. Von Liszt afirma que “pelo aperfeiçoamento da teoria da culpabilidade mede-se o progresso do Direito Penal” de uma nação (Von LISZT, *apud* BITENCOURT, 2003, p.13).

Se a noção de culpabilidade abarca a noção de responsabilidade, como tratar da questão da responsabilização em relação aos considerados inimputáveis? E, quando se trata de um crime do supereu, como lidar com a responsabilização do sujeito, se a ele é dito que foi absolvido, que não é responsável pelo crime que cometeu?

Certamente, a questão da desresponsabilização do portador de sofrimento mental embaraça os Códigos Penais de diversos países. Na França, o artigo 64 do Código Penal de 1810 estipulava que não há crime nem delito quando o imputado atua em estado de demência no momento da ação. Em 1992, esse artigo é revisto e substituído pelo artigo 122.1, que determina

que “não é penalmente responsável a pessoa que estivera afetada, no momento dos fatos, de um transtorno psíquico ou neuropsíquico que tivesse anulado seu discernimento ou o controle dos seus atos”²⁰ (TENDLARZ, 2008, p. 57). A mudança ocorrida no Código francês se deve à tentativa de responsabilizar o louco infrator através de tratamentos diversos, inclusive pela Psicanálise, buscando a possibilidade de apreensão da gravidade do seu ato. Dessa forma, ainda que o psicótico que comete um crime não seja responsabilizado penalmente, seu ato não é anulado, como o era na época da vigência do citado artigo 64.

Tendlarz (2008) relata que, na Argentina, o Código Penal determina que os atos cometidos por sujeitos considerados loucos não são puníveis, destacando que há toda a diferença entre considerar que não há crime ou assinalar que os agentes não são penalmente responsáveis. Trata-se de variações de semântica na escrita da lei que permitem abrir possibilidades de outras abordagens para esses casos, possibilidades diferentes daquelas que apenas os recolhia em Manicômio Judicial e que não ofereciam ao sujeito a possibilidade de dar um tratamento simbólico ao ato e aos efeitos dele em sua vida.

Tendlarz ainda nos remete a Lacan em “A Ciência e a Verdade” (1966), elaboração em que esse autor afirma que “de nossa posição de sujeitos somos sempre responsáveis” (LACAN, *apud* TENDLARZ, 2008, p. 58). Por conseguinte, não se poderia justificar seu ato como faz a figura hegeliana da “bela alma”, que se queixa das desordens do mundo sem avaliar de que modo participa delas. Lacan nos adverte de que a posição da Psicanálise deve levar o sujeito a se implicar com seu ato. Assim, Tendlarz argumenta:

Ser declarado responsável por um ato permite ao sujeito conservar sua humanidade, na medida em que se procura produzir sua implicação no citado ato e assim poder tomar uma posição frente a ele. De todas as formas, a psicanálise não se relaciona ao humano, nem é uma “ciência do homem”, a não ser um saber conjectural cujo interesse se centra no sujeito e em sua relação com seus objetos. Definitivamente, a responsabilidade, para a psicanálise, reside na resposta do inconsciente²¹. (TENDLARZ, 2008, p. 58, tradução nossa).

²⁰ *No es penalmente responsable la persona que estuviera aquejada, em el momento de los hechos, de um trastorno psíquico o neuropsíquico que hubiese anulado su discernimiento o el control de sus actos.*

²¹ *Ser declarado responsable de un acto le permite a un sujeto conservar su humanidad, en la medida que se intenta producir su implicación en dicho acto y así poder tomar una posición frente a él. De todas formas, el psicoanálisis, no trata acerca de lo humano ni es una “ciencia del hombre”, sino un saber conjectural cuyo interés se centra en el sujeto y en la relación de este con sus objetos. En definitiva, la responsabilidad en el psicoanálisis reside en la respuesta del sujeto del inconsciente*

Sendo assim, verificamos por meio das argumentações acima que o inconsciente está posto no ato criminoso. Há, por detrás de todo ato, um sujeito, independentemente de ele ser psicótico ou não. E é por isso que ele precisa se responsabilizar pelo seu ser de sujeito, mesmo que seja à sua maneira. A justiça não trabalha com o discurso da Psicanálise. Trata-se de dois discursos diferentes, não cabendo à justiça operar com o discurso do analista. Todavia, ela pode, a partir do discurso do técnico especialista, reconhecer no sujeito um psicótico e construir uma solução que seja particular àquele caso, saindo do universal da lei e utilizando as ficções jurídicas para dar um tratamento particular a esse sujeito em sua relação com a lei. A solução não está dada de prontidão e é preciso incluir o sujeito na cena do crime, devolvendo-lhe a palavra para que ele possa construir um sentido para o ato criminoso, sentido que muitas vezes é completamente inapreensível para ele, como veremos no terceiro capítulo.

A responsabilidade não precisa ser necessariamente atrelada à noção de culpa para a Psicanálise. É possível que um psicótico que não se reconhece no crime que cometeu não sinta qualquer culpa pelo ato. A Psicanálise privilegia a noção de responsabilidade, porque, existindo culpa ou não, a responsabilidade deve ser lembrada ao sujeito. Para tanto, conta-se com o aparato das ficções da lei. Foucault (2006, p. 20) elabora sobre a noção de responsabilidade sem culpa ao tratar da transformação do Direito Civil francês no Século XIX. Na clínica da psicose, trabalhamos pela responsabilização do sujeito infrator, mesmo que ele não se sinta culpado por seu ato. Uma das formas de responsabilizá-lo é sua inclusão na cena do crime, o que permite oferecer a esse sujeito o recurso do simbólico, não apenas pelas ficções da lei, mas também pela oferta da palavra como recurso para dar um tratamento simbólico ao real da passagem ao ato criminoso.

Concordamos com Pereira (2003), que defende que a responsabilidade na psicose possa se dar como dedução da emergência de um sujeito apto a consentir à construção de ficções jurídicas que permitam o reconhecimento do excedente pulsional expresso em seu ato. Como propõe Miller (1993/1996, p. 160), a psicose é questão de sujeito, e se ele não está na cena do crime, é preciso produzi-lo, apontando o caminho da castração pela vertente da lei.

Segundo Salum (2001), culpabilidade e sentimento de culpa são conceitos próximos para a Psicanálise, porém distintos. Michel Silvestre afirma que:

O sentimento de culpa é um afeto e a culpabilidade é um fato da existência humana. Isto está de acordo com o pensamento freudiano, que considerava todo ser humano

culpado. Cada homem terá que se conformar com sua culpabilidade e inseri-la na sua trajetória de vida (SILVESTRE, *apud* SALUM, 2001, p. 20).

O tema da culpa percorre toda a obra freudiana, sofrendo diversas reformulações ao longo desse percurso. Esse tema está atrelado às elaborações de Freud sobre o supereu, problema do nosso segundo capítulo. Nele, veremos como se dá a constituição do supereu na neurose e na psicose e priorizaremos sua manifestação clínica nas psicoses, principalmente na clínica das passagens ao ato, a fim de estabelecer como as ficções jurídicas podem auxiliar o sujeito psicótico a dar um tratamento ao seu supereu.

1.12 – A clínica é soberana

Para que possamos priorizar a clínica da Psicanálise em nossa investigação, passaremos ao relato de três casos eleitos por nós para a elucidação do nosso tema de trabalho. Foi a partir deles que fizemos a escolha pelo tema do supereu.

Assim, faremos uma apresentação do caso Aimeé, tratado na tese de doutorado de Lacan (1932) – *Da psicose paranoica em suas relações com a personalidade*. Para Lacan, trata-se de um caso de paranoia de autopunição, o que nos conduz à noção do supereu. O segundo caso é o de Louis Althusser, conhecido filósofo francês que matou a esposa no ano de 1980 e foi considerado impronunciado pelo Código Penal Francês. Essa sentença o deixou em suspensão quanto à sua responsabilidade pelo crime, por isso observaremos a saída que o filósofo pôde construir depois do ato criminoso. O terceiro caso, que chamaremos de “caso Josias”, diz respeito a um sujeito que pôde fazer uma moderação em seu supereu, a partir do chamamento à responsabilização pela Justiça. Apesar de Josias ter sido considerado imputável, seu caso é exemplar quanto à questão do tratamento do supereu pelas ficções da lei. Faremos uma apresentação desses casos e, no terceiro capítulo, faremos a discussão deles à luz dos subsídios teóricos tratados no segundo e terceiro capítulos.

1.12.1 – Josias, um paciente judiciário

Apresentaremos, a seguir, um dos casos trabalhados por nós no Programa PAI-PJ, e que nos levou ao desejo de investigar sobre o supereu na psicose e sobre a possibilidade do tratamento dessa instância pelas ficções jurídicas.

Trata-se de Josias, paciente judiciário, recebido pelo Programa PAI-PJ em 2003. Sua entrada ocorre a partir da demanda de seu pai, Sr. Antônio, que procura o Programa, solicitando auxílio para o filho. Fica sabendo do PAI-PJ em uma das visitas que faz ao filho no estabelecimento prisional. Josias não está bem, segundo ele, e necessita de um acompanhamento psicológico.

O caso é avaliado e observam-se elementos que apontam para o fato de se tratar de um portador de sofrimento mental. Realmente, Josias sofre na prisão, encontra-se muito deprimido e, segundo ele, não cometeu o crime de que foi acusado.

A partir daí, Josias passa a ser assistido pela equipe interdisciplinar do programa: psicóloga, assistente jurídica e assistente social. Nessa fase, ele apresenta uma construção delirante em que acredita ser perseguido por ter sido um representante da lei. Apesar de seu transtorno, no curso do processo não há a indicação de exame de sanidade mental. Josias é tratado como um cidadão comum, submetido à sanção penal. Portanto, ele é considerado imputável.

O paciente tem um histórico psiquiátrico anterior à prisão. Em seu trabalho anterior (ex-policial), era acompanhado pelo Serviço de Saúde Mental e fazia uso de medicação psiquiátrica.

Na primeira vez que Josias é atendido pela psicóloga – a mestrandia que realiza a presente pesquisa –, ele afirma não ter participado do crime. Perguntado sobre como ocorreu, declara ter permanecido no veículo, dormindo, enquanto os outros realizavam o assalto a um estabelecimento comercial. Dessa forma, Josias afirma sua inocência. Foi levado pelos outros, segundo ele, atendendo a um convite para uma visita ao sogro do irmão. Assim, sua posição é a de estar fora da cena do crime. “Se o ato é sempre fora, corte que o separa do Outro, a entrada do Direito, com seus rituais e dispositivos, pode vir a apresentar a dimensão do Outro da lei” (BARROS, 2004, p. 3.).

Entretanto, na peça processual, a acusação e a condenação são relativas à participação em um assalto a mão-armada, agravado por ser em “concurso de pessoas”²². Sua condenação é por medida de restrição de liberdade. Obtém-se, assim, a possibilidade de fazer uma articulação do crime com o ato jurídico, que passa a ser um instrumento para o trabalho da analista, e, como afirma Barros, um importante operador clínico.

Ao ser convocado a responder pelo crime, o ato jurídico apresenta ao sujeito a dimensão da lei jurídica, podendo ser um instrumento que permite operar a construção de um sentido, que demarque os limites da convivência com o outro no espaço público, estabelecendo uma certa modulação da relação do sujeito com o outro. O ato jurídico ganha aqui o lugar de operador clínico, instrumento necessário na condução do tratamento (BARROS, 2003, p. 3).

Após dois anos de reclusão, o sujeito recebe a progressão de regime para a prisão domiciliar. Mas Josias continua preso, em sua concepção. Não é um cidadão. Não pode sequer exercer o seu direito de voto, e sua pendência com a justiça só termina em 2009. Um espaço se abre no tempo, o processo jurídico representando, então, “um intervalo que se coloca entre o Outro que o Juiz representa e o sujeito, promovendo através de instrumentos normativos a modulação das relações do sujeito e a ordem social” (BARROS, 2003, p.4).

O paciente apresenta uma relação difícil com a família, principalmente após ter sido desligado do trabalho. Ele foi expulso da corporação militar em que trabalhava como soldado. Encontra-se desempregado, fazendo alguns trabalhos temporários, e sua esposa é quem assume as despesas da casa. Josias revela, nos atendimentos, sua dificuldade com as filhas, aparecendo como um pai muito autoritário. Entra sempre em confronto com a filha mais velha, adolescente. A esposa queixa-se dele por beber e o casal não se relaciona sexualmente há bastante tempo. Quanto a esse fato, ele apresenta o receio de ter relações sexuais com a esposa e ser acusado de estupro. Afirma ter sido alertado sobre esse risco na prisão.

Nas relações familiares, sente-se “abusado” pela esposa e pelas filhas, em sua condição de prisão domiciliar. Torna-se um prisioneiro da família também. Nas contendas domésticas, a família ameaça chamar a Polícia para ele, fato que ocorre algumas vezes. Tal situação traz para ele a confirmação de um Outro sem lei, abusador e caprichoso, figura que nos remete ao supereu. Quando tem uma discussão qualquer em casa, fala da questão com muita indignação e anuncia seu desejo de matar seu rival imaginário. “Nessa hora, doutora, dá vontade de matar. Se tiver um

²² A expressão “concurso de pessoas”, no Direito, é considerada como um agravante em termos processuais e significa que o sujeito não agiu sozinho, mas em concurso de pessoas, isto é, com outros agentes.

revólver ou uma foice, dá vontade de atirar ou de atingir a pessoa. Você vai ser preso mesmo, assim é melhor ir por um motivo”. Quanto à ameaça, justifica que “um pouco de veneno no copo, ou um copo cheio de veneno, são a mesma coisa”. Através dessa afirmação, observa-se que ele compreende que o aparato jurídico não passa por uma gradação quanto às punições. Independentemente do que se faça, a punição é a mesma, segundo Josias. A intervenção então se dá no sentido de dizer que não se trata da mesma coisa e que, para a justiça, os crimes têm punições diferenciadas, de acordo com a gravidade deles. Assim, faz-se uma aposta na possibilidade de o sujeito construir um Outro da justiça mais moderado. Como defende Barros:

Aposta de que o sujeito poderá encontrar no ordenamento, um ponto de orientação. Não mais o encontro com uma lei advinda de um Outro todo poderoso, imperativo e chapadão, mas o encontro com as normas jurídicas que dão forma ao ordenamento jurídico, para que o sujeito, na sua medida, possa retirar elementos, objetos para orientação do seu gozo, de acordo com a contingência de sua inserção (BARROS, 2003, p.4).

Josias sempre manifesta sua indignação quanto à prisão e seu receio de ser preso novamente. No entanto, no trato com a lei, mostra-se sempre receoso. Anuncia suas intenções de atuar de forma agressiva, mas o fato de falar sobre seus planos em uma instituição jurídica opera certa contenção para ele. Neste período de atendimento, por diversas vezes mostra-se extremamente irritado com seus outros, mas, na semana seguinte, observa-se que ele não faz o que anuncia.

No início dos atendimentos, a relação de Josias com seus outros é algo da ordem do insuportável, o que sempre o obriga a cometer atos agressivos para se defender da consistência desse Outro. Em alguns momentos, percebe-se que essa tensão leva-o ao extremo de acreditar que ou é ele ou é o outro. Sua relação com o outro é especularizada e sem qualquer separação. Aponta para a prevalência do registro do imaginário. Em diversas situações em que a mulher lhe falta, pensa em eliminá-la. “Ela tá merecendo mesmo é morrer, doutora”. Fala isso porque, segundo ele, ela não cumpriu com suas “obrigações domésticas”. Quando a esposa não deixou seu almoço pronto, faz planos de envenenar a comida dela e da filha – um duplo da mulher para ele. Por diversas vezes, fala da vontade de ter um revólver para matá-la.

Em relação aos vizinhos, Josias sempre diz que é melhor não *vê-los* ou *ser visto* por eles. Quando começa a trabalhar à noite, ele afirma que vai ser melhor, porque não vai ver seus vizinhos. Fala de um rapaz que mora perto e que o chamou de vagabundo. Diz que lhe bateu com

uma barra de ferro. “Ele ficou bem estragadinho”. “Pensou que só porque o irmão e o pai são policiais que ele estaria protegido?”

A relação de Josias com a linguagem é muito particular, ocorrendo uma utilização frequente dos diminutivos. Fala em causar um “acidentzinho”, que teve uma “discussãozinha”, em fazer um “trabalhozinho”, que o vizinho ficou bem “estragadinho” quando foi agredido por ele. Quando a filha faz um ato que o desagrada, pensa em colocar uma “estriquinazinha” para ela ingerir. São utilizações da linguagem que se referem sempre às suas pretensas agressões, a possíveis atuações fora-da-lei. Trata-se de um uso da linguagem que aponta para uma forma de tratamento do real, no caso de Josias. Diante de uma situação que o ameaça ou desestabiliza, trata a questão através de um diminutivo, o que promove nele um efeito moderador em sua relação com o Outro e com o ato.

Quando está sem trabalho, Josias diz que não é um cidadão, pois “um homem vale mais morto do que sem trabalhar”. Após um grande período de desemprego, começa a trabalhar como *vigilante* de uma construção. Nesse momento, afirma que se sente um “quase cidadão”.

O temor de ser preso se manifesta para Josias em diversos momentos, tanto nas relações familiares, quanto no seu dia-a-dia. Entretanto, ele faz uma alteração em um documento da justiça, escondendo o nome “Poder Judiciário”, para dar ao patrão suas referências da carteira de identidade e do CPF que havia perdido. Ele fala que fez “uma contravençãozinha”. Em outro momento, ainda desempregado, tem uma proposta de fazer um trabalho de eletricitista para uma vizinha. Relata esse fato para sua analista, alegando que seria um lucro rápido. Em apenas quinze minutos faria o serviço. Mas isso poderia enquadrá-lo em furto de energia. Quando recebeu um convite para viajar com uns amigos, diz que “tem que se apresentar” ao Juiz e que se ausentar seria uma “transgressãozinha”. Nesse tempo do acompanhamento, observa-se que:

O discurso jurídico passa a ser o enquadre privilegiado, na medida em que pode advir um sujeito capaz de responder ao que se apresenta fora da lei. Desse encontro com o discurso jurídico pode surgir um ponto de captura, um engate, produzindo uma possível articulação de seu gozo com o código, aqui o Código Penal, através de suas normas e dispositivos (BARROS, 2003, p. 2).

No trabalho, Josias preocupa-se todo o tempo com o sumiço de materiais da obra. Teme ser acusado. Suspeita sempre do empreiteiro e cria diversas estratégias para se proteger: um boneco que pensa em fazer de saco de cimento – o corpo – e ventilador – ligado, fazendo parecer um movimento vigilante –, um alarme que instala e que diz ter sido cortado, contar e recontar as

ferramentas e o cimento a cada troca de turno, entre outras. Ele afirma que é bom não trabalhar diretamente com o encarregado, caso contrário, teria que lhe causar um “acidentezinho”. O encarregado também faz parte da lista de inumeráveis outros que o vigiam. Ressalta-se que o encarregado da obra é considerado por Josias como uma pessoa desonesta, de quem ele desconfia o tempo todo. À noite, na obra, às vezes é surpreendido por algum policial em suas inspeções e, nesses momentos, manifesta o receio de ser preso. Teme ainda que o patrão descubra que é ex-presidiário. Quer conquistar a sua confiança, por isso tem tanto receio de ser acusado. Essa sua insegurança parece advir do supereu, conforme veremos adiante.

Em seu trabalho anterior, Josias tinha que utilizar sempre o cavalo como meio de transporte. Ele era um *soldado*. Ele tem a certeza de que era prejudicado nesse trabalho e que recebia sempre cavalos que não eram montados há vários anos. Refere-se aos animais como semelhantes, com vontade própria. Em seu discurso, percebe-se que reagia agressivamente na relação com eles. Sacrificava os cavalos, castigando-os severamente. Fala de ter tido fraturas e quedas por culpa deles. “Eu tinha vontade não era de castigar não. Era de matar mesmo”. Depois de iniciado seu tratamento, na clínica de Saúde Mental do seu trabalho, Josias foi afastado das ruas e passou a cuidar dos animais, situação em que relata ter tomado diversos coices dos cavalos e repreensões por suas reações, que continuavam agressivas. Parece que nesse mesmo período ele foi desligado do trabalho e expulso da corporação.

A história progressiva do paciente aponta para um desencadeamento de sua psicose anterior à época do crime. Sua exclusão do quadro funcional da instituição em que trabalhava parece se justificar pela dificuldade de Josias em lidar com a hierarquia e a subordinação. Sentia-se perseguido por seus superiores e não tinha recursos para moderar suas reações agressivas.

Segundo Lacan (1958a), no trabalho “De uma questão preliminar a todo tratamento possível da psicose”, para que a psicose se desencadeie é preciso que “o Nome do Pai, *verworfen*, foracluído, isto é, jamais advindo no lugar do Outro, seja ali invocado em oposição simbólica ao sujeito” (LACAN, 1958a, p.584). Na ocasião do desencadeamento, Josias encontrava-se trabalhando em uma instituição da lei, e, frequentemente, era advertido e punido por seus atos agressivos, ora com os companheiros de trabalho, ora com os cavalos. Flagrado pelo Outro, seus hierárquicos superiores, “foi lançado ao encontro com o buraco do simbólico, que dá início à cascata de remanejamentos do significante, de onde provém o desastre crescente do imaginário” (LACAN, idem). Naquele momento, por meio da linguagem, Josias trabalhava para tentar

circunscrever e localizar o gozo no campo do Outro. Todavia, uma certeza adveio: sou perseguido. A partir daí, tudo se referia a ele, cada gesto, telefonema, palavra, olhar. Os significantes eram, assim, tomados como sinais de alguma coisa que se referia a ele, tornaram-se signos.

Após o desencadeamento, um fenômeno típico dessa psicose passa a prevalecer: a interpretação delirante. Ela se mantém, organiza a razão de Josias, mas, com o passar do tempo de atendimento, observa-se que ele já construiu alguns recursos para se defender de seu Outro absoluto e gozador. Nesse sentido, o paciente conta à analista sobre suas ideias e invenções. O boneco para vigiar a obra e o alarme, por exemplo. Diz também que trabalha com reciclagem. Pega peças de aparelho estragado e testa. Gosta de mexer com uma “eletronicazinha”. Afirmar que, só de olhar para alguns aparelhos com defeito, sabe do que se trata. Aprendeu a dirigir sozinho e só não tirou a carteira de motorista “de sem-vergonha que é”. Apresenta-se como um “autodidata”. Conserta aparelhos eletrônicos, ofício que aprendeu sozinho. Mostra-se também interessado na história de personagens do mundo das ciências e das invenções. Revela-se um sujeito bastante inteligente, ao contrário do estigma que carregam os portadores de sofrimento mental, que são popularmente nomeados de incapazes.

A questão do olhar se faz presente nos relatos de Josias. Ele não gosta de ser olhado pelos vizinhos. Deixa um trabalho porque a senhora que o contratou ficava olhando enquanto ele trabalhava. Em seu trabalho, gosta de observar, é um *vigilante*. Torna-se um vigilante do olhar do Outro.

Durante seu acompanhamento, em uma situação de conflito com a esposa, Josias afirma que está como aquela frase de pára-choque de caminhão: “Mantenha distância”. Resolve se manter fisicamente distante dela, montando inclusive, na ocasião, o que ele nomeia de “pousada” para si no porão. Ele demonstra ser apenas nesse nível, tão concreto, que consegue se separar do outro. Alega que quando as pessoas querem interferir em seu trabalho, às vezes é melhor nem voltar lá, para evitar discussão.

Observa-se, na construção da frase “Mantenha distância”, uma tentativa desse sujeito de tratar a sua relação com o Outro, o que, segundo Miller, pode ter o sentido de uma invenção. Em seu texto “A invenção psicótica” (MILLER, 2003), esse autor apresenta essa orientação, ao afirmar que, em casos como o de Josias, a invenção se dá basicamente em relação ao laço social. Josias não consegue lidar com seus outros sem um anteparo, sem algo que promova uma

separação entre ele e o Outro. Com sua frase “Mantenha distância”, ele se orienta e é levado a inventar uma nova relação com o Outro. Josias faz, assim, uma tentativa de *savoir-y-faire*²³ com seu traumatismo. Ele é levado, a partir de sua relação com o Outro, a instrumentalizar a linguagem, em uma tentativa de não permanecer apenas como um instrumento dela (Miller, 2003). Essa invenção comporta a originalidade e a diversidade de soluções, tendo um caráter particular, o que se aplica ao caso de Josias. No acompanhamento do caso, essa invenção torna-se um operador clínico importante, sendo lembrada pela analista sempre que aparecem situações de tensão entre Josias e seus outros do dia-a-dia.

Posteriormente, Josias envolve-se em uma situação com o mesmo vizinho que agrediu anteriormente, o que resulta em uma apresentação à Polícia e no encaminhamento do caso ao Juizado Especial Criminal. Conta o fato à analista, alegando ter havido uma ameaça de agressão vinda do outro. O vizinho teria dito a ele que ia enviá-lo de volta à prisão. Josias, ao contrário de responder agressivamente, foge. Relata que, na justiça, foi esclarecida a posição de cada um deles, tendo ele agora constado como *vítima* no processo. Segundo Josias, fica evidenciado pelas falas do vizinho que era ele – o outro – que queria agredi-lo e que o havia provocado. Nessa situação, Josias “mantém distância” desse outro, utilizando essa sua invenção para não responder agressivamente, como fazia anteriormente. Diz à analista que vai evitar ir à casa do seu pai, pois, para isso, tem que passar na rua desse vizinho e, por isso, vai passar a tomar seu ônibus perto de casa. Ele alega que pegava o ônibus perto da casa do pai para economizar uma “mixaria”. Percebe que não seria *mixaria* o preço que pagaria caso fosse detido novamente.

Josias afirma, em um atendimento, que não pode responder pelo outro na audiência, ao que recebe como resposta de sua analista que ele pode responder por si mesmo e por seus atos. Na semana seguinte, diz à analista ter feito “uma reconciliação” na audiência do Juizado Especial Criminal. Novamente diante da justiça, Josias é tratado como um cidadão e é chamado a responder por seus atos. Observa-se que essa intervenção produz nele um apaziguamento, já que ele se mostra, em seguida, mais tranquilo e seguro.

Convocar o sujeito a responder pelo seu ato, é uma aposta na subversão da direção pulsional, localizando na linguagem seu ponto de escoagem, tecendo um sentido enquanto resposta, esvaziando o lugar do ato enquanto resposta para o seu sofrimento (BARROS, 2003, p.6).

²³ *Savoir-y-faire* na teoria lacaniana pode ser traduzido como “saber se virar aí com isso”.

Voltar a trabalhar parece ter produzido também bons efeitos para o Josias, apesar de lhe trazer também muitas indagações e construções sobre eventuais sumiços de materiais ou roubos.

O paciente mostra-se sempre assíduo ao acompanhamento pelo PAI-PJ, comparecendo semanalmente para atendimento psicológico. A relação simbólica estabelecida pela via do atendimento semanal promove um efeito apaziguador para o sujeito, que passa, dessa forma, a tratar o real pela palavra. Ao invés de atuar, de repetir a atuação agressiva ou criminosa, ele vai ao analista falar sobre seus planos, estratégias e atuações iminentes. Ele já localiza objetos que funcionam como anteparos entre ele e o outro, objetos que ele agride ou destrói no lugar de eliminar o Outro que o ameaça.

Esse caso nos leva a investigar de que maneira as ficções jurídicas podem produzir um efeito de tratamento do supereu na psicose. Qual é a manifestação do supereu nesse caso de psicose? Podemos afirmar que é o encontro com casos como o de Josias que nos conduz à pesquisa sobre o supereu na psicose, bem como à formulação da questão que nos orienta: podem as ficções jurídicas oferecer um tratamento ao supereu na psicose?

Assim, vamos fazer a discussão desse caso clínico posteriormente. Primeiramente, vamos discutir, no segundo capítulo, as elaborações teóricas de Freud e de Lacan em relação ao supereu. Em seguida, no terceiro capítulo, vamos refletir sobre as passagens ao ato criminosas. Depois desse trajeto, vamos retomar o caso Josias utilizando o suporte da teoria para tentarmos responder à nossa questão.

1.12.2 – Aimeé por Lacan

Lacan faz sua entrada na psicanálise a partir de um caso de paranoia de autopunição. Sua tese de doutorado, intitulada *Da psicose paranoica em suas relações com a personalidade* (LACAN, 1932), nos apresenta o caso da paciente nomeada por ele como Aimée. Essa senhora havia desferido golpes contra uma famosa atriz do teatro parisiense nos anos 1930 e foi encontrada por Lacan em um hospital psiquiátrico de Paris. O caso chama sua atenção pelo fato de a paciente encontrar-se estabilizada em relação à sua psicose, poucos dias após o crime. Em entrevistas com Aimée e com seus familiares, bem como com o comissariado da prisão onde esteve detida, Lacan conclui que o tratamento na instituição asilar não era o responsável pela estabilização de sua paciente. Para ele, o crime e sua consequência, a prisão, a haviam

apaziguado. Bastante impressionado diante de tal quadro, Lacan, ao escutar por diversas vezes a paciente, percebe que ela já estava em processo de construção delirante há bastante tempo e que havia sido internada em instituição asilar seis anos e meio antes de cometer o crime. Nessa internação, a paciente insistia muito em voltar às suas atividades laborativas e, com o auxílio de seus familiares, deixou o tratamento e voltou ao convívio familiar.

Anteriormente, Aimée já tivera outra crise, sendo que o desencadeamento de sua psicose se deu aos 28 anos de idade. Nessa época, a paciente era casada há quatro anos e estava grávida. Na ocasião do crime, contava a paciente com 38 anos. Sua situação, conforme afirma Lacan, parece ter se agravado com o parto da primeira filha, natimorta.

No ano seguinte, nasceu seu segundo filho, que sobreviveu e foi cuidado bem de perto pela mãe e amamentado até os 14 meses. Lacan observa que, a partir do acontecimento da perda da filha, as interpretações delirantes da paciente se agravaram. Ainda durante o período de amamentação do filho, Aimée passou por uma internação psiquiátrica por um período de seis meses. Na ocasião, ela manifestava a intenção delirante de ir para os Estados Unidos para ser romancista (LACAN, 1932, p.145).

É possível considerar que a mudança de Aimée para Paris contribuiu também para o agravamento do quadro delirante, com o conseqüente afastamento do filho. Essa mudança ocorreu a partir da insistência quanto a ser transferida de sua oficina de trabalho, no interior, para a capital francesa. Desde então, segundo Lacan, ela passou a construir progressivamente a organização delirante que precedeu o ato (LACAN, 1932, p.146).

Na construção do caso clínico, Lacan vai tateando os elementos que possui e encontra a série de perseguidores que dão sustentação ao delírio de Aimée. Remetendo-se à reflexão de Freud sobre o caso *Schreber* (1911b), Lacan discorre sobre os mecanismos da paranoia, sobre suas relações com a homossexualidade e com a ambivalência do mecanismo de amor e ódio, em que são construídas e eleitas as figuras afetivas em torno da paciente, que podem ser transformadas em perseguidores. Nessa série, ele encontra alguns personagens que servem de deslocamento à figura central do mecanismo autopunitivo de Aimée: uma amiga, muito próxima e querida, mulheres do trabalho, um escritor, a atriz, figura célebre e reconhecida publicamente, tal como o ideal dessa paciente. O autor conclui que a ambivalência afetiva em relação à irmã mais velha dirige todo o comportamento “autopunitivo” de Aimée.

A irmã de Aimeé, após ficar viúva, foi viver com a paciente e seu marido, fato que coincidiu com o nascimento do filho do casal. A partir daí, o estado da paciente passou a se agravar e a irmã, progressivamente, passou a assumir todos os cuidados da criança e da casa, não poupando Aimeé de suas críticas. Apesar desse dado de realidade, Lacan comenta que a irmã retirava sua principal força contra Aimeé não dos elogios que recebia dos amigos e conhecidos, nem da autoridade a ela conferida por eles. A fonte de sua força era a própria consciência de Aimeé (LACAN, 1932, p.211). Para Lacan, o que justificava a autopunição de Aimeé era o fato de que a irmã representava para ela, sob certo aspecto, a imagem do ser que ela era incapaz de realizar. Nesse sentido, Aimeé estava dominada pela irmã, assim como estivera por sua melhor amiga, ainda que em menor grau.

Conforme Lacan, há que se ver no ato de Aimeé contra uma pessoa inocente o símbolo do “inimigo interior” de sua paciente, relacionado à sua enfermidade. Na leitura do caso, pode-se considerar que a passagem ao ato de Aimeé já havia sido anunciada, sendo que seu estado mental passou despercebido pelos familiares à época. A falta de tratamento empurrou Aimeé ao ato, como única saída para tratar de sua expiação. Em entrevistas, a paciente relatou a Lacan o delírio segundo o qual ela teria visto no jornal que seu filho seria assassinado porque sua mãe era uma “maledicente e amoral” e que havia alguém decidido a vingar-se dela por isso. Em sucessivas entrevistas, Aimeé entregou o conteúdo delirante antecedente ao crime a seu médico. Para ela, a atriz ameaçara a vida do seu filho, ocasião em que localizou nessa personagem do delírio seu agente perseguidor. A paciente relatou também que, ao saber que a atriz viria atuar em um hotel próximo a sua casa, ela concluiu: “é para provocar-me” (LACAN, 1932, p.148). Era preciso, conforme afirmou a paciente, encontrar a inimiga “cara a cara”. “O que ela vai pensar de mim, se não me faço presente para defender meu filho?” (Idem, p.156).

Em outro momento, Aimeé argumentou que, no estado em que se encontrava no dia do crime, teria atacado a qualquer um dos seus perseguidores, se com algum deles se encontrasse por casualidade (Idem). A paciente confessou ainda a Lacan que tinha muito medo de ouvir coisas que não existiam. Ela contou que, por duas vezes, escutara o seguinte insulto: VACA! Embora pareça não dar muita importância a esse fenômeno alucinatorio, Lacan o relaciona ao mesmo conteúdo do delírio: uma mulher desqualificada para cuidar do seu filho e merecedora de castigo.

Esse caso, paradigmático para a clínica psicanalítica, serve-nos de recurso e inspiração para pensarmos acerca da clínica da psicose em suas relações com o supereu.

Assim como no caso Aimée, diversos casos chegam à Justiça, após passagens ao ato já ocorridas, e o sujeito é chamado a responder por seu ato. Em muitos desses crimes, evidenciam-se as vozes do supereu, impelindo o sujeito ao ato. Em sua voz imperativa, podem-se encontrar enunciações como: MATA! COBRE AGORA! MATA ELE! DEFENDA-SE! Tratam-se de vozes muito bem audíveis. Diante delas, o sujeito muitas vezes não encontra recursos para se ensurdecer.

Escolhemos o tema do supereu na psicose como objeto desta pesquisa a partir de uma reflexão sobre esses casos do Programa PAI-PJ e da experiência com essa clínica – a clínica da psicose em suas relações com a criminalidade. Este estudo constitui, portanto, uma tentativa de formalizar um pouco esse trabalho tão instigante e que fomenta tantas questões.

Apresentamos um terceiro caso que nos remete à questão das relações do supereu na psicose e o encontro com a justiça. Trata-se do conhecido assassinato que cometeu Louis Althusser, filósofo francês.

1.12.3 – Louis Althusser e o assassinato de Hèléne

A referência utilizada para tratarmos do caso de Louis Althusser (1918-1990) é a publicação, intitulada *O futuro dura muito tempo* (ALTHUSSER, 1992). Nessa obra, o autor faz um relato autobiográfico que inclui o assassinato de sua esposa, Hèléne, em novembro de 1980. Na ocasião, ele contava com 62 anos de idade e ela com 70. Conforme o editor: “Foi, na época, um escândalo que os amigos tudo fizeram para abafar, enquanto os inimigos enxergavam no crime a conclusão infeliz e inevitável de um teórico comunista que corrompia as mentes juvenis” (CORPET e BOUTANG, Contracapa, ALTHUSSER, 1992).

Althusser escreveu várias obras e foi professor e secretário da Escola Normal Superior, em Paris. Ligado ao movimento comunista, era considerado um pensador marxista. Nasceu na Argélia, em 1918, apesar de ter tido pais franceses. Passou toda a segunda guerra mundial em um campo de prisioneiros na Alemanha (1940-1945). Em 1945, entrou para a Escola Normal Superior, em que trabalhou por mais de trinta anos como professor de filosofia e secretário desse estabelecimento de ensino. Esse filósofo deixou o texto de sua autobiografia em manuscritos, em cuja página de rosto escreveu: “*O futuro dura muito tempo*”, e em seguida, um subtítulo riscado, “*Breve história de um assassino*”. Os amigos íntimos do filósofo conheciam seus manuscritos,

bem como toda a história de vida do escritor. Os manuscritos foram cuidadosamente revistos e corrigidos e pareciam realmente aguardar pela publicação, pois continham título, divisão em capítulos, marcas indicando a necessidade de revisão, etc. Em vista disso, trata-se de uma obra que vai ao encontro de nosso interesse de pesquisa, na medida em que inclui a subjetividade do escritor – trata-se de um relato autobiográfico. Em um projeto inicial de prefácio para a citada obra, intitulado “Duas palavras”, o editor afirma:

Louis Althusser esclarecera que não pretendia descrever sua infância tal como ela fora, nem os membros de sua família tal como eram na realidade, mas restituir a representação que fora levado progressivamente a fazer de tudo isso: “Só falo deles tal como os percebi, senti, sabendo muito bem que, como em toda percepção psíquica, o que puderam ser sempre-já foi investido nas projeções fantasmáticas de minha angústia” (CORPET e BOUTANG *apud* ALTHUSSER, 1992, p.15).

Althusser afirma que faz questão de se ater estritamente aos fatos ao longo de todas as associações de recordações, “mas as alucinações também são fatos” (Idem), nos assegura o autor. Portanto, conforme se indaga o editor: “Teríamos nós passado, conseqüentemente, para o lado da ficção, portanto de um imaginário fechado no sistema simbólico de um texto?”. Ao que conclui:

Se com esses dois textos²⁴ entramos na escrita da fantasia, da alucinação, é que a matéria deles é a loucura, ou seja, a única possibilidade para o sujeito de se apresentar como louco, em seguida como assassino e, no entanto, sempre filósofo e comunista. Estamos aqui diante de um prodigioso testemunho da loucura, no sentido de que, contrariamente ao que ocorre nos “documentos nosográficos” tais como *Memórias do presidente Schreber*, estudado por Freud, ou o de Pierre Rivière (*Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*), apresentado por Michel Foucault, a partir dele compreendemos como um intelectual, superiormente inteligente e filósofo de profissão, habita sua loucura, o caráter médico dado à sua doença mental pela instituição psiquiátrica, e os aspectos analíticos de que ela se reveste (CORPET e BOUTANG, Contracapa, ALTHUSSER, 1992, p. 15).

Althusser foi considerado inimputável pela lei, devido à sua condição de portador de sofrimento mental, mas faz do livro uma forma de se pronunciar. Na França, o inimputável é considerado *impronunciado*²⁵, palavra que nos remete à falta de oportunidade de dar a palavra ao louco. O *impronunciado* não tem o direito de se pronunciar sobre seu ato criminoso. Retiram-lhe o direito de manifestação sobre seus motivos. Na falta de direito à palavra, Althusser construiu uma saída pela via da literatura, e tentou dar um tratamento ao real do crime pela via do

²⁴ *O futuro dura muito tempo* e *Os fatos*, contidos na mesma edição.

²⁵ A palavra *impronunciado* em francês diz respeito ao verbo *impronunciar*, *faire bénéficier d'un non-lieu* (beneficiar-se da impronúncia), e *impronúncia* indica um *non-lieu*. Portanto, o verbo *lier* corresponde a ligar, unir, juntar, e nos remete a “fazer laço”. Ou seja, um *impronunciado*, além de não ser escutado, é um sujeito que não está no laço social, um psicótico, portanto.

simbólico. Ele nos ensina que, no momento do ato, falta a palavra, o que veremos no terceiro capítulo. Agir é deixar de dizer, é uma *impronúncia*. Portanto, após a passagem ao ato e sua falta de sentido, resta ao sujeito o simbólico para tentar construir algo em torno do vazio que o ato criou. É preciso dizer, pronunciar, tentar construir um sentido. Althusser assim nos ensina.

No primeiro capítulo de *O futuro dura muito tempo*, o autor relata sua passagem ao ato, o assassinato de Hélène, como um entre duas noites, “aquela da qual eu saía sem saber qual era e aquela em que eu ia entrar” (ALTHUSSER, 1992, p. 23). Nesse comentário, aparece a dimensão da eternidade, no sentido de uma noite escura, negra, em que a passagem ao ato e a justiça o lançaram, como *impronunciado*, noite que pode ter durado o resto de sua vida. “O futuro dura muito tempo”, como afirma Althusser.

No relato de Althusser, são citadas incontáveis crises depressivas vividas entre eletrochoques e sonoterapias. Foi-lhe dado um diagnóstico de psicose maníaco-depressiva, e suas crises de depressão ocorreram desde jovem. O autor descreve a cena do crime no primeiro capítulo do livro. Era um domingo, dia 16 de novembro de 1982. Estavam ele e a esposa acordando, de roupão. Ela deitada de frente, “sua bacia repousa na beira da cama, suas pernas largadas sobre o carpete no chão” (Idem). Althusser prossegue em seu relato:

Ajoelhado bem pertinho dela, debruçado sobre seu corpo, estou lhe massageando o pescoço. Frequentemente aconteceu-me massageá-la em silêncio, a nuca, as costas e os rins: eu aprendera a técnica com um colega de cativo, o pequeno Clerc, um futebolista profissional, especialista em tudo.

Mas dessa vez é a frente do pescoço que massageio. Apoio meus dois polegares na cavidade da carne que beira o alto do esterno e, apoiando, chego lentamente, com um polegar para a direita e um polegar para a esquerda, em diagonal, à zona mais dura debaixo das orelhas. Massageio em V. Sinto um grande cansaço muscular em meus antebraços: eu sei, massagear sempre me dá dor nos antebraços.

O rosto de Hélène está imóvel e sereno, seus olhos abertos fixam o teto.

E de repente invade-me o terror: seus olhos estão interminavelmente fixos e, sobretudo, eis que uma pequena pontinha de língua repousa, insólita e serena, entre seus dentes e lábios.

Por certo, já vi mortos, mas em toda a minha vida nunca vi o rosto de uma estrangulada. No entanto, sei que é uma estrangulada. Mas como? Levanto-me e grito: estrangulei Hélène! (ALTHUSSER, 1992, p. 23).

Após a passagem ao ato, Althusser, segundo seu relato, corre para buscar o médico da Escola Normal para ver Hélène. Ele grita que, se isso não ocorrer, vai colocar fogo na escola. O médico o deixa só com o corpo da esposa e lhe vem à memória o suicídio de um amigo, que deixa uma homenagem a eles, “que o amaram por mais de vinte anos” (Idem, p. 24). Descreve esse momento como sendo de um tremor interminável. Com o retorno do médico, este lhe aplica

uma injeção e menciona o hospital. Althusser afirma: “E eu soçobro na noite. Iria ‘despertar’, não sei quando, no Hospital Sainte-Anne” (Idem).

Internado no hospital psiquiátrico, Althusser conta que não se achava em condições de comparecer diante de uma instância pública, não tendo comparecido à instrução do processo. O juiz o visitou, mas não conseguiu arrancar-lhe uma só palavra. O filósofo prossegue:

Ademais, internado de ofício e submetido a tutela por um decreto do diretor da polícia de Paris, eu não mais dispunha de liberdade nem de meus direitos cívicos. Privado de toda escolha, estava na realidade engajado num procedimento oficial que eu não podia eludir, ao qual só restava me submeter (ALTHUSSER, 1992, p. 25).

O autor declara que o procedimento que lhe foi aplicado, o da impronúncia, possui muitas vantagens, como proteger o acusado, julgado não responsável por seus atos, mas também dissimula “perigosos inconvenientes, que são menos conhecidos” (Idem). E conclui:

Quando falo de provação, falo não só do que vivi durante toda minha internação, mas do que vivo desde então, e também, percebo muito bem, do que estou condenado a viver até o termo de meus dias se eu não intervier *pessoal e publicamente*²⁶ para fazer com que meu próprio testemunho seja ouvido. Tantas pessoas, com as melhores ou piores das intenções, assumiram até aqui o risco de falar ou de se calar em meu lugar! O destino da impronúncia é na realidade a pedra sepulcral do silêncio (ALTHUSSER, 1992, p. 25).

A partir desses três casos, Josias, Aimeé e Althusser, tratados nesta pesquisa como paradigmáticos, tentaremos avançar sobre o esclarecimento de nossa questão: podem as ficções jurídicas dar um tratamento ao supereu na psicose? Os casos, de certa forma, já oferecem uma dimensão da nossa discussão. Todavia, para respondermos à nossa questão, faremos antes um percurso sobre a teoria do supereu em Freud e em Lacan, no segundo capítulo e, ainda, discutiremos a noção de passagem ao ato na psicose, ainda com Lacan, no terceiro capítulo, para, posteriormente, retornarmos à nossa discussão e aos casos.

²⁶ Grifos do autor.

CAPÍTULO 2

O supereu na psicose

O que será, que será?
 O que não tem governo, nem nunca terá!
 O que não tem vergonha, nem nunca terá!
 O que não tem juízo.

(Chico Buarque de Holanda)

Embora suas sementes já houvessem sido lançadas desde as “Publicações pré-psicanalíticas” (FREUD, 1886-1899), a noção de supereu na Psicanálise só aparece formalizada em 1923, na obra de Freud *O ego e o id* (GEREZ-AMBERTÍN, 2003).

O tema do supereu torna-se, para nós, uma questão de suma importância a partir da nossa prática como Psicóloga Judicial da área criminal no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Nessa função, tem-se continuamente contato com pacientes psicóticos que cometeram atos infracionais. Esses atos, conhecidos pela Psicanálise como passagens ao ato, têm em sua raiz uma fundamentação. Menos que uma patologia, tais atos apresentam-se como uma solução encontrada pelo psicótico em resposta a uma invasão de gozo que lhe causa um sofrimento insuportável. Essa resposta, pela via do ato, da ação, aparece frequentemente associada à instância freudiana nomeada de supereu.

Dedicaremos o presente capítulo à questão do supereu. Para tanto, faremos um percurso pela Psicanálise: partiremos de Freud, quem primeiro elaborou essa noção, até chegarmos a Lacan, que, seguindo a trilha freudiana, permite-nos avançar na abordagem do supereu, principalmente em relação às psicoses. No capítulo seguinte, discorreremos acerca da teoria das passagens ao ato e apresentaremos a discussão dos casos clínicos elucidativos do tema.

2.1 – Os primórdios da noção de supereu: a consciência moral e o imperativo categórico de Kant

Immanuel Kant (1724-1804), filósofo alemão nascido no século XVIII – autor de diversas obras, entre elas *A Crítica da Razão Pura* e *A Crítica da Razão Prática*, que inspiraram tantos outros filósofos, como Fichte, Hegel, Schelling e Schopenhauer – é o ponto de partida da filosofia moderna alemã. Suas obras são tomadas como referências fundamentais para diversas correntes da filosofia. Kant argumenta que o fato de o conhecimento ter origem na experiência não significa que ele dependa unicamente dela. Para esse autor, a realidade metafísica é conhecida *a posteriori*, ou seja, indutivamente a partir da experiência, e seria legítimo atribuir ao mundo sensível princípios universais como, por exemplo, o da causalidade. Toda ciência racional deveria possuir igualmente princípios gerais *a priori*, independentemente das contingências e circunstâncias externas. Dessa forma, os princípios dedutivos são tomados por ele como faculdades do entendimento humano, e torna-se necessário determinar de que maneira eles intervêm no processo cognitivo.

Kant concebe seu sistema como uma síntese e uma superação das duas grandes correntes da filosofia da época, o racionalismo e o empirismo. A primeira enfatizava a preponderância da razão como forma de conhecer a realidade, e a segunda dava primazia à experiência. Para formalizar suas elaborações, esse filósofo formula, em sua conhecida publicação *Crítica da razão pura* (KANT, 1781), primeiramente uma teoria do conhecimento, cujo objetivo é determinar os princípios que governam o entendimento humano e os limites de sua aplicação. Na obra *Crítica da razão prática* (KANT, 1788), ele procura dar fundamento sólido à convicção de que existe uma ordem superior, capaz de satisfazer às exigências morais e ideais do ser humano. Esse fundamento, de acordo com o filósofo, encontra-se na lei ética, autônoma e independente, e, portanto, imune às críticas produzidas dentro do restrito campo da ciência.

Em sua definição dos princípios práticos, Kant afirma que estes são proposições que encerram uma determinação geral da vontade, trazendo em si várias regras práticas. Esses princípios são considerados subjetivos ou “máximas” quando a condição é considerada pelo sujeito como verdadeira unicamente para a sua vontade. Por outro lado, são tomados como objetivos ou leis práticas quando a condição é conhecida como objetiva, isto é, válida para a vontade de todo ser racional. A regra prática para ele é sempre produto da razão. Entretanto, para um ser em que a razão não é o único princípio da determinação da vontade, essa regra é um

“imperativo”. O “imperativo” é definido por ele como uma regra designada por um dever que exprime a obrigação objetiva da ação. Isto é, se a razão determinasse completamente a vontade, a ação ocorreria inevitavelmente conforme tal regra. Assim, os imperativos têm um valor objetivo e são inteiramente distintos das máximas, uma vez que estas são princípios subjetivos. Os imperativos ou determinam as condições de causalidade do ser racional como causa eficiente, considerando-se o efeito e a capacidade para produzi-lo, ou determinam apenas a vontade, seja ou não essa vontade suficiente para o efeito. Os primeiros, para Kant, seriam imperativos hipotéticos e conteriam simples preceitos de habilidade. Já os segundos, ao contrário disso, seriam categóricos e unicamente leis práticas. Sendo assim, as máximas são princípios, mas não imperativos. Os imperativos constituem preceitos práticos quando são hipotéticos, mas não são considerados por Kant como leis. Estas, nessa concepção, devem ser categóricas.

Kant trabalha com o conceito de consciência moral como razão aplicada à ação humana. Para ele, a moralidade não se confunde com a legalidade. A vontade é pura, moral, quando suas ações são regidas por imperativos categóricos e não por imperativos hipotéticos, como a punição da lei. O imperativo categórico kantiano pode ser enunciado da seguinte forma: “Age de tal modo que a máxima de tua vontade possa valer sempre como princípio universal” (KANT, 1788, p. 40), tomada por ele como a lei fundamental da razão prática pura. Para esse filósofo, as pessoas devem pautar suas ações de acordo com princípios éticos universalmente aceitos. A aceitação pelos homens da “lei moral”, para Kant, é a prova de que existe uma ordem que transcende o meramente sensível, cujo único fundamento possível é a existência de Deus. Dessa maneira, ele deduz a metafísica da ética, não da ciência.

Em relação à razão prática, Kant propõe que nela a razão se ocupa dos princípios da determinação da vontade, que é a faculdade de produzir objetos que correspondam às representações, ou de determinar a si mesma na produção de tais objetos, isto é, determinar a sua causalidade. Nesse sentido, a razão pode bastar para a determinação da vontade, possuindo sempre realidade objetiva no que tange exclusivamente ao querer (KANT, 1788, p. 23).

Para utilizar essa noção de razão, Kant nos remete à noção de liberdade, afirmando que essa qualidade corresponde à vontade humana e demonstrando, dessa forma, que a razão pura pode ser prática. A crítica da razão prática tem, em geral, a obrigação de obstar à razão empiricamente condicionada de proporcionar por si só, de modo exclusivo, o princípio de determinação da vontade. Segundo esse filósofo, a lei da causalidade a partir da liberdade – ou

seja, um princípio prático puro – constitui, nesse caso, inevitavelmente, o início e determina os objetos com os quais somente esse princípio pode se relacionar (Idem, p.24).

A razão, para Kant, deve emitir toda regra que deve conter necessidade, sendo a necessidade condicionada subjetivamente, e não cabendo pressupor que ela se dê em grau idêntico em todos os sujeitos. Apesar desse caráter subjetivo da necessidade, para sua legislação, exige-se que ela pressuponha a si mesma, visto que a regra é objetiva e universal apenas se valer sem condições subjetivas, contingentes, que distinguem um ser racional do outro.

Observamos que esse filósofo, que tanto influenciou os pensadores do direito com suas aceções acerca da objetividade e subjetividade, encontra-se com Kelsen e Bentham ao buscar extrair do discurso da lei a subjetividade. Resta o sujeito excluído desse discurso, tomado apenas em sua dimensão racional.

A máxima kantiana pressupõe que se *pode* fazer alguma coisa caso se exija o *dever* de fazê-la, tomando essas duas proposições como da geometria que concernem a uma existência (Idem, p.40). Kant toma aqui a regra prática como sendo incondicionada, apresentada *a priori* como uma proposição categoricamente prática, em virtude da qual a vontade é determinada de forma objetiva, absoluta e imediata. Desse modo, a regra prática constitui uma lei. A vontade é concebida como independente de condições empíricas e, conseqüentemente, como vontade pura, determinada pela simples forma da lei. Esse motivo de determinação é considerado como a suprema condição de todas as máximas (KANT, 1788, p.41). Para Kant, a razão pura é legisladora por si só. Ele garante que essa razão é, por si mesma, prática e dá ao homem uma lei universal, denominada *lei moral*.

Esse princípio da moralidade, precisamente por causa da universalidade da legislação, que o torna fundamento formal supremo determinante da vontade, à parte todas as suas diferenças subjetivas, é declarado pela razão como uma lei para todos os seres racionais, enquanto estes tenham uma vontade, isto é, uma faculdade capaz de determinar a sua causalidade mediante a representação de regras e, por consequência, enquanto capazes de produzir ações segundo princípios e, portanto, também segundo princípios práticos *a priori* (KANT, 1788, p. 42).

A lei, segundo Kant, tem a forma de imperativo, porque no homem, como ser racional, pode-se supor uma vontade *pura*, embora “sendo afetado por necessidades e por causas motoras sensíveis, não se pode pressupor nele uma vontade *santa*, ou seja uma vontade da qual não é capaz de qualquer máxima oposta à lei moral” (Idem). De acordo com ele, para os homens, a lei moral é um imperativo que manda categoricamente, porque a lei é *incondicionada*.

Tendo em vista todas essas considerações sobre a racionalidade humana, percebemos que, para Kant, todos os homens estão submetidos de maneira igual à lei e que esta determina neles a ação, a partir de pressupostos morais universalizantes. Faz-se necessário que consideremos as ideias desse filósofo juntamente das de Sade, como nos recomenda Lacan. Esse autor propõe o encontro da consciência moral de Kant com o imperativo de gozo de Sade para esclarecer que a vontade, para a Psicanálise, não é a mesma que a vontade pura da filosofia kantiana, mas sim a vontade como vontade de gozo. O campo aberto pela discussão introduzida em *Além do Princípio de Prazer* (FREUD, 1920) instaura um mais-além de toda racionalidade possível. A Psicanálise nos ensina que na posição em que pensamos, não somos. Esta é a navalha freudiana, que rompe com todo o racionalismo que imperava até o final do século XIX. O inconsciente freudiano inaugura uma nova era e possibilita que a desrazão retorne aos debates, o que nos faz percorrer sua trilha para desvendar os mistérios dessa instância que legisla em nós: o supereu.

2.2 – A construção da noção de supereu na obra freudiana²⁷

Diferentemente de Kant, que não chega a conhecer a obra freudiana, Freud tem a oportunidade de ler a obra kantiana e de tomá-la em suas considerações sobre o supereu. As noções de “lei moral” e de “imperativo categórico” são de suma importância para a construção da noção de supereu na teoria psicanalítica. Todavia, até que Freud possa chegar ao supereu e à formulação da segunda tópica, são necessários anos de pesquisa e investigação clínica.

Como já foi salientado, a noção de supereu surge na Psicanálise a partir da segunda tópica de Freud, no livro *O ego e o id* (FREUD, 1923), apesar de suas sementes já estarem lançadas desde as “Publicações pré-psicanalíticas” (FREUD, 1886-1899) (GEREZ-AMBERTÍN, 2003). Tal noção tem suas raízes, para a formulação freudiana, no imperativo categórico de Kant (1785/2004), o qual denota uma noção de dever moral do homem, recomendando que suas ações devem se pautar de maneira a servir a todos os outros homens, em uma fórmula universal e necessária. Os princípios kantianos da lei moral e do imperativo categórico são fundamentados na

²⁷ Algumas palavras das citações extraídas da *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud* estão traduzidas de maneira diferente da empregada neste texto. A opção pelas modificações deve-se à maior precisão dos termos escolhidos e ao uso já consagrado na bibliografia psicanalítica. Dessa maneira, instinto é modificado para pulsão; ego, id e superego para eu, isso e supereu; repressão para recalque; ansiedade para angústia, dentre outros.

razão e expressam-se pelo verbo “dever”. Trata-se de uma tentativa de regulação das ações humanas pautadas pela razão e pelo bem comum.

Gerez-Ambertín (2003) localiza nas primeiras publicações freudianas o esboço para uma teoria sobre o supereu em Freud. Ela pinça conceitos em Freud, como os de *das Ding*²⁸ e de trauma, tratando-os como possíveis antecessores do supereu. Consideramos, a partir do pensamento freudiano, que o desejo pela mãe é o desejo que inaugura a Lei, como lei de proibição do incesto. A mãe ocupa assim o lugar dessa coisa, de *das Ding*, o que faz com que o princípio do prazer instaure uma busca incessante da satisfação anteriormente obtida, mas que nunca poderá se atingir. O circuito pulsional instalado por *das Ding* envia o sujeito ao “além do princípio do prazer”, ou seja, à pulsão de morte. Este é o próprio princípio do supereu, em seu imperativo de gozo, como veremos quando formos tratar dessa instância à luz de Lacan. Em relação à noção de trauma, a aproximação que percebemos com o supereu diz respeito a uma intrusão do Outro, vivida como traumática, mas que funciona como marca viva do gozo desse Outro inesquecível, que sempre produz repugnância ou dor moral (GEREZ-AMBERTÍN, 2003, p. 39). Essa intrusão age como um “corpo estranho”, tal qual o supereu. A repetição dessa experiência que insiste também traz em si a insistência da pulsão de morte, tal como veremos quanto ao supereu.

Antes da formulação da segunda tópica, o conceito freudiano de sentimento de culpa já é trabalhado quando Freud (1897) se refere ao sentimento do personagem Hamlet de Shakespeare²⁹ em relação à morte do pai, morte por ele sonhada em seus desejos incestuosos para com a mãe. Hamlet se mostra paralisado diante do ato do tio e também de sua própria intenção, pois já havia planejado a mesma ação contra seu pai. Deveria vingar esse crime, mas, de modo bastante estranho, descobre-se incapaz de fazê-lo. Sabemos que é seu sentimento de culpa que o paralisa,

²⁸ A noção de *das Ding* (a coisa) insere-se no contexto do *Projeto para uma psicologia científica* (FREUD, 1895), quando Freud trata da “experiência de satisfação” em relação ao desejo. Lacan (1959/60) nos esclarece que o *das Ding* freudiano é o objeto primordial, o *fora-do-significado*, o significante em sua significância pura, objeto perdido por excelência e que o sujeito visa reencontrar através da incessante busca do *Princípio do Prazer* (LACAN, 1959, p. 71).

²⁹ A tragédia de Hamlet em Shakespeare trata do conflito de seu protagonista após o assassinato de seu pai, o Rei da Dinamarca. A trama se desenrola na busca de Hamlet para tentar descobrir o verdadeiro assassino do pai, auxiliado pelo fantasma desse pai, que o orienta a encontrar as pistas do assassino, seu tio, Cláudio, sucessor do irmão no trono. Após a descoberta, o herói passa a projetar a vingança pela morte do pai. Esse épico é utilizado por Freud para tratar das questões edípicas e da culpa advinda daí, e também por Lacan em seu *Seminário 6: O Desejo e sua interpretação* (1958/59, inédito), para tratar do desejo e seus paradoxos.

mas este é deslocado para a percepção de sua inaptidão em cumprir sua missão (FREUD, 1928, p. 217). Hamlet, em um momento de expiação, diz: “dê a cada homem o que merece, e quem escapará do açoite?” (SHAKESPEARE *apud* FREUD, 1928, p.218). Segundo Freud, na “Carta 71” (1897), a consciência de Hamlet, apontada pelo autor no sentido moral, é seu sentimento inconsciente de culpa.

Na “Carta 52”, Freud (1896) elabora o funcionamento do aparelho psíquico por meio de uma série de registros que recebem as inscrições dos traços de memória. Contudo, “a censura, que aparece aí como defesa patológica, não fora ainda nomeada. É na *Carta 79*, onde ele recupera a idéia de que o inconsciente se estrutura como um texto que tem seus elementos distorcidos pela ação de uma defesa patológica, que a censura será nomeada como tal” (GOMES, 2002, p.65).

Em *A interpretação dos sonhos* (Freud, 1900), também encontramos vestígios da futura noção de supereu. Na discussão sobre os efeitos do “sentido moral nos sonhos”, aparece a primeira referência ao imperativo categórico de Kant (CAMPOS, 2002). Nessa obra, Freud (1900) formula a ideia de uma censura que age sobre o homem durante o sono e que deforma o material onírico encontrado ao despertar. É possível verificar aí uma clara formulação sobre a divisão do sujeito contra si mesmo, que aparece nos sonhos punitivos, sonhos que apontam contrariamente à formação de um desejo inconsciente presente no eu. Autopunição e censura seriam, então, duas faces de uma mesma moeda, revelando as incidências do que será chamado posteriormente de supereu na teoria freudiana. Nessa obra, torna-se importante ressaltar que a instância crítica que atua como uma tela entre o consciente e o inconsciente é situada por Freud no pré-consciente. Nesse sentido, é a instância crítica que dirige a vida de vigília e determina o que pode ser aceito na consciência, bem como suas próprias ações (GOMES, 2002, p. 66).

A clínica da neurose obsessiva fornece a Freud um verdadeiro banquete de evidências que remetem ao sentimento de culpa e à expiação advinda do que, mais tarde, é chamado de supereu. Em 1907, no trabalho “Notas sobre um caso de neurose obsessiva”, o autor já observa a existência dessa instância que se impõe ao eu em sua face mais cruel.

Freud, como clínico perspicaz que foi, não perde de vista essa instância que já dá sinais desde suas primeiras formulações. Fazemos um percurso histórico com o objetivo de apontar como a construção de uma noção na teoria psicanalítica se dá após muitas observações advindas da experiência clínica e como a experiência clínica nela é fundamental, vindo confirmar a teoria.

Na obra intitulada *Totem e tabu* (FREUD, 1913), já tratada anteriormente como um mito

construído por Freud sobre o parricídio e o incesto, esse autor comenta que, diante do ato do assassinato do pai e de sua devoração, faz-se necessário que advenha o Totem, monumento erigido para lembrar o pai primevo e sua posição de exceção. O Totem remeteria, assim, à consciência do dever quanto à interdição paterna do incesto, auxiliando os filhos a se orientarem em relação a essa Lei. É a partir do parricídio que ela advém e o mito se inscreve como lei da cultura sobre a natureza humana. Segundo Freud, “o pai morto tornou-se mais forte que o vivo” (FREUD, 1913, p.146). No entanto, na tentativa de incorporação do pai há um resto inassimilável, impossível de ser digerido.

Para Schejtman (2004), o mito forjado por Freud revela a face gozadora do pai. Dessa maneira, passa-se do pai da Lei ao seu avesso: o pai do gozo. Para esse autor, há o pai, mas há também seus restos. Ou seja, onde o pai é assassinado, não-todo ele é assassinado, não-todo ele se mata; onde é devorado, não-todo ele é comido. Há um resto vivo do pai. E, “se o simbólico é o pai morto, um resíduo do pai da horda, do pai real, escapa como resto, produto do assassinato e da devoração. É real do pai, é o ‘caroço do pai’, o supereu, o que arremessa o sujeito mais além do princípio do prazer” (SCHETJMAN, 2004, p. 14). O autor distingue na citada obra a noção de pai real, agente da castração, do real do pai, noção em que localiza o supereu.

O mito de Totem e Tabu serve à psicanálise não somente para tratar da noção de lei, como também daquela de fora-da-lei. Ele favorece a base de toda fundamentação posterior em relação à noção de Nome-do-Pai, elaborada por Lacan, e dos efeitos de sua não-inscrição na psicose. Freud valoriza a importância do pai na constituição psíquica e essa questão perpassa toda sua formulação.

Durante seu percurso até a segunda tópica, Freud passa por várias formas anteriores de nomeação do que vai ser chamado de supereu. Uma dessas nomenclaturas, que é importante ressaltar, é a noção de “agente psíquico especial”, que aparece no trabalho “Sobre o narcisismo: uma introdução” (FREUD, 1914b). O “agente psíquico especial” teria a função de aumentar as exigências para com o eu, atendendo às exigências do campo do ideal. Para Sérgio Passos de Campos (2002), em sua dissertação de mestrado, *As Vertentes Conceituais do Supereu na Clínica da Neurose Obsessiva*, o citado texto freudiano lança a verdadeira semente da descoberta do supereu. O autor nos adverte de que, nesse trabalho, Freud assinala características distintas entre o ideal do eu e o “agente psíquico especial”. É interessante constatar a acuidade clínica de Freud, que reflete, nesse trabalho de 1914, sobre a necessidade de um “reconhecimento clínico” para se

chegar ao “agente psíquico especial”. Nessa reflexão, o autor nos remete aos casos de paranoia, em que se evidenciam os delírios de observação, e cita ainda as neuroses de transferência e a neurose obsessiva, em que encontramos o sentimento de culpa. No caso da paranoia, conforme Freud, o eu se sente vigiado e supervisionado e o “agente psíquico especial” se manifesta por vozes que se dirigem ao eu na terceira pessoa: “agora ele está pensando nisso de novo, agora ele está saindo” (FREUD, 1914b, p.113). Nos casos de neurose citados, esse agente psíquico se manifesta de forma discreta, através de uma voz silenciosa, mas não menos eficaz. Esse agente, como um mestre, antecipa, descobre, critica, julga e recrimina todas as intenções do eu (CAMPOS, 2002, p. 12).

Prosseguindo na trilha de Freud, encontramos em 1915 duas importantes contribuições à futura noção de supereu. Trata-se dos trabalhos “Luto e melancolia” e “O inconsciente”.

No artigo metapsicológico “O inconsciente” (FREUD, 1915b), Freud observa que a “censura rigorosa” exerce sua função no ponto de transição do inconsciente para o pré-consciente, participando assim o sistema pré-consciente do sistema consciente. Outra contribuição encontrada nesse texto é o esboço de uma “topografia”: uma tentativa de localização dos registros – que, nesse contexto, são ainda o pré-consciente, o consciente e o inconsciente – mas que já parece anunciar ou antecipar a estrutura da segunda tópica. O autor salienta que só se considerava até então uma noção dinâmica dos processos mentais e que uma novidade deveria ser considerada:

Aceitando a existência desses dois (ou três) sistemas psíquicos, a psicanálise desviou-se mais um passo da ‘psicologia da consciência’ descritiva e levantou novos problemas, adquirindo novo conteúdo. Até o momento, tem diferido daquela psicologia devido principalmente a seu conteúdo *dinâmico* dos processos mentais; agora, além disso, parece levar em conta também a *topografia* psíquica, e indicar, em relação a determinado ato mental, dentro de que sistema ou entre que sistemas ela se verifica (FREUD, 1915b, p.199).

Ainda nesse artigo, aparece a referência de que os conteúdos do pré-consciente se originam, em parte, das pulsões e, em parte, da percepção. Freud ressalta a predominância das coisas no inconsciente diferentemente do que tem a ver com as palavras. Tratando da psicopatologia, ele atribui o caráter de estranheza da formação substitutiva e do sintoma na esquizofrenia à não coincidência entre palavras e coisas, o que faz aparecerem substitutos nessa forma de apresentação da psicose. Em seguida, o autor esclarece que, nesse caso, a catexia das apresentações da palavra de objetos é retirada. “O que livremente denominamos de

apresentação³⁰ consciente do objeto pode agora ser dividido na apresentação da palavra e na apresentação da coisa” (FREUD, 1915b, p. 229).

Ainda no contexto da primeira tópica, Freud analisa a diferença existente entre uma representação consciente e outra inconsciente. As duas não são registros diferentes do mesmo conteúdo em diferentes localidades psíquicas, nem tampouco estados funcionais de catexias na mesma localidade. A representação inconsciente abrange a representação da coisa – *das Ding* – apenas, e a representação consciente é a representação da coisa – *Dingvorstellung* – mais a representação da palavra – *Wortvorstellung*. Dessa maneira, o sistema inconsciente contém as catexias das coisas dos objetos, as primeiras e verdadeiras catexias objetais. Sendo assim, uma representação que não seja posta em palavras, ou um ato psíquico hipercatexizado, permanece, então, no inconsciente, em estado de recalque (FREUD, 1915b, p. 230).

Também em 1915, ao elaborar o tema das perdas de objeto no artigo “Luto e melancolia”, Freud menciona um “agente crítico” que se separa do eu e se volta contra ele, julgando-o e recriminando-o.

Detenhamo-nos um pouco no conceito que a perturbação do melancólico oferece a respeito da constituição do ego humano. Vemos como nele uma parte do ego se coloca contra a outra, julga-a criticamente, e, por assim dizer, toma-a como seu objeto. Nossa desconfiança de que *o agente crítico*³¹, que aqui se separa do ego, talvez também revele sua independência em outras circunstâncias (...). Realmente encontraremos fundamentos para distinguir esse agente do restante do ego. Aqui estamos nos familiarizando com o agente comunicante denominado ‘consciência’; vamos incluí-lo, juntamente com a censura da consciência e do teste de realidade, entre as principais funções do ego, e poderemos provar que ela pode ficar doente por sua própria causa. No quadro clínico da melancolia, a insatisfação com o ego constitui, por motivos de ordem moral, a característica mais marcante (FREUD, 1915c, p. 280).

Observa-se que, nos textos freudianos, a melancolia aparece citada, em diversas ocasiões, em relação ao caráter rigoroso e impiedoso do supereu sobre o sujeito.

Posteriormente, no livro *Psicologia de grupo e a análise do ego* (1921), Freud investiga a questão das identificações e das formações dos grupos, bem como seus efeitos. O ideal do eu aparece nessa formulação freudiana como substrato para as identificações ao líder, que é tomado como objeto nesse lugar do ideal, possibilitando as identificações entre seus membros. Freud

³⁰ O termo alemão *Vorstellung* aparece traduzido na *Edição Standard* como apresentação, apresentação da palavra ou apresentação da coisa. Consideramos mais apropriada a tradução por representação, como aparece na tradução do Dicionário Comentado do Alemão de Freud (HANS, 1996, p. 491) e nos apropriaremos dessa tradução quando aparecer novamente.

³¹ Grifo nosso.

atribui ao ideal do eu a função de verificar a realidade das coisas, o que será retificado mais tarde. Nesse livro, Freud não deixa de assinalar a parte do eu que se dividiu e que retorna, sempre vociferando contra a segunda parte (CAMPOS, 2002, p.14).

2.2.1 – Uma premissa necessária à formulação da segunda tópica freudiana: O “Além do princípio do prazer”

Para formular a segunda tópica com base nas instâncias psíquicas do eu, do isso e do supereu, Freud precisa passar pela construção do conceito de pulsão de morte no trabalho intitulado *Além do princípio de prazer* (1920). É tratando da pulsão de morte e de suas consequências para o aparelho psíquico que esse autor pode reconhecer que há uma instância além não só do princípio do prazer, como também do eu e do isso. O “além do princípio do prazer” fornece as bases para esclarecer o funcionamento da instância que será conhecida como supereu e também do masoquismo moral – que será tratado no artigo “O problema econômico do masoquismo” (FREUD, 1924b), trabalho em que o autor analisa a necessidade de punição como forma de manifestação de um sentimento inconsciente de culpa, que age na subjetividade a partir da pulsão de morte.

Na série de trabalhos metapsicológicos de Freud, o livro *Além do princípio de prazer* faz parte da fase final de suas concepções. Anteriormente, o autor já havia chamado a atenção para a “compulsão à repetição” como fenômeno clínico, mas é nesse texto de 1920 que esse fenômeno é considerado com a característica de uma pulsão. Nesse momento, também aparece pela primeira vez a dicotomia entre as pulsões de vida e a pulsão de morte, cuja elaboração atinge seu ápice em 1923 no livro *O ego e o id*. Em *Além do princípio de prazer*, também se esboçam os sinais do novo quadro tópico do aparelho mental que se manterá constante até os últimos trabalhos freudianos.

Várias considerações encontradas em *Além do princípio de prazer* já haviam sido, de certa forma, antecipadas em artigos metapsicológicos anteriores, como “Formulações sobre os dois Princípios do Funcionamento Mental” (1911a), “Sobre o narcisismo: uma introdução” (1914b) e “Os instintos e suas vicissitudes” (1915a).

Nesse trabalho de 1920, Freud retoma a noção do funcionamento mental como regido pelo princípio do prazer e pelo princípio da realidade. De acordo com ele:

Deve-se, contudo, apontar que, estritamente falando, é incorreto falar da dominância do princípio do prazer sobre o curso dos processos mentais. Se tal dominância existisse, a imensa maioria de nossos processos mentais teria de ser acompanhada pelo prazer ou conduzir a ele, ao passo que a experiência geral contradiz completamente uma conclusão desse tipo. O máximo que pode dizer é que existe na mente uma forte *tendência*³² no sentido do prazer, embora essa tendência seja contrariada por certas outras forças ou circunstâncias, de maneira que o resultado final talvez nem sempre se mostre em harmonia com a tendência no sentido do prazer (FREUD, 1920, p. 20).

Freud nos apresenta o princípio do prazer como um método primário do funcionamento mental que, do ponto de vista da autopreservação do organismo entre as dificuldades do mundo externo, mostra-se ineficaz e, até mesmo, “altamente perigoso” (FREUD, 1920, p. 20). Ele alega que, a partir da influência das pulsões de autopreservação do eu, o princípio do prazer é substituído pelo princípio de realidade, que não abandona a intenção de fundamentalmente obter prazer, ainda que exija e efetue o adiamento da satisfação, abandonando várias possibilidades de obtê-la e tolerando o desprazer como sendo parte de uma etapa no longo e indireto caminho para o prazer. A existência desse segundo princípio possibilita a incidência do imperativo categórico de Kant, que também prevê um adiamento da satisfação, bem como o surgimento da consciência moral. Freud atribui a responsabilidade pela substituição do princípio do prazer pelo princípio da realidade, a um pequeno número de intensas experiências desagradáveis. Outra associação com a experiência do desprazer refere-se às pulsões sexuais submetidas ao processo do recalque na neurose. O autor chega a afirmar que todo desprazer neurótico é dessa natureza, ou seja, é um prazer que foi sentido como intenso, cuja experiência de que provém não é aprovada pelo eu e, por isso, mantém-se recalcado e, quando surge, é vivido como desprazer. Nesse ponto, notamos também aparecer uma função que posteriormente será atribuída ao supereu.

Freud considera que a maior parte de nosso desprazer é de ordem perceptiva. O desprazer pode ser a percepção de uma pressão por parte de pulsões insatisfeitas. Pode ser também a percepção externa do que é tomado como aflitivo, ou que remete a expectativas desprazerosas no aparelho mental, percebidas por ele como perigosas.

Ao tratar da compulsão à repetição, Freud assegura que existe mesmo uma compulsão à repetição que “sobrepua” o princípio do prazer (Idem, 1920, p. 36). Para esclarecer tal situação, o autor nos remete à experiência infantil dos jogos de repetição que seu neto realiza para lidar com as idas e vindas da mãe. Ele observa que, nessas ocasiões, a criança representa a ausência e a

³² Grifo do autor.

presença do objeto por um par significante, *Fort-Da*³³, e que, além disso, repete com mais insistência a experiência do desprazer – *Fort* – que do prazer – *Da*. Com isso, Freud conclui que, ao passar da posição passiva, de quem sofre com a ausência da mãe, para a ativa, de quem joga e comanda o jogo, a criança obtém uma satisfação. Pode-se considerar esse jogo uma maneira de tornar o que é desagradável em um tema a ser lembrado e elaborado na mente, que traz uma satisfação (Idem, p. 29).

Outra situação utilizada por Freud para esclarecer a compulsão à repetição é a dos sonhos que ocorrem nas neuroses traumáticas e que reatualizam o sofrimento do paciente repetidas vezes. Os sonhos dos pacientes em análise, que relembram experiências traumáticas vividas na infância, são também considerados esclarecedores da situação. O autor afirma que esses sonhos esforçam-se por dominar retroativamente o estímulo, desenvolvendo a angústia cuja omissão constituiu a causa da neurose traumática. “Concedem-nos assim, uma visão do aparelho mental, que embora não contradiga o princípio do prazer, é sem embargo independente dele, parecendo ser mais primitiva do que o intuito de obter prazer e evitar desprazer”. (Idem, p. 48). Sendo assim, nesses exemplos há a constatação de que nem sempre o sonho é realização de desejo inconsciente. Freud exclui dessa categoria os sonhos de angústia e os “sonhos de castigo”, uma vez que esses substituem a realização de desejo proibido pela punição adequada a ela. Isto é, realizam o desejo do sentimento de culpa que é a reação ao impulso repudiado. Observa-se aqui mais uma evidência da existência do supereu, como também mais uma de suas funções.

No seu percurso de formulação de um *além do princípio do prazer*, Freud passa por várias indagações. Dentre elas, ele questiona as pulsões sexuais, às quais associa a função da autopreservação, mas que, após o trabalho sobre o narcisismo e sobre a extensão da libido às células individuais, passa a considerá-las como parte das pulsões de vida, Eros. Ele opõe, em um primeiro momento, as pulsões do eu às pulsões sexuais, pelo fato destas se dirigirem aos objetos e terem um caráter libidinal. Em seguida, reconhece o caráter libidinal das pulsões do eu e afirma que o próprio eu pode ser tomado como objeto pelo sujeito. Daí em diante, as pulsões narcisistas e de autoconservação são incorporadas como parte das pulsões sexuais. Assim, a oposição entre as pulsões do eu e as pulsões sexuais torna-se a oposição entre as pulsões do eu e as pulsões do

³³ *Fort* é um termo alemão que a edição inglesa traduz por *gone*, particípio passado do verbo *to go*, que, em português, é traduzido por ir, partir; é um advérbio utilizado com o mesmo sentido do complemento circunstancial *ir embora*. A expressão *Da* refere-se ao reaparecimento do objeto vivido com alegria e significa *ali*. Nas brincadeiras infantis veem-se as expressões: *sumiu* e *achou* para tratar do desaparecimento e reaparecimento do objeto.

objeto, ambas de natureza libidinal. Ao final, o autor estabelece uma teoria dualista das pulsões, que fica caracterizada pela oposição entre as pulsões libidinais – do eu e do objeto – e as outras pulsões, que seriam de natureza destrutiva. Ele finaliza esse percurso com a proposta de uma dualidade pulsional presente no eu, relativa à luta constante entre as pulsões de vida e de morte.

Freud, nessa ocasião, enfatiza que o chamado “instinto para a perfeição” humana não pode ser admitido e pondera que:

Pode também ser difícil, para muitos de nós, abandonar a crença de que existe em ação nos seres humano um instinto para a perfeição, instinto que os trouxe a seu atual alto nível de realização e sublimação ética, e do qual se pode esperar que zele pelo seu desenvolvimento em super-homens. Não tenho fé, contudo, na existência de tal instinto interno e não posso perceber por que essa ilusão benévola deva ser conservada. A evolução atual dos seres humanos não exige, segundo me parece, uma explicação diferente da dos animais. Aquilo que, numa minoria de indivíduos humanos parece ser um impulso incansável no sentido de maior perfeição, pode ser facilmente compreendido como resultado da repressão instintual em que se baseia tudo o que é mais precioso na civilização humana (FREUD, 1920, p. 60).

Contudo, Freud assevera que a pulsão recalcada nunca deixa de se esforçar em busca de uma satisfação completa, que consistiria na repetição de uma experiência primária de satisfação. Formações reativas e substitutivas, bem como sublimações, não bastarão “para remover a tensão persistente da pulsão recalcada, sendo que a diferença de quantidade entre o prazer da satisfação que é *exigida* e a que é realmente *conseguida*, é que fornece o fator impulsionador que não permite qualquer parada em nenhuma das posições alcançadas” (FREUD, 1920, p.60). Assim, Freud nos apresenta a verdadeira natureza da pulsão, que não cessa de buscar uma satisfação anteriormente experimentada, como afirma, utilizando-se das palavras do personagem de Goethe: “pressiona sempre para a frente, indomada”³⁴ (GOETHE *apud* FREUD, 1920, p. 60).

O conceito de pulsão de morte e, principalmente, a ideia de que ela pode fazer parte do próprio princípio do prazer, leva-nos a encontrar um Freud mais maduro e descrente em relação à humanidade e à bondade humana. Essa ideia contribui também para pensarmos na função do supereu em relação à psicopatologia, principalmente quando se trata da psicose. A pulsão de morte é uma descoberta que, apesar de *negra*, ilumina os caminhos da psicanálise quanto ao

³⁴ Freud cita Goethe: ‘*ungebändigt immer vorwärts dringt*’, Mefístófoles, em Fausto, Parte I – cena 4 (cf. nota do autor, à pag. 60, Freud, 1920).

entendimento do sofrimento e da condição humana. Como argumenta Philippe Lacadée³⁵ em recente conferência em Belo Horizonte: “a psicanálise está aí para não nos deixar esquecer que a pulsão de morte existe” (2006).

2.2.2 – A formalização da noção de supereu

A noção de supereu surge pela primeira vez na obra de Freud *O ego e o id* (1923). Nessa publicação, tal termo aparece todo o tempo mesclado ao conceito de ideal do eu, o que sugere que o autor não faz uma distinção entre as duas funções nesse contexto. Nesse momento, ele libera o supereu da responsabilidade pelo teste de realidade, e, ainda, apresenta essa instância como menos ligada à consciência e mais próxima do isso.

Segundo Miller (1981a), falta no título de *O ego e o id* a terceira nomeação, a do supereu. Para ele, a verdadeira inovação freudiana nessa obra, que marca a báscula da segunda tópica de Freud, é a noção de supereu.

Torna-se importante ressaltar que, na ocasião da elaboração do citado livro, Freud apresenta a importância dos resíduos verbais e seus efeitos para o sujeito, alegando ser impossível tanto para o supereu, como para o eu, negar sua origem a partir das coisas que ouviu. Tal evidência introduz a questão do objeto voz e sua relevância para a noção de supereu no pensamento de Lacan, como veremos adiante.

Nesse trabalho de 1923, Freud reflete acerca do fato de o supereu se comportar essencialmente como sentimento de culpa ou como crítica (FREUD, 1923, p.69). Há nesse ponto um refinamento em relação à noção e, nesse momento, uma demarcação dessa instância como punitiva, reguladora, insensata e tantos outros adjetivos que caberão a ela a partir daí.

Para marcar as relações do supereu com a pulsão de morte, Freud se refere ao sadismo, em que encontra subsídios para explicar o componente autodestrutivo do supereu que se volta contra o eu. Novamente ele recorre à melancolia para refinar as relações entre supereu e pulsão de morte (FREUD, 1923, p.70).

³⁵ Conferência realizada na Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais sobre “O Despertar e o Exílio na Adolescência”, em 2006. A mesma conferência foi pronunciada anteriormente, em fevereiro de 2005, em Saint-Nazaire, na França, precedendo o lançamento do livro do mesmo autor: *Le malentendu de l'enfant* (LACADÉE, 2005).

Ao classificar as três instâncias – eu, isso e supereu – em relação à moralidade, Freud conclui que o isso é totalmente amoral, o eu é caracterizado como aquela instância que se esforça por ser moral, e o supereu pode ser classificado como “supermoral”, tornando-se tão cruel quanto somente o isso pode ser. Nesse sentido, o autor se volta para a questão da agressividade humana, e alega que quanto mais o homem controla sua agressividade para com o exterior, mais o supereu se torna agressivo e severo para com o eu (FREUD, 1923, p.71). Nessa passagem, Freud vislumbra as relações do supereu com o ideal do eu ao atribuir à agressividade dirigida ao eu a origem do alto padrão de exigência do ideal do eu.

Na formulação da segunda tópica, Freud utiliza o Édipo e os mecanismos de identificação daí advindos para tratar da importância do pai para o supereu, sendo o pai, nesse contexto, tomado como modelo. Para o autor, o final do Édipo decorre de uma des fusão pulsional, relativa a uma sublimação. Ele afirma que, após a sublimação, o componente erótico não tem mais o poder de unir a totalidade da agressividade que com ele se achava combinada, sendo esta liberada sob a forma de uma inclinação à agressão e à destruição. “Essa des fusão seria a fonte do caráter geral da severidade e crueldade apresentado pelo ideal – o seu ditatorial ‘farás’” (FREUD, 1923, p.71).

Na elaboração de *O ego e o id*, Freud nomeia o supereu como herdeiro do complexo de Édipo e o associa ao imperativo categórico kantiano. Ao distinguir as funções das três instâncias da segunda tópica, eu, isso e supereu, ele considera que o supereu “não é apenas um resíduo das escolhas objetivas primitivas do isso; ele também representa uma formação reativa enérgica contra essas escolhas” (Idem, p. 49). Dessa maneira, o autor apresenta a duplicidade do supereu, pois, apesar de ter a função de reprimir o complexo de Édipo, é a este que deve sua existência.

Para realizar isso, tomou emprestado, por assim dizer, força ao pai, e este empréstimo constitui um ato extraordinariamente momentoso. O superego retém o caráter do pai, enquanto que quanto mais poderoso o complexo de Édipo e mais rapidamente sucumbir à repressão (sob a influência da autoridade, do ensino religioso, da educação escolar e da leitura), mais severa será posteriormente a dominação do superego sobre o ego, sob a forma da consciência (*conscience*) ou, talvez, de um sentimento inconsciente de culpa (FREUD, 1923, p. 49).

Nos textos freudianos, notamos certa vacilação: às vezes a noção de supereu se apresenta como integrante do eu e, em outras vezes, apresenta-se como entidade separada do eu. Contudo, se o eu e o isso não são noções que devem se manter rigidamente separadas, segundo a segunda tópica freudiana, o supereu se apresenta como um mediador entre essas duas instâncias, ao

mesmo tempo em que castiga o eu e se aproxima do isso. Ora essa instância aparece como parte do eu, ora como parte do isso. Outra evidência encontrada é que, no texto citado de 1923, não há uma distinção clara entre o supereu e o ideal do eu, distinção que só ocorrerá mais tarde (FREUD, 1933).

Para fundamentar a origem do supereu, Freud afirma que essa instância psíquica é o resultado de dois fatores altamente importantes, um de natureza biológica e o outro de natureza histórica. Esses fatores estariam relacionados à duração na espécie humana do desamparo e da dependência do outro, bem como às ligações do complexo de Édipo com o desenvolvimento libidinal, ligações que remeteriam às inscrições vividas por cada um de nós. Freud trata da perpetuação da influência dos pais quanto aos fatores a que o supereu deve sua origem (FREUD, 1923, p.50).

Ainda em relação às origens do supereu, Freud alega que “erigindo esse ideal do eu, o eu dominou o complexo de Édipo e, ao mesmo tempo, colocou-se em sujeição ao isso” (FREUD, 1923, p. 51). Ele argumenta que, enquanto o eu é o representante do mundo externo, da realidade, o supereu se coloca em contraste com ele, como representante do mundo interno, ou seja, do isso. Ainda nessa passagem, o autor examina as tensões entre as duas instâncias, eu e supereu, que são representantes do que é a realidade e do que é psíquico, em relação aos conflitos entre o mundo externo e interno.

Também na obra *O ego e o id*, encontramos a afirmação de que, a partir da maneira pela qual o ideal do eu se forma, ele pode possuir “os vínculos mais abundantes com a aquisição filogenética de cada indivíduo, a sua herança arcaica” (FREUD, 1923, p.51). Parece-nos que, nessa passagem, Freud deixa pistas da possibilidade de um supereu arcaico, anterior ao Édipo, o que é sugerido na seguinte afirmação: “o que pertencia à parte mais baixa da vida mental de cada um de nós é transformado, mediante a formação do ideal, no que é mais elevado na mente humana pela nossa escala de valores” (Idem). Nesse sentido, Freud parece considerar uma tentativa de separação entre o supereu, arcaico, e o ideal do eu, que teria a função de oferecer subsídios à tirania do supereu.

Miller (1981a) convida-nos a pensar na precocidade do supereu a partir das pesquisas de Melanie Klein. Ele nos remete ao grande debate dos pós-freudianos sobre o tema, e critica Hartman e Lowenstein, que tratam dessa instância como sendo secundária ao eu, e tentam, assim, esvaziá-la de sua importância. Referindo-se aos autores citados acima, Miller ressalta que, para

os pós-freudianos da América do Norte, trata-se de um supereu definido por seu defeito de integração ao eu.

Salientamos que, na época da formulação do trabalho *O ego e o id*, Freud já havia se deparado com a insuficiência do princípio do prazer e descoberto a dualidade do funcionamento pulsional. Mais além do princípio do prazer, ele encontra a tendência à repetição regida por uma classe de pulsão ávida por restaurar um estado anterior das coisas, a pulsão de morte. A partir de 1920, fica mais claro que o supereu não exerce apenas uma atividade reguladora, dentro da lei do pai, a lei do Édipo, mas que também vocifera, maltrata, humilha o eu, agindo como uma lei insensata e tirana, conforme aponta Lacan, advinda daquilo que não se devora do pai, do seu caroço, como nos afirma Schetjman (2004).

Com o conceito de pulsão de morte, Freud aponta outro paradoxo do supereu: ao mesmo tempo em que está submetida a essa pulsão, essa instância tem a função de controlá-la. É a via por onde essa pulsão se mostra mais à vista, mas se divide, trabalhando em sua função supermoral para controlá-la e inibir sua satisfação. Este paradoxo será renovado por Lacan, posteriormente.

No artigo “Neurose e psicose” (1924a), Freud já faz uso das formulações da segunda tópica para tentar elucidar o que ocorre no aparelho psíquico de neuróticos e psicóticos. Ele propõe nessa ocasião que, em relação ao supereu, bastante coisa permanece ainda obscura e não elucidada. (Idem, p.189). Propõe uma diferenciação entre neurose e psicose: “a neurose é o resultado de um conflito entre o eu e o isso, ao passo que a psicose é o desfecho análogo de um distúrbio semelhante nas relações entre o eu e o mundo externo” (Idem).

Para exemplificar sua hipótese, Freud cita as neuroses de transferência, alegando que “todas as neuroses transferenciais se originam de recusar-se o eu a aceitar um poderoso impulso instintual no isso ou a ajudá-lo a encontrar um escoadouro motor, ou de o eu proibir àquele impulso o objeto a que visa” (Idem, p.90). Nesse caso, Freud afirma que o eu entrou em conflito com o isso, a serviço do supereu e da realidade, e daí advém a neurose de transferência, advém desse conflito (FREUD, 1924a, p.190).

A propósito da psicose, Freud considera a existência de um distúrbio de relacionamento entre o eu e o mundo externo. Ele evoca a “amênciã”, citada por Meynert, que se caracteriza por uma confusão alucinatória aguda, em que o mundo externo não é percebido de modo algum. Para Freud, as esquizofrenias “tendem a acabar em uma hebetude afetiva” (Idem, p.191), ou seja, uma

perda de toda participação no mundo externo. Ele nos esclarece ainda que o delírio se apresenta como um remendo no lugar em que, originalmente, uma fenda aparecia na relação do eu com o mundo externo.

Nessa importante formulação, Freud nos adverte de que a atitude do supereu deveria ser levada em consideração em toda forma de enfermidade psíquica. Para elucidar essa questão, ele afirma que a melancolia é uma doença que se baseia em um conflito entre o eu e o supereu. De maneira sintética, considerando-se as classificações da época, podemos organizar a questão diagnóstica, levando-se em conta o problema do supereu, da seguinte forma: as neuroses de transferência seriam oriundas de um conflito entre o eu e o supereu; as neuroses narcísicas, ou a melancolia³⁶, seriam relativas a um conflito entre o eu e o supereu; e as psicoses decorreriam de um conflito entre o eu e o mundo externo (FREUD, 1924a, p. 192).

Nessa ocasião, Freud se interroga sobre a origem da psicose, buscando encontrar qual seria o mecanismo que, análogo ao recalque, faria a retirada da catexia enviada pelo eu ao mundo externo. No trabalho anteriormente citado (FREUD, 1923, p. 181), o autor já havia sugerido que tal mecanismo é a *Verleugnung*³⁷, traduzido como rejeição, o que fornece as bases para o conceito lacaniano de forclusão.

Outra contribuição importante quanto à construção da teoria do supereu no pensamento freudiano é o artigo “O problema econômico do masoquismo” (FREUD, 1924b). Nesse trabalho,

³⁶ Cabe ressaltar que, para Lacan, a melancolia passa a ser tratada como pertencente ao campo das psicoses.

³⁷ *Verleugnung* e *Verwerfung* são os dois termos utilizados por Freud para traduzir o que ocorre na psicose. Ambos os termos são traduzidos na Edição Standard Brasileira por “rejeição”, referindo-se à castração. O termo *Verwerfung*, enquanto referenciado à psicose, foi utilizado primeiramente no percurso de Freud. Assim, por exemplo, em 1894, no artigo “As neuropsicoses de defesa”, ao falar sobre a defesa nas psicoses, Freud escreve: “Existe uma espécie de defesa muito mais enérgica e muito mais eficaz que consiste no fato de o eu rejeitar (*verwirft*) a representação insuportável e ao mesmo tempo o seu afeto, e se conduzir como se a representação nunca tivesse chegado ao eu” (Freud, *As neuropsicoses de defesa*, 1894). No trabalho conhecido como “O Homem dos lobos”, de 1918, as palavras *Verworfen* e *Verwerfung* surgem por diversas vezes. Em uma dessas passagens, por exemplo, Freud evoca esse termo como uma das atitudes possíveis com relação à castração: “Rejeitou (*verwarf*) [a castração] e manteve-se na perspectiva do coito pelo ânus (...). Nisto, não foi propriamente emitido qualquer juízo sobre a existência da castração, mas tudo se passou como se ela não tivesse existido.” (Freud, *História de uma neurose infantil*, 1918). Em outro ponto, nesse mesmo texto, a propósito dessa “rejeição de uma realidade apresentada como inexistente”, Freud sublinha que ela não se tratava de um recalque, já que: “Um recalque é algo muito diferente de uma rejeição.” (*Idem*). Mas Freud nem sempre limitou esse termo à psicose. Ele utilizou-o também em outras situações, com um significado mais inespecífico, englobando também, as vezes, as neuroses. Um exemplo dessa utilização mais inespecífica seria os “Três ensaios sobre a teoria da sexualidade” (1905). O termo *Verleugnung* foi utilizado como mecanismo em causa na psicose somente a partir de 1924, como, por exemplo, em *Algumas consequências psíquicas da distinção anatômica entre os sexos*, 1925.

Acrescentamos que Lacan priorizou o uso do termo *Verwerfung* para se referir ao mecanismo da psicose.

Freud distingue três formas de masoquismo: *erógeno, feminino e moral*. O masoquismo erógeno seria oriundo da pulsão de morte que,

Após sua parte principal ter sido transposta para fora, para os objetos, dentro resta um resíduo seu e o masoquismo erógeno propriamente dito que, por um lado, se tornou componente da libido e, por outro, ainda tem o eu (*self*) como seu objeto. Esse masoquismo seria assim prova e remanescente da fase de desenvolvimento em que a coalescência (tão importante para a vida) entre o instinto de morte e Eros se efetuou (FREUD, 1924b, p. 205).

Conforme Freud, o masoquismo erógeno também se caracteriza pela obtenção de prazer no sofrimento. Nesse sentido, essa forma de masoquismo jaz no fundo das outras duas formas. O masoquismo feminino se caracteriza pela obtenção de prazer no sofrimento encontrado nas mulheres.³⁸ A terceira forma, por sua vez, o masoquismo moral, segundo o inventor da psicanálise:

É principalmente notável por haver afrouxado sua vinculação com aquilo que denominamos sexualidade. Todos os outros sofrimentos masoquistas levam consigo a condição de que emanem da pessoa amada e sejam tolerados à ordem da pessoa. No masoquismo moral, essa restrição foi abandonada. O próprio sofrimento é o que importa; ser ele decretado por alguém que é amado ou por alguém que é indiferente não tem importância (FREUD, 1924b, p. 206).

Para Freud, os masoquistas morais são os chamados “ofensores de si próprios” (FREUD, 1924b, p. 207). Estes têm, segundo ele, uma necessidade de punição (Idem, p. 208).

Nesse artigo, Freud (1924b, p. 209) enfatiza que o supereu – a consciência em ação sobre o eu – pode tornar-se dura, cruel e inexorável contra o eu. Assim, o autor nos remete ao imperativo categórico de Kant, e considera o supereu como o herdeiro direto do complexo de Édipo, conforme já havia afirmado em *O ego e o id* (1923). Ele acrescenta que o complexo de Édipo é a fonte de nosso senso ético individual, de nossa moralidade. Para Freud, o masoquismo moral corresponde ao próprio masoquismo do eu. Tal como no sentimento inconsciente de culpa, o que está por trás é uma necessidade de punição pelo sofrimento. O termo sentimento inconsciente de culpa é tratado diversas vezes nesse texto até que Freud o reformula, afirmando:

Até certo ponto, penso eu, podemos enfrentar sua objeção se abandonarmos o termo ‘sentimento inconsciente de culpa’, que, de qualquer modo, é psicologicamente incorreto, e falarmos, em vez disso, de ‘uma necessidade de punição’, que abrange o estado de coisas observado de modo igualmente apropriado (FREUD, 1924b, p. 208).

³⁸ Futuramente, Lacan tratará dessa questão pela vertente da devastação e do gozo feminino.

Freud esclarece, em uma nota, que sentimentos não podem ser corretamente descritos como “inconscientes”. Por se tratar de um afeto, já estamos aqui no nível da consciência. Ele atribui a função da consciência ao supereu, sendo a consciência de culpa a expressão da tensão entre o eu e o supereu. A culpa é a evidência da falha no recalque, do não-todo real tratado pelo simbólico do pai.

Apesar da dessexualização ocorrida no final do complexo de Édipo, que faz surgir a consciência e a moralidade, no masoquismo moral ocorreria uma moral sexualizada, que faria reviver o complexo de Édipo e abriria o caminho para uma regressão, da moralidade para o complexo de Édipo.

Concluindo esse artigo, Freud estabelece que o masoquismo moral é uma prova clássica da fusão das pulsões de vida e de morte. Seu perigo, portanto, reside no fato de que ele se origina da pulsão de morte e corresponde à parte dessa pulsão que escapou de ser voltada para fora, como pulsão destrutiva. No entanto, uma vez que, por outro lado, ele tem a significação de um componente erótico, a própria destruição de si mesmo pelo indivíduo não pode se realizar sem uma satisfação libidinal (FREUD, 1924b, p. 212).

No livro *Inibições, sintomas e ansiedade* (1926), Freud elabora as noções enunciadas no título como resultados da função do supereu. Desse modo, a inibição seria uma restrição na função do eu, objetivando evitar que este entre em conflito com o supereu, enquanto o sintoma, como substituto de uma satisfação pulsional não alcançada, seria utilizado para diminuir as exigências do supereu para com o eu. Sendo assim, o supereu poderia ser o responsável por grande parte da formação dos sintomas. Quanto à angústia, tal afeto estaria relacionado a um supereu arcaico, ainda não diferenciado do eu.

Em “Dostoiévski e o parricídio” (FREUD, 1928), a partir do romance de Dostoiévski, *Os Irmãos Karamazóv* (1880), Freud examina a origem do sentimento de culpa, que tem como base o desejo inconsciente do parricídio. Ele caracteriza o supereu como um agente separado, em contraste com o restante do conteúdo do eu e como herdeiro do pai (FREUD, 1928, p.213). A partir do Édipo, o supereu se torna sádico e o eu masoquista, passivo, de uma maneira feminina. Uma grande necessidade de punição se desenvolve no eu, que em parte se oferece como vítima do destino e em parte encontra satisfação nos maus tratos que lhe são dados pelo supereu – encontrando satisfação, assim, no sentimento de culpa. Freud lembra que, em última instância, toda punição é uma castração, o que nos faz retornar ao problema da necessidade de aplicação da

lei nos casos de psicóticos infratores. Trata-se de um ponto importante em nossa discussão, pois, apesar da referência à neurose nessa passagem, não poderíamos pensar em algo correlato no caso da psicose? Se a castração não ocorreu, de que maneira se manifesta o supereu? E se a culpa remete o sujeito a uma necessidade de punição, o que fazer quando ela não se manifesta na psicose? É nessa questão que se fundamenta nossa investigação e veremos como a perspectiva da Psicanálise, após Lacan, pode nos auxiliar a avançar nessa teorização.

Freud compreende a epilepsia de Dostoiévski como sendo relativa à necessidade de punição, na medida em que ela aparece no próprio protagonista, Dimitri, com o objetivo de confessar que o epilético é um parricida, conforme a leitura freudiana. Ele chama nossa atenção para o fato de Dostoiévski ter uma simpatia “ilimitada” pelo criminoso, simpatia que vai muito além da piedade. De acordo com essa passagem, o criminoso para ele “é quase um redentor, que tomou sobre si próprio a culpa que, em outro caso, deveria ter sido carregada pelos outros. Não há mais necessidade de que alguém mate, visto que ele já matou, e há que ser-lhe grato” (FREUD, 1928, p. 218). Para Freud, o último romance de Dostoiévski, *Os Irmãos Karamázov*, trata, pela via da arte, de uma confissão do desejo parricida de seu autor. Além da epilepsia, Freud considera a compulsão de Dostoiévski pelo jogo, e seus consequentes efeitos – perder tudo –, como outra forma de manifestação de seu sentimento inconsciente de culpa.

Quanto ao suposto crime do personagem de Dostoiévski, Freud nos adverte de que é indiferente saber se este foi cometido pelo acusado ou pelo irmão, pois o que interessa à Psicanálise é saber quem o desejou emocionalmente e quem o recebeu com alegria, quando soube de sua efetivação (FREUD, 1928, p. 218).

A discussão acima nos remete ao livro de Franz Kafka, *O Processo* (1914/1997), em que esse autor destaca que “a justiça é atraída pela culpa”. Ou seja, a culpa faz o criminoso, como já havia escrito Freud no trabalho “Criminosos em consequência de um sentimento de culpa”(1916). Nesse importante artigo, ele nos mostra que, por mais paradoxal que possa parecer, em muitos casos, o sentimento de culpa já se encontra presente antes da ação criminosa, e que o ato criminoso tem o efeito de fixar o sentimento de culpa em alguma coisa, trazendo alívio para o sujeito que o comete. O autor trata dessa perspectiva na neurose, pela vertente do complexo de Édipo e do desejo incestuoso pela mãe, assim como do desejo pelo parricídio que advém desse complexo. De acordo com Freud, cometer o ato delituoso é uma forma de localizar o sofrimento em alguma situação, e essa saída traz um apaziguamento para o sujeito. Nessa ocasião, ele

comenta que tal esclarecimento poderá contribuir para a elucidação da maioria dos crimes e que poderá lançar luz sobre pontos obscuros da psicologia do criminoso, podendo oferecer a punição com uma nova base psicológica (FREUD, 1916, p. 376). Se o sujeito demanda a punição, como negá-la?

Na obra *O mal-estar na civilização* (FREUD, 1930), são apresentados dois conceitos fundamentais como fundadores do mal-estar: a pulsão de morte e a noção de supereu. Posteriormente, Freud aponta um terceiro conceito associado aos anteriores, o sentimento de culpa. Nessa elaboração, constata-se o refinamento da teoria dualista das pulsões. O supereu é apresentado como polarizador e catalisador de toda agressividade. A agressividade recalcada pelas exigências da civilização retornaria, assim, na forma do supereu. Também nesse trabalho, o supereu aparece como um agente crítico, severo, representante da autoridade paterna e produtor do sentimento de culpa.

Acerca da agressividade e de sua internalização em virtude dos interesses da vida em sociedade, Freud esclarece que:

Ela é, na realidade, enviada de volta para o lugar de onde proveio, isto é, dirigida no sentido de seu próprio ego. Aí é assumida por uma parte do ego, que se coloca contra o resto do ego, como superego e que então, sob a forma de 'consciência', está pronta para por em ação contra o ego a mesma agressividade rude que o ego teria gostado de satisfazer sobre outros indivíduos, a ele estranhos. A tensão entre o severo superego e o ego, que a ele se acha sujeito, é por nós chamada sentimento de culpa; expressa-se como uma necessidade de punição. A civilização, portanto, consegue dominar o perigoso desejo de agressão do indivíduo, enfraquecendo-o, desarmando-o e estabelecendo em seu interior um agente para cuidar dele, como uma guarnição numa cidade conquistada (FREUD, 1930, p. 146).

No contexto focalizado, Freud ressalta duas origens do sentimento de culpa. Na primeira, esse sentimento surge a partir do medo da autoridade. Na segunda, o surgimento é posterior e se deve ao medo do supereu. Ambas exigem uma renúncia a determinadas satisfações. E o supereu, além disso, exige punição, uma vez que os desejos proibidos não têm como serem escondidos dele.

Encontramos ainda, nessa publicação de 1930, uma bonita passagem em que Freud se pergunta se é verdadeira a hipótese de que o sentimento de culpa provém da agressividade recalcada. De acordo com ele, caso essa hipótese não se confirme, “toda a história da morte do pai é uma ficção e os filhos do pai primevo não mataram os pais mais do que as crianças o fazem atualmente” (FREUD, 1930, p. 155). O autor escolhe o mito como solução para esse impasse: ele

não abre mão do parricídio como sendo a origem do sentimento humano de culpa e alega que matar ou não o pai não é realmente a coisa decisiva nesse caso. Nesse ponto, novamente ele se refere à culpa como desvinculada do ato e mais próxima da existência dos desejos proibidos. Concluindo, o autor declara que todos estão fadados ao sentimento de culpa, tanto pela ambivalência dos afetos dirigidos ao pai, quanto pela eterna luta entre as pulsões de vida e de morte. Esse conflito é posto em ação tão logo os homens se defrontam com a tarefa de viverem juntos. E, adverte-nos Freud: “Visto que a civilização obedece a um impulso erótico interno que leva os seres humanos a se unirem num grupo estreitamente ligado, ela só pode alcançar seu objetivo através de um crescente fortalecimento do sentimento de culpa”. (FREUD, 1930, p. 157).

Segundo Freud, há um sentimento de culpa que pode atingir níveis que o indivíduo considere difíceis de tolerar. Ele cita novamente Goethe³⁹: “À Terra, a esta Terra cansada nos trouxestes, à culpa nos deixastes descuidados ir, depois deixastes que o arrependimento feroz nos torturasse, a culpa de um momento, uma era de aflição!” (GOETHE, *apud* FREUD, 1930, p.157). Ou seja, Freud considera o sentimento de culpa o mais importante problema no desenvolvimento da civilização, que conta com o supereu para que as relações entre os indivíduos sejam possíveis. Não é sem motivos que ele denomina essa problemática de *mal-estar*, pois uma tensão se mostra frequente na vida em sociedade. Para o autor, o problema que temos que enfrentar é como lidar com o maior estorvo para a civilização: a inclinação constitutiva dos seres humanos para a agressividade mútua. Respondemos a esse desafio de Freud com uma afirmação de Miller, coerente com o tema de nossa pesquisa: “nada é mais humano que o crime”. (MILLER, 2008).

³⁹ *Ihr führt in's Leben uns hinein, Ihr lasst den Armen sculdig werden, dann überlasst Ihr den Pein, Denn iede Schuld rächt sich auf Erden.* (cf. nota do autor, FREUD, 1930, p. 157).

2.2.3 – O supereu no final da formalização freudiana

Concluimos nosso percurso pela formalização freudiana do supereu com o exame de um texto de 1933, a Nova conferência introdutória “A dissecação da personalidade psíquica”. Nesse trabalho, Freud empreende uma retomada da discussão de *O ego e o id* e elabora a ideia de um eu dividido entre territórios estrangeiros. Haveria, então, um território estrangeiro externo, representado pela realidade, e um território estrangeiro interno. Ele prossegue essa elaboração com a concepção da divisão do eu, instância em que uma parte se coloca contra a outra restante. Nessa ocasião, esse autor já faz uma separação mais clara entre o supereu e o ideal do eu. Por conseguinte, ele atribui ao supereu a função de “veículo do ideal do eu” (FREUD, 1933, p.84), cuja exigência por uma perfeição sempre maior esforça-se sempre por cumprir. Essa instância estimula o eu, e é também por meio dela que o eu se avalia. Não há dúvida, afirma Freud, de que esse ideal do eu é o precipitado da imagem dos pais, a expressão da admiração pela perfeição que a criança lhes atribuía (FREUD, 1933, p.84).

Nessa conferência, Freud aprofunda sua análise sobre os quadros de delírio e alucinação nas psicoses, principalmente em relação àqueles que se sentem observados.

O conteúdo do delírio de ser observado já sugere que o observar é apenas uma preparação do julgar e do punir e, por conseguinte, deduzimos que uma outra função dessa instância deve ser o que chamamos nossa consciência. Dificilmente existe em nós alguma outra coisa que tão regularmente separamos de nosso eu e a que facilmente nos opomos como justamente nossa consciência (FREUD, 1933, p. 78).

Observamos que, a princípio, o supereu pode ser considerado como sinônimo da consciência. Nesse texto freudiano, porém, essa noção vai muito além disso, posto que Freud destaca a severidade do supereu nos casos de melancolia, abrindo, dessa maneira, a perspectiva para a teorização lacaniana sobre a noção de gozo.

Freud, nessa conferência, utiliza a expressão “caldeirão cheio de agitação fervilhante” para se referir ao isso, justamente por tratá-lo como sendo da ordem de um caos (FREUD, 1933, p. 94). Ele se refere a essa instância como base arcaica para o supereu, uma vez que este se funde no isso. Mesmo sendo o herdeiro do Complexo de Édipo, o supereu mantém íntimas relações com o isso, afirma Freud (Idem, p. 100). Dessa forma, o isso é uma espécie de base do supereu e impinge ao eu todo tipo de crueldade. O supereu retira toda a energia caótica do “caldeirão cheio de agitação fervilhante” do isso para subjugar o eu. Suas exigências se dão sob a forma de um

imperativo impossível de ser satisfeito, o que vai corroborar posteriormente o que Lacan postula sobre a tirania do supereu. Nessa conferência, logo já no final do seu ensino, Freud assume não estar tão seguro quanto à metamorfose do relacionamento parental em supereu: “não nos sentimos seguros de que estejamos compreendendo-a por inteiro” (Idem, p. 83). Apesar de duvidar dessa correlação tão ligada à lei do pai, esse autor continua, até o fim de sua teorização, a sustentar o supereu como o “herdeiro do Complexo de Édipo”, ou seja, ligado à versão da Lei do pai.

Para concluir esse trajeto pela obra de Freud, é preciso salientar que o supereu freudiano é o representante da moralidade e da autoridade paterna. Essa instância fundamenta-se no mito e na neurose. Como instância crítica, ela estaria a serviço da civilização, com a função de moldar o eu às suas exigências. Freud se atém ao supereu como função de lei, Lei do pai e, por isso, ele o nomeia herdeiro do Complexo de Édipo. Todavia, em sua constante investigação sobre essa noção, esse autor deixa pistas que permitem vislumbrar um supereu arcaico, anterior ao Édipo e à inscrição da Lei do pai, articulado à voz e às primeiras enunciações ouvidas pela criança, o que servirá de base para as posteriores formulações lacanianas a respeito dessa noção, bem como para a elucidação de nossas questões sobre o supereu na psicose.

2.3 – O supereu em Lacan

Jacques Lacan continua a trilha aberta por Freud em relação à noção do supereu e trata do tema em diversos de seus seminários, como também em seus *Escritos*, até o final do seu ensino. Apesar disso, ele chega a enunciar, em 1971, que a única coisa da qual nunca havia tratado era do supereu⁴⁰. Algumas décadas antes disso, em sua tese de doutorado, a partir do encontro com a paciente que ele chama de Aimeé (LACAN, 1932), esse autor faz sua entrada na Psicanálise, abordando a paranoia de autopunição. “Sua primeira clínica é uma clínica do crime do supereu” (MILLER, 1981a, p. 138). Acreditamos que o encontro com essa paciente acarreta importantes consequências, porque seu ensino pode avançar muito em decorrência de suas observações sobre a clínica das psicoses. O supereu aparece nesse caso como sendo o causador de todo sofrimento de sua paciente, e fornece os elementos subjacentes ao ato criminoso.

⁴⁰ Essa afirmação de Lacan ocorreu em seu *O Seminário, Livro 18: de um discurso que não fosse semblante* (1971), na lição de 10 de março de 1971. A frase parece ter um tom irônico, o que não seria de se estranhar, em se tratando de Lacan.

Para esclarecer nossa assertiva acima, dirigimo-nos à tese de Lacan, publicada com o título *Da psicose paranoica em suas relações com a personalidade* (LACAN, 1932/1985).

Conforme já descrito no primeiro capítulo, Aimeé, aparentemente sem qualquer motivo, em uma noite, desfere vários golpes contra uma famosa atriz do teatro parisiense. Na ocasião em que Lacan encontra essa paciente, ele conclui que ela se encontra estabilizada, não em decorrência do tratamento, mas sim porque o crime, bem como sua consequência, a prisão, a haviam apaziguado. Essa evidência é encontrada em nossa prática com pacientes psicóticos que cometem crimes e fundamenta a nossa investigação. Perguntamo-nos, nesses casos, sobre as motivações do crime, sobre os efeitos da passagem ao ato para esses sujeitos e, principalmente, o quê, no encontro com a justiça, trouxe para o sujeito certa estabilização.

Na ocasião do caso Aimeé, Lacan recorre a Guiraud para justificar sua afirmação de que a paciente combate o seu inimigo interior, atacando, na vítima, o espelho de seu mal. O artigo a que se refere, “Os assassinatos imotivados” (GUIRAUD, 1931), trata de alguns casos clínicos em que o autor defende a noção dos “crimes do si mesmo”, postulação referendada por Freud em sua segunda tópica. Esses crimes dizem respeito à prevalência do isso como instância causadora, diferentemente dos crimes do eu. Os motivos são inconscientes e Guiraud faz alusão à noção do *kakon*, expressão grega extraída de Monakow e Mourgue⁴¹. O *kakon* se manifesta sob a forma de um sentimento desagradável, penoso, de estranheza interior, que invade o sujeito, incomodando-o a ponto de ele querer se livrar dele a qualquer custo. É um mecanismo liberador, por meio do qual o sujeito trata o mal, sua doença, mal-estar para o qual não encontra palavras, e sim a via da passagem ao ato. Apesar de utilizar a formalização de Guiraud, no caso Aimeé, Lacan a ultrapassa, já se voltando para a questão do duplo especular e seus efeitos imaginários. A partir de Guiraud e da noção dos crimes do si mesmo, Lacan propõe a noção de crimes do supereu.

O termo *kakon* será retomado por Lacan diversas vezes, inclusive em seu artigo “A agressividade em Psicanálise” (1948), em que trata das reações agressivas na psicose. Nesse artigo, ele comenta a perspectiva de Melanie Klein em suas elaborações sobre a primordialidade da posição depressiva, e ressalta o extremo arcaísmo da subjetivação de um *kakon*, religando a noção ao surgimento precoce do supereu, como propõe Klein. Anteriormente, em “Formulações sobre a causalidade psíquica” (LACAN, 1946), ele tece elogios a Guiraud e à noção do *kakon*,

⁴¹ Monakov e Mourgue utilizam-se do termo *Kakon* em seu livro *Introduction biologique a l'étude de La neurologie et de La psychopathologie*, em 1928, no sentido de desgraça, perigo.

ocasião em que critica a “curta visão” de Henry Ey em relação a casos dessa natureza. Ele afirma que Guiraud vai longe em seu artigo sobre os assassinatos imotivados, e alega que não se trata de outra coisa: trata-se do *kakon* do próprio ser, que o alienado busca atingir quando fere um objeto (LACAN, 1946, p. 176).

Lacan encontra nas formulações freudianas sobre o supereu os subsídios necessários para ultrapassar o próprio Freud, posteriormente. A princípio, como observa Miller (1981a), ele não se afasta muito da formulação freudiana de *O ego e o id* (FREUD,1923), e sustenta que o ideal do eu teria a função de idealização, enquanto o supereu suporia uma proibição.

Miller destaca a importância do texto lacaniano “Observação sobre o relatório de Daniel Lagache: ‘Psicanálise e estrutura da personalidade’” (LACAN, 1960a), obra em que situa importantes formulações sobre o tema do supereu. Segundo esse leitor de Lacan, esse escrito lacaniano trata da segunda tópica freudiana em seu conjunto, opondo-se diretamente às posições de Hartmann que, segundo sua crítica, é estruturalista à sua maneira. Nesse momento, Lacan elabora a noção de estrutura na primeira parte do texto e o conclui fazendo referência à dimensão ética, incluindo, nessa parte, considerações sobre o supereu. Esse autor nos reconduz à “encruzilhada kantiana”, encruzilhada da razão prática, como ele chama, para percorrer os percalços do supereu. Ele nos remete à vociferação do supereu, nomeando-a “a voz da consciência”, mas “antes de mais nada, uma voz, bastante vocal, e, sem maior autoridade senão a de ser uma voz grossa” (LACAN, 1960a, p.691).

Ainda no trabalho sobre a “Clínica do supereu”, Miller (1981a) nos adverte de que, para Freud, o supereu é um dos nomes do inconsciente, uma vez que aí o sujeito se apresenta completamente dependente do seu inconsciente. Mas não se trata do inconsciente como surpresa, como nos atos falhos e nos chistes, que, como nos diz Miller, é o inconsciente divertido, engraçado e que se renova sempre através da psicopatologia da vida cotidiana. Ele defende a ideia de que, ao contrário disso, trata-se, no caso do supereu, de um inconsciente ligado à lei. Resta saber de que lei se trata. Não poderíamos considerar uma lei ordenadora, pacificadora, mas sim uma lei insensata, tirânica. O autor afirma que o supereu se introduz na teoria pela necessidade clínica de compreender a coação que o inconsciente exerce sobre o sujeito, e que se apresenta como um corpo estranho no sintoma. O supereu diz respeito à divisão do sujeito contra si mesmo e, a partir de sua formulação na teoria psicanalítica, faz-nos constatar que o sujeito não busca seu próprio bem. Para a Psicanálise, o sujeito desmente a busca do bem em que acreditam

os filósofos do direito, citados no primeiro capítulo. Sem essa divisão do sujeito contra si mesmo, não se pode entender a pulsão de morte, razão pela qual essa pulsão foi tão questionada e, até mesmo, abandonada pelos pós-freudianos. Miller salienta ainda que, se não fosse fato a enunciação de que o sujeito não quer seu próprio bem, não teríamos chegado ao conceito de pulsão de morte. Ele propõe denominar a clínica do supereu como sendo a clínica da pulsão de morte (MILLER, 1981a, p. 137). Dessa maneira, esse autor nos apresenta o supereu como sendo o questionamento do Bem como valor. Ele afirma:

O supereu questiona a positividade do Bem, já que enfrentamos um sujeito que desmente – de maneira que resulta incompreensível a ele mesmo – essa busca do bem, esse axioma do qual os filósofos não conseguem se desembaraçar. Por esta razão, o supereu introduz uma ética que não seria a do bem, devido a isso se justifica que Lacan tenha dedicado um seminário à ética da psicanálise. (...) a ética da psicanálise não se parece com as demais, precisamente porque leva em conta a existência do supereu, uma ética que não é a do bem, na medida em que se confunde com o bem-estar. O paradoxo do supereu reside no fato de que o sujeito está apegado a algo que não lhe faz bem, é dizer, a algo que não colabora com seu bem-estar. O supereu deve então ser incluído em uma série comum com a pulsão de morte e o masoquismo primordial⁴² (...) (MILLER, 1981a, p. 139)

Assim, Miller demonstra que o supereu encontra seu lugar no pensamento de Lacan sob o nome de gozo, do gozo que constitui um bem para o sujeito, sendo, inclusive, um bem absoluto, separado de seu bem-estar, o que se traduz geralmente no paciente pelo tão comentado “mal-estar” de que falou Freud (Idem).

⁴² *El superyó cuestiona la positividad del Bien, ya que enfrentamos a un sujeto que desmiente – de manera que le resulta incompreensible a el mismo – esa búsqueda del bien, esse axioma del cual los filósofos no logran desembarazarse. Por esta razón, el superyó introduce una ética que no sería la del bien, y a eso se debe que Lacan haya dedicado un seminario a la ética del psicoanálisis. (...) La ética del psicoanálisis no se parece con las demás, precisamente porque toma en cuenta la existencia del superyó, una ética que no es la del bien, en la medida en que no se confunde al bien con el bienestar. La paradoxa del superyó reside en que el sujeto esta apegado a algo que no le hace bien, es decir, a algo que no colabora con su bienestar. El superyó debe entonces ser incluido en una serie común con la pulsión de muerte y el masoquismo primordial(...)*

2.3.1 – A noção de supereu nos primeiros Seminários e Escritos de Lacan

Neste tópico, vamos partir dos Seminários e Escritos de Lacan para achar as pistas deixadas por ele sobre a noção de supereu – investigação em que vamos privilegiar as relações dessa instância com a psicose. Dessa maneira, encontramos, já em O Seminário, Livro 1: *Os escritos técnicos de Freud* (1953/1954), uma diferenciação clara entre as noções de supereu e de ideal do eu: enquanto o primeiro é coercitivo, o segundo é exaltante. Com isso, Lacan parece se referir à ocorrência clínica do supereu quanto a estar a serviço do ideal do eu, ou seja, quanto a buscar sempre cumprir as metas desse ideal, ainda que puna rigorosamente o eu quando este não corresponde às suas expectativas.

Nessa mesma ocasião, Lacan nos adverte de que o supereu é coerente com o registro e com a noção de lei. Nesse contexto, ele trata as leis como sendo as da linguagem, como já foram tratadas no primeiro capítulo dessa dissertação sobre as ficções da lei. Apesar de ter relação com a lei, trata-se, para o supereu, de uma lei insensata, tirana e que chega a ser o próprio desconhecimento da lei, sendo, ao mesmo tempo, a lei e sua destruição. Esse autor nos lembra que o mandado do supereu, o “Tu deves”, é totalmente privado de sentido. Assim sendo, essa instância psíquica se identifica ao que há de mais devastador e, ao mesmo tempo, de mais fascinante nas experiências primitivas do sujeito. Esse mandado acaba por se identificar ao que Lacan denomina de “figura feroz”, ou seja, às figuras que podem ser vinculadas aos traumatismos mais primitivos do sujeito (LACAN, 1954, p. 123).

Nesse mesmo Seminário, Lacan nos recorda o exemplo freudiano do delírio de influência, em que a instância do supereu é particularmente visível. Para nos esclarecer sobre a existência dessa instância em todos nós, ele cita os fenômenos observados nesses pacientes de que Freud fala: eles se sentem vigiados, ouvem vozes, têm a impressão de que seus pensamentos são lidos pelo outro.

Nessa ocasião, Lacan (1954) expõe um exemplo esclarecedor que o permite comparar o processo do inconsciente com o do supereu. Assim, o inconsciente seria uma cisão do sistema simbólico, uma limitação, uma alienação induzida pelo sistema simbólico. O supereu seria uma cisão análoga que se produziria no sistema simbólico integrado pelo sujeito. Esse mundo simbólico não se limita ao sujeito, já que se realiza em uma língua compartilhada, universal –

pelo menos dentro de uma determinada comunidade. Referindo-se a essa aproximação que faz entre inconsciente e supereu, Lacan explica:

Trata-se aí de uma instância que cinde o mundo simbólico do sujeito, corta-o em dois, numa parte acessível, reconhecida, e numa parte inacessível, interditada. É essa noção que reencontramos, apenas transformada, com quase o mesmo acento, no registro do supereu (...). O supereu é essa cisão que se produz para o sujeito – mas não unicamente para ele – nas suas relações com o que chamaremos a lei. (LACAN, 1954, p. 226/227).

Conforme Lacan, tudo de singular que pode acontecer a um sujeito deve situar-se em relação à lei com a qual ele se vincula. Sua história está unificada pela lei, por seu universo simbólico, que não é o mesmo para todos. Nessa passagem, salientamos a relevância de atentarmos para a importância do significante nas manifestações dos mandamentos ou mandados do supereu. Trata-se de uma voz, o que nos remete à noção de objeto a ⁴³, mas também se trata de enunciações, de ditames, de significantes que compõem o texto dessa lei insensata, diante da qual o sujeito não tem como se ensurdecer.

Em 1955, em O Seminário, Livro 2: *o eu na teoria de Freud e na técnica da psicanálise*, Lacan apresenta uma contribuição que é muito esclarecedora quanto às relações entre o supereu e a linguagem. No capítulo intitulado “A censura não é a resistência”, o autor examina as relações do supereu com o discurso interrompido.

A censura não se situa no mesmo nível que a resistência. Ela faz parte do caráter interrompido do discurso (...). Isto comporta a questão do que denominamos supereu. Estou lhes falando do discurso interrompido. Pois bem, uma das formas mais empolgantes do discurso interrompido é a lei na medida em que é incompreendida. Por definição ninguém pode ser tido como ignorante da lei, mas ela é sempre incompreendida, pois ninguém a apreende em seu todo (...). O que é censura tem sempre relação com o que, no discurso, se relaciona à lei como incompreendida (LACAN, 1955, p. 164).

Nesse sentido, Lacan enfatiza que a censura e o supereu devem ser situados no mesmo registro que a lei. “A censura não está nem no nível do sujeito, nem no do indivíduo, porém no nível do discurso, na medida em que como tal ele constitui sozinho um universo completo e que há, ao mesmo tempo, algo de irredutivelmente discordante em todas as suas partes”. (Idem, p.

⁴³ A noção de objeto pequeno a é tratada mais especificamente em O Seminário, Livro 10: *a angústia* (1962/1963). Refere-se à postulação de Lacan dos objetos primordiais já tratados por Freud, como o seio, as fezes e o falo. Lacan acrescenta a essa série os objetos o olhar e a voz, como veremos no terceiro capítulo.

168). Nessa passagem, podemos observar que o autor destaca com precisão que as leis que regem o discurso são as mesmas que regem o supereu e a lei, ou seja, as leis da linguagem.

Ao relacionar o supereu ao sintoma, Lacan o indica como responsável por representar o ponto em que a lei não é compreendida pelo sujeito, mas sim é *desempenhada*⁴⁴ por ele.

O supereu é isso, na medida em que aterroriza efetivamente o sujeito, que constrói nele sintomas eficientes, elaborados, vivenciados, que prosseguem e que se encarregam de representar esse ponto onde a lei não é compreendida pelo sujeito, mas é desempenhada [atuada] por ele. Eles se encarregam de encarná-la como tal, eles lhe fornecem sua figura de mistério (Idem, p. 167).

Essas duas noções, supereu e sintoma, aproximam-se no ensino de Lacan quando são relacionadas à noção de gozo, como aquilo de que o sujeito sofre, mas, ao mesmo tempo, de que obtém uma satisfação em termos pulsionais. O supereu contribui na formação dos sintomas tanto nas neuroses, cujo principal exemplo é a neurose obsessiva, como também nas psicoses, cuja importância já foi citada em relação à melancolia e à paranoia, em que evidenciamos o delírio de observação.

Encontramos em O Seminário, Livro 3: *as psicoses* (LACAN, 1955/1956) uma lição intitulada “O significante como tal não representa nada”. Tal expressão nos ajuda a compreender a noção de significante no que se refere ao supereu, principalmente nas psicoses. Lacan toma essa expressão como seu ponto de partida nessa lição: “Todo verdadeiro significante é, enquanto tal, um significante que não significa nada” (LACAN, 1956, p. 212). Contudo, ele adverte: quanto mais o significante nada significa, mais indestrutível ele é. Ainda assim, é possível servir-se do significante, não para significar algo, mas para enganar o que tem que significar. É possível, segundo ele, considerar o fato de que o significante é outra coisa, diferente da significação, por se apresentar como um significante que engana (Idem, p.213). Essas considerações nos remetem ao caráter ficcional da lei, apontado por Bentham (1932).

Nesse contexto (1956), Lacan propõe que o complexo de Édipo é a introdução do significante – o que será formulado por ele posteriormente como sendo o Nome-do-pai, que abarca a dimensão da Lei. Esse autor se refere à subjetividade como a possibilidade de manejar com o significante para fins puramente significantes e não significativos. Ele afirma:

⁴⁴ Grifo nosso. A tradução desse termo na edição da Jorge Zahar Editor (por Marie Christine Laznik Penot) é por “desempenhada”, mas encontramos na Edição Eletrônica em espanhol a tradução por “atuada”, palavra que parece se encaixar melhor à situação, uma vez que o que não é tratado pela via da palavra, frequentemente é atuado, transformado em ato pelo sujeito.

Mas é preciso ainda que a ordem do significante, o sujeito a adquira, a conquiste, seja colocado em seu lugar numa relação de implicação que afeta seu ser, o que resulta na formação do que chamamos em nossa linguagem o supereu. Não há necessidade de ir muito longe na literatura analítica para ver que o uso que é feito desse conceito convém perfeitamente à definição do significante, que é a de não significar nada, com o que ele é capaz de dar a todo momento significações diversas. O supereu é que nos coloca a questão de saber qual é a ordem de entrada, de introdução, de instância presente, do significante que é indispensável para que funcione um organismo humano, o qual tem de arranjar-se não só com o meio natural, mas com um universo significante (LACAN, 1956, p.216).

No processo de humanização, de aquisição da linguagem, muitos significantes marcam o sujeito, imprimem-se em seu corpo, fazem inscrições. Estas farão parte de sua história subjetiva. Apesar de a linguagem ser considerada universal, para cada sujeito ela tem significações particulares, que vão marcar sua subjetividade de forma particular, bem como suas relações com o Outro.

Seguindo nossa trilha pela abordagem lacaniana do supereu, encontramos em O Seminário, Livro 4: *a relação de objeto* (LACAN, 1956/57) a ideia de um supereu caracterizado como “núcleo permanente da consciência moral” (LACAN, 1957, p. 216). Além disso, observa-se nessa obra a afirmação de que o supereu é um significante que marca o sujeito, que imprime, que impõe no homem o selo de sua relação com o significante. Veremos que essa perspectiva vai se ampliar a partir d’ O Seminário, Livro 10: *a angústia* (1962/1963), quando o autor vai acrescentar à lista dos objetos freudianos – oral, anal e fálico – os objetos olhar e voz. Tal perspectiva corrobora nossa abordagem a partir de uma dimensão não apenas imaginária e simbólica, mas, principalmente, real do supereu, o que interessa particularmente em nossa investigação.

Ainda em O Seminário, livro 4, Lacan nos conduz às teorias de Isakower⁴⁵, visto que esse autor insiste na dimensão auditiva na formação do supereu. Lacan parece pressentir o problema

⁴⁵ Há na psicopatologia a expressão “fenômeno de Isakower”, caracterizado como a passagem repentina do estado mental do paciente para níveis mais profundos, supostamente causado por uma regressão profunda, para "além do umbral dos sonhos", conduzindo a um estado de confusão das percepções somestésicas e sensoriais, como que um mergulho em um estado mental com pouca ou quase nenhuma capacidade de diferenciação e perda parcial de referências. Encontramos as seguintes referências do autor: ISAKOWER, O. *A contribution to the psychopathology of phenomena associated with falling asleep. International Journal of Psychoanalysis*, v.19, p.331-45, 1938.; EISLER, Michael Josef; ISAKOWER, Otto. *De l'autre: deux références du Séminaire III de Jacques Lacan*. Paris: E. C. F. - A C. F., 1996. 55 p. *Les documents de la Bibliothèque de l'École de la Cause Freudienne*, 1.

que ele mesmo formula incessantemente a propósito da função da palavra na gênese normativa do Édipo. Esse autor argumenta que:

Devemos a ele observações pertinentes sobre a maneira como pode se manifestar ocasionalmente essa espécie de aparato cuja montagem, essa rede de formas constituída pelo supereu, compreendemos. Ele vai apreendê-la nos momentos em que o sujeito escuta modulações puramente sintáticas, palavras vazias, falando propriamente, já que só se trata de seu movimento. Nesses movimentos de uma certa intensidade, podemos, diz ele, captar ao vivo algo que se refere a um elemento arcaico: a criança integra a palavra do adulto quando ainda não percebe o sentido desta, mas apenas a sua estrutura. Em suma, isso seria uma interiorização. Teríamos, aqui, a primeira forma a nos permitir conceber o que é o supereu. (LACAN, 1957, p. 402).

Embasado nas considerações de Isakower, Lacan indica a concepção do supereu fundada nessas primeiras escutas do sujeito – escuta de significantes sem sentido mas que lhe retornam, posteriormente, na forma da voz do supereu.

Ao tratar do caso Hans (FREUD, 1909a), um caso freudiano de fobia infantil, Lacan compara o mecanismo da *Verwerfung*⁴⁶ ao do supereu, como sendo aquilo que é rejeitado no simbólico e reaparece no real. Ele justifica, assim, que é na medida em que o complexo de castração é transposto – mesmo sem poder ser assumido pelo sujeito – “que se produz uma identificação com uma imagem bruta do pai, imagem que porta os reflexos de suas particularidades reais no que elas têm de pesado, até mesmo de esmagador” (LACAN, 1957, p. 429). Podemos evocar novamente o comentário de Schetjman (2004): há o resto vivo do pai, o que do pai não se digere. “E, se o pai simbólico é o pai morto, um resíduo do pai da horda, do pai real, escapa como resto, produto do assassinato e da devoração”, acrescenta esse autor. É o real do pai, o caroço do pai, o supereu, portanto, o que arremessa o sujeito para mais além do complexo de castração (Schetjman, 2004, p. 14).

Na perspectiva desta pesquisa, vamos encontrando, aos poucos, os rastros, as pegadas deixadas na teoria lacaniana do supereu e que vão nos nortear para uma construção do que é essa noção, principalmente nos casos de psicose.

Em O Seminário, Livro 5: *as formações do inconsciente* (LACAN, 1957/1958), Lacan destaca a precocidade do supereu na passagem em que questiona se haveria neuroses sem Édipo. Para responder a tal pergunta, o autor remete-nos ao supereu materno, lembrando que no momento em que essa questão é enunciada, Freud já estabeleceu que o supereu é de origem

⁴⁶ A palavra alemã *Verwerfung* é traduzida por negação, forclusão, preclusão (HANS, 1996, p. 491).

paterna. Lacan indaga: “não haveria na neurose, por trás do supereu paterno, um supereu materno ainda mais exigente, mais opressivo, mais devastador, mais insistente?” (LACAN, 1958, p. 167). Ele alude a uma pista deixada por Freud em “Três Ensaio sobre a Teoria da Sexualidade” (FREUD, 1905a). Nessa obra, fica claro que, para Freud, o que se passa antes do Édipo também tem sua importância. Além disso, em torno da questão do campo pré-edípico reúnem-se a questão da psicose e a questão da perversão. É dessa forma que Freud trata da posição de cada estrutura diante da castração: *Verleugnung*, *Verwerfung* e *Verdrängung*⁴⁷, isto é, conforme ela seja desmentida, forcluída/recusada, ou recalcada, respectivamente, na perversão, psicose e neurose.

Ainda no Seminário 5, Lacan se refere a uma falta de distinção fundamental quanto à incidência do supereu e propõe uma distinção entre a culpa e a lei. De acordo com ele, há uma relação do sujeito com a lei. Quanto à culpa, ela nasce sem qualquer espécie de referência a essa lei. Ele considera ingênua a afirmação de São Paulo de que a lei faz o pecado, retornando, então, à frase do pai ao filho em *Os Irmãos Karamazov* de Dostoiévski: Se Deus está morto, então tudo é permitido. “Não há necessidade alguma de qualquer referência a Deus nem à lei para que o homem fique literalmente imerso na culpa” (Idem, 1958, p. 510), afirma o psicanalista. É o que demonstra a experiência da Psicanálise, e parece-nos que, nesse ponto, ele faz um retorno ao que Freud elabora em seu já citado artigo “Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico” (FREUD, 1916). Nesse trabalho, Freud nos apresenta os “Criminosos em consequência de um sentimento de culpa” e trata a culpa como constitutiva da subjetividade humana – tese respaldada pelo Édipo e pela neurose. Quanto a isso, Lacan sustenta, retomando os *Karamazov*: “Se Deus está morto, então nada mais é permitido” (LACAN, 1958, p. 510).

Também no Seminário 5, observamos uma referência à incidência do supereu na psicose no nível do comando. Lacan salienta que “a psicose coloca no horizonte da relação do sujeito com a fala a autonomia dessa função da ordem, experiência que só poderemos considerar como fundamental” (LACAN, 1958, p. 511). Na problemática da psicose, ele se refere “aos comandos”, aos ditames do supereu para o sujeito psicótico. No contexto desse Seminário, o autor trata da dialética do desejo e está no processo de introdução do grafo do desejo, que vai reaparecer no escrito “Subversão do sujeito e dialética do desejo” (LACAN, 1960b), posteriormente. Na aula

⁴⁷ É importante considerar que Lacan, utilizando essas contribuições de Freud a respeito dos mecanismos de negação ou recusa diante da castração e de suas elaborações sobre a sexualidade infantil, avançou na questão das estruturas psíquicas em seu ensino e na releitura do Édipo freudiano (rever nota relativa à *Verleugnung* e à *Verwerfung* à página 82).

datada de 2 de julho de 1958, Lacan trata das relações do supereu com a culpa, com a lei, com a demanda e com o desejo. Dessa maneira, ao comentar a noção de culpa, ele a relaciona com uma demanda sentida como proibida: “o sentimento de culpa aparece a propósito da aproximação de uma demanda sentida como proibida porque mata o desejo – e é precisamente nisso que ele se distingue da angústia difusa” (LACAN, 1958, p. 511). “A culpa se inscreve na relação do desejo com a demanda. Tudo o que vai na direção de uma certa formulação da demanda é acompanhado por um desaparecimento do desejo” (Idem), afirma Lacan. A culpa seria, assim, uma demanda que interdita, que atinge o desejo, fazendo-o desaparecer, matando-o.

Lacan realiza ainda uma aproximação entre o supereu materno e a relação de dependência do bebê à mãe – denominada de Outro primário –, que dá o suporte às primeiras demandas do pequeno vivente, demandas “que se articulam no nível das primeiras articulações balbuciantes de sua necessidade” (LACAN, 1958, p. 512). Localizam-se nesse texto duas vertentes do Outro: o Outro primordial, objeto real capaz de proporcionar dada satisfação, e o Outro como objeto simbólico, que se relaciona às leis da linguagem. É dessa forma que Lacan desmistifica a ideia da relação dual mãe-criança, posto que há sempre um terceiro termo colocado aí: a linguagem.

Na segunda lição do Seminário, Livro 6: *O desejo e sua interpretação* (1958/1959, inédito), ressaltamos uma importante menção de Lacan a Freud. Este, para o autor, descobriu o discurso primitivo, puramente imposto e, ao mesmo tempo, marcado por uma arbitrariedade básica que é a do significante, como um Isso que continua falando: o supereu.

2.3.2 – O supereu em O Seminário, Livro 7: *a ética da psicanálise*

O curso de Lacan exposto em O Seminário, Livro 7: *a Ética da Psicanálise* (LACAN, 1959/1960), norteia nossa pesquisa. Nessa obra, encontramos várias referências para tratar da questão da lei, da consciência moral em Kant – pela via da leitura que Lacan faz de Kant com Sade –, bem como da tragédia, que também tem grande relevância para nosso estudo. Em vista disso, não há como examinar a questão do supereu sem articular suas relações com a ética, uma vez que tal instância psíquica nos remete à condição do sujeito da Psicanálise, sujeito dividido pelo gozo. Há também a aproximação da questão ética nas relações do sujeito com a lei que, para a Psicanálise, refere-se primordialmente às leis da linguagem.

Já na primeira lição do Seminário 7, Lacan introduz a dimensão do supereu como uma instância que se distingue da pura e simples necessidade coletiva, como algo que se impõe nas relações do significante com a lei do discurso (LACAN, 1959, p. 15). Nessa elaboração, o autor declara:

Como lhes disse, a experiência moral não se limita ao aspecto de resignar-se a perder o que não tem jeito, ao modo pelo qual se apresenta em cada experiência individual. Ela não está unicamente ligada a esse lento reconhecimento da função que foi definida, autonomizada por Freud sob o termo de supereu, e à exploração de seus paradoxos, que chamei essa figura obscena e feroz, sob a qual a instância moral se apresenta quando vamos procurá-la em suas raízes. A experiência moral em questão na análise é também aquela que se resume no imperativo original que propõe o que se poderia chamar, no caso, de a ascese freudiana – esse *Wo Es war, Soll Ich werden*⁴⁸, a que Freud chegou na segunda parte de suas *Vorlesungen*⁴⁹ sobre a psicanálise. E sua raiz nos é dada numa experiência que merece o nome de experiência moral (Idem, p. 16).

Essa conhecida frase de Freud, “*Wo Es war, Soll Ich werden*”, situa bem a posição do sujeito da Psicanálise. Nesse Seminário, Lacan introduz a dimensão da experiência moral, afirmando que lá onde o sujeito se interroga sobre o que quer, ele não é apenas interrogado, pois “quando progride em sua experiência, coloca para si mesmo essa questão, e a coloca para si precisamente no lugar dos imperativos freqüentemente estranhos, paradoxais, cruéis que lhe são impostos por sua experiência mórbida” (LACAN, 1959, p. 16). Lacan questiona se o sujeito vai

⁴⁸ Traduzido pela Edição Standard inglesa como: “Onde estava o id, ali estará o ego” (FREUD, 1933, p.84). Essa enunciação contém um paradoxo da relação do sujeito com seu inconsciente – o isso – e também o termo eu, que nos remete à condição desse sujeito como “outrificado” e que se interroga sobre o que quer realmente, em sua relação com o desejo, como desejo do Outro. Esse sujeito também se interroga, segundo Lacan, se deve atender aos imperativos que se impõem a ele de maneira estranha, advindos do supereu.

⁴⁹ O termo *Vorlesungen* refere-se ao título em alemão das conferências de Freud.

ou não se submeter a esse dever que sente em si mesmo como estranho, como algo que está além dele. O sujeito deve ou não se submeter ao imperativo do supereu, imperativo paradoxal e mórbido? Essa pergunta, de ordem ética, é colocada tanto para o sujeito quanto para o analista. Para tentar respondê-la, Lacan nos remete à experiência do obsessivo, afirmando que “o enigma em torno do dever como tal [para ele] já está sempre formulado, antes mesmo de ele chegar ao pedido de socorro, que é o que ele vai buscar na análise”. (Idem, p. 17). Ele nos esclarece que o dever ultrapassa a investigação dos filósofos que se preocupam em justificá-lo, e que a Psicanálise busca a justificação do dever como tal, como o dever se manifesta em sua forma imposta. Essa discussão se amplia quando pensamos no sujeito da psicose: como pode o analista intervir diante da incidência de seu supereu tirânico, obsceno, que se manifesta como um comando, e que até o induz a atos criminosos? Como tratar o supereu na psicose? Que recursos a Psicanálise nos oferece para intervir nesses casos? É o que tentamos desenvolver ao longo de nosso trabalho que, como já antecipamos, é orientado pela ética da Psicanálise.

O Seminário sobre a *Ética da Psicanálise* é totalmente atravessado pela questão da experiência moral do sujeito e de suas consequências para a própria subjetividade. Ao concluí-lo, Lacan se volta para a questão da Lei. De acordo com ele, a interiorização da Lei nada tem a ver com a Lei, e é possível que o supereu sirva de apoio à consciência moral, embora ele nada tenha a ver com ela no que se refere às suas exigências mais obrigatórias. “O que ele exige nada tem a ver com o que teríamos o direito de constituir como a regra universal de nossa ação” (LACAN, 1960, p. 372). Essa passagem é importante porque apresenta uma distinção entre a Lei como Lei do pai – interiorização da Lei do pai no Édipo, a castração – e a outra Lei, aquela que advém do supereu, que legifera em função do que escapa ao pai. Parece-nos que Lacan dá a essas duas dimensões da Lei a mesma potência, uma vez que ambas são grafadas com maiúsculas, ao contrário da lei do Código.

2.3.2.1 – Kant com Sade

No Seminário 7, Lacan (1959/1960) trata, em diversas passagens, da questão do imperativo categórico de Kant e sugere ao leitor que Kant deve ser lido juntamente de Sade. Em uma parte desse Seminário, designada “O paradoxo do gozo”, o autor se dedica à leitura do filósofo Kant juntamente dos escritos do libertino Sade. Esta é a proposta ética de Lacan, ler Kant juntamente de Sade.

Em 1963, Lacan publica, na revista *Critique*⁵⁰, um texto com o título “Kant com Sade” (LACAN, 1963a). Tal texto é destinado, de início, a ser o prefácio da edição do livro de Sade *A Filosofia na Alcova* (1796), mas acaba não sendo publicado.

Essa formulação lacaniana é de extrema valia para pensarmos a respeito do supereu em termos de imperativos categóricos. Lacan não menciona necessariamente o nome dessa instância nessa publicação. Ainda assim, ela é considerada uma leitura obrigatória para tratarmos do supereu na Psicanálise.

Kant é um filósofo da era Iluminista, a era razão. A princípio, a proposta da leitura desse filósofo juntamente da leitura do escritor libertino Sade parece contraditória. Sade, um sujeito a favor de todo o empirismo, da experiência, opõe-se a Kant, totalmente contrário a tal corrente. Outra contradição que aponta essa leitura é o rigor moral de Kant que contrasta com a imoralidade de Sade. Por que motivo, então, Lacan nos convida a ler Kant com Sade, remetendo essa leitura ao impasse ético subjacente ao discurso moderno da liberdade? (TEIXEIRA, 2007, p. 114).

Lacan afirma que o livro de Sade *A Filosofia na Alcova* (1796) surge oito anos depois da obra de Kant *Crítica da Razão Prática* (1788). Na concepção lacaniana, Sade completa Kant, na medida em que fornece a “verdade da Crítica” e restitui à obra kantiana o “diamante de subversão” (LACAN, 1963a, p. 777). Sade corresponde ao passo inaugural de uma subversão na ética do século XIX.

No Seminário 7, ao tratar de *das Ding*, Lacan (1959/1960) discute o contexto que chama de “a grande crise revolucionária da moral” do final do século XVIII. No pensamento de Kant, encontra-se a lei em sua dimensão pura da lei moral. Já na obra de Sade, está a dimensão do objeto puro, conforme observa Lacan:

⁵⁰ Nº. 191

O real, disse-lhes eu, é o que se reencontra sempre no mesmo lugar. Vocês o verão na história da ciência e dos pensamentos. Dar essa volta é indispensável para nos levar à grande crise revolucionária da moral, ou seja, ao questionamento dos princípios lá onde eles devem ser requestionados, isto é, no nível do imperativo. Este é o ápice, ao mesmo tempo, kantiano e sadista da coisa, o que faz com que a moral se torne, por um lado, pura e simples aplicação da máxima universal, por outro, puro e simples objeto (LACAN, 1959, p. 90).

O princípio do prazer é a lei do bem, lei que é o *Wohl*, o bem-estar. Desde Freud e de sua concepção de um *além do princípio do prazer*, o homem nem sempre deseja seu próprio bem. Lacan adverte, ainda no Seminário 7, que “nenhum fenômeno pode prevalecer-se de uma relação constante com o prazer. Não se pode enunciar nenhuma lei de tal bem, portanto, que defina como vontade o sujeito que a introduz em sua prática” (Idem). *Das Gute*, continua ele, é o bem que é objeto da lei moral. É a partir da dissociação radical entre essa lei e o *das Wohl*, o bem-estar, que se dá o interesse da Psicanálise pela *Crítica da Razão Prática* (TEIXEIRA, 2007, p. 115). Como entender que o sujeito pode obter prazer no sofrimento, tal como nos evidencia o sintoma neurótico, a não ser considerando que desse sofrimento é extraído um bem, diferente do seu bem-estar? *Das Güte*, o bem, é delineado por meio da experiência de ouvirmos ordens, dentro de nós mesmos, cujo imperativo se apresenta como categórico, ou seja, incondicional (LACAN, 1963a, p. 777). Embora Lacan não o nomeie, estamos, nesse ponto, diante do imperativo categórico do supereu.

Retenhamos o paradoxo de que é no momento em que o sujeito já não tem diante de si objeto algum que ele encontra uma lei, a qual não tem outro fenômeno senão alguma coisa já significativa, que é obtida de uma voz na consciência e que, ao se articular nela como máxima, propõe ali a ordem de uma razão puramente prática, ou vontade (LACAN, 1963a, p. 778).

Nesse contexto, Lacan localiza a vontade, uma vontade de gozo diferente da vontade da razão postulada por Kant. A vontade de gozo é esse bem que ultrapassa o bem-estar do sujeito e que está intimamente articulado ao supereu. O ponto em comum que Lacan situa entre as leituras de Kant e de Sade encontra-se postulado no Seminário 7 na passagem em que o autor fala da dor: “Com efeito, Kant admite, contudo, um correlato sentimental da lei moral em sua pureza, e mui singularmente (...), não é outra coisa senão a própria dor” (LACAN, 1959, p. 102).

Por conseguinte, podemos ver *a priori* que a lei moral como princípio de determinação da vontade, pela mesma razão que ela causa danos a todas as nossas inclinações, deve produzir um sentimento que pode ser chamado de dor. E é esse aqui o primeiro, e talvez o único caso em que nos seja permitido determinar, por conceitos *a priori*, a relação de

um conhecimento, que vem deste modo da razão pura prática, com o sentimento do prazer ou do penar (KANT *apud* Lacan, 1959, p. 102).

Nessa passagem de Kant, Lacan localiza um ponto em comum com Sade, a saber, a questão de um prazer incondicional, ao extremo, que pode levar à dor ou, até mesmo, à morte do seviciado. Kant estabelece a lei moral como determinação da vontade pura de um sujeito verdadeiramente moral. Todavia, ao mesmo tempo, esse filósofo considera que a sujeição à lei moral é acompanhada do sentimento de dor, extremismo para se atingir a moralidade, para ser um bom sujeito moral. Portanto, não há prazer no exercício da lei moral, e seu sujeito é considerado apático, não afetado patologicamente, e submetido à dor. Podemos compreender que a posição dos dois autores não é diferente:

Em suma, Kant tem a mesma opinião de Sade. Pois, para atingir absolutamente *das Ding*, para abrir todas as comportas do desejo, o que Sade nos mostra no horizonte? Essencialmente a dor. A dor de outrem e, igualmente, a própria dor do sujeito, pois são, no caso, apenas uma só e mesma coisa. O extremo do prazer, na medida em que consiste em forçar o acesso à Coisa, nós não podemos suportá-lo. É o que constitui o lado derrisório, o lado – para empregar o termo popular – maníaco que salta a nossos olhos nas construções romanceadas de um Sade – a cada instante se manifesta o mal-estar da construção viva, exatamente isso que torna tão difícil, para nossos neuróticos, a confissão de algumas de suas fantasias (LACAN, 1959, p. 102).

Com a máxima Kantiana “age de tal modo que a máxima de tua vontade possa valer sempre como princípio universal”, Lacan pode escrever o texto da máxima sadiana: “Tenho o direito de gozar do teu corpo, pode dizer-me qualquer um, e exercerei esse direito, sem que nenhum limite me detenha no capricho das extorsões que me dê gosto de nele saciar” (LACAN, 1963a, p. 780).

Se considerarmos uma vontade de gozo como semelhante ao imperativo “Goza!” proferido pelo supereu, aí sim, poderemos articular o embate do sujeito diante da consciência moral e do imperativo categórico de gozo do supereu. Kant acredita na vontade como determinada pela razão – razão prática – apoiado no sujeito cartesiano, orientado pela razão, pelo pensamento racional. A Psicanálise introduz essa noção de sujeito determinado pela desrazão, pela divisão que a linguagem instaura nele e por essa instância, designada por Freud como supereu, instância que instaura o empuxo ao gozo. A liberdade anunciada por Kant encontra-se *presa* a essas determinações que “causam” o sujeito para a Psicanálise.

Limitamos nossa discussão de Kant com Sade a essas referências, uma vez que o tema, por si só, é motivo para toda uma tese. Nosso objetivo é introduzir a discussão ética que se instala

na Psicanálise a partir da problemática do supereu. E para nos aprofundarmos nessa problemática, é necessário abordar o imperativo categórico de Kant à luz da leitura de Sade.

2.3.3 – O supereu na segunda clínica⁵¹ de Lacan

Neste tópico, vamos fazer um salto no recenseamento do tema do supereu na sequência dos Seminários de Lacan, com o objetivo de avançarmos em sua teorização, para chegarmos a O Seminário, Livro 17: *o avesso da psicanálise* (LACAN, 1969/1970). As relações do supereu com o significante e com o objeto *a* serão tratadas separadamente, em seguida, ainda neste capítulo.

Na ocasião do Seminário 17, Lacan já havia construído a noção e a notação do objeto *a*. Entretanto, nesse Seminário ele trabalha com a noção de mais-valia, extraída de Marx, para estabelecer a dimensão do objeto na vertente do “mais-de-gozar”. Há duas vertentes do objeto *a* em Lacan. Na primeira, esse objeto é concebido como causa do desejo, tal como aparece em O Seminário, livro 10: *a angústia* (1962/1963), em que Lacan retoma a noção freudiana de objeto perdido. A outra vertente apresenta a noção de mais-de-gozar, por meio da qual Lacan lida com a questão pulsional. A noção mais-de-gozar refere-se à dimensão do gozo, como algo da ordem de um excesso, sendo esta a noção do objeto *a* no Seminário 17. Na lição VI, intitulada “O Mestre Castrado”, encontramos a referência ao supereu na dimensão do mais-de-gozar. O autor discorre sobre a necessidade humana de edificar um Outro receptor do gozo, que, para ele, trata-se de Deus, com o qual vale a pena apostar tudo ou nada na dimensão do mais-de-gozar (LACAN, 1970, p. 93). Ele reitera:

O supereu é exatamente o que comecei a enunciar quando lhes disse que a vida, a vida provisória que se aposta contra uma chance de vida eterna, é o *a*, mais isto só vale a pena se o A não estiver barrado, ou seja, se ele for tudo ao mesmo tempo (...). Isso não existe, ele está igualmente dividido em dois, como é barrado (...). Isso questiona seriamente que se possa apostar tudo ou nada do mais-de-gozar com a vida eterna (Idem).

Para o psicótico, o seu Outro não é barrado, como acontece na neurose, o que o coloca ainda mais vulnerável a essa condição do excesso de gozo, que não necessariamente o conduz a

⁵¹ A segunda clínica de Lacan, conforme Miller, corresponde ao período de uma virada em seu ensino. Ao teorizar sobre a pluralização dos Nomes-do-Pai (1963), esse autor deixa de tratar os diagnósticos por meio da noção de estrutura e trabalha com a noção de nó borromeano. Esse período é também chamado de Clínica Borromeana e corresponde a um tratamento pela vertente dos três registros: Real, Simbólico e Imaginário, que se enlaçam em um nó de Borromeu. Essa segunda etapa de seu ensino faz com que a noção de real seja apurada, bem como traz a formulação sobre a noção de gozo, que se torna de suma importância na clínica.

essa via religiosa. Nesse caso, os efeitos podem ser mais devastadores, e o sujeito, na maioria das vezes, precisa encontrar recursos para se defender desse Outro tão poderoso e gozador.

O curso apresentado em O Seminário, livro 20: *Mais, ainda* (LACAN, 1972/1973) é outro momento fecundo do ensino de Lacan em relação ao gozo, à Lei e, conseqüentemente, ao supereu. Já em sua primeira lição, nomeada “O Gozo”, encontramos uma importante articulação entre o gozo e o direito: “o direito fala do que vou lhes falar – o gozo”. Nessa obra, o autor define a essência do direito, que é repartir, distribuir, retribuir, essência que diz respeito ao gozo (LACAN, 1972, p. 11). Ele faz uma articulação entre direito e gozo, de modo que a função jurídica aparece como a de aplicação do direito ao gozo:

O que é o gozo? Aqui ele se reduz a ser apenas uma instância negativa. O gozo é aquilo que não serve pra nada. Aí eu aponto a reserva que implica o campo do direito-ao-gozo. O direito não é o dever. Nada força ninguém a gozar, senão o superego. O superego é o imperativo do gozo – Goza! (LACAN, 1972, p. 11).

Nesse sentido, podemos considerar que essa instância, designada por Freud como supereu, está a serviço do gozo. Como já vimos, na psicose, isso se dá de forma mais complicada por causa da não inscrição do significante do Nome-do-Pai e, ainda, porque o significante fálico não é significado como resposta ao enigma do desejo da mãe. “O gozo fálico é o obstáculo pelo qual o homem não chega, eu diria, a gozar do corpo da mulher, precisamente porque o de que ele goza é do gozo do órgão” (LACAN, 1972, p. 15). Tal afirmação deixa claro que é o significante fálico que circunscreve o gozo em zonas erógenas, como já foi esboçado por Freud, não em termos de significante, mas sim, de zonas erógenas. Ou seja, não se goza do corpo do Outro, goza-se de pedaços de corpo.

Em O Seminário, Livro 10: *a angústia*, Lacan (1962/1963) extrai o objeto *a* como o que delimita o campo do gozo e possibilita localizar o gozo em um objeto. A não-extração do objeto *a* na psicose faz com que não se delimitem os campos do sujeito e do Outro. Disso decorre a forma devastadora que a experiência do gozo se dá para o sujeito psicótico.

Retornando a O Seminário, livro 20, encontramos a perspectiva de que o supereu é correlato da castração, “que é o que se paramenta a confissão de que o gozo do Outro, do corpo do Outro, só se promove pela infinitude” (LACAN, 1972, p. 16). Isso significa que o homem só atinge a mulher em relação ao gozo no infinito. O gozo, para o neurótico, é marcado por um furo

que não lhe deixa outra via senão a do gozo fálico⁵² (Idem). O gozo, enquanto sexual, é fálico e não se relaciona ao Outro como tal. Há uma localização do gozo a partir do significante fálico, o que não se dá na psicose. Essas noções nos ajudam a compreender o que se passa na psicose em relação ao gozo e, conseqüentemente, em relação ao supereu, como instância que determina ao sujeito: Goze! No entanto, se o supereu é correlato da castração, essa afirmação abre uma questão sobre a incidência dessa instância na psicose, posto que nela a castração não se deu. Podemos pensar que, ao estabelecer essa correlação, Lacan está relacionando o supereu e a castração na neurose, fazendo, assim, um retorno à hipótese freudiana de que o supereu é o herdeiro do Complexo de Édipo. A experiência com a clínica da psicose, porém, leva-nos a avançar nesse sentido e a sustentar que o supereu se manifesta ainda de maneira mais feroz quando a castração não ocorreu.

Na obra O Seminário, livro 26, *A topologia e o tempo* (LACAN, 1979, inédito), na lição de 8 de maio de 1979, constatamos uma importante referência acerca do supereu na psicose. Nesse momento, Lacan convida Alain-Didier Weil⁵³ para uma intervenção. Weil sugere uma topologia do supereu dividida em três: supereu “medusante”, supereu fascinante e supereu desconcertante. O primeiro, que ele chama de medusante, seria o supereu encontrado na psicose. É aquele apresentado pela expressão: “Nem uma palavra!”. Nele, o sujeito se encontra completamente “medusado”⁵⁴, sob o olhar dessa medusa que é seu Outro. Esse psicanalista recorda que sob o olhar de medusa o sujeito fica petrificado – não há mais tempo, não há diacronia. Para toda a eternidade ele está coagulado, perde a disposição do movimento da linguagem ou do movimento corporal. Essa bela passagem nos lembra a condição em que fica o sujeito psicótico antes e muitas vezes, ainda, após a passagem ao ato: medusado, congelado nessa cena. Segundo Alain-Didier Weil, nessa situação, o psicótico fica invisível, uma vez que pode ser

⁵² A expressão gozo fálico refere-se à localização do gozo no órgão sexual, ou em partes do corpo, as partes denominadas por Freud de zonas erógenas. O campo do gozo é delimitado pela inscrição do significante do Nome-do-Pai, ou seja, a partir da castração. Goza-se de pedaços de corpo. Com a inscrição do significante fálico, na operação da metáfora paterna, ocorre uma delimitação no campo do gozo do sujeito, o que não se evidencia na psicose.

⁵³ Posteriormente, Weil publica um livro sobre o tema do supereu com o título *Os três tempos da lei: o mandamento siderante, a injunção do supereu e a invocação musical*, sendo que a primeira edição francesa foi publicada em 1995 e a edição brasileira em 1997, por Jorge Zahar Editor.

⁵⁴ Freud tem um artigo sobre a cabeça de Medusa (1940[1922]), em que apresenta esse símbolo da mitologia grega, a cabeça decapitada da Medusa, associado ao horror da castração. A cabeça decapitada remete a uma situação recusada ou negada, a da castração, e ao terror que ela causa à criança. Ele relata os inumeráveis casos de análise infantil, quando a criança se depara com uma visão, a da genitália feminina, que promove a constatação do que tanto lhe causa horror: a evidência da castração. A visão da cabeça de Medusa na mitologia petrifica de horror quem a vê, e o sujeito, nessa situação mitológica, transforma-se literalmente em pedra.

olhado – visto – de todas as partes, olhar que anula seu ser. O psicanalista compreende esse supereu medusante como o mais arcaico, o mais feroz, o que não dá ao sujeito a possibilidade de nenhuma palavra, uma vez que, sob o olhar do Outro, determina: “Seja todo de ti, não tens nada a dizer, porque meu olhar funciona como esse saber absoluto” (WEIL, *apud* Lacan, 1979). Nessa condição, o sujeito não está na dimensão de qualquer suposição em relação a esse Outro. Não há suposição de saber, porque o saber fica todo do lado do Outro – ele tudo sabe, há certeza de saber. Weil lembra que Freud comenta diversas vezes sobre o delírio de influência, que aparece na psicose como uma instância que vigia, que não cessa de observar, como a dimensão de uma presença que não aguarda uma palavra do Outro, na medida em que coloca o psicótico em posição de se mostrar, ao invés de falar. Ele se refere a essa dimensão como sendo “monstruosa”, de “monstração”, fazendo, assim, um jogo com as palavras mostrar, monstração e monstro. Essa situação da monstração, que sugere uma ação, um ato que pode ser monstruoso, é o que muitas vezes observamos nas passagens ao ato nas psicoses.

O segundo supereu, o fascinante, ao contrário do medusante, está limitado no espaço e no tempo. O sujeito pode se desprender desse olhar fascinante. É possível não cumprir essa norma do olhar. O sujeito é olhado de um lugar que ele também vê, de um lugar que lhe é localizável, de onde não é somente visto, mas também vê.

O terceiro supereu, o desconcertante, é aquele do “*Che vuoi?*”, da pergunta “O que o Outro quer de mim?” Nele, o olhar do Outro parte de um lugar que o sujeito não localiza. O sujeito é visto a partir de um lugar que não conhece. Ele não sabe de onde é visto, e trata-se de um olhar que introduz o Outro como radicalmente invisível. Por conseguinte, na fascinação, o sujeito está fascinado e não surpreendido. O que ele vê é algo da ordem da contiguidade, do elemento estranho, *Unheimlich*, já que lhe é ao mesmo tempo familiar – *Heim* –, para que se mostre surpreendido. O supereu desconcertante, por sua vez, apresenta ao sujeito um significante que o desconcerta, pois, nesse caso, o sujeito está radicalmente surpreendido e essa surpresa se deve à especularidade, que ocorre quando o imaginário se rompe. Weil desenvolve essa noção topológica do supereu, essa passagem de um supereu a outro, correlata à própria dialética do sujeito. Ele propõe uma incorporação que estaria presidindo a instalação de um supereu precoce, aquele que localizamos na psicose. Essa incorporação pode ser tanto de uma palavra como de um olhar – um dos nomes do objeto *a*. Portanto, significante e objeto podem ser considerados como os ancestrais do supereu precoce.

Prosseguindo em sua elaboração, Weil trata das duas incorporações do pai no Édipo: uma primeira como incorporação do significante fálico, e uma outra como a incorporação do mal que o pai tanto fez ao sujeito e que poderíamos associar ao real do pai, tal como postula Schetjamm (2004). Nesse ponto, interessa-nos demarcar, além da importante contribuição de Weil sobre o supereu medusante, a discussão que ele promove sobre as duas incorporações fundamentais para a constituição do supereu precoce: o significante e o objeto *a*.

2.3.4 – O supereu e o significante

Como já apontamos anteriormente, Lacan esclarece a natureza do significante, que não significa nada e, por isso mesmo, pode significar qualquer coisa, dado que tem um caráter arbitrário. Daí a particularidade que o significante pode assumir em cada sujeito, manifestando-se através dos enunciados categóricos de seu supereu.

Assim, para Lacan, na psicose deve haver algo que não se realizou em determinado momento no domínio do significante. Ou seja, algo foi *Verworfen*⁵⁵, e o que foi objeto dessa *Verwerfung* reaparece no real. A questão de um significante não simbolizado pelo sujeito que retorna no real é de suma importância para entendermos a dimensão do supereu na psicose, porque nesse caso também se trata da dimensão de um significante que ordena, de “um dito primeiro que decreta, legifera, sentencia, é oráculo, conferindo ao outro real sua obscura autoridade” (LACAN, 1960b, p.822).

No escrito de Lacan “Subversão do sujeito e a dialética do desejo” (1960b), observa-se, na discussão a respeito da noção de significante e das relações do sujeito com o Outro, uma importante contribuição para o esclarecimento da noção de supereu na psicose. O Outro é definido, nesse trabalho, como aquele que representa o tesouro do significante e diante do qual o sujeito se esvanece. O significante é tomado como insígnia da onipotência desse Outro, relacionando-se ao traço unário que, “por preencher a marca invisível que o sujeito recebe do significante, aliena esse sujeito na identificação primeira que forma o Ideal do eu” (LACAN, 1960b, p.822).

⁵⁵ *Verworfen* é o particípio passado de *Verwerfung*, traduzido como forclusão, que vem do francês *forclusion*. Lacan toma a expressão *forclusion* da gramática francesa, a partir de Damourette e Pichon. A palavra forclusão não existia no português, tendo se introduzido em nossa língua a partir da língua francesa. O termo em Psicanálise diz respeito à não inscrição de um significante primordial, o do Nome-do Pai, que tem relação direta com a castração, indicando que o psicótico rejeita a castração e não conta com esse significante em sua constituição psíquica.

Conforme Miller (1981a), o supereu é uma lei insensata, uma vez que implica um buraco, uma ausência de justificação. É a lei como significante unário, S_1 , cuja significação desconhecemos, já que, para isso, seria necessária a introdução de um segundo significante, S_2 que, retroativamente, daria sentido ao primeiro. É por isso que o supereu é a evidência e o paradoxo de um significante único que, por estar só, é insensato.

Nessa discussão sobre o supereu e o significante, Miller afirma que o supereu como lei insensata se aproxima mais do Desejo da Mãe, antes que este seja metaforizado e dominado pelo Nome-do-Pai. Esse supereu se aproxima do Desejo da Mãe como um capricho sem Lei. Dessa maneira, valorizar a função da mãe na origem do supereu é o mesmo que valorizar a incidência traumatizante do gozo puro (MILLER, 1981a, p. 143).

Será que na psicose esse significante que aliena o sujeito é o que lhe retorna como voz legisladora do supereu? Nesse sentido, poderíamos entender a confusão que Freud faz entre os dois conceitos, ideal do eu e supereu, durante quase toda sua obra: o supereu seria uma inscrição bastante primitiva que contribuiria para a formação do ideal do eu, este que faria aumentar ainda mais as exigências do primeiro. Em relação à forclusão, poderíamos pensar que ela instaura um mecanismo de retorno do não-recalcado, dos significantes primordiais do sujeito, nessas vociferações do supereu? Tal como Schetjman (2004) propõe, o caroço do pai, os restos dessa não-simbolização, o real do pai, é que dão ao supereu na psicose sua dimensão de voz audível e estrondosa? Cabe lembrar a distinção que existe entre as duas noções do pai: o pai real e o real do pai. O pai real é o agente da castração, é o pai da Lei. Ao contrário dessa versão, o real do pai nos remete ao avesso da Lei, aos restos do pai, o que dele não se devora: seu gozo. Assim, o pai real é o pai da Lei, já o real do pai nos remete ao gozo do pai.

Na obra “Subversão do sujeito e a dialética do desejo”, Lacan (1960b) constrói o grafo do desejo⁵⁶ para esclarecer sobre as relações do sujeito com o Outro e com o significante. Nesse escrito, ele ressalta:

A submissão do sujeito ao significante, que se produz no circuito que vai de $s(A)$ a A e volta de A para $s(A)$ ⁵⁷, é propriamente um círculo, na medida em que a asserção que ali se instaura, por não se fechar em nada senão em sua própria escansão, ou, em outras

⁵⁶ Conforme Figura 1, a seguir.

⁵⁷ Essas notações apresentadas como $s(A)$ e A correspondem, respectivamente, ao significado do Outro e Outro, uma vez que a palavra outro em francês inicia-se com A , *Autre*. O termo Outro indica o lugar em que se poderia acreditar que estão todos os significantes, se se pudesse totalizar o campo dos significantes. Essa forma de escrita reduzida a letras é conhecida por matema no ensino de Lacan e tem a função de formalizar a transmissão da Psicanálise, tomando-se símbolos que esclarecem funções ou denominações nesse ensino.

palavras, na falta de um ato em que encontre sua certeza, remete apenas a sua própria antecipação na composição do significante, em si mesma insignificante (LACAN, 1960b, p. 821).

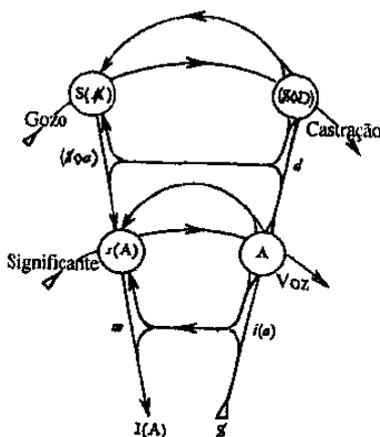


Figura 1: Grafo do desejo

Prosseguindo nessa elaboração, Lacan afirma que o sujeito só pode completar o que denomina de quadratura, como falta, em sua dimensão de falta. É importante considerarmos que ele traça seu grafo do desejo a partir da perspectiva da neurose. Contudo, isso não nos impede de fazer algumas considerações levando em conta o mecanismo da psicose.

Em 1981, Miller apresenta quatro conferências em Buenos Aires sobre “A Lógica do Significante”. Nessa ocasião, esse autor destaca que, até os anos 1960, Lacan prioriza a linguística saussureana para tratar dos fenômenos da linguagem. Depois dessa época, o ensino lacaniano passa a operar com a lógica, na medida em que passa a priorizar o significante sem levar em conta os efeitos de significado. Isto é, o significante pode ser tomado como puro e pode não querer dizer nada, como Lacan já havia tratado nos primeiros Seminários. Por não levar em conta os efeitos de significado, a lógica torna muito mais puro o efeito de sujeito, sendo a lógica do significante um estudo do efeito de sujeito na Psicanálise (MILLER, 1981b, p. 10). Essa definição do significante nos interessa especialmente, porque toca na questão de sua função nas manifestações do supereu.

Observamos uma virada no ensino de Lacan após os anos 1960, e essa virada se deve à obtenção de uma maior precisão na concepção do real. Por conseguinte, a lógica matemática passa a ser considerada como a “ciência do real”, que tenta captar ou escrever o impossível. O

impossível tem sempre como referência uma articulação significante. No campo das modalidades lógicas, o único indício do real é precisamente o impossível (Idem, p.11). Miller alega que a diferença entre significante e significado já havia sido percebida desde os estóicos, mas é Saussure quem separa esse significante paradoxal que não significa nada, significante que é retomado por Lacan.

Segundo Miller (1981b), Saussure parte da inexistência de uma consistência própria do significante, que existe apenas por sua diferença em relação a outros elementos do mesmo tipo. O significante é, portanto, um elemento não substancial que não pode ser descrito por suas propriedades intrínsecas, mas sim pela diferença. Por isso, há uma oposição fundamental e estrutural entre o significante e o todo no ensino de Lacan. No campo do significante, não se pode definir um todo, exceto na condição de que um significante não esteja nele. A estrutura da exceção torna-se, assim, essencial no campo do significante saussureano. Por isso, Miller pode afirmar que a noção de não-todo está colocada desde o início do ensino de Lacan (Idem, p.13). Qualquer que seja o conjunto de significantes que se delimita, sempre faltará um. Nessa lógica, Lacan constrói a noção de discurso a partir de Saussure, como $S_1 - S_2$, considerando, com isso, que o mínimo de significantes de uma cadeia é dois, já que o significante só se postula em oposição a outro significante. A partir daí, Lacan formula a noção de sujeito na Psicanálise: é o significante que representa um sujeito para outro significante. Ou seja, com essa formulação, o sujeito surge dividido entre dois significantes. Outra concepção lacaniana importante que se consolida a partir da lógica do significante é a ideia de “ex-sistência”, que se refere ao que se coloca fora de outra coisa, como o significante que “ex-iste” fora do conjunto dos outros significantes (Idem, p.18). Trata-se da própria lógica do não-todo.

Seguindo a lógica do significante, Lacan utiliza, como destacamos anteriormente, a notação $A - Autre$ – para nomear o lugar em que poderíamos localizar todos os significantes. Ele propõe a sigla A barrado – \bar{A} – para marcar que esse lugar total dos significantes não existe ou leva em si uma falta, pois há um significante que se coloca fora do conjunto de todos os significantes.

Para elucidar a dimensão do Outro no grafo do desejo, Lacan (1960b) a considera como o lugar prévio do puro sujeito do significante, lugar que ocupa a posição de mestre, de dominação, de senhor absoluto. Após diferenciar as noções de código e de mensagem, o autor argumenta que só se pode falar de código ao se considerar que este já é o código do Outro, o que é bastante

diferente quando se trata da mensagem, uma vez que é por ela que o sujeito se constitui, recebendo do Outro a confirmação de sua mensagem. A propósito disso, ele nos lembra que as mensagens de código e os códigos de mensagem – ou seja, a mensagem que o sujeito endereça ao Outro e a que ele recebe de volta desse lugar – aparecem em sua forma pura na psicose, uma vez que o psicótico se contenta com um Outro prévio (Idem). Isto é, o Outro do psicótico sabe, goza, persegue, vocifera, é assimilado como todo. Nessa perspectiva, esse Outro do psicótico, que é também mestre da verdade, não lhe apresenta o engano ou a equivocidade da fala, sua característica ficcional. A fala na psicose tem a dimensão da certeza e o significante é tomado em sua concretude. Portanto, podemos dizer que na psicose essas duas noções, mensagem de código e código de mensagem, aproximam-se. Assim, teríamos a seguinte notação: $A = S_1$.

Em O Seminário, livro 17: *o avesso da psicanálise*, Lacan (1969/1970) apresenta o significante na condição de agente do discurso do mestre, o S_1 . Para entendermos essa assertiva, faz-se necessário abordar a teoria dos discursos nesse Seminário. O autor caracteriza o discurso como uma estrutura necessária, que ultrapassa em muito a palavra. É um discurso que pode subsistir sem palavra, mantendo algumas relações fundamentais. Essas relações se mantêm pela linguagem. Ele declara: “Mediante o instrumento da linguagem instaura-se um certo número de relações estáveis, no interior das quais certamente pode inscrever-se algo bem mais amplo, que vai bem mais longe do que as enunciações efetivas” (LACAN, 1969, p. 11).

Lacan estatui quatro discursos fundamentais, que ele nomeia: discurso do mestre, discurso da histórica, discurso universitário e discurso do analista. Na estrutura do discurso, o autor constrói quatro lugares com funções diferenciadas: o lugar do agente, sob o qual se esconde o lugar da verdade, o lugar do outro e, sob este, o lugar da produção de cada discurso. Nesses lugares, são posicionados os matemas relativos ao significante mestre – S_1 –, ao objeto $a - a$ –, ao saber – S_2 –, e ao sujeito – $\$$. Assim, os discursos são apresentados em quatro estruturas de matemas. A estrutura do discurso do mestre é $S_1 / \$ \rightarrow S_2 / a$. O discurso da histórica é apresentado assim: $\$ / a \rightarrow S_1 / S_2$. Já o discurso do analista tem a seguinte estrutura: $a / S_2 \rightarrow \$ / S_1$. Por fim, o discurso universitário se apresenta como $S_2 / S_1 \rightarrow a / \$$. A cada quarto de volta de giro, esses lugares são ocupados por termos distintos, o que ocasiona um novo discurso.

Lacan (1969/1970) garante que a melhor maneira de caracterizar o significante-mestre – S_1 – é identificando-o com a morte. Para esse autor, é ligando efetivamente a própria origem da entrada em ação do significante S_1 que se pode falar de gozo. Além disso, com a falta de

significante, que compreendemos como o significante fálico, não há distância entre gozo e corpo, questão importante para se pensar acerca da psicose. Segundo Lacan: “O gozo é exatamente correlativo à forma primeira da entrada em ação do que chamo a marca, o traço unário, que é marca para a morte, se quiserem dar-lhe seu sentido. Observem bem que nada toma sentido até que a morte entre na jogada” (LACAN, 1970, p. 169)

Os esclarecimentos sobre a noção de significante mencionados até aqui auxiliam nossa compreensão das relações entre o supereu e o significante-mestre, S_1 , na medida em que esse significante, por ser solto da cadeia, como significante puro, traz a marca do traço unário e nos remete à noção da pulsão de morte, que não cessa de se inscrever nos desvarios do supereu.

Retomando nossa trilha na obra de Lacan, retornamos ao curso de O Seminário, Livro 3: *as psicoses* (1955/1956). Nesse momento do ensino lacaniano, encontramos, no capítulo XXII – intitulado “Tu és aquele que me seguirás” –, algumas referências importantes a respeito do supereu na psicose. O autor ressalta a noção de Outro como um lugar em que se constitui o eu que fala com aquele que ouve. Para esclarecer sobre o Outro da psicose, Lacan alude ao caso do Presidente Schreber, apresentado por Freud em 1911. Conforme Lacan, nesse caso há para o sujeito um Outro, um Outro absoluto, completamente radical, que não é nem um lugar, nem um esquema. Dessa maneira, é apresentado o Outro todo do psicótico (LACAN, 1956, p. 309). O autor nos lembra que o Outro deve ser um lugar em que a fala se constitui. Para explicar essa afirmação, ele recorre a um dos capítulos das *Memórias*⁵⁸ de Schreber, em que este afirma não ser, de maneira alguma, paranoico. Lacan comenta que “o paranoico é alguém que relaciona tudo a si mesmo – ele leu Kraepelin – mas *eu*, diz ele, *é completamente diferente, é o Outro que relaciona tudo a mim*. Há um Outro, e isso é decisivo, estruturancial”⁵⁹ (LACAN, 1956, p. 309).

Lacan afirma que a fala se constitui tanto a partir de um eu, que fala, quanto de um tu, a quem se dirige. Assim, o eu tem a função de sustentar o discurso. É o eu daquele que pronuncia o discurso e é no interior dessa enunciação que aparece o tu. O tu, na função de segunda pessoa, deve visar o que é ninguém, o que se despersonaliza. Essa parte da enunciação também remete ao emissor do discurso. Trata-se do “Tu és”, já comentado anteriormente a propósito do supereu. A esse respeito, Lacan esclarece:

⁵⁸ Lacan aqui se refere ao livro do Presidente Schreber, *Memórias de um doente dos nervos* (1984).

⁵⁹ Grifos do autor.

De fato, esse *tu* que se mata aí é aquele que conhecemos perfeitamente pela fenomenologia da psicose, e pela experiência comum, é o *tu* que em nós diz *tu*, esse *tu* que se faz sempre mais ou menos discretamente ouvir, esse *tu* que fala sozinho, e que nos diz *você percebe ou você é sempre o mesmo*. Como na experiência de Schreber, esse *tu* não tem necessidade de dizer *tu* para ser o *tu* que nos fala (LACAN, 1956, p. 311).

É assim que Lacan apresenta, em O Seminário, Livro 3: *as psicoses* (1955/1956), a noção do supereu na psicose: como uma lei sem dialética vinculada à “neutralidade nociva” do imperativo categórico de Kant (Idem). O *tu* aparece nesse contexto como um observador que vê tudo, que entende tudo e que anota tudo. É justamente o que se passa com Schreber a partir do modo de relação com o que se exprime nele por esse *tu* incansável, incessante, que provoca nele respostas completamente sem sentido (Idem). O *tu* aparece aí como um corpo estranho, é o supereu na faceta de um significante. “Se o sujeito não duvida da realidade do que ele ouve, é em função desse caráter de corpo estranho que apresenta a intimação do *tu* delirante”. (Idem, p.312). Nessa passagem, encontramos algo precioso para compreender a distinção entre o supereu na neurose e o supereu na psicose. Na psicose, o sujeito não duvida da certeza contida na ordem do imperativo do *tu*, o que pode ser colocado em questão na neurose. Esse efeito de certeza na relação do psicótico com o significante marca a diferença diagnóstica. O neurótico pode tratar desse supereu, pode se desvencilhar dele numa análise ou consentir com ele, o que não é tão fácil de se observar na psicose. O psicótico crê no significante e no Outro, o que o cristaliza na posição do objeto em que se transforma diante desse imperativo do *tu*.

Para elucidar a diferença entre o supereu na neurose e na psicose, Fabian Schetjman (2004) recorre ao caso clássico de neurose obsessiva, conduzido e narrado por Freud (1909b), conhecido como o “Homem dos Ratos”.

Nas neuroses, o insensato: ‘Deves’, superegoico, modera-se pela resposta do pai, que, elevando-se de sua incompetência, ali onde se achava caído, reenlaça o supereu ao Outro, encarnando-o imaginariamente como ‘figura obscena e feroz’ – papel ao qual se identifica o capitão legendariamente conhecido como ‘cruel’, para o paciente de Freud – e produzindo um efeito de sentido que faz da pura voz, ordem (SCHETJMAN, 2004, p. 20).

Nesse caso clínico, com a devolução que o paciente faz de 3,80 coroas⁶⁰ ao Tenente A, aparece a função de um S_2 como interpretação do significante sem sentido “Deves”. Esse significante solto sofre um efeito de retroação ao ser emparelhado ao segundo significante, 3,80

⁶⁰ Pagamento de uma dívida. Esse caso clínico é narrado no livro *Notas sobre um caso de neurose obsessiva* (FREUD, 1909).

coroas, por efeito da inscrição do Nome-do-Pai que orienta o significante desorientado (Idem, p. 21). Ao contrário disso, na psicose o imperativo “Deves” aparece como palavra privada de todo sentido, como S_1 , significante no real, que não conta com o efeito de retroação por um segundo significante, S_2 . Encontramos aí o supereu, significante desencadeado do simbólico, reduzido, portanto, ao mínimo “Tu” (Idem, p. 20). Esse estrangeiro torna-se o verdadeiro possuidor da casa e diz de bom grado ao eu “cabe a você sair”. Isso faz com que o sentimento de estranheza se manifeste não do lado do supereu, mas sim, no eu. É o eu que entra no estado de tu, “outrificado”, expulso da própria casa, enquanto o tu continua sendo o possuidor das coisas (LACAN, 1956, p. 313). Lacan elabora:

Se eu digo *tu és*⁶¹, o *tu* é aquele que morre. É exatamente o que se observa nas frases interrompidas de Schreber, que se suspendem precisamente no ponto em que vai surgir um significante que continua sendo problemático, carregado de uma significação certa, mas não se sabe qual. Significação derrisória, que indica a hiância, o buraco [deixado pela forclusão], em que nada de significante pode responder no sujeito (LACAN, 1956, p. 319).

Tal afirmação nos remete ao texto “De uma questão preliminar a todo tratamento possível da psicose” (LACAN, 1957/1958). Nesse trabalho, constatamos uma das mais importantes contribuições de Lacan a respeito da psicose. A definição da psicose nesse escrito se dá em relação a um acidente na cadeia significante, acidente que acarreta a forclusão do Nome-do-Pai no lugar do Outro. É no fracasso da Metáfora Paterna⁶² que se localiza a falha responsável por conferir à psicose sua condição essencial (LACAN, 1957/58, p. 582). Diante do fracasso da Metáfora Paterna, diante da falta de inscrição desse significante primordial, o sujeito fica sem recursos para não dar ouvidos à tirania do seu supereu.

⁶¹ Nessa passagem, Lacan faz uma assonância do *Tu est*, o tu és em francês com o verbo *Tuer*, matar. A pronúncia no francês remete a um equívoco significante entre o *Tu est* e o *Tuer*. Um exemplo clássico de Lacan é o *Tu est ma femme* (tu és minha mulher) e o *Tuer ma femme* (matar minha mulher).

⁶² Metáfora Paterna é um efeito de substituição significante, sendo que metáfora, na linguística, significa substituição. É uma operação simbólica, tratada por Lacan como a substituição do Desejo da Mãe pela inscrição do significante do Nome-do-Pai, significante que ordena a cadeia simbólica e permite dar uma significação a esse desejo: o que ela (mãe) deseja é o falo. Essa operação funda o desejo como a busca do sujeito por aquilo que lhe falta na castração, o falo.

2.3.5 - O supereu e o objeto *a*

Em nossa abordagem das relações do supereu com o objeto *a*, tomamos como referência o percurso de Lacan em O Seminário, Livro 10: *a angústia* (1962/1963). Nossa investigação sobre o supereu na psicose nos conduz à necessidade de desvendar as manifestações ou aparições desse objeto nas vozes do supereu.

Nesse Seminário (livro 10), Lacan acrescenta à série de objetos freudianos o olhar⁶³ e a voz. A lista de Freud era composta por três objetos: o oral, relativo ao seio, o anal, que corresponde às fezes, e o genital, o falo. Nesse contexto, o autor trabalha a noção de angústia em suas relações com o objeto, com o gozo e com o desejo. Na parte final do Seminário, ele discute as cinco formas do objeto pequeno *a*. Tais objetos são formulados como separáveis do corpo por terem um caráter artificial, como se fossem apêndices do corpo (LACAN, 1963, p. 184). O autor toma esses objetos como destacados, extraídos na separação que se dá entre o sujeito e o Outro. É como pedaço de corpo que eles funcionam como objetos das pulsões parciais, cada qual correspondendo à determinada pulsão. Assim, o seio é o objeto da pulsão oral, as fezes, da pulsão anal, o falo se apresenta como o objeto da pulsão genital, o olho corresponde à pulsão escópica e a voz é introduzida nesse Seminário como objeto da pulsão invocante.

De acordo com Lacan, a constituição subjetiva é da ordem de um encadeamento lógico, em que cada um dos níveis da pulsão tem seu lugar definido pela predominância de um desses objetos. Sobre os objetos, ele pondera:

Na verdade, a questão é determinar, em todos os níveis, qual é a função do desejo, e nenhum deles pode separar-se das repercussões que tem sobre os demais. Une-os uma solidariedade íntima, que se expressa na fundação do sujeito no Outro por intermédio do significante, e no advento de um resto em torno do qual gira o drama do desejo, drama este que permaneceria opaco para nós se não houvesse a angústia para nos revelar seu sentido (LACAN, 1963, p. 266).

Vamos privilegiar, em nossa abordagem, os objetos olhar e voz, uma vez que eles são prevalentes nas manifestações do supereu na psicose.

⁶³ Freud já aborda a dimensão do olhar em várias ocasiões, inclusive para tratar das manifestações do supereu. Essa dimensão aparece em *Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade* (1905), ocasião em que trata do voyeurismo e do exibicionismo. Todavia, tomar o olhar como objeto é uma inovação de Lacan nesse Seminário.

2.3.5.1 – O objeto olhar

O olhar, em sua dimensão de pulsão escópica, aparece como uma inovação de Lacan no seu trabalho sobre o tema da angústia. Para esclarecer sobre a aparição desse objeto como destacável do corpo, o autor nos lembra a cena em que Édipo, ao constatar que tomou a própria mãe como esposa e matou o próprio pai, arranca os próprios olhos, ocasião em que a visão se torna impossível devido aos olhos arrancados, extraídos do corpo (LACAN, 1963, p. 180). “No entanto, não deixa de vê-los, de vê-los como tais, como o objeto-causa enfim desvelado na concupiscência derradeira, suprema, não culpada, mas fora dos limites – a de ter querido saber” (Idem). Embora o olho tenha a função de ser um espelho que delimita o espaço exterior, o olhar, em si, fica fora do campo da visão. O olhar tem um componente de fascínio, “no qual toda subsistência subjetiva parece perder-se, ser absorvida, sair do mundo, é enigmático em si mesmo” (Idem, p. 264). Entretanto, ele é o ponto de irradiação que nos aponta para a questão sobre o que a função do desejo nos revela no campo visual. Nesse campo de relação com o desejo, o que aparece como o correlato do pequeno *a* da fantasia é o que Lacan nomeia como ponto zero, “cuja extensão sobre todo o campo da visão é fonte, para nós, de uma espécie de apaziguamento, traduzido desde sempre pelo termo *contemplação*”⁶⁴ (LACAN, 1963, p. 264). Em O Seminário, Livro 11: *os quatro conceitos fundamentais da psicanálise* (LACAN, 1964), o autor explica que o prazer da satisfação escópica se deve ao fato de que:

A queda do sujeito fica sempre despercebida, pois ela se reduz a zero. Na medida em que o olhar, enquanto objeto *a*, pode vir a simbolizar a falta central expressa no fenômeno da castração, e que ele é o objeto *a* reduzido, por sua natureza a uma função punctiforme, evanescente – ele deixa o sujeito na ignorância do que há para além da aparência (LACAN, 1964, p.77).

Antônio Quinet (2004), em seu livro *Um olhar a mais: ver e ser visto na psicanálise*, salienta que “para-além” da pulsão escópica, há o gozo pulsional, que é o equivalente ao gozo do supereu que se situa “para-além” do princípio do prazer. Ele está associado à pulsão de morte, impelindo o sujeito ao impossível de suportar. O gozo escópico é também mortífero, trágico e angustiante (QUINET, 2004, p. 86). Conforme esse autor, o olhar como objeto *a* pode se fazer presente para o sujeito trazendo-lhe *Lust* ou *Genuss*. Ou seja, o gozo pode ter a conotação de prazer ou de dor. Assim, Eros e Tântatos se fazem presentes no que ele denomina de “mais-de-

⁶⁴ Grifo do autor.

olhar”. O gozo do olhar, ou gozo escópico, *Genuss*, encontra-se do lado do desprazer e é provocado pelo supereu com seu significado mortífero, tal como aparece na psicose. “Nela, o sujeito está a mercê do olhar do Outro e erige barreiras para se proteger, atacando aquele a quem ele atribui um olhar agressivo ou insultante” (Idem, p. 87), como podemos verificar no delírio de observação.

No campo da psicose, o objeto “olhar” pode ser “visto”, uma vez que, por não ser barrado pelo simbólico, faz parte do campo da realidade do sujeito (Idem, p. 220). No delírio de observação, “o sujeito torna-se objeto do Outro, objeto de sua observação e vigilância.. Esse Outro é uma forma de supereu que trata o sujeito como objeto”. (Idem). Lacan, em uma de suas definições para a paranoia, a designa como o funcionamento do sujeito que identifica o gozo no lugar do Outro, devido à forclusão do significante do Nome-do-Pai (LACAN *apud* Quinet, 2004, p. 221). No delírio de observação, o sujeito atribui o gozo escópico ao campo do Outro. “Um olhar-supereu, um olhar ‘sobre-eu’, um olhar sobre mim” (Idem). Assim:

Na psicose, o olhar não é um objeto perdido, mas um objeto que pertence ao Outro, e o sujeito não pode escapar desse olhar persecutório, sendo aniquilado e tornando-se, ele mesmo, equivalente a esse objeto que é o olhar do Outro (...). O sujeito é o olhar gozoso do Outro (QUINET, 2004, p. 221).

Quinet chama de “amboceptor” o caráter do olhar, que não é objeto nem do sujeito, nem do Outro, mas um “entre-dois”. No delírio de observação, encontra-se uma junção do olhar – como objeto do Outro – com o olhar do sujeito, tal como demonstra o poder visual dos raios divinos que viam através dos olhos de Schreber. “Alvo quase ininterrupto de milagres são meus olhos e os músculos da pálpebra que servem para abri-los ou fechá-los... O objeto da visão pode ser impressões vivas (do olho), que os raios recebem por intermédio de meus olhos...” (SCHREBER *apud* QUINET, 2004, p. 221).

O delírio de observação é comentado por Freud, como já ressaltamos, para exemplificar o supereu na psicose. Trata-se da emergência do objeto olhar, no campo da realidade do sujeito, olhar que lhe suscita angústia e, às vezes, pânico, o que leva o sujeito a atribuir um sentido delirante a essa experiência.

A propósito da etapa escópica no encadeamento lógico dos objetos, Lacan afirma que se trata propriamente da fantasia, em que lidamos com a potência no Outro, que é a miragem do desejo humano. Na posse contemplativa deste objeto olhar, o sujeito está condenado a

desconhecer que esta é apenas uma “miragem de potência”. E quando não se trata do desejo do Outro em sua potência, e sim do gozo do Outro em sua potência? Não é assim que se passa na psicose? O desejo do Outro, que não foi significado pelo significante fálico, continua enigmático e retorna sobre o sujeito como gozo do Outro. A experiência com a psicose nos ensina que esse olhar retorna ao sujeito na forma do supereu, vigiando, criticando, censurando. Um olhar também em forma pura.

Vamos partir, então, de uma referência de Lacan para propor uma hipótese para nossa investigação: “Uma voz que sonoriza um olhar, que aí é prevalente” (LACAN, 1975, inédito). Trata-se de uma das definições lacanianas da paranoia, que aparece já no final de seu ensino, em O Seminário, livro 22: *RSI* (1974/1975, inédito). Essa frase ressoa em nossos ouvidos desde que a lemos pela primeira vez, posto que nos coloca a seguinte questão: de que objeto fala Lacan? Trata-se da prevalência do olhar na paranoia, objeto privilegiado nessa manifestação da psicose. Mas ele sugere, apenas essa vez, que esse olhar é sonorizado por uma voz. Seria a voz do supereu? Estaria o autor nos instigando a indagar de que objeto se trata especificamente no supereu? Ficamos instigados a pensar que sim, e nossa hipótese é a de que o objeto primordial para o supereu é a voz. Portanto, nesse sentido, o olhar que aparece no delírio de observação seria sonorizado pela voz do supereu. Seria um olhar que fala. Tratar-se-ia de um olhar que censura o sujeito, e essa vocalização se daria através da prevalência desse objeto olhar. Todavia, como já percebemos, nas manifestações em que o supereu vocifera, é de uma voz que se trata. Assim, passamos a situar a importância desse outro objeto, a voz, na perspectiva do ensino de Lacan e também do supereu.

2.3.5.2 – O objeto voz

No pensamento freudiano, as vozes são, de início, elementos da sintomatologia paranoide. Elas aparecem nas queixas dos doentes quanto a serem observados e terem suas ações controladas por uma voz que lhes fala na terceira pessoa, como já comentamos anteriormente. Freud lança mão dessas vozes para confirmar a existência da instância do supereu. “O sujeito alucinado acha-se, com efeito, no centro de um *fórum de vozes* que o visam, assim como de um ‘panóptico’” (ASSOUN, 1999, p. 54). São olhares falantes ou vozes que veem, o que aponta para o imbricado do funcionamento desses dois objetos na psicose. Para Assoun, a voz é uma espécie de “esquema” intermediário entre a realidade parental e a realidade psíquica do sujeito:

O que as “vozes” psicóticas vêm fazer ouvir, em sua forma “hipostasiada” de certo modo, já que dotadas de certa autonomia e convencendo o sujeito que as experimenta como corpos estranhos, é esta “potência que existe realmente e, a saber, em todos nós na vida real”, que observa todas as intenções, ouve-as e as critica (ASSOUN, 1999, p. 55).

Paul-Laurent Assoun, em seu livro *O olhar e a voz* (1999), defende que Freud fala dessas vozes como se quisesse lhes atribuir um lugar, tal como as vozes que servem a ele para recortar o lugar do aparelho psíquico que elas designam, e do qual elas emanam: o supereu. Tudo se passa como se as vozes interiores presentes no psicótico pudessem se elevar à categoria de vozes exteriores, não podendo mais serem reconhecidas como vindas do sujeito, sendo portanto, imputadas ou atribuídas a um Outro. Assoun alega que o humano é sujeito às vozes, sujeição que ele atribui à condição humana marcada pela longa dependência que os filhos mantêm em relação aos pais, aqueles que continuam a agir como “vozes” nos filhos, como seu foro interior (Idem, p.56). Segundo esse psicanalista, o supereu é fundamentalmente de essência vocal (Idem). Trata-se, para ele, de um supereu parental, e não paterno: se há vozes no sujeito, é porque isso falava – dele – na origem, no Outro – nomeadamente parental. Para esse autor, Freud tem o cuidado de especificar que o supereu não é o simples “herdeiro legal” da instância parental, mas é, na verdade, o “herdeiro vivo”. Assim, suas vozes são tanto um fato de estrutura como de atualização pulsional (ASSOUN, 1999, p. 59).

De acordo com Assoun, o supereu só tem ser vocal, apesar de não estar claro, principalmente para o psicótico, que essas vozes superegoicas são distintas das sonoridades percebidas do exterior. Ele observa que:

As vozes do supereu, seus vocalises, seriam portanto literalmente as vozes, efetivamente dantes percebidas, dos pais (acústicos), mas cuja reminiscência se opera a partir da forja pulsional. Donde seu extraordinário “caráter misto”: são *proferições* que dão corpo a moções *pulsionais*. De um lado, dar ouvido a estas vozes é perpetuar a obediência aos pais – obedecer (*oboedere*) é, literalmente, “escutar” (*audire*) – mas é, por outro lado, *por* revoltar-me contra essas injunções que coloco as vozes em diálogo (ASSOUN, 1999, p. 57).

Assoun ressalta que a voz não é assinalada ao lado da pulsão na metapsicologia freudiana, mas do lado do supereu. Em vista disso, Freud não chega a uma formalização de um objeto pulsional da voz. O autor indaga se não haveria uma espécie de aporia, no plano metapsicológico, entre os registros escópico e vocal, o que confirmaria nossa hipótese quanto às funções desses objetos em relação ao supereu. Para ele, o criador da psicanálise esteve pouco inclinado a remexer nas entranhas das pulsões parciais para aí descobrir um objeto propriamente pulsional da voz, apesar de considerar que não existe vetor da pulsão mais preciso que o supereu (Idem, p. 59). Nada permite apreender melhor o efeito do retorno pulsional do interdito do que o supereu. “Suas vozes, são, em sentido estrito, as da potência pulsional, pois é com a energia do isso que ele reinveste as proferições (dantes) percebidas” (Idem).

O objeto voz é outra inovação de Lacan (1962/1963) em O Seminário, Livro 10: *a angústia*. Para esse autor, trata-se da quinta etapa da constituição do objeto *a* na relação do sujeito com o Outro. Ela é considerada, nesse Seminário, como uma das formas do objeto *a*. Como objeto isolado do corpo, a voz aparece como separada, imperativa, e aponta para uma alteridade do dito. Ela retorna ao ouvido do sujeito como objeto autônomo, vindo do campo do Outro. É a voz desse Outro, ao tomar a forma imperativa, de uma ordem. Nesse contexto, a aparição desse objeto causa angústia no sujeito, que pode ser relacionada ao desejo do Outro ou ao gozo do Outro, caso se trate da neurose ou da psicose. Lacan declara que é nessa etapa da constituição do objeto que deve emergir, em uma forma pura, o desejo do Outro. Essa voz não é reconhecida pelo sujeito como sua, o que causa a ele certo estranhamento – *Unheimlich* – no plano sonoro. Ela retorna ao sujeito, separada do dito, em pura forma de objeto sonoro.

Para explicar as aparições desse objeto, Lacan dedica um capítulo do Seminário 10, intitulado “A voz de Javé” (LACAN, 1963). Ele cita um dos integrantes da primeira geração de psicanalistas, Theodor Rank, elogiando suas numerosas contribuições técnicas e clínicas, principalmente os trabalhos que ele produziu sobre o ritual. Para tratar do objeto voz, Lacan utiliza um artigo de Reik sobre o *chofar*:

O chofar de que se trata (...) é um objeto que me servirá de eixo para substantivar diante de vocês o que entendo pela função do *a* nesse estágio, o último, no qual ele nos permite revelar a sustentação que liga o desejo à angústia no que é seu derradeiro nó (LACAN, 1963, p. 268).

O chofar é um chifre que se sopra e que faz ouvir um som. Em geral, é um chifre de carneiro. É como um berrante, que se usa para tocar a boiada. Lacan fala que seu som é profundamente comovente e inquietante. O estudo de Reik sobre o chofar examina a utilização desse instrumento na religião judaica em momentos de renovação do pacto da Aliança com Deus, após algum conflito, ou nos rituais religiosos. O som do chofar tem a função de rememoração desse pacto. Tal como Lacan nos informa, Reik afirma que o chofar parece ser a voz de Javé, a voz do próprio Deus. Portanto, utiliza-se esse objeto para fazer representar o som da voz de Deus, fazendo surgir o objeto *a*, objeto voz.

De acordo com Lacan, o que sustenta o objeto *a* como voz deve ser desvinculado da fonetização. Quando alguma coisa do sistema da linguagem “passa para uma emissão, trata-se de uma dimensão nova, isolada, de uma dimensão em si propriamente vocal” (LACAN, 1963, p. 273). Nesse contexto, ele alude à dimensão real desse objeto, fora da dimensão simbólica do significante.

O objeto voz representa para o sujeito a relação com o Outro. O que interessa à Psicanálise é esse objeto como separado, em sua referência ao Outro e “às etapas da emergência e da instauração progressiva para o sujeito, do campo do enigma do que é o Outro do sujeito” (Idem, p. 275). Lacan pergunta: em que momento esse objeto pode intervir, em sua face enfim desvelada sob forma de objeto separável? E responde:

Nós o conhecemos bem, acreditamos conhecê-lo bem, a pretexto de conhecermos seus dejetos, as folhas mortas, sob a forma das vozes perdidas da psicose, e seu caráter parasitário, sob as formas interrompidas do supereu. É aí que devemos situar o lugar desse objeto novo (...) (Idem, p.275).

Conforme Lacan, para nos orientarmos a esse respeito, é preciso situar o que esse objeto voz introduz de novo em relação ao nível do objeto olhar em relação ao desejo. Ele pondera que tudo o que é revelado na nova dimensão – a dimensão da voz – parece, a princípio, estar mascarado no nível precedente – o nível do olhar. Essa afirmação nos lembra a definição já mencionada neste estudo sobre a paranoia em O Seminário 22: *RSI* (1974/1975): “Uma voz que sonoriza o olhar”. Embora a formalização do objeto *a* se dê em 1962/1963, Lacan já parece

anunciar o que vai afirmar em 1975, prenúncio ou antecipação que configura uma característica tanto dele, quanto de Freud.

Lacan postula que o objeto *a* é aquilo que falta, é não especular e não apreensível na imagem. Ele situa esse objeto nas relações entre o desejo e a angústia pela via da neurose. No entanto, na psicose, o objeto não falta. Esse objeto anda no bolso do psicótico, uma vez que este não se separou do Outro. Sendo assim, o objeto *a* se manifesta na psicose de forma mais real e radical.

Lacan realiza um retorno a Freud pela via do mito de “Totem e Tabu” para esclarecer o objeto voz: “A origem (...) é o assassinato do pai, com tudo que ele ordena” (LACAN, 1963, p. 279). Ainda se referindo ao artigo de Reik, o autor enfatiza que é o mugido do touro abatido do pai que se faz ouvir no som do chofar.

Digamos (...) que é o fato original inscrito no mito do assassinato do pai que dá partida naquilo cuja função temos de apreender, por conseguinte, na economia do desejo, que interditamos, como impossível de transgredir, aquilo que constitui, em sua forma mais fundamental, o desejo original. No entanto, ele é secundário no tocante a uma dimensão que temos de abordar aqui: a relação com esse objeto essencial que exerce a função do *a*, a voz, e aquilo que sua função introduz de dimensões novas na relação do desejo com a angústia (LACAN, 1963, p. 279).

Também em O Seminário, Livro 10, constatamos uma importante reflexão acerca da contextualização do objeto voz e sua relação com o supereu. Lacan afirma que a relação do sujeito com o Outro ultrapassa muito o campo da comunicação. “O sujeito já na origem não tem nada a comunicar, em razão de todos os instrumentos da comunicação estarem do outro lado, no campo do Outro, e de ele ter que recebê-los deste” (LACAN, 1963, p. 296). À sua primeira indagação inconsciente, não formulável – “quem eu sou?” –, o sujeito recebe como resposta um sonoro “tu és”, recebendo sua mensagem de forma invertida e interrompida. Primeiramente, ele ouve um “tu és” sem atributo. Lacan acrescenta:

No entanto, por mais interrompida, por mais insuficiente que seja essa mensagem, ela nunca é amorfa, porque a linguagem existe no real, está em curso, em circulação, e muitas coisas a propósito dele, S (sujeito), em sua suposta interrogação primitiva, são desde logo pautadas por essa linguagem (Idem, p. 297).

A realidade observável da práxis da Psicanálise confirma a hipótese do funcionamento autônomo da fala, de acordo com Lacan. Para justificar tal afirmação, o psicanalista nos remete ao monólogo das crianças bem pequenas, em voz alta, quando se encontram sozinhas. Para ele,

essa situação corresponde à constituição do objeto *a* como resto. No sujeito em vias de se constituir, encontramos esse resto do lado de uma voz desligada de seu suporte na língua. Tudo que o sujeito recebe do Outro pela linguagem, ele o recebe pela forma vocal, e a linguagem não é vocalização (Idem, p. 298). Assim, o autor observa:

Se a voz, no sentido em que a entendemos, tem alguma importância, não é por ressoar num vazio espacial qualquer. A mais simples imissão da voz no que é chamado sua função fática (...) ressoa num vazio que é o vazio do Outro como tal, *ex-nihilo* propriamente dito. A voz responde ao que é dito, mas não pode responder por isso. Em outras palavras, para que ela responda, devemos incorporar a voz como a alteridade do que é dito (LACAN, 1963, p. 300).

Dessa maneira, Lacan apresenta a alteridade da voz, como aquilo que ressoa do campo do Outro e que remete a um certo vazio, próprio à falta de garantia desse Outro. É por isso que nossa própria voz nos soa como um som estranho. “Ela se experimenta, reflete-se unicamente por seus ecos no real. A voz de que se trata é a voz como imperativo, como aquela que reclama obediência ou convicção” (Idem). Essa voz é tratada não no campo das identificações, mas sim no campo das incorporações. Ela não é assimilada, mas incorporada.

Segundo Assoun (1999), se o olhar retira seu objeto de uma extensão, prestes a inscrever aí seu “fora-do-mundo”, a voz se eleva subitamente sobre o fundo de um fora-do-mundo e, de certo modo, aí está a função do silêncio. “Mais precisamente, o recorte da voz no silêncio poderia perfeitamente fazer espelho/eco ao recorte do olhar, entre visível e invisível. Sobre esta ontologia vocal do silêncio, o psicótico é autoridade por experiência” (Assoun, 1999, p. 103). Esse silêncio confessa sua ameaça quando se confunde com o real puro, como ocorre na psicose. O autor argumenta que se o comum dos mortais não ouve esse silêncio, é porque sabe fazê-lo calar-se e impor-lhe silêncio, como ocorre na neurose, conforme já tratamos anteriormente. O psicótico não é “distraível” desse silêncio, que se confunde com os rumores do mundo, conforme Assoun.

Miller (1989), em seu artigo “Jacques-Lacan e a voz”, trata do objeto voz no ensino lacaniano. De acordo com ele, essa noção é formulada em termos estruturais, e não em termos temporais ou de sucessão, como os outros objetos na teoria freudiana. Dessa forma, ele se pergunta: como a questão do objeto é trabalhada na Psicanálise pós-freudiana, a qual inclui Lacan? Como essa dimensão do objeto se insere nas relações do sujeito e da estrutura da linguagem? No contexto dessa interrogação, Miller lembra que o sujeito para a Psicanálise é o sujeito do significante. Como ele nos lembra, a própria notação do objeto *a* se difere daquelas da

linguagem e do sujeito, que são escritas com S – significante, significado, sujeito. Portanto, Lacan formaliza esse objeto com essa notação à parte da estrutura lingüística. Miller pergunta, ainda, como pode se dar a relação entre esse objeto, que não é significante, e o sujeito, definido como sujeito do significante. Ele coloca esse problema como matricial no ensino de Lacan e afirma que, por isso, foi necessário criar os dois últimos objetos, olhar e voz, que não são situáveis em nenhum estágio do desenvolvimento. Não existem os estágios vocal ou escópico na Psicanálise. Com o objeto olhar, Lacan pôde corrigir o sentido do célebre “estádio do espelho”, observa Miller. Assim, o objeto *a* seria, para Lacan, uma função lógica que pode se encontrar no que cai do corpo, sob a forma de diversos dejetos. Trata-se de uma pequena coisa, separada do corpo.

Miller ressalta que Lacan precisou alongar a lista freudiana dos objetos a partir da experiência clínica com a psicose, na qual o olhar e a voz se manifestam sob uma forma separada do corpo, com uma característica de exterioridade ao sujeito. Esses objetos já eram conhecidos de Lacan na época em que era apenas um psiquiatra: nos delírios de observação, em que o olhar se manifesta em separado, e nos fenômenos do automatismo mental, dos quais ele extraiu o objeto vocal, em que a voz apresenta a materialidade sonora em primeiro plano. Miller afirma ainda que a instância da voz merece se inscrever como terceiro termo entre a função da palavra e o campo da linguagem, na medida em que é a função da palavra que confere um sentido às funções do indivíduo (MILLER, 1989, p. 179). Essa função ata um ao outro, o que está por significar e o significante. E tal enodamento comporta um terceiro termo que é a voz. Esta faz resíduo, resta da subtração da significação ao significante.

A temática da voz no pensamento lacaniano se inscreve, conforme propõe Miller, na perspectiva de que o sujeito é sujeito do significante, constituído a partir da cadeia significante, e que essa estrutura é anterior ao sujeito. Assim sendo, pode-se formular que a voz é uma dimensão de toda cadeia significante, uma vez que toda cadeia significante comporta uma dimensão subjetiva, destina um lugar para o sujeito. Essa mesma cadeia significante pode ser atribuída ao Outro, e isto, na psicose, tem suas consequências. Miller sublinha que nos fenômenos de injúria, de xingamento, observa-se uma carga afetiva, libidinal, da palavra que é ouvida pelo sujeito. A voz aparece, desse modo, como uma parte da cadeia significante que não pode ser assumida pelo sujeito e é atribuída ao Outro. Há, no que é escutado, uma carga de gozo impossível de se integrar à cadeia significante. Quando essa carga aparece atribuída ao Outro, a voz revela sua dimensão

de objeto. Assim, a voz vem no lugar daquilo que, do sujeito, é indizível e que Lacan nomeia “mais-de-gozar”. A instância da voz está sempre presente, desde que concebamos o sujeito em relação a uma cadeia significante, na medida em que essa cadeia tem sempre relação com o objeto indizível deste sujeito. A voz é, assim, exatamente o que não pode se dizer (MILLER, 1989, p. 183).

É por isso que o psicótico, aquele que é sujeito ao automatismo mental, podemos dizer que ele é o homem livre. Ele é o homem livre do outro, porque a voz do Outro já está com ele e este Outro já lhe deu a resposta (...). Existe voz pelo fato do significante girar em torno do objeto indizível [tradução nossa] (MILLER, 1989, p. 184).⁶⁵

Concluimos, com Miller, que o supereu em Lacan é atrelado às noções do significante e do objeto *a*. É a voz que, na psicose, não se cala como se observa na neurose.

No caminho percorrido pela noção do supereu nas obras de Freud e de Lacan, observamos que, no primeiro autor, essa noção aparece atrelada ao simbólico, como “herdeiro do complexo de Édipo” e da castração. Entretanto, também encontramos pistas de um supereu arcaico, anterior ao Édipo, ligado às primeiras enunciações incorporadas pela criança. Se pensarmos no supereu como herdeiro, podemos, a partir do ensino de Lacan, relacioná-lo ao pai, um “herdeiro do pai”, levando-se em conta tudo o que pode vir incluído no inventário dessa herança: seu fracasso, o amor, o desejo, o gozo, seus restos vivos, como sugere Schetjman (2004). Já na concepção de Lacan, encontramos um supereu mais atrelado à noção de real, como objeto voz – *a* –, e significante sozinho, solto da cadeia – S_1 . No imperativo “Goza!”, a voz do supereu testemunha a dívida do pai com sua função. “Não-todo gozo domesticado por sua lei. Ponto de falha no simbólico por onde espia o olho sem pálpebra do supereu. Buraco no Outro – $S(A)$ barrado – por onde escorre a voz” (SCHETJMAN, 2004, p. 17). A voz, como queda do Outro, por fora de qualquer versão do pai, como puro real despojado de todo e qualquer véu imaginário, unir-se-ia no avesso do grafo do desejo – em sua contraface de gozo – como o vetor do piso superior onde Lacan coloca o gozo, para se fazer ouvir “no vazio” do Outro, em sua falta de garantia (Idem, p. 18).

Miller (1981a) destaca que é necessário considerar o supereu na obra de Lacan em três registros: imaginário, simbólico e real. Referindo-se particularmente a O Seminário, Livro 1: *os*

⁶⁵ “C’est pourquoi le psychotique, celui qui est sujet à l’automatisme mental, on peut dire qu’il est l’homme libre. Il est l’homme libre de l’Autre, parce que la voix de l’Autre est déjà avec lui, et que l’Autre lui a déjà répondu (...). Il y a voix du fait que le signifiant tourne autour de l’objet indicible.

escritos técnicos de Freud (1953/1954) – e a *O Seminário, Livro 2: O eu na teoria de Freud e na técnica da psicanálise* (1954/1955), ele esclarece que o supereu é eminentemente simbólico, é o supereu da Lei da interdição. O supereu imaginário é aquele que surge como um personagem. Já o supereu real é o que ressaltamos anteriormente em relação ao objeto *a* e ao significante unário, S_1 . Para Miller, existe certa proximidade entre o significante unário, enquanto é insensato, e o objeto *a*, como fora-do-sentido. O que os vincula é que ambos encontram dificuldades no que diz respeito ao sentido, ainda que sejam dificuldades diferentes. Esse autor assinala que, para Lacan, em seu aspecto mais profundo, o supereu é ⁶⁶o objeto voz (MILLER, 1981a, p. 143).

Ao demonstrar as origens e efeitos do supereu na psicose, o ensino de Lacan permite o avanço de nossa pesquisa. No próximo capítulo, vamos investigar as saídas que podem ser construídas pelo sujeito que comete um crime do supereu. Acreditamos que o encontro com a lei jurídica tenha consequências para esse sujeito, e que as ficções da lei podem, algumas vezes, fazer suplência à forclusão que levou à passagem ao ato criminosa – possibilidade que podemos considerar para os sujeitos que têm a chance de se deparar com o discurso psicanalítico na instituição jurídica.

⁶⁶ Grifo nosso.

Capítulo 3

Passagem ao ato na psicose

O que será que me dá
Que me queima por dentro, será que me dá
Que me perturba o sono, será que me dá
Que todos os tremores me vêm agitar
Que todos os ardores me vêm atiçar
Que todos os suores me vêm encharcar
Que todos os meus nervos estão a rogar
Que todos os meus órgãos estão a clamar
O que será, que será?
Que todos os avisos não vão evitar.

(Chico Buarque de Holanda)

Neste capítulo, tratamos das relações entre a psicose e as passagens ao ato e verificaremos se a lei pode dar um tratamento ao supereu do psicótico que cometeu um crime. Como já afirmamos, nosso trabalho de pesquisa tem como principal motivação o problema do supereu na psicose e suas manifestações dentro do âmbito legal – manifestações que consideramos, a partir da práxis psicanalítica, como passagens ao ato criminosas. Para obter nosso objetivo, vamos fazer um percurso pela teoria de Lacan, buscando esclarecer a perspectiva desse autor acerca da passagem ao ato. Posteriormente, vamos refletir sobre os três casos de sujeitos psicóticos que cometeram crimes, já contextualizados no primeiro capítulo: o caso Aimeé, examinado na tese de doutorado de Lacan (1932), o caso de Louis Althusser, o filósofo que matou a esposa, Heléne, e o caso Josias, paciente do Programa PAI-PJ. Como veremos, no primeiro caso, há uma aplicação da lei, a prisão de Aimeé, e isso causa um apaziguamento em sua psicose. Já no segundo caso, constatamos a perplexidade e a falta de sentido em que o sujeito se encontra após ter sido considerado inimputável. No caso Josias, observa-se uma modificação na vociferação do seu supereu, após a aplicação da lei e do acompanhamento pelo PAI-PJ. Em vista desses fatores, esses casos vão ser tomados por nós como paradigmáticos em relação a nosso tema.

Para situar a passagem ao ato na teorização lacaniana, faz-se necessária uma pequena apresentação do termo ato em Lacan, que foi trabalhado em O Seminário 15: *O ato psicanalítico* (1967/68, inédito).

3.1 – O ato psicanalítico

O tema do ato está presente em Freud desde a obra *Psicopatologia da vida cotidiana* (FREUD, 1901). Segundo Brodsky (2004), esse trabalho é um grande escrito freudiano sobre o ato e pode ser posto na mesma série de outras obras sobre as formações do inconsciente, ao lado de *A interpretação dos sonhos* (FREUD, 1900) e, ainda, *Os chistes e sua relação com o inconsciente* (FREUD, 1905b). Tais formulações fazem parte da primeira tópica freudiana e, juntamente dos demais desenvolvimentos teóricos dessa tópica, trazem a noção de um inconsciente interpretável e que não se manifesta a céu aberto, a não ser em seus retornos, em suas formações, que só fazem confirmar a hipótese do inconsciente (BRODSKY, 2004, p. 12).

O ato passa a ser abordado pela psicanálise freudiana na perspectiva do ato falho ou do ato sintomático. Freud é guiado pela ideia de que os atos não são inocentes, não são meros movimentos e têm uma significação (Idem). É dessa maneira que a noção de ato entra na Psicanálise, associado à noção de inconsciente e de linguagem. Lacan vai se interessar por esta concepção do ato em Freud: das coordenadas simbólicas da linguagem que devem ser procuradas em todo ato.

Para Brodsky, a segunda grande entrada para a questão do ato em Freud é o artigo técnico “Recordar, repetir e elaborar” (FREUD, 1914a). Nesse texto, há uma mudança de perspectiva, posto que, Freud, ao se basear no que se opõe à rememoração, aborda o ato de outro lugar. É nessa época que ele introduz o conhecido termo *agieren*, termo traduzido em inglês como *acting-out*. *Agieren* provém do latim *agere* e significa ato, atuação, ativo, atividade, ator, atriz (BRODSKY, 2004, p. 13). Em toda a obra freudiana, encontramos o uso do termo *agieren* no sentido de ação, atuação. Ao retomar a noção de ato em “Recordar, repetir e elaborar”, o autor não o trata como anteriormente, como ato interpretável, mas sim como o ato que se opõe à rememoração que desembocaria na interpretação. Assim, ele situa no ato algo contrário à lógica do inconsciente, uma vez que o inconsciente tem uma maneira de se repetir e o ato, uma outra. Embora Lacan critique Freud em O Seminário, Livro 11: *Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise* (LACAN, 1964, p. 52), afirmando que nem Freud, nem qualquer de seus seguidores, dá o valor que convinha à noção de ato, ele inicia seu estudo do ato a partir da noção freudiana do *agieren*.

Em 1967, Lacan introduz O Seminário, Livro 15: *O ato psicanalítico*, para tratar das coordenadas do tratamento analítico. A partir da posição do analisante e do analista no decorrer de uma análise, o autor traça o quadrângulo com o qual vai trabalhar durante todo esse Seminário, figura já tratada em O Seminário, livro 14: *a lógica da fantasia* (1966/67, inédito). Conforme Lacan, a função do ato na psicanálise implica profundamente o sujeito, dado que, em uma análise, o sujeito está colocado em ato. Ele concebe o ato como um franqueamento, uma travessia, e demonstra que o ato já se encontra na entrada da análise.

Lacan estabelece a diferença entre ato e ação. Ele compara a ação ao pensamento, argumentando que este representa algo que se motiva, que se justifica por sua relação com a ação. Para ele, o ato não é uma descarga motora, como se pensa habitualmente. Retomando Freud no contexto de *Psicopatologia da vida cotidiana* (1901), Lacan se volta para as noções de ato falho e ato sintomático, como noções de ato. Nessa retomada, a partir desses exemplos, esse autor ressalta a importância da dimensão significativa como constitutiva de todo ato. O ato é colocado como significativo no lapso e no ato falho. Para compreendermos a passagem ao ato, são de grande importância a dimensão do significativo e a noção de travessia, de franqueamento.

Lacan parte da negação do *Cogito* Cartesiano, denominada negação complementar de Morgan, ou, como nomeada na lógica, lei da dualidade. Dessa maneira, o autor modifica esse *Cogito* para “ou não penso ou não sou”, de maneira excludente, para estabelecer lugares nessa figura lógica que traça para tratar do ato analítico. Embora ele utilize a referência matemática do grupo de Klein – com as noções de alienação, verdade e transferência como vetores operacionais de seu quadrângulo –, sua posição é diferente daquela de tal grupo, uma vez que o autor não considera a reversibilidade na direção dos vetores e não se interessa pela simetria, como proposto por Klein na noção de grupo. Outra diferença, nessa sua apropriação da matemática, é que ele não toma a dimensão involutiva da flecha, como toma Klein, por considerar que na análise não se pode voltar ao ponto inicial ou ponto de partida, já que o sujeito sai da análise sempre modificado. Lacan faz uso desse modelo de Klein para tratar do ato analítico, visando demonstrar, assim, a noção de ato. Segundo Brodsky (2004, p. 57), ele faz com a noção matemática do grupo de Klein o mesmo que faz com outros modelos tomados da ciência: uma subversão. E ele faz isso para fazer avançar os conceitos da Psicanálise.

No Seminário 15, o trajeto da análise é submetido à lógica no quadrângulo, ou tetraedro. Lacan reduz essa estrutura a vetores e articula neles o eixo da alienação e o eixo da verdade,

sustentados pela transferência. No ponto de partida do tetraedro, ele localiza a interseção negada – “ou não penso, ou não sou” – que aponta para o próprio estatuto do sujeito: não é e não pensa. Observam-se dois conjuntos, mas não há interseção. Pensamento e ser não se juntam.



Figura 2

Cada báscula produzida só percorre três ângulos do tetraedro de cada vez. No movimento de báscula, são marcados o percurso da análise, os impasses do início e do decorrer desse processo, a entrada em análise, a passagem pela castração e o final da análise. Este último é marcado como separação de a e $-\phi$. A torção indicaria a passagem do analisante no final da análise à posição de analista (CURI, 1993, p.1).

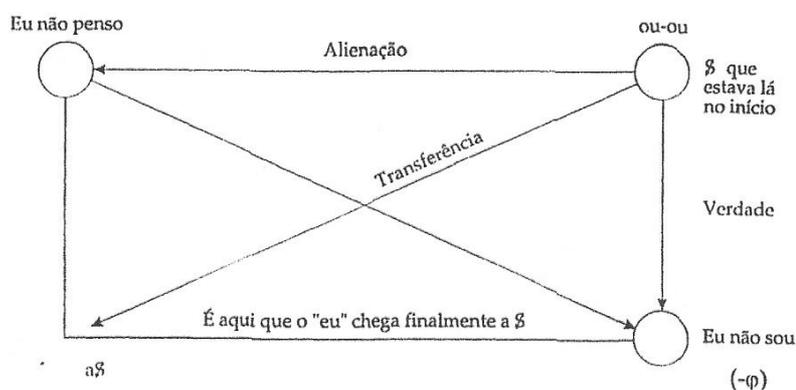


Figura 3

A escolha preferencial do sujeito no sentido da alienação leva ao “não penso”, e a opção da análise leva ao “não sou”. A escolha preferencial parte de um “não penso e não sou” e escolhe não pensar, visando o ser, “o falso ser do sujeito”, como indica Lacan. Segundo ele, ninguém escolhe pensar e não ser, exceto sob transferência. O “penso” traz com ele o “não sou”. Quando o sujeito se põe a pensar, já não sabe quem é. Todo seu falso ser se desmorona e o narcisismo

rateia, produzindo a falta-a-ser que advém de uma análise (BRODSKY, 2004, p.68). Verifica-se na análise, com o surgimento do “não penso”, a necessidade do ato analítico para fazer retomar o vetor da verdade que leva ao “não sou” (CURI, 1993, p. 4). Essa tensão constante que se observa na análise entre o eu, localizado no “não penso”, e o inconsciente, localizado no “não sou”, faz com que o sujeito retorne a esse lugar do começo, em que ocorre a escolha forçada entre o “não penso” e o “não sou”. Por conseguinte, faz-se necessário “logicizar” a destituição subjetiva no percurso da análise. O inconsciente das significações abundantes precisa de um ponto de basta, e esse ponto é o objeto *a*, que se coloca na direção do “não penso”, lugar de via de entrada do analista, para viabilizar, ao invés do “não sou”, o “des-ser”.

Na lógica do tetraedro, observa-se todo o percurso de uma análise, que só acontece pela via do ato analítico e que visa, no final, uma mudança de posição do sujeito, de analisante à analista, e uma modificação no estatuto do objeto *a*, que de resto passa a funcionar como causa do desejo. Brodsky (2004, p. 73) considera que o quadrângulo do Seminário 15 tem duas facetas: uma eminentemente ligada ao percurso de uma análise, e outra que não corresponde a um percurso, mas sim à clínica que se pode chamar de clínica do ato. É o que permite a Lacan situar fenômenos clínicos vinculados ao ato.

É na vertente da alienação, em direção ao “não penso”, que Lacan situa a passagem ao ato, tomada como ruptura grave da estrutura da transferência sustentada no semblante, e que deve, por isso, ser seriamente evitada (CURI, 1993, p. 6). A passagem ao ato corresponde a um rechaço absoluto do inconsciente – este localizado na direção do “não sou” –, de um não querer saber nada dele.

Na outra vertente da opção rechaçada pelo sujeito, a direção do “não sou”, temos o *acting-out*, que é uma forma de o sujeito colocar em cena a resposta do Outro. Trata-se de um ponto impulsivo, algo que atravessa a fantasia em uma antecipação lógica, no percurso de uma análise. Nessa situação, o objeto está indicado, dirige-se a um Outro, em uma transferência estabelecida (Idem, p. 7). A localização do *acting-out* nessa direção possibilita tratá-lo como um fenômeno totalmente significante, situado em relação à transferência, o que abre a perspectiva para abordá-lo como um fenômeno interpretável.

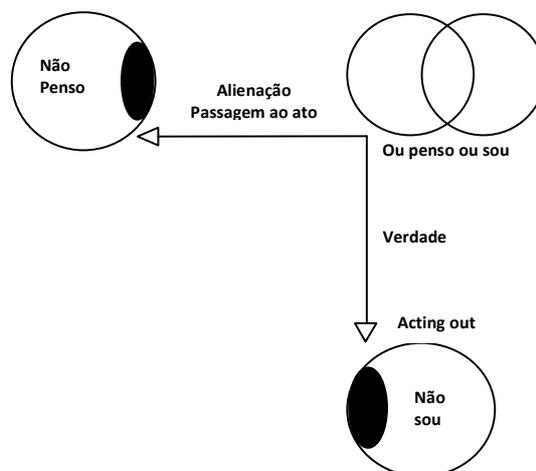


Figura 4

Neste primeiro tópico, introduzimos brevemente as noções de passagem ao ato e de *acting-out* com o intuito de referenciá-las em relação ao Seminário 15 e ao ato analítico. A partir deste ponto de nosso estudo, vamos abordar essas noções mais detalhadamente.

3.2 – A passagem ao ato em O Seminário, Livro 10: *A angústia*

A passagem ao ato não é um conceito psicanalítico e não surgiu na prática e no ensino de Lacan. Trata-se, de fato, de uma noção procedente da clínica psiquiátrica clássica, introduzida no século XIX pela criminologia (TENDLARZ, 2008, p. 20). Quando passa a ser utilizado, esse termo denota impulsividade de condutas auto e heteroagressivas, criminais, violentas ou delinquentes. Portanto, ele é aplicado com uma conotação patológica, referindo-se a algo comum aos casos de loucura, demência ou perversão (Idem).

Segundo Tendlarz (2008), é graças a Lacan e à teoria do significante que a passagem ao ato, concebida pela psiquiatria, pode se converter em uma noção de fundamental importância. Tanto no *acting-out*⁶⁷ como na passagem ao ato, podemos encontrar uma estrutura significativa que permite fazer uma leitura da relação do sujeito com o ato, assim como observar a dimensão libidinal ou de satisfação, que contempla a inclusão do objeto. As noções de significante, de

⁶⁷ O termo *acting-out* é o substantivo do verbo *to act-out*, ambos de origem inglesa. Apareceram na literatura psicanalítica francesa como tradução do termo freudiano *agieren*, que representa a repetição na transferência, quando o que não foi dito, colocado em palavras, é realizado em ato. Lacan explica que o *acting-out* é endereçado ao analista e pede uma interpretação.

objeto, de Outro e de satisfação – ou seja, de gozo – oferecem à Psicanálise a possibilidade de criar uma definição da passagem ao ato muito distante daquela que é teorizada pela psiquiatria.

No Seminário 10, Lacan (1962/1963) trata da questão das passagens ao ato e de suas relações com a angústia e o objeto pequeno *a*. Ele começa a abordar o tema ao se propor a demarcar que há uma estrutura da angústia. De acordo com ele, a angústia tem um enquadre. Esse afeto ocorre quando aparece nesse enquadramento um elemento já conhecido, “o que já estava ali muito perto, em casa, *Heim*⁶⁸” (LACAN, 1962, p. 87). Esse autor acrescenta:

O que é *Heim*, o que é *Geheimnis*⁶⁹, nunca passou pelos desvios, pelas redes, pelas peneiras do reconhecimento. Manteve-se *Unheimlich*, menos não habituável do que não habitante, menos inabitual do que inabitado (LACAN, 1962, p. 87).

Essa demarcação do campo da angústia, do seu aparecimento, indica que, a partir do surgimento do *Heimlich* no quadro que representa o fenômeno da angústia, não podemos crer que a angústia seja sem objeto. Portanto, o *Heimlich/Unheimlich*, o já conhecido e o estranho, aqui é o objeto pequeno *a* e sua presença traz o afeto da angústia.

A angústia é esse corte – esse corte nítido sem o qual a presença do significante, seu funcionamento, seu sulco no real é impensável; é esse corte a se abrir, e deixando aparecer o que vocês entenderão melhor agora: o inesperado, a visita, a notícia, aquilo que é tão bem exprimido pelo termo “presentimento”, que não deve ser entendido como o presentimento de algo, mas também como o *pré-sentimento*, o que existe antes do nascimento de um sentimento (LACAN, 1962, p. 88).

A verdadeira constatação em relação à angústia é que ela não engana, não deixa nenhuma dúvida. E o que se trata de evitar é o que, na angústia, assemelha-se à certeza assustadora. Na aula datada de 19/12/1962, cujo título na publicação consta como “O que não engana”, Lacan declara que o referencial da certeza é essencialmente a ação. Agir é arrancar da angústia a própria certeza, é efetuar uma transferência de angústia (Idem). Tal afirmação é de suma importância para compreendermos a noção de passagem ao ato e para tentarmos localizar a posição do sujeito no momento anterior ao ato. Para entendermos a angústia, esse autor lança mão de um quadro em que situa, como etapa anterior à passagem ao ato, um momento de enorme embaraço por parte do

⁶⁸ O termo *Heim* provém do alemão e se traduz por conhecido, familiar. *Unheim* significa a negação do *Heim*, é o desconhecido, o estranho, mas que contém em sua essência o elemento *Heim*, ou seja, é o estranho e o familiar ao mesmo tempo. Para maiores esclarecimentos, sugerimos a leitura do texto freudiano “O estranho” (FREUD, 1919a).

⁶⁹ Em português é segredo, mistério.

sujeito. Ele estabelece no eixo da dificuldade o ponto máximo desse afeto. Vejamos o gráfico de Lacan:

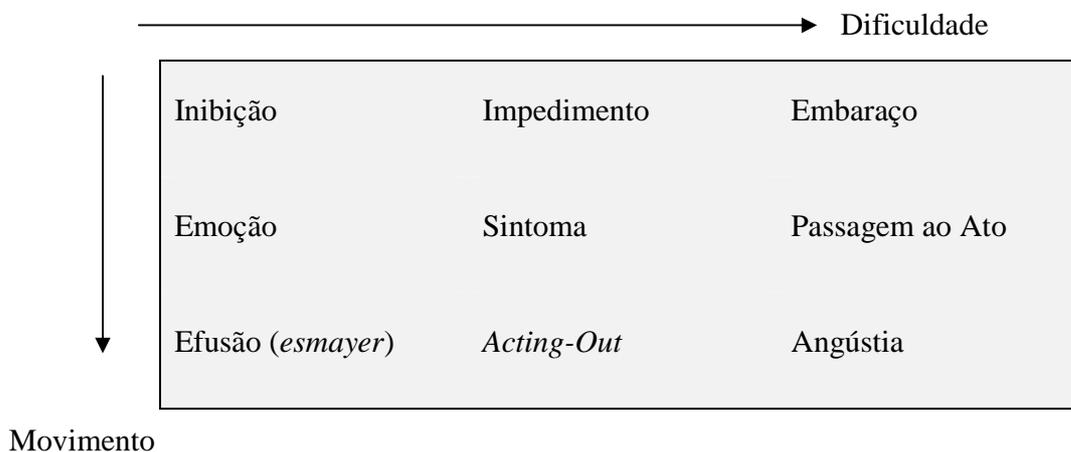


Figura 5

No Seminário 10, Lacan nos apresenta o quadro esquemático acima, e procura nele situar a inibição, o sintoma e a angústia, complementados pelo impedimento, pelo embaraço, pela emoção e pela efusão, bem como pelo *acting-out* e pela passagem ao ato. Inicialmente, é indicado o que está em jogo na inibição, que se encontra no início dos eixos do “movimento” e da “dificuldade”. Trata-se da paralisação do movimento. Em seguida, o autor localiza no eixo horizontal a ideia de dificuldade e no vertical, a ideia de movimento. Ele utiliza a palavra “impedimento”, colocando-a na mesma coluna do “sintoma”. Seguindo a coordenada da dificuldade, ele propõe o termo “embaraço”, definido como uma forma leve de angústia com o máximo da dificuldade atingida, ainda que falte a essa dimensão a precipitação ao ato encontrada no eixo do movimento. O embaraço é definido como forma ligeira da angústia na dimensão da dificuldade. Etimologicamente, o termo francês “*embarras*” alude ao sujeito revestido pela barra, quando já não sabe mais o que fazer de si mesmo. Em espanhol, o termo “*embarazada*” quer dizer estar grávida, em gestação, à espera (CARVALHO, 2002, p. 72).

Na dimensão do movimento, logo abaixo da “inibição”, Lacan situa o termo “emoção”, tomando-o em seu sentido etimológico, ou seja, como o movimento que se descarrega, que se exterioriza. Logo abaixo, observamos o termo “efusão”, do francês “*esmayer*”, definida como evocação do poder que falta, como queda da potência, uma perturbação profunda na dimensão do

movimento. Nesse ponto, há um excesso de movimento que põe o sujeito fora de ação na medida em que se encontra embaraçado pela angústia. Lacan trata o “*esmayeur*” como evocação do poder que falta, associando-o ao significante e ao embaraço, para esclarecer o momento da passagem ao ato. Assim: “se aquilo com que lidamos é demais, ele não nos falta. Se vem a nos faltar, por que dizer que nos embaraça noutra lugar?” (LACAN, 1962, p. 89). Conforme esse autor, o significante é o vestígio do sujeito no curso do mundo. Por isso, devemos ter cuidado no momento de captar o que significa essa relação de embaraço com o significante a mais – embaraço, no eixo máximo da dificuldade –, bem como a relação de falta com o significante, o significante a menos – *esmayeur*, no eixo máximo do movimento. Dessa forma, Lacan descreve a noção de passagem ao ato: o sujeito embaraçado com o efeito a mais do significante e com o menos de significante colocado no lado da emoção, isto é, o excesso de uma fala e uma falta de significação, no nível da emoção.

Ainda na lição de 19/12/1962, Lacan relaciona a angústia ao supereu, afirmando que o Deus dos judeus é um Deus com quem se fala, que pede alguma coisa e que no Eclesiastes ordena: Goza! Ele alega ainda que se existe alguma fonte da angústia, ela deve estar em algum lugar por aí. “A esse *Goza [Jouis]*, só posso responder uma coisa: é *Eu ouço [J’ouïs]*, mas nem por isso gozo com mais facilidade. Tal é a ordem de presença em que se ativa para nós o Deus que fala” (LACAN, 1962, p. 91), aquele que nos diz expressamente que Ele é o que é Ele, ou seja, um Outro absoluto. Essa passagem é essencial para entendermos o extremo embaraço em que se encontra o psicótico diante das ordens tiranas de seu supereu. Muitas vezes, ele responde algo além do “*J’ouïs*” – “Eu ouço”. Ele responde com um “ajo!”, tamanha é a certeza de sua angústia. Ela o empurra para o ato, o agir que visa arrancar da angústia sua certeza. O ato visa ainda arrancar do Outro da verdade e do saber essa condição absoluta de detentor do gozo.

Outra contribuição importante dessa lição de Lacan diz respeito às relações do desejo com a lei. Conforme o autor, o desejo e a lei são a mesma coisa, na medida em que seu objeto lhes é comum. Se há desejo, há lei. Ao desejar, envereda-se pelos caminhos da lei (Idem, p. 93). A relação da lei com o desejo é tão estreita que somente a função da lei traça o caminho do desejo. O desejo, como desejo pela mãe, é idêntico à função da lei. “É na medida em que proíbe esse desejo que a lei impõe o desejá-la, pois, afinal, a mãe não é, em si mesma, o objeto mais desejável” (LACAN, 1963, p. 120). Com isso, Lacan sugere que se deseja no mandamento, ou seja, “o mito do Édipo significa que o desejo do pai é o que cria a lei” (Idem). É o desejo do pai

pela mãe, sua condição de desejante, que é transmitida ao filho, com a proibição do incesto. Quem pode desejar a mãe é o pai.

No caso da psicose, em que não se deu a inscrição da lei pela via do significante do Nome-do-Pai, a relação entre a lei e o desejo está comprometida. Nesse sentido, podemos supor que o psicótico está mais à mercê da outra lei, da lei insensata do supereu? Se for assim, podemos pensar que o psicótico fica mais vulnerável para cometer passagens ao ato? Trazemos essas questões para nossa discussão e esperamos respondê-las ao longo de nossa pesquisa.

Para compreendermos a noção de passagem ao ato, é necessário distingui-la do *acting-out*. Tal termo é utilizado por Lacan desde seu primeiro Seminário para corresponder ao *agieren*⁷⁰ freudiano, que designa o que é repetido em ato, ao invés de ser lembrado no tratamento analítico (ALVARENGA, 2006, p. 25). Na obra O Seminário Livro 1: *os escritos técnicos de Freud* (LACAN, 1953/1954), já encontramos a primeira referência ao termo *acting-out*. Nesse contexto, Lacan o compara ao sonho de transferência que aparece na análise. O sonho fala com vistas ao analista. Há, em ambos, uma dimensão suplementar, essencial, de que o Outro está lá (LACAN, 1954, p. 278). Esta é uma boa definição do *acting-out*: um ato que se endereça ao Outro. O *acting-out* não é sem o Outro, ao contrário do que constatamos quanto à passagem ao ato. E Lacan acrescenta:

Qualificamos de *acting-out*, o que quer que seja que se passe no tratamento. E não sem razão. Se tantos sujeitos se precipitam durante sua análise para realizar uma massa de ações eróticas, como se casar, por exemplo, é evidentemente por *acting-out*. Se agem, é com o endereço do seu analista (LACAN, 1954, p. 279).

Portanto, ao levar em conta o contexto transferencial, é preciso encontrar em um ato o seu sentido de palavra. Um ato é uma palavra não pronunciada, mas atuada.

O exemplo clássico descrito por Lacan para esclarecer o *acting-out* é o caso tratado por Ernest Kris, “O homem dos miolos frescos”. Esse caso clínico é discutido no trabalho lacaniano “A direção do tratamento e os princípios de seu poder” (LACAN, 1958b), bem como em O Seminário, Livro 10. Trata-se de um paciente de Kris que quer lhe provar que é um plagiário, o que o analista contesta em sua interpretação, afirmando que ele quer ser plagiário para se defender de sê-lo. Na realidade, Kris vai à biblioteca e prova a seu paciente que este não havia cometido plágio, tal como esse analisante supunha. O paciente sai de uma das sessões e vai

⁷⁰ O termo *Agieren* é de origem latina, sendo pouco usado no alemão. Freud o utiliza para falar da ação do paciente, que se vale da ação, do agir, em vez de falar. O termo deixa uma ambiguidade, pois tanto tem o sentido de mover-se, de ação, de atuação, como o de reatualizar, na transferência, uma ação anterior, daí sua relação com a repetição.

comer miolos frescos, ato que Lacan interpreta como sendo dirigido ao analista. O *acting-out* é uma resposta do paciente à intervenção do analista em termos de realidade, e não uma simples resposta a uma interpretação. Segundo Lacan, essa interpretação de que se tratava de uma defesa do paciente, faz com que Kris “passe ao largo”, uma vez que não se tratava de roubar ideias de outrem, mas sim, roubar *nada*. Seria esta a interpretação correta a ser dada. Diante da insistência do analista em relação à posição defensiva do paciente, este lhe dirige um *acting-out*: comer miolos frescos (LACAN, 1958b, p. 606).

Conforme Lacan, o *acting-out* é sempre uma mensagem que, por ser produzida em uma análise, endereça-se ao analista. Isso quer dizer que se o analista não está tão mal colocado, ele também não está totalmente em seu lugar. É o que percebemos no caso acima.

Em O Seminário¹⁰ (LACAN, 1962/63), encontramos a principal referência acerca da distinção entre a passagem ao ato e o *acting-out*. Nessa ocasião, Lacan utiliza dois casos clássicos tratados por Freud, o “Caso Dora” e “A Jovem Homossexual”. Neles, estão evidenciados atos com as características de ambos os termos, passagem ao ato e *acting-out*. Neste estudo, vamos considerar apenas o caso da Jovem Homossexual, visto que ele é suficiente para esclarecer os dois tipos de ato.

Diante da decepção do nascimento de um irmãozinho, a jovem homossexual passa a cortejar uma dama da sociedade vienense – mulher de reputação duvidosa –, e começa a exhibir essa relação a todos os olhares, principalmente ao olhar do seu pai. É por tal motivo que ela é levada a Freud. Ela se comporta como um “cavalheiro que tudo sofre por sua dama, contenta-se com os favores os mais minguados, os menos substanciais, e até prefere contar apenas com estes” (LACAN, 1963, p. 123). Ela se porta de maneira essencialmente viril. Quanto mais a boataria pública desvaloriza sua amada, maior a exaltação amorosa, que passa a visar, ainda, a salvação desta. Essa ligação chega ao final na seguinte situação: um dia, ao passear com a tal dama, a jovem depara-se com o olhar de recriminação do pai, olhar que ela não pode suportar e, em seguida, ouve da amada um basta para a relação delas. Diante das duas situações, a jovem se retira de cena, atirando-se de uma ponte da estrada férrea. Freud define esse ato da jovem com o termo alemão *niederkommt*⁷¹, que significa deixar-se cair. Lacan relaciona diretamente esse *niederkommt* ao que o sujeito é como objeto *a*. Para ele, ao cair da ponte, a jovem faz um ato que

⁷¹ A tradução do verbo *Niederkommen* é “dar à luz”, “partejar”, mas sua composição etimológica permitiria uma tradução literal por “vir abaixo”, “despencar” (cf. nota do tradutor de LACAN, 1962/63, p. 124).

corresponde ao *niederkommen*, ou seja, ao parto de uma criança. Essa palavra é o termo em alemão utilizado para dizer que alguma coisa foi posta abaixo (LACAN, 1957, p. 106). Isto é, o ato da jovem assemelha-se ao nascimento de uma criança, ao parto. O psicanalista nos esclarece ainda que o salto da jovem se dá no exato momento em que se conjugam o desejo e a lei.

Nesse caso, vemos as duas vertentes do ato: passagem ao ato e *acting-out*. O *acting-out* ocorre pela via da mostraçãõ, da demonstraçãõ viril que passa a adotar a jovem em relaçaõ à sua amada. Esse ato é dirigido ao pai da jovem: ela quer dizer a ele como se deve amar uma mulher.

A passagem ao ato, por sua vez, ocorre pela via do *deixar-se cair* como corpo, como puro objeto, na cena da ponte. A jovem sai da cena, desaparece como sujeito para se tornar o puro objeto *a*, em uma identificaçãõ absoluta a esse objeto. Lembremos que, nesse caso, a jovem havia se mostrado extremamente decepcionada com seu pai porque ele havia dado um filho – o equivalente ao falo – à mãe dela, e não a ela que tanto o desejava. É diante dessa decepçãõ que ela atua. Acerca da posiçãõ da jovem, Lacan comenta:

Já que fui decepcionada em meu apego por ti, meu pai, e que eu mesma não posso ser tua mulher submissa nem teu objeto, é Ela que será minha Dama, e, quanto a mim, serei aquele que sustenta, que cria a relaçaõ idealizada com o que foi repellido de mim mesma, com o que, de meu ser de mulher, é insuficiênciã (LACAN, 1963, p. 124).

Por meio de sua posiçãõ viril, a jovem evidencia seu ressentimento e sua vingança, que sãõ essa lei, esse falo supremo. No entanto, essa mostraçãõ viril – o *acting-out* – perde seu valor diante do olhar furioso de seu pai, olhar em que ela sente toda a desaprovaçãõ dele. “O *acting-out* é, essencialmente, alguma coisa que se mostra na conduta do sujeito” (Idem, p. 137). A ênfase demonstrativa de todo *acting-out* é sua orientaçãõ para o Outro. A jovem queria receber um filho do pai como um substituto do falo, e, como foi frustrada em seu objetivo, torna-se amante para mostrar que ela não tem o falo, ainda que pareça que o tem, na mostraçãõ com a dama. Para mostrar que o tem, ela o dá, comportando-se de maneira viril com a outra mulher (Idem, p. 138).

No momento anterior ao “se deixar cair”, produz-se o embaraço supremo da jovem, que a precipita à passagem ao ato. Ela se encontra, nesse ponto, no nível máximo da dificuldade e, para evitar a angústia, atira-se da ponte. Segundo Lacan, esse exemplo contém as duas condições essenciais para a passagem ao ato: a identificaçãõ absoluta do sujeito ao objeto *a*, a que a jovem se reduz, e o confronto do desejo com a lei. Nesse caso, trata-se do “desafio concernente ao desejo do pai” (LACAN, 1964a, p.41) – de que ela se interessasse por rapazes – o que a leva a

toda a conduta com a dama, diante da lei que se faz presente no olhar de reprovação do pai. “É através disso que ela se sente definitivamente identificada com o *a* e, ao mesmo tempo, rejeitada, afastada, fora da cena. E isso, somente o *abandonar-se*, o *deixar-se cair*⁷², pode realizar” (LACAN, 1963, p. 125), reitera o autor.

3.3.1 – Jacques-Lacan: observações sobre seu conceito de passagem ao ato

De acordo com Miller (1993), em seu artigo “Jacques-Lacan: *observaciones sobre su concepto de pasaje al acto*”, a passagem ao ato desvela a estrutura fundamental do ato. Para ele, o ato sempre tem que encontrar um passe, uma passagem para se realizar. Depois de realizado, verifica-se uma mutação subjetiva naquele que o cometeu. O sujeito nunca mais será o mesmo. Miller salienta que a preocupação em torno do ato esteve no centro da discussão de O Seminário, Livro 7: *a ética da psicanálise* de Lacan (1959/1960), na medida em que a ética não concerne, em princípio, aos pensamentos, e sim concerne aos atos. Os atos que são avaliados do ponto de vista da moral e da ética (MILLER, 1993). Essa discussão é importante para nossa pesquisa, porque a passagem ao ato é mais uma evidência de que o sujeito do pensamento, o sujeito racional, não quer seu próprio bem, como acreditavam os filósofos do direito, já citados. É o que evidencia o suicídio, por exemplo, que Lacan considera como o exemplo clássico do ato bem sucedido. Ele reflete sobre o ato a partir do suicídio, tornando-o o paradigma do ato propriamente dito (Idem, p. 44). Isso não quer dizer que ele (o ato) traga em si o bem do sujeito, de acordo com a concepção da filosofia, ou que o sujeito trabalhe para o útil, conforme acreditava Bentham. Para melhor compreendermos o ato suicida, vamos fazer, então, um percurso pelas noções de alienação e separação na perspectiva de Lacan.

No trabalho “Posição do inconsciente”, Lacan (1964b) discute as operações de alienação e separação, referindo-se ao ato de Empédocles⁷³. Ele considera as operações de alienação e separação como relativas à causação do sujeito. São operações que se ordenam por uma operação circular, porém, não-recíproca. “A primeira, a alienação, é própria do sujeito. Num campo de

⁷² Trata-se do jogo de palavras em francês *laisser tomber*, idiomatismo cujas várias acepções incluem abandonar, largar de mão, negligenciar, deixar de lado, desinteressar-se por, etc., e *se laisser tomber*, que pode ter as mesmas acepções, em sentido reflexivo, e, ainda, a de deixar-se cair, despençar (cf. nota do tradutor: Lacan, 1963, p. 125).

⁷³ Empédocles Agragas nasceu no ano de 495 a.C.. Filósofo grego, forneceu importante contribuição à psicanálise com sua teoria da divisão dos dois princípios que governavam a vida do universo e da mente, que lutam entre si: o amor e a discórdia, que servirão de base para Freud teorizar sobre a dualidade pulsional.

objetos, não é concebível nenhuma relação que gere a alienação, a não ser a do significante” (LACAN, 1964b, 854). Ou seja, essa operação se dá em termos da cadeia significante, em que o sujeito aparece como representado e entre dois significantes. O significante joga e ganha o jogo, indica Lacan, a ponto de surpreender o sujeito, como acontece no chiste. Este, “com seu *flash*, o que ele ilumina é a divisão entre o sujeito e ele mesmo” (Idem). Lacan afirma:

O registro do significante institui-se pelo fato de um significante representar um sujeito para outro significante. Essa é a estrutura, sonho, lapso e chiste, de todas as formações do inconsciente. E é também a que explica a divisão originária do sujeito. Produzindo-se o significante no lugar do Outro ainda não discernido, ele faz surgir ali o sujeito do ser que ainda não possui a fala, mas ao preço de cristalizá-lo. O que ali *havia* de pronto para falar – nos dois sentidos que o imperfeito do francês dá ao *Il y avait* [havia], o de colocá-lo no instante anterior: lá estava e não está mais; porém também no instante posterior: por pouco mais lá estava por ter podido lá estar –, o que lá *havia* desaparece, por não ser mais que um significante (LACAN, 1964b, p. 854).

A alienação não se qualifica como tal porque se funda no Outro, mas sim porque o fato de o sujeito ser causa do significante permite explicar a razão pela qual nenhum sujeito pode ser causa de si mesmo. Sua estrutura é a de um *vel*⁷⁴ [grifo do autor], que é novo por produzir nesse ponto sua originalidade. Para nos esclarecer sobre o *vel*, Lacan lança mão da lógica matemática, referindo-se à noção de reunião. Essa reunião é tal que o *vel* da alienação só impõe uma escolha entre seus termos, ao eliminar um deles, sempre o mesmo, seja qual for a sua escolha, daí a alienação. O que está em jogo limita-se aparentemente à conservação ou não do outro termo, quando a reunião é binária.

Para exemplificar esse raciocínio, o autor alude a seu exemplo clássico da escolha entre “a bolsa ou a vida”, que significa “ou a liberdade ou a morte” (Idem, p. 855). O *vel* desvela que a escolha de um *ou* de outro representa, ao mesmo tempo, o *e – et –*, isto é, *um e outro*. O sujeito *quer* conservar a vida ou recusar a morte, pois, em relação à liberdade, sua escolha será decepcionante. O que ocorrerá é que, em um prazo mais longo, será preciso abandonar a vida depois da bolsa, restando apenas a liberdade de morrer (Idem). A partir dessa operação, aparece o efeito de “não-sentido” que se produz por sua mudança significante. Esse não-sentido provém do campo do Outro, embora seja produzido como eclipse do sujeito (Idem).

⁷⁴ *Velle* é o infinitivo presente e imperfeito do subjuntivo do latim *volo, volui*, “querer”, “desejar”. Lacan faz aqui um trocadilho entre *vel* (ou) e *velle* (de volo) (Cf. nota: LACAN, 1964b, p. 857).

Na segunda operação, fecha-se a causação do sujeito. De acordo com Lacan, nessa operação reconhecemos o que Freud denomina de *Ichspaltung*, ou seja, a fenda do sujeito. Na verdade, Freud já a introduz como uma fenda, não do sujeito, mas do objeto – objeto fálico. A forma lógica utilizada nessa situação é a da interseção. Trata-se do produto que se formula por um pertencimento “a-“ e “a’-“. Essa função é modificada “por uma parte retirada da falta pela falta, através da qual o sujeito reencontra no desejo do Outro sua equivalência ao que ele é como sujeito do inconsciente” (LACAN, 1964b, p.856).

Conforme Lacan:

Por essa via, o sujeito se realiza na perda em que surgiu como inconsciente, mediante a falta que produz no Outro, de acordo com o traçado que Freud descobriu como sendo a pulsão mais radical, e que ele denominou de pulsão de morte. Aqui um nem à- é convocado a suprir outro nem à-. O ato de Empédocles, referindo-se a isso, evidencia que se trata aí de um querer. O *vel* retorna como *velle*. Esse é o fim da operação (LACAN, 1964b, p. 857).

Com o uso etimológico do significante “separação”, Lacan emprega a expressão *separare*, do latim, aproximando-a do *se parere*, para se referir à ideia de “gerar a si mesmo”. Isto é: o sujeito, na operação de separação, joga sozinho. Ele é parte e não tem relação com o todo, não faz *pars*, quer dizer, não faz parte desse todo. “É por sua partição que o sujeito procede à sua parição” (Idem), afirma o autor. Ele prossegue:

Separare, se parare: para enfeitar com o significante⁷⁵ sob o qual sucumbe, o sujeito ataca a cadeia, que reduzimos à conta exata de um binarismo, em seu ponto de intervalo. O intervalo que se repete, estrutura mais radical da cadeia significante, é o lugar assombrado pela metonímia, veículo, ao menos como o ensinamos, do desejo (LACAN, 1964b, p. 857).

Dessa forma, o sujeito se depara com algo diferente dos efeitos de sentido por meio dos quais um discurso o solicita: o desejo do Outro. A este, ele responde com sua própria falta, sob a forma da falta que se produziria no Outro com seu próprio desaparecimento. “Desaparecimento que, se assim podemos dizer, ele tem nas mãos, da parte de si mesmo que lhe cabe por sua alienação primária” (Idem, p. 858) ao significante que vem desse Outro. O “ele pode me perder” é o recurso do sujeito contra a opacidade do que ele encontra no lugar do Outro como desejo, remetendo-o à própria opacidade do seu ser que lhe coube por seu advento de sujeito, tal como

⁷⁵ *Se parer du signifiant: se parer*, além de significar “gabar-se”, “vangloriar-se”, equivoca com *separer* (separar); *parer* significa “proteger, aparar, enfeitar, ornamentar” (cf. NE. LACAN, 1964b, p. 857).

ele se produziu, de início, pela intimação do Outro. Isso explica a circularidade existente entre os dois processos, de alienação e separação, que faz com que a segunda retorne à primeira, por uma torção, e que o sujeito fique alienado à sua condição de significante e de objeto no desejo do Outro. Esse exame das operações de separação e alienação nos permite avançar no sentido de compreender o suicídio, considerado por Lacan como o ato mais bem sucedido.

A discussão em torno da questão do suicídio serve para nos esclarecer que todo ato verdadeiro, no sentido lacaniano, corresponde a um “suicídio do sujeito”, apesar de ser possível que ele renasça desse ato, ainda que completamente modificado. O sujeito não é o mesmo antes e depois do ato. É o que justifica o termo de mutação (Idem, p. 45).

Miller (1993, p. 45) alega que todo ato legítimo não diz respeito apenas à agitação, ao movimento, à descarga motora. Todo ato verdadeiro, que marca, que pode ser contado como tal, é uma transgressão. E, retornando à noção de passe, de passagem, de atravessamento, podemos nos perguntar de que atravessamento se trata. Ele responde que se trata do atravessamento de um código, de uma lei, de um conjunto simbólico, que permite a esse ato representar a oportunidade de reorganizar essa codificação. Tal assertiva é importante para nossa discussão, posto que nos esclarece que o ato busca atravessar a lei, muitas vezes sem se remeter a ela, consistindo, assim, em uma transgressão. Podemos pensar, então, que o chamamento à lei, à norma, pela força da lei, pode oferecer ao sujeito a oportunidade de reorganizar esse conjunto simbólico e de se reposicionar frente a este. Se, no ato, o sujeito sai da cena do Outro e fica solto na cena do mundo, a Justiça, com sua lei, pode dar ao sujeito a oportunidade de dar sentido ao sem-sentido do ato. Se o que rege as relações humanas é a linguagem, se o que humaniza passa por esse campo, é preciso devolver a fala ao sujeito para que ele se posicione frente a seu ato e frente ao Outro, para que ele possa retomar o laço com este último e se inscrever no pacto social.

Na passagem ao ato, ao ocorrer um suicídio do sujeito, como aponta Lacan, observa-se uma aproximação da noção de pulsão de morte, visto que tal ato se homologa principalmente pela pulsão de morte. Para exemplificar tal afinidade, basta nos remetermos à passagem ao ato mais verdadeira e mais bem sucedida: o suicídio. A passagem ao ato suicida ilustra a disjunção que pode se operar no organismo entre, por um lado, os interesses do vivente – sua sobrevivência, seu bem estar, sua homeostase – e, de outro lado, outra coisa que o habita, que o corrói e que pode levá-lo à própria destruição (MILLER, 1993, p. 45), que é a pulsão de morte.

A clínica evidencia que, no suicídio, o sujeito rompe radicalmente com o Outro. Nos casos de melancolia, em que esse ato aparece com maior frequência, o sujeito planeja seu suicídio, compõe toda a cena da passagem ao ato e resta só com sua morte. Conhecemos vários casos em que o sujeito, para não se deparar com a angústia e ultrapassar o embaraço – considerando-se toda a repercussão que este lhe traz, como já observamos – rompe com o Outro e se vai para a morte, sem se incomodar com o efeito disso na vida de seus entes queridos. Como razões para esse possível embaraço, podemos mencionar um endividamento, uma traição, um fracasso. Para esse ato, não há palco, nem espectador, somente o suicida e sua dor. O ato é radical e a certeza se afirma e se radicaliza, empurrando o sujeito para o ato: a única solução é a morte. O Outro não mais existe para ele. Diante da opacidade do Outro, que reflete *sua* própria opacidade, e do máximo da emoção, o sujeito atira-se à passagem ao ato, como uma forma de colocar nesse ato, “sua própria falta, sob a forma da falta que produziria no Outro por seu próprio desaparecimento. Desaparecimento que, por assim dizer, ele tem nas mãos, da parte de si mesmo que lhe cabe por sua alienação primária” (LACAN, 1964b, p. 858).

Diante do enigma do desejo ou do gozo do Outro, que pode levar o sujeito ao embaraço, que pode revesti-lo com a barra do sujeito, associado à emoção, pode-se sair de forma definitiva da cena do Outro e, também, da cena do mundo.

A noção de gozo amplia a visão da passagem ao ato, uma vez que, no sintoma, desde a concepção de Freud, sabemos que o sujeito se aferra a seu sofrimento e não abre mão dele. No sintoma, o sujeito não busca seu bem, porque se compraz no sofrimento. No gozo, encontramos a satisfação na dor que, quando se autonomiza, pode, inclusive, levar o sujeito ao extremo, à morte. Para esclarecer a respeito dessa problemática, Miller observa que o heroísmo, ao contrário do que se pensa, não exclui a vontade de gozo, mas dá testemunho desta, pois, por ele, pode se sacrificar a vida. É o triunfo da pulsão de morte, a afirmação desesperada do gozo (MILLER, 1993, p. 46). De acordo com Miller, o ato aponta, conforme Lacan, para o coração do ser: o gozo.

Neste sentido, então, o termo de passagem ao ato revela-se completamente adequado. Assinala que se abandonam os equívocos do pensamento, da palavra e da linguagem pelo ato; que no ato, se o pensamos a partir da passagem ao ato, digamos que o sujeito se subtrai aos equívocos da palavra, assim como de toda dialética do reconhecimento; cria uma situação sem saída a respeito do Outro, e é por isso que propriamente falando, a aposta mesma do ato não é cifrável, que pelo contrário, é exterior ao universo das

suposições, das contagens, das equivalências e dos intercâmbios (MILLER, 1993, p. 47).⁷⁶.

Com isso, verificamos que no coração de qualquer ato há um “*não!*” proferido ao Outro, uma ruptura com esse Outro, o que aponta para a diferença radical existente entre passagem ao ato e *acting-out*. Podemos observar que no *acting-out* há uma cena que precisa de espectador, e esse espectador é o Outro. A cena é a palavra e o sujeito se coloca no palco, a atuar, sob o olhar desse Outro. Ao contrário, na passagem ao ato, não há espectador, há desaparecimento da cena do Outro e “o sujeito está eventualmente morto” (Idem). Caído da cena do Outro, o sujeito desaparece. Não há sujeito sem Outro. É isso que nos ensina a Psicanálise. É por essa razão que o ato é sempre “auto”: autopunição, como tão cedo percebe Lacan, em sua tese sobre a paranoia de autopunição. O ato é sempre “auto” porque é precisamente o que separa o sujeito do Outro.

Segundo Miller (1993), para considerarmos o ato, é preciso traçar a antinomia entre pensamento e ato, entre inconsciente e ato, sendo que a essência do pensamento é a dúvida. No pensamento, o sujeito está na completa indeterminação, como ocorre nos sonhos, ocasião em que o sujeito não sabe onde está. Ao contrário do pensamento, a essência do ato é a certeza, e é esta que lança o sujeito no ato. Essa característica se torna ainda mais clara na psicose, em que o sujeito realmente não duvida. Isto é sua característica fundamental e, talvez por isso, tenhamos tantas passagens ao ato graves na psicose. Além disso, o Outro do psicótico é “todo”, é detentor do gozo e não é barrado. Essa evidência clínica esclarece o tratamento que o psicótico busca dar ao Outro através da passagem ao ato. O Outro da psicose pode tomar proporções extremamente ameaçadoras e desconcertantes, exigindo do sujeito, muitas vezes, uma solução radical: ou extrair o objeto do campo do Outro, ou golpear o próprio *kakon* projetado nesse campo.

Miller se refere ao ato como a passagem por um umbral (Idem, p. 49). Só há ato se há atravessamento de um umbral significante. A antinomia entre ato e pensamento não deve nos impedir de captar as conexões entre o ato e a linguagem. Um ato só toma seu valor e suas coordenadas a partir de um universo de linguagem. Isso justifica a seguinte definição de Lacan: o ato está sempre no lugar de um dizer. Apenas o fazer não atende às conjunturas do ato. É

⁷⁶ Tradução nossa a partir do original que transcrevemos a seguir: “*En este sentido entonces el término de “pasaje al acto” se revela completamente adecuado. Señala que se abandonan los equívocos del pensamiento, de la palabra y del lenguaje por el acto; que en el acto, si lo pensamos a partir del pasaje al acto, digamos que el sujeto se sustrae a los equívocos de la palabra, así como a toda dialéctica del reconocimiento; crea una situación sin salida respecto del Otro, y es por esto propiamente hablando la apuesta misma del acto no es cifrable, que por el contrario, es exterior al universo de las suposiciones, de las computaciones, de las equivalencias y de los intercambios”.*

necessário que haja um dizer que enquadre e fixe esse ato. Para que haja o ato, faz-se premente que o sujeito mesmo seja mudado por esse salto significativo que ocorre na travessia do umbral. Falta uma escansão significativa, uma sanção significativa. Ao mesmo tempo, o ato é, como tal, indiferente a seu futuro. É o que tão bem se evidencia no suicídio, que se apresenta como fora-do-sentido e indiferente ao que virá depois. No fundo, o ato é sem depois. O ato é em si. O que vem depois, já é um outro que o realiza, conforme constatamos a propósito da mutação do sujeito no ato. Nesse sentido, há uma desaparecimento do depois, dado que imediatamente renasce um novo sujeito. Justifica-se, assim, o fato de um ato só ser recuperado na significação *après-coup* (MILLER, 1993, p. 51).

É importante destacar as características da passagem ao ato, que revestem o modo temporal da urgência, tal como a característica subjetiva da peremptoriedade, ou seja, seu caráter decisivo para o sujeito. Em sua fenomenologia ou conduta observável, constata-se uma descontinuidade, uma ruptura da conduta contínua, regular e constante da subjetividade, da cadeia de motivos, que resta fora do cálculo e do premeditado pelo próprio sujeito. Daí se deduz que o dito de uma passagem ao ato surge somente *a posteriori*. Primeiro há a passagem ao ato e depois sua construção (TENDLARZ, 2008, p. 21). Tal formulação nos remete à necessidade de responsabilização do sujeito psicótico, do chamado da Justiça à lei, para que esse sujeito possa formular para si o texto dessa passagem ao ato. Dessa maneira, passa-se do real ao simbólico, que é o único registro que pode fazer o sujeito construir um sentido para o ato e tratar de suas consequências, tanto para ele, quanto para o Outro.

A passagem ao ato não é motivada, no sentido de uma causa ou motivo psicológico, nem é ocasionada por um fato exterior. Quando pode ser reconstruída, pela via do simbólico, comprova-se que ela foi desencadeada por palavras ou frases. Essa compreensão é fundamental, já que a passagem ao ato, assim como o sintoma, tem sua conjuntura dramática e suas coordenadas significantes (Idem).

3.3.2 – Passagem ao ato e objeto *a*

Na lição intitulada “Passagem ao ato e *Acting-out*”, de 23/01/1963, Lacan formula as relações do objeto *a* com o Outro. “É a partir do Outro que o *a* assume seu isolamento e é na relação do sujeito com o Outro que ele se constitui como resto” (LACAN, 1963, p. 128). Nessa reflexão, esse autor propõe que o “largar de mão” ou “deixar cair”, o *laisser tomber*⁷⁷, é o correlato essencial da passagem ao ato, que é visto do lado do sujeito. A passagem ao ato está do lado do sujeito, na medida em que, nela, o sujeito está completamente apagado pela barra. “O momento da passagem ao ato é o do embaraço maior do sujeito, com o acréscimo comportamental da emoção como distúrbio do movimento” (Idem, p. 129). E é desse lugar de sujeito que ele cai, precipitando-se para fora da cena do Outro, para a cena do mundo, o que constitui a estrutura própria da passagem ao ato.

A passagem ao ato se caracteriza por essa passagem da cena do Outro para a cena do mundo. Para compreender esse ato, faz-se necessária uma distinção entre esses dois registros. De um lado, está o mundo, o lugar em que o real se comprime. Do outro lado, está a cena do Outro. Nessa cena, o homem, como sujeito, tem que se constituir, tem que assumir um lugar como portador da fala, mas ele só pode portá-la em uma estrutura de ficção (Idem, p. 130). Essa distinção é essencial para compreendermos a aplicação da lei para o psicótico infrator que, como lei fundamentada na linguagem, é ficcional. Se, na passagem ao ato, ele, como sujeito, sai da cena do Outro, rompe o laço com esse Outro, de que maneira as ficções jurídicas poderão fazê-lo recuperar esse laço, incluí-lo no pacto social? A nosso ver, é possível trazer esse sujeito de volta à cena do Outro ao considerar sua condição de sujeito, ao tomá-lo como tal na aplicação da lei. Se é como objeto que ele resta na passagem ao ato, é preciso que a lei possa lhe re-situar em sua condição de sujeito, fazendo-o responsável pelo crime que cometeu. Desse modo, “se a psicanálise *irrealiza* o crime, ela não desumaniza o criminoso” (LACAN, 1950, p.131)⁷⁸. Embora essa postulação lacaniana seja de 1950, ela é completamente atual e nos oferece a chave para pensarmos sobre o lugar do psicanalista na instituição jurídica. Desumanizar o criminoso, tirando-lhe a condição de ser responsável por seu ato, mesmo que seja à sua maneira, é fazer com

⁷⁷ Trata-se do jogo de palavras em francês entre *laisser tomber*, idiomatismo cujas variações incluem abandonar, largar de mão, negligenciar, deixar de lado, desinteressar-se por, etc., e *se laisser tomber*, que pode ter as mesmas acepções, em sentido reflexivo, e, ainda, a de deixar-se cair, despençar (cf. nota do tradutor: Lacan, 1963, p. 125)

⁷⁸ Grifo nosso.

que ele fique fora do pacto social e, conseqüentemente, da linguagem. É preciso que ele fale sobre seu ato e que tenha a chance de dar a esse ato um sentido. A função da lei é a de fazê-lo reencontrar o caminho do Outro, do qual ele se desgarrou com seu ato. O termo “*irrealiza*”, utilizado por Lacan, leva-nos à indagação sobre seu sentido. Irrealizar é frustrar um plano, um projeto, um sonho. Seria esta a intenção de Lacan? Trata-se de, não apenas, dar consistência ao crime como fato concreto do direito, mas sim tomá-lo pela vertente da subjetividade, levando em consideração o sujeito tal como ele se apresenta para a Psicanálise? Não se trata de um sujeito de direito, da razão, mas de um sujeito do inconsciente, representado pelo significante, que pode ter motivações que extrapolam a capacidade do julgador e as evidências do processo. É dessa maneira que a clínica nos permite compreender o termo “*irrealiza*” no contexto citado.

Conforme Lacan, a angústia é um fenômeno de borda, um sinal que se produz no limite do eu, quando este é ameaçado diante do aparecimento de algo que não deveria aparecer. Esse resto que aparece é o objeto *a*, resto abominado pelo Outro (LACAN, 1963, p. 133). Na dimensão do espelho, estabelece-se certa distância do objeto, que deve estar no campo do Outro, caso tenha se efetuado a separação deste. O espelho oferece ao sujeito um distanciamento de si mesmo. Para Lacan, não se deve considerar que na psicose os objetos são invasivos. Esse autor pergunta, então, o que se torna perigoso para o eu. Quanto a isso, ele responde que é a própria estrutura desses objetos que os torna impróprios para a “egoização” (Idem, p. 134). No estágio do espelho, há um estágio anterior à constituição da $i(a)$ ⁷⁹ que precede a distinção entre todos os objetos *a* e essa imagem real. É em relação a essa imagem que tais objetos serão o resto do que se tem ou não se tem. Assim, “se o que é visto no espelho é angustiante, é por não ser passível de ser proposto ao reconhecimento do Outro” (LACAN, 1963, p. 134). Por isso, o sentimento de desapossamento é tão marcante na psicose. Nesta, a especularização é estranha, é fora de simetria. Para que a angústia seja tomada como sinal no eu, é necessária a relação da $i(a)$ com o *a*, e é nessa relação que temos que buscar o estrutural, a função do corte.

Lacan localiza a função do corte na separação dos envoltórios embrionários na ocasião do parto, diferentemente de Freud, que situa a origem da angústia no ato do nascimento e na separação mãe-criança. Lacan vislumbra certo *a* enigmático, que se institui como queda, como faltante. Dessa forma, esse autor examina a relação estreita que há entre a angústia e o *Unheimlich*, o que nos permite fazer uma articulação entre esses dois afetos e a passagem ao ato.

⁷⁹ Imagem de *a*.

A angústia é sinal da presença do objeto, afirma Lacan. Na experiência do espelho na psicose, ocorre o fenômeno do duplo, com a estranheza que lhe é peculiar. Para nos explicar o esquema óptico, o autor declara que o homem encontra sua casa em um ponto situado no Outro, além da imagem de que é feito. De acordo com ele, a *Unheimlichkeit*, isto é, a inquietante certeza⁸⁰, desencadeia-se quando algo aparece no lugar em que deveria estar uma lacuna, um vazio proveniente da falta de imagem do falo. Se na psicose essa imagem não é simbolizada, podemos supor que, nos casos de psicose que examinamos, o fenômeno do estranho aparece com mais frequência. Geralmente, no fenômeno do *Unheimlich*, no lugar do menos *phi* ($-\phi$), do lado do espelho, em $i'(a)$ – o lugar *Heim*, familiar, em casa – o sujeito não encontra o familiar, mas sim o *Unheim*, o estranho. Perguntamo-nos, então, qual é o *Heim* para o psicótico, uma vez que não se encontra no lugar esperado o $-\phi$? O que lhe é familiar nesse lado do espelho? Poderíamos afirmar que se trata constantemente da inquietante certeza? O *Heim* do psicótico seria seu duplo especular, no eixo $a-a'$? A experiência do *Unheimlich* desvela a condição de objeto do sujeito frente ao desejo do Outro ao isolar esse sujeito de sua subjetividade, ao promover o apagamento do sujeito pela barra, tal como na situação descrita do embaraço, no quadro da angústia. Portanto, diante dessa condição constitutiva, seria apenas necessária a iminência da emoção, no eixo do movimento, para que o sujeito respondesse com a passagem ao ato. Lacan demonstra que o objeto da angústia está ali, bem diante dos olhos, no fenômeno do *Unheimlich*, o que sugere que na psicose esse fenômeno seja apreendido com maior frequência.

A passagem ao ato é uma tentativa de resolução de algo que Lacan chama de “um problema subjetivo sem solução” (TENDLARZ, 2008, p. 22). Se a angústia é a tradução subjetiva da presença do objeto a , a passagem ao ato se inscreve em um modo de relação que exclui o Outro, mas preserva um vínculo muito particular entre o sujeito e o objeto. Para Lacan, a passagem ao ato apresenta duas características: saída da cena e uma redução ou inclinação em direção ao objeto a . O sujeito sai do campo do Outro, dirigindo-se ao objeto, e isso constitui a estrutura e o movimento direcional da passagem ao ato (Idem, p. 24).

A estrutura temporal que se põe em jogo na passagem ao ato é a antecipação. Isso pode ser avaliado se tomarmos em conta a estrutura temporal da decisão, tal como Lacan o faz no artigo “O tempo lógico e a asserção da certeza antecipada” (LACAN, 1945). A partir da retomada desse trabalho lacaniano por Tendlarz (2008), ressalta-se que uma decisão resulta de um processo

⁸⁰ A *Unheimlichkeit* pode também ser traduzida por inquietante estranheza.

subjetivo, caracterizado pela presença de três tempos lógicos: o instante de ver, o tempo de compreender e o momento de concluir. O primeiro e o último tempo funcionam na instantaneidade, e o segundo tempo, na continuidade. A decisão que conduz ao ato respeita a sequência desses três tempos, uma vez que é tomada logo depois de se ter esgotado e passado pelo impasse que supõe o tempo de compreender. Nesse sentido, a passagem ao ato apresenta a característica de empurrar o sujeito do instante de ver ao momento de concluir, produzindo um curto-circuito no tempo de compreender. Ou seja, produz-se uma antecipação. A ausência do tempo de compreender corresponde à certeza que dirige a ação (TENDLARZ, 2008, p. 24).

3.3.3 - A passagem ao ato e o *kakon*

No trabalho, já mencionado neste estudo, “A Agressividade em Psicanálise” (1948), Lacan recorre à teorização de Melanie Klein a respeito do arcaísmo na subjetivação de um *kakon*, um objeto mau que o paciente incorpora, sendo essa incorporação uma das formações mais precoces do supereu. Esse mal que o sujeito porta dentro de si é denominado *kakon*. O termo é importado da mitologia, segundo a qual o *kakon* é o mal trazido por uma figura feminina – tal como no mito de Pandora ou Palas Atena⁸¹. Esse termo é estabelecido por Monakov e Morgue, conforme já foi citado. O *kakon* e o conseqüente sentimento desagradável que ele acarreta a seu portador podem levar esse sujeito a cometer uma passagem ao ato violenta, na tentativa de se liberar desse mal. Na clínica com psicóticos, observamos que, muitas vezes, o momento da passagem ao ato coincide com o desencadeamento da psicose. “Tal é o caso das irmãs Papin⁸², comentado por Lacan, cujo ato pode ser pensado, retrospectivamente, dentro da lógica da psicose” (ALVARENGA, 2006, p. 27).

No célebre caso das irmãs Papin, em que podemos perceber confirmados o embaraço e a emoção anteriores ao ato, o *kakon* se apresenta sob a forma do objeto olhar. O embaraço é motivado pelo fato de Léa queimar a blusa da filha da patroa, com ferro elétrico, por causa de uma pane na eletricidade naquele momento. A emoção é desencadeada pelas injúrias proferidas pela patroa contra as duas irmãs. Diante do máximo de embaraço e de emoção, as duas se atiram

⁸¹ Conforme esse mito, Prometeu rouba o fogo sagrado e o entrega aos homens, provocando a ira de Zeus, que cria a bela Palas Atena, para, através dela, introduzir o mal na humanidade (cf. ALVARENGA, 2006, p. 27).

⁸² Trata-se do caso comentado por Lacan de duas irmãs, Léa e Christine, empregadas domésticas. Elas apresentam uma *folie-a-deux*, que se manifesta na passagem ao ato de tentar arrancar os olhos da patroa e da filha desta, objetos estes que encarnavam o *kakon*.

sobre o outro par de mulheres e tentam lhes arrancar os olhos, objeto privilegiado que encarna o *kakon*. “O olhar circulava de um par a outro, como uma presença muda e insuportável: olhar vigilante e possessivo da patroa, olhar possessivo e ciumento de Christine sobre Léa, olhar submisso e fascinado de Léa, olhar curioso da filha da patroa”. (Idem).

Na teoria lacaniana, a utilização do termo *kakon* perde força a partir da noção de gozo. No caso das irmãs Papin, o gozo é encarnado no objeto olhar, objeto não extraído do campo do Outro e que aparece de maneira maciça na cena do crime. Embora esse termo seja, de certa forma, deixado para trás na teoria psicanalítica, ele descreve muito bem o sentimento que se apossa do sujeito como algo da ordem de um gozo insuportável, do qual ele precisa se liberar, e que o atira à passagem ao ato, muitas vezes criminosa. Muitos são os casos em que o sujeito mata ou tenta extrair no Outro o seu próprio *kakon*, que ele captura na imagem especular. No Programa PAI-PJ, verificamos inúmeros casos de psicóticos que mataram monstros, bruxas, demônios, encarnações do mal que viam no Outro, como projeção de seu próprio *kakon*. O ato tem, então, uma função para o sujeito: a de liberá-lo do *kakon*, do mal que o atormenta e que é projetado no Outro.

3.3.4 – A clínica da passagem ao ato na psicose

A psicanalista Elisa Alvarenga apresenta uma contribuição ao Núcleo de Pesquisa em Psicanálise e Psicose do IPSMMG⁸³, que é publicada nos *Papéis de Psicanálise* (2006), publicação do Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais, sob o título “Passagem ao ato na psicose”. Nesse trabalho, a autora descreve alguns casos de passagens ao ato criminosas de psicóticos, todos atendidos pelo Programa PAI-PJ. Consideramos relevante mencionar alguns deles, uma vez que, além de corresponderem ao tema de nossa pesquisa, tais casos traduzem a realidade da clínica do psicótico infrator.

Em um dos casos, Alvarenga apresenta Rick, sujeito que mata o pai a facadas, em outubro de 1998, durante um episódio delirante-alucinatório. Na véspera do crime, a vítima escreve uma carta a um deputado solicitando ajuda para internação do filho. Como observamos em vários casos semelhantes, transcorre, antes da passagem ao ato, um período aproximado de dois meses de grande agitação por parte do paciente, que se queixa de ter sido sacrificado em sua infância

⁸³ O IPSMMG é o Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais, entidade vinculada à Escola Brasileira de Psicanálise – Seção Minas Gerais.

pelas restrições paternas. Tal queixa encontra apoio na realidade, visto que o pai de Rick realmente havia sido alcoólatra e tirano, até se tornar doente. Em seu delírio, Rick afirma que precisa proteger o pai, pois queriam matá-lo. Portanto, é o Outro quem quer matar o pai. O desencadeamento da psicose se dá na ocasião em que lhe são retirados todos os dentes, por falta de recursos para um tratamento dentário. Ele não se acostuma com a prótese e a deixa de lado, passando, então, a se queixar de que havia perdido o sorriso. Na véspera do crime, Rick diz que necessita de um exorcista, porque “tinha uma coisa ruim e estranha dentro dele, que precisava ser retirada” (ALVARENGA, 2006, p.28). Percebe-se, nessa situação, a definição clara do *kakon* em seu caráter de insuportável, como aquilo de que o sujeito precisa se livrar. Ele também fala em autoextermínio e diz que ouve vozes. Embora tenha dado vários sinais do mal-estar em que se encontrava, ao ser levado ao hospital, prescrevem-lhe apenas vitaminas e tranquilizantes. Na manhã do crime, ele tenta conversar com o pai, dizendo-lhe que o ama, mas este lhe vira o rosto, indiferente. Na leitura do caso, percebemos um elemento de embaraço, a perda dos dentes e do sorriso e, ainda, de intensa emoção, com a indiferença do pai. O mal-estar provocado por essas duas situações, bem como aquele sentido e anunciado na necessidade de um exorcista, precipitam o sujeito ao ato. Rick golpeia o pai – que encarna o gozo, a projeção de seu *kakon* – em uma tentativa de apaziguar esse gozo e de colocar uma barra nesse Outro todo do gozo. Tenta-se, a partir do ato, extrair do Outro o objeto *a*.

Alvarenga relata um outro caso: E., 31 anos, inicia tratamento psiquiátrico aos 19, na ocasião do desencadeamento da psicose, que se apresenta com ideias persecutórias e alucinações. Esse sujeito não aceita o tratamento e culpa a mãe por sua doença. Queixa-se de impotência sexual, o que o deixa muito triste. No dia do crime, E. chega em casa e encontra a sobrinha catando feijão. Ele a critica por não estar fazendo bem esse trabalho, chamando-a de “folgada”. Ela retruca e recebe de volta um tapa, correndo, então, para perto da mãe, irmã do paciente, que o manda de volta para casa. Ao passar pela cozinha, E. vê uma faca e a guarda. Ao se deparar com a mãe, pergunta-lhe se ela quer que ele morra, ao que ela responde: “Não quero nada com você!” Depois dessa fala, o paciente passa ao ato, esfaqueando a mãe e a irmã, que tenta se opor a ele. Nesse episódio, também encontramos as duas características prévias à passagem ao ato: o embaraço, colocado pela impotência sexual, que pode ter como causa o tratamento, que ele imputa à mãe, e, ainda, a emoção despertada tanto no confronto com a sobrinha e a irmã, como, depois, pela fala da mãe, remetendo o sujeito ao *nada* que ele representa para ela. Essas

condições precipitam E. à passagem ao ato, como último recurso para barrar esses Outros que não lhe reconhecem.

Um caso outro descrito por Alvarenga também nos interessa: o caso Eva. Ela tem desencadeada a psicose ao se hospedar com o marido na casa da mãe para um tratamento de infertilidade. Separa-se do marido, perde a mãe em seguida, e passa a localizar no pai um perseguidor. Este não aceita que a filha tenha problemas mentais e não permite que a família a encaminhe para tratamento. Eva passa por uma intervenção cirúrgica para retirada de um caroço no seio, momento em que se exacerbam os sentimentos persecutórios em relação ao pai e à irmã. Esses dois planejam uma viagem e Eva se mostra apavorada com a perspectiva de ficar só. Nessa ocasião, ela aprende a atirar nos fundos da casa, o que não é impedido por seus familiares. Em uma manhã, ela mata o pai e a irmã, que correspondem, respectivamente, ao perseguidor e ao duplo especular que encarnam seu *kakon*. Eva, em franco surto psicótico, não é tratada, o que configura o perigo que passa a representar e que a leva ao agravamento de sua crise, só lhe restando a solução da passagem ao ato. Observamos o elemento do embaraço de Eva, nas ocasiões do tratamento da esterilidade e da cirurgia, em que um pedaço de seu corpo é retirado. Observamos, ainda, a emoção frente à possibilidade da ausência do pai e da irmã.

Nos casos citados, percebemos que a passagem ao ato acontece na tentativa de extração do objeto *a* do campo do Outro, em uma identificação do próprio sujeito ao objeto, constituindo como uma tentativa extrema, dramática, de extração do objeto. Essa extração é buscada pelo sujeito seja pela via da identificação ao objeto, como no suicídio, seja pelo ataque ao objeto mau no Outro, o *kakon*. Em ambos os casos, trata-se de uma tentativa radical de separação do Outro, encarnado, na maioria das vezes, no Outro do gozo materno, ou no pai arbitrário e gozador (ALVARENGA, 2006, p. 29).

Na clínica das passagens ao ato na psicose, encontramos diversos testemunhos de familiares que relatam uma agitação extremada do sujeito, falas endereçadas, como no caso de Rick, sentimentos de perseguição, ou seja, diversos elementos que evidenciam a crise psicótica e que são negligenciados por aqueles que convivem com esses pacientes. Às vezes, isso decorre do desconhecimento sobre o sofrimento mental. Outras vezes, trata-se de uma negação, ou, até mesmo, de abandono. O fato é que a periculosidade desses casos muitas vezes só aparece depois da passagem ao ato. Essa periculosidade poderia ter sido tratada e a passagem ao ato poderia ter sido evitada ou adiada. O perigo é a falta do tratamento. É com esse índice de periculosidade que

trabalhamos, e não com aquela ideia simplista que mencionamos, que associa a psicose à periculosidade.

Segundo Tendlarz (2008), a passagem ao ato de Aimeé, caso da tese de doutorado de Lacan, é resolutive, uma vez que obtém êxito sobre o delírio da paciente e que acarreta uma redução dos sintomas mórbidos, aliviando-a dos efeitos devastadores do delírio. Em relação a essa consideração, a nosso ver, esta não é exatamente a constatação de Lacan, nem tampouco coincide com nossa prática clínica com casos dessa natureza. O ato, sem dúvida, traz efeitos subjetivos para Aimeé após sua prisão. O caso é tratado como uma paranoia de autopunição, na medida em que o sujeito é punido pela lei. Isto é, a paciente pode ter uma remissão sintomática em virtude de ser presa pelo crime que cometeu. Em outros casos atendidos no PAI-PJ, observamos que o processo, a presença do Juiz, é que fará esse efeito para o sujeito. Trata-se do efeito de um certo contorno, de uma nova amarração, e não necessariamente do ato. Em nossa investigação, seguimos na perspectiva de que o ato dá um tratamento ao Outro, evita a angústia, livra o sujeito da emoção e do embaraço sentidos naquele momento. Entretanto, há um resto que precisa ser tratado e é a lei que o trata.

3.4 - Crimes do supereu

Retomamos a discussão dos casos, já apresentados no primeiro capítulo, neste ponto de nossa pesquisa, com mais subsídios para discuti-los à luz de nossa questão: pode a ficção jurídica dar um tratamento ao supereu da psicose? Para respondermos a essa questão, é necessário o esclarecimento sobre a noção de “crimes do supereu”. Essa designação é proposta por Lacan em 1932, em sua tese de doutorado acerca do caso Aimeé, conforme já informamos. Paul Guiraud (1931/1994), em seu artigo “Os assassinatos imotivados”, propõe duas categorias de crimes: os crimes do eu e os crimes do isso. A partir dessa concepção, com o caso Aimeé, Lacan apresenta a ideia de crimes do supereu, a propósito da paranoia de autopunição de sua paciente. Essa noção fica limitada à discussão desse caso específico, na tese de 1932, e não retorna em sua teorização posterior, em relação à psicose. Em vista de toda a problemática que discutimos, retomamos essa noção em nossa pesquisa, propondo que, nos crimes cometidos por psicóticos, estamos lidando com crimes do supereu.

Nossa hipótese se embasa na noção de gozo, postulada por Lacan nos anos 1970, e é a partir dela que retomamos a concepção de crimes do supereu. De acordo com tal hipótese, os psicóticos estariam lançados a uma condição de certo “empuxo ao gozo”, uma vez que, pela condição da própria estrutura – ou seja, a forclusão do Nome-do-Pai – esses sujeitos não encontram recursos disponíveis para sair do estado medusante em que são lançados pelo seu supereu. Ao mandamento “Goza!”, *Jouis*, eles só podem responder com o *J’Ouis* – Ouço – e partirem para a atuação. Ao darem ouvido ao mandamento tirânico e obsceno de seu supereu, sem a mediação do significante fálico e do Nome-do-Pai, eles se deparam com essa constante repetição a que são lançados pelo “Goza!”, mandamento superegoico. Na medida em que não passaram pela castração, os psicóticos não contam também com sua função pacificadora, aquela que enlaça o gozo à função fálica e permite, assim, dar sentido simbólico ao desejo caprichoso da mãe.

Podemos nos perguntar, então, se os crimes cometidos nos casos de Aimeé, Althusser e Josias tratar-se-iam de “crimes do supereu”. A nossa investigação nos conduz a responder afirmativamente a tal indagação. Poderíamos nos indagar sobre o que seriam os crimes do supereu. Ao considerarmos a clínica do *além do princípio do prazer*, desde Freud, e também ao tomarmos a noção de gozo e a nova concepção do real, introduzidas pelo Lacan dos anos 1970, podemos até mesmo perguntar se muitos dos crimes, na psicose, não seriam crimes do supereu. Tendemos a acreditar que sim, uma vez que, na psicose, lidamos com uma clínica de certo “empuxo ao gozo”. Como poderíamos esclarecer isso?

No segundo capítulo desta dissertação, introduzimos uma leitura da noção de supereu feita por Miller e por Fabian Schetjman, que nos ajudam a construir uma concepção de supereu “para-além” do pai. A primeira noção, extraída do trabalho “Clínica do supereu”, de Miller (1981a), fornece uma nova concepção do inconsciente, que compreende além do inconsciente freudiano do recalque, aquele inconsciente divertido, surpreendente, dos atos falhos e dos chistes. Na perspectiva de Freud, o supereu é um dos nomes do inconsciente, na medida em que o sujeito se apresenta diante de si mesmo como dependendo radicalmente do inconsciente (MILLER, 1981a, p. 136). No entanto, não se trata do inconsciente da surpresa, tampouco do que é divertido. Trata-se do inconsciente como lei.

Já sabemos de que lei se trata nos domínios do supereu. Observamos que não se trata de uma lei reguladora, apaziguadora, mas de uma lei insensata, obscena e voraz, que exige a

submissão do sujeito ao mandamento dessa instância: a vociferação do “Goza!” Portanto, o supereu se apresenta na vertente da pulsão de morte como a lei tirânica do gozo. Na psicose, com a forclusão do Nome do Pai, o sujeito fica mais exposto aos desmandos do supereu. O Nome-do-Pai constitui, de certa maneira, uma barreira aos excessos do supereu. Na neurose, o insensato da voz se apazigua pelo Nome-do-Pai. Schetjman (2004) nos apresenta o caroço do pai, o resto vivo do pai, para designar a dimensão do avesso da lei. Há o pai da lei e há também o pai do gozo. O supereu é uma faceta do pai do gozo. Considerando a leitura que esse autor nos apresenta a respeito do supereu, verificamos que na psicose só há a vertente do gozo do pai, posto que a lei do pai foi forcluída.

Esse percurso nos leva a crer que na psicose os crimes são sempre, de certa forma, crimes do supereu. As passagens ao ato nos revelam isso. O sujeito, diante do imperativo do supereu que lhe ordena “Goza!”, não conta com o recurso da lei sensata, introduzida pelo significante do Nome-do-Pai, para mediar essa vociferação que ordena. Por conseguinte, a passagem ao ato criminoso na psicose nos remete ao supereu. Neste trabalho, não examinamos casos de crimes em que haja evidências dessa nossa hipótese por meio da alucinação auditiva, cuja voz se apresenta como objeto real e ordena ao psicótico: “Mate!” “Defenda-se!” “Mate-se!” “Você tem que morrer!” “Essa mulher é o diabo! Mate o diabo!”, dentre outras possibilidades. Essas vozes de comando são muito evidentes na psicose e o sujeito se encontra sem uma mediação simbólica, aquela da lei do pai, sendo, então, empurrado à passagem ao ato. Todavia, não temos dúvida de que essas vozes são vozes do supereu. Nos casos selecionados, não encontramos esse fenômeno da alucinação auditiva. Ainda assim, destacamos dois casos de psicose advindos da literatura e da teoria psicanalítica, Aimeé e Althusser.

O caso Aimeé é apresentado e discutido na tese de doutorado de Lacan. No caso Althusser, esse sujeito, ao ser considerado impronunciado, resolve escrever uma autobiografia para dar um tratamento simbólico ao real da passagem ao ato do assassinato da própria esposa. Em nosso terceiro caso, o caso Josias, encontramos a evidência do objeto voz que sonoriza o olhar em sua paranoia. Nesses três casos, encontramos o elemento do supereu no empuxo ao gozo e, conseqüentemente, ao ato.

3.4.1– O caso Aimeé e a paranoia de autopunição

Aimeé *tinha que* fazer alguma coisa para demonstrar que era boa mãe. Em sua construção delirante, o filho encontrava-se ameaçado, havia uma série de perseguidores dos quais ela *tinha que* se defender. Nesse *ter que*, encontramos o “*Tu debes*” do supereu, anunciado por Lacan em O Seminário, livro 1 (1953/1954). Em O Seminário, Livro 20: *mais, ainda* (LACAN, 1972/1973), encontramos a expressão “Goza!”. Foi o gozo que empurrou Aimeé à passagem ao ato. Mais tarde, em uma entrevista com Lacan, ela disse que *precisava agir* e que se não fosse a atriz do teatro a sua vítima, teria sido qualquer pessoa. Revela-se, nessa fala da paciente, a urgência, a necessidade de passar ao ato para se aliviar do mal-estar que esse transbordamento de gozo lhe trazia. Lacan, porém, constata que o alívio para sua paciente não é trazido somente pela passagem ao ato. Ela se aliviou também devido ao fato de ter sido punida pela lei. Aimeé foi presa, e é nessa prisão que se observa a remissão sintomática – em termos do delírio – que lhe acometeu após o crime. Portanto, nesse caso, foi evidentemente a lei, o *dever ser* presa em função do crime que cometeu – que também é uma faceta do supereu – o que trouxe à paciente um apaziguamento em sua condição delirante. Por essas evidências, Lacan trata o caso como sendo de uma paranoia de autopunição, cuja classificação, por si só, já alude ao supereu.

Percebe-se, neste ponto, um paradoxo em relação à lei, que pode promover o efeito de moderação ou de modulação do supereu em suas duas vertentes: a via da lei simbólica, do pai da lei, e também a via da punição, do castigo, que se aproxima mais da vertente fantasmática, do pai que está implícito na expressão “Bate-se”, descrita no trabalho “Uma criança é espancada” (FREUD, 1919b). Nesse campo, encontramos uma aproximação da noção de gozo, a propósito da punição, o que também pode ser um tratamento do supereu na psicose. Sílvia Elena Tendlarz, em seu livro *Aimeé com Lacan: acerca de la paranóia de autopunición* (1999), alega que, após ter escrito a obra *Além do Princípio de Prazer* (1920), Freud se inclina a situar a tensão entre o eu e o supereu, o que acentua a “libidinização” produzida na autodestruição. Ainda de acordo com Freud, a partir do artigo “O problema econômico do masoquismo” (1924b), constata-se a satisfação libidinal incluída na autodestruição (TENDLARZ, 1999, p. 94).

Nesse sentido, produz-se um invólucro em relação ao gozo que se aloja na “necessidade de castigo”, o gozo masoquista, que se distingue do sentimento de culpa, uma vez que este último se traduz como um elemento de estrutura (TENDLARZ, 1999, p. 92). Ou seja, considerando-se o

que está além da noção de culpa em Freud, obtém-se a noção lacaniana de gozo, em relação à autopunição de Aimeé. É com essa noção que podemos tratar os casos de crimes do supereu. Alexander, juntamente com Staub, citados por Tendlarz, afirmam que o castigo é a condição da transgressão⁸⁴ (ALEXANDER e STAUB *apud* TENDLARZ, 1999, p. 96). O castigo cego do supereu suscita a transgressão⁸⁵. Juntamente do sadismo do supereu existe um masoquismo primário do eu que se manifesta pelas resistências do eu contra a realidade. Esse masoquismo primário explica o suicídio e outros processos autopunitivos⁸⁶. Tendlarz (1999, p. 106) afirma que Lacan se interessa bastante por um estudo de Hesnard e Laforgue⁸⁷, autores que tentam estabelecer uma relação entre a autopunição e a psicose. De acordo com ela, Lacan também dá destaque, na ocasião de sua tese, aos trabalhos de Alexander que privilegiam os crimes por necessidade de castigo. Podemos, assim, concluir que nessa ocasião Lacan localiza os crimes do supereu ao lado da psicose.

3.4.2 – O caso de Louis Althusser e a impronúncia

No caso de Althusser, o sujeito apresentou sua perplexidade após o ato criminoso. É por isso que ele é tomado como paradigmático, juntamente do caso Aimeé. Para Althusser, era preciso se pronunciar. Era preciso construir algo da ordem simbólica no buraco real que o assassinato de Hélène, sua esposa, trouxe à sua vida a partir daí. Considerado *impronunciado* pela justiça, um equivalente da lei francesa para o nosso *inimputável*, só lhe restava a escrita, o dizer pela via da letra, para tentar dar um sentido ao sem-sentido do seu ato. Como pudera estrangular Hélène, sua companheira, a mulher que amava? A massagem que lhe fazia, tão comum nos momentos de intimidade do casal, tornara-se um ato criminoso. Ele descreveu a cena como se não estivesse nela como assassino: ele apenas massageava o pescoço da esposa. Althusser surpreendeu-se ao ver seu rosto desfigurado, com a ponta da língua para fora da boca. Portanto, o

⁸⁴ F. Alexander y H. Staub, *Le criminel et ses juges*, Gallimard, Paris, 1934, (1ª edición 1928). (Cf. TENDLARZ, 1999, p. 96).

⁸⁵ Cf. Tendlarz: “Alexander (...) en su libro escrito con Staub – indica que el castigo es la condición de la transgresión. El castigo ciego del superyó suscita la transgresión” (TENDLARZ, 1999, p. 96-97).

⁸⁶ “Junto al sadismo del superyó existe un masoquismo primário del yo masoquismo que se manifiesta por las resistências del ello contra la realidad. Este masoquismo primário explica el suicídio y otros procesos autopunitivos”. (TENDLARZ, 1999, p. 97).

⁸⁷ A. Hesnard y R. Laforgue, “Le processus d'autopunición em *Psychologie de Névroses et des Psychoses*, em *Psychologie criminelle et em Patologie générale*”, *Revue Française de Psychanalyse* t. IV, Nº. 1, 1930-31, PP. 2-84. (cf. TENDLARZ, 1999, p. 106).

sujeito foi lançado fora da cena do Outro, no momento do crime. Ao se ver de novo na cena, após o fato consumado, ele gritou: “Matei Héléne! Matei Héléne!” Nota-se claramente seu desespero diante do próprio ato. Ele não se considerava inocente, mas também não sabia por que havia feito aquilo.

Althusser não saiu do lado do corpo morto da esposa. O médico da Escola Normal pediu que ele aguardasse ali e ele ficou esperando. Sabia da sua responsabilidade, apesar de não entender seus motivos. Não havia uma causalidade, como espera a justiça. Althusser não podia se pronunciar porque foi considerado um doente mental. A causalidade do crime foi atribuída à sua condição mental e não a algum nexos causal que justificasse o assassinato da esposa. Diante do mandamento do “Goza!”, ele respondeu “*J’ouïs*”, “eu ouço”. Aí está a dimensão da voz do supereu, e também do “eu gozo”, *Jouis (Je jouis)*. O sujeito em questão submeteu-se a esse imperativo de gozo, naquele momento, sem saber que entraria em uma longa noite, como afirmou, na escuridão da falta de pronunciamento, do *non-sens*. Sobre sua pronúncia, no livro *O futuro dura muito tempo* (1992), Althusser confessa que, embora tenha desejado se pronunciar após o crime, não se achava em condições de suportar o comparecimento perante um tribunal. “O juiz de instrução que me visitou não pôde tirar de mim nem uma palavra” (Idem, p. 25). “Privado de toda escolha, estava na realidade engajado num procedimento oficial que eu não podia eludir, ao qual só restava me submeter”. Ele prossegue:

Este procedimento possui vantagens evidentes: protege o acusado, julgado não responsável por seus atos. Mas também dissimula perigosos inconvenientes, que são menos conhecidos. (...) Quando falo de provação, falo não só do que vivi durante minha internação, mas do que vivo desde então, e também, percebo muito bem, do que estou condenado a viver até o termo de meus dias se eu não intervier *peçoal e publicamente* para fazer com que meu próprio testemunho seja ouvido. (...) O destino da impronúncia é na realidade a pedra sepulcral do silêncio (ALTHUSSER, 1992, p. 25).⁸⁸

Althusser faz uma reflexão comparativa entre o julgamento com absolvição e o julgamento com sentença de condenação. Com isso, ele afirma que com a pena de prisão se “supõe que ele paga sua dívida à sociedade e, portanto, ‘lava-se’ de seu crime” (Idem, p. 26). Ou seja, a condenação faz com que se possa “limpar” o criminoso de seu ato, permanecendo “sujo” aquele considerado impronunciado. Segundo Althusser, “a pena apaga o crime” (Idem, p. 28) e, com isso, o criminoso poderá recomeçar a viver. Ao contrário disso, o louco “é considerado, logo

⁸⁸ Nas citações de Althusser, os termos são grifados em itálico pelo próprio autor.

de saída, um doente mental, e quem diz doente mental compreende evidentemente doente para o resto da vida” (ALTHUSSER, 1992, p. 29). E assim ele nos esclarece sobre o estado que passou a viver depois do assassinato de Hélène:

Durante todo o tempo em que ele está internado, o doente mental, a menos que consiga se matar, continua evidentemente a viver, mas no isolamento e silêncio do hospício. Sob sua pedra sepulcral, ele é como um morto para os que não o visitam, mas quem o visita? Porém, como não está realmente morto, como não se anunciou sua morte, se ele é conhecido (a morte dos desconhecidos não conta) torna-se lentamente uma espécie de morto-vivo, ou melhor, nem morto nem vivo, não podendo dar sinal de vida, salvo a seus íntimos ou aos que se preocupam com ele (...), não podendo, além do mais, expressar-se publicamente do lado de fora, e figurando de fato, arrisco o termo, na rubrica dos sinistros saldos de todas as guerras e catástrofes do mundo: o saldo dos *desaparecidos* (Idem, p. 29).

Esse autor salienta, ainda, que fala disso com propriedade, por ter passado a viver assim após a passagem ao ato: como um desaparecido. Trata-se de uma forma poética, apesar de triste, de elucidar o sujeito lançado fora da cena do Outro, como consideramos anteriormente a respeito da passagem ao ato. Mas trata-se também de abordar o sujeito que é mantido fora do laço social, sem possibilidades de ser resgatado, após o ato criminoso, dado que não é oferecido a ele o recurso simbólico da palavra para dar tratamento ao sem-sentido do ato criminoso. “Nem morto, nem vivo, não ainda enterrado mas ‘sem obra’ – a magnífica expressão de Foucault para designar a loucura: *desaparecido*” (ALTHUSSER, 1992, p. 29).

Sabe-se dos recursos simbólicos que tinha Althusser, um reconhecido filósofo, que pôde fazer uma clara e lúcida leitura do que foi a impronúncia ou a inimputabilidade, como é tratada em nosso Código Penal. Ele compara os resultados dos julgamentos na absolvição e na condenação à privação de liberdade, ponderando que após certo período de cumprimento da pena o sujeito pode ser liberado e retornar ao convívio social. Ao contrário, com a sentença da impronúncia, o sujeito pode perder a personalidade jurídica, que seria a nossa interdição para os atos da vida civil, passando a ser representado por um tutor ou curador, que, segundo afirma, “tem sua assinatura e age em seu nome e em seu lugar - enquanto um outro condenado só a perde em ‘matéria criminal’” (Idem, p. 26-27). Assim, ele afirma:

É porque o assassino ou o criminoso é considerado perigoso, tanto em relação a si mesmo (suicídio) quanto à sociedade (reincidência), que ele é posto a salvo de causar dano mediante o isolamento, seja carceral, seja psiquiátrico. À guisa de esclarecimento, notemos que numerosos hospitais psiquiátricos ainda continuam a ser, apesar dos progressos recentes, espécies de prisão, e que, para doentes “perigosos” (agitados e

violentos), existem até mesmo serviços de segurança ou de força cujos fossos e arames farpados, camisas-de-força físicas ou “químicas” evocam más recordações. Os serviços são piores do que muitas prisões (ALTHUSSER, 1992, p. 27).

Althusser discute também sobre a associação da loucura à periculosidade, como já foi tratado por nós no primeiro capítulo. Ele considera a possibilidade de uma “prisão perpétua” aplicada ao indivíduo perigoso, visando afastá-lo tanto do convívio social, quanto de uma suposta reincidência, por se tratar, no caso da loucura, de um sujeito mais imprevisível do que o criminoso comum, considerado “são de espírito” (idem).

O filósofo, que se mostra totalmente contrário à medida da impronúncia para o louco infrator, alega que:

O homem que é acusado de um crime e que não se beneficia de uma impronúncia decerto deve ter sofrido a dura prova do julgamento público perante um tribunal do júri. Mas, pelo menos, ali tudo se torna matéria para acusação, defesa e explicações pessoais *públicas*. Nesse processo “contraditório”, o assassino acusado tem ao menos a possibilidade, reconhecida por lei, de poder contar com os depoimentos *públicos*, com os discursos *públicos* de seus defensores, e com os considerandos *públicos* da acusação; e, acima de tudo, tem o direito e o privilégio sem preço de se exprimir e de se explicar *publicamente em seu nome e em pessoa* sobre sua vida, seu crime e seu futuro. Que seja condenado ou absolvido, pôde pelo menos *explicar-se publicamente*, e a imprensa é obrigada, pelo menos se tiver consciência, a reproduzir publicamente suas explicações e a conclusão do processo que encerra legal e publicamente o caso. Se se julga injustamente condenado, o assassino pode clamar sua inocência e sabe-se que esse clamor público, é em muitos casos importantes, por provocar a reabertura do processo e a absolvição do condenado (ALTHUSSER, 1992, p. 30).

Althusser nos adverte de que duas circunstâncias, “inscritas com o máximo rigor no fato e no direito processual” (Idem), proíbem o sujeito de qualquer direito a uma explicação pública: “a internação e a anulação correlativa de sua personalidade jurídica, de um lado, e o sigilo médico, de outro” (Idem, p. 30). Em seu caso, queixa-se do fato de que o público ficou sabendo do seu ato criminoso por uma única palavra: a vítima morreu em consequência de uma “estrangulação”, nem uma palavra a mais, relata ele. Sua preocupação com a publicidade dos fatos diz respeito à possibilidade de um retorno ao convívio social, em cujas condições ele não pôde prever como seria tratado. Ignoravam-se todos os pareceres dos peritos, seu tratamento, possível recuperação e, até mesmo, “os esforços desesperados que ele empreende para tentar compreender e se explicar as razões, próximas ou distantes, de um drama no qual foi literalmente jogado em estado de inconsciência e delírio” (Idem, p. 31).

Althusser conta também sobre um estado de amnésia a que foi lançado a partir do crime, amnésia que o protegeu como uma defesa, o esquecimento (Idem, p. 32). É interessante a clareza de seu relato sobre a saída do sujeito da cena do crime na passagem ao ato, sem saber dizer nada sobre ela. A amnésia é um fato comumente observado nessa clínica do louco infrator. Conforme esse autor, foi a partir da pedra sepulcral da impronúncia, do silêncio e da morte pública, que ele foi obrigado a sobreviver e a aprender a viver. Com o recurso da escrita, ele pretendeu dar a cada um as informações de que dispunha (Idem, p. 33). Podemos perguntar: ele estaria tentando assim, pela via da escrita, reenlaçar o Outro, seu leitor, e tentando também dar um sentido a seu ato, como ocorre a partir do encontro com a lei jurídica? Althusser, pela via do simbólico, tentou dar um tratamento ao real da passagem ao ato em que estrangula Hélène, sua esposa e companheira. E, assim, tomou o cuidado de advertir seu leitor:

Intervenho com o máximo de garantias objetivas: não pretendo confiar ao público apenas os elementos de minha subjetividade. Consultei, pois, longa e cuidadosamente, todos os médicos que trataram de mim, não só durante minha internação, mas bastante antes e depois. Também consultei cuidadosamente todos os numerosos amigos que seguiram de perto tudo que me aconteceu, não só durante minha internação mas bastante antes (dois deles mantiveram, dia após dia, um diário de bordo de julho de 1980 até julho de 1982). Consultei também especialistas em farmacologia e biologia médica sobre pontos importantes. Naturalmente, compulsei a maioria dos artigos de imprensa publicados no momento do assassinato de minha mulher, não só na França mas em vários países estrangeiros onde sou conhecido. (...) E fiz o que ninguém quis ou pôde fazer até agora: reuni e confrontei, como se se tratasse do caso de outrem, toda a “documentação” disponível, à luz do que vivi – e inversamente. E decidi, em total lucidez e responsabilidade, tomar, por minha vez e finalmente, a palavra para me explicar publicamente (ALTHUSSER, 1992, p. 33-34).

Assim, Althusser nos revela sua responsabilidade: ao tentar construir o caso próprio, não só a partir dos elementos vividos, mas também pelos relatos e esclarecimentos de outros atores dessa cena. Esse filósofo nos mostra com seu empenho a necessidade do recurso simbólico para dar tratamento aos efeitos da passagem ao ato criminoso em termos subjetivos: o silêncio torna-se a pedra sepulcral daquele a quem não se dá o direito à pronúncia. É preciso dizer, investigar, construir, pela via da palavra, o que, de real, extrapola o sujeito na passagem ao ato. A insistência, por Althusser, na utilização do termo *público* desvela a necessidade do sujeito de se religar ao Outro após o ato criminoso, tentativa desesperada do autor de se manter em sua condição de humanidade.

Retomando a noção do supereu, podemos nos perguntar: existe melhor evidência da dimensão do supereu do que essa dimensão trágica do crime na psicose? O supereu desvela “a

intuição fundamental de Lacan”, como propõe Miller (1981a, p. 137): a divisão do sujeito contra si mesmo. Estamos, assim, na clínica da pulsão de morte, a clínica do supereu. A rigor, não poderíamos supor que a clínica da Psicanálise seja a clínica do supereu? De algum modo, parece-nos que sim, pois, ao desatar os nós do gozo, constrói-se o destino de uma análise.

3.4.3 – O caso Josias: de soldado a vigilante

Para concluirmos este capítulo, retomamos o caso Josias, eleito, entre tantos outros, para nossa discussão em virtude de sua apresentação superegoica. Lembramos que esse caso já foi abordado no primeiro capítulo. Neste ponto, porém, nossa reflexão sobre ele é subsidiada pelas referências e elaborações teóricas que já percorremos, o que nos permite retomar a questão de como o supereu nele se manifesta.

Poderíamos afirmar que Josias encarna em si mesmo o supereu. Ele é a lei e faz a lei em sua relação com o Outro. Diante do Outro sem lei, o seu Outro da psicose, Josias encarna a lei de Taleão: “olho por olho, dente por dente”. A passagem ao ato que consideramos como determinada pelo supereu não é necessariamente aquela pela qual Josias foi preso – o roubo no supermercado. Como referência, destacamos as diversas passagens ao ato em que ele bate, ameaça de morte, sacrifica os cavalos, em uma série, sem mediação simbólica da lei. Seus atos são incessantemente criminosos, uma vez que ele ataca o outro do espelho, em uma repetição constante, até que é pego pela lei e é chamado a responder por um de seus atos. É aí que se opera um certo tratamento do supereu. Até então, Josias era um exemplo vivo do fora-da-lei. É diante da justiça que se apresenta sua invenção: “Mantenha distância!” Surge um mandamento novo, uma nova vociferação, que talvez possamos pensar como modulada. No encontro com a lei e com o discurso da Psicanálise, Josias faz uma modulação do supereu. Ocorre certa remissão sintomática, como no caso Aimeé, produzindo-se um supereu mais moderado. Manter distância do Outro é o tratamento necessário à paranoia de Josias. Trata-se de criar, no eixo a-a’, um maior afastamento, ou um espaçamento, uma dilatação, em que o Outro possa se acomodar de forma menos potente e ameaçadora.

Jogando com o significante, podemos dizer que Josias era um sujeito *soldado* no Outro, como já dizia o nome de seu primeiro ofício. Este era seu principal problema. Como se livrar – ou se separar – desse olhar do Outro? Seria esta a manifestação do supereu no caso? Podemos

avaliar que, de certa maneira, sim. Mas, também, se nos remetermos à discussão apresentada no segundo capítulo, verificamos que se trata de um olhar que fala. “É uma voz, que sonoriza o olhar, que aí é prevalente” (LACAN, 1975, inédito). Além disso, esse olhar que fala nos remete ao “Tu deves”, já tratado em relação ao supereu da psicose. Ele revela a face devastadora do supereu que, como afirma Lacan, é, ao mesmo tempo, a lei e sua destruição. Nesse sentido, essa face é a palavra mesma, o comando da lei (LACAN, 1954, p. 123). Na expressão “Tu deves”, podemos supor o complemento verbal da frase: agredir, matar, atacar, envenenar, defender-se. Josias, pelo imperativo do supereu, defende-se do Outro da paranoia, seu perseguidor, que acaba fazendo série no espelho do soldado. Este marchava para o crime, constantemente, até que foi chamado pela lei a responder por seu ato.

Na cena do crime, Josias não se vê, está, de acordo com ele, dormindo. No entanto, parece-nos que, pela característica da passagem ao ato, ele passa da cena do Outro à cena do mundo. Na prisão, nós o encontramos completamente desestabilizado, delirante e invadido. Quando passa a frequentar o Programa PAI-PJ e a se tratar na rede de saúde mental, ele se estabiliza, apesar de continuar funcionando como um paranoico, perseguido pelo Outro. Todavia, no encontro com a Justiça, esse sujeito constrói um Outro mais afastado dele, mesmo que ele tenha que operar essa separação da maneira mais concreta, como fez com a esposa, ou como fez ao fugir do confronto com o sujeito na rua. Na instituição jurídica, ele constrói sua invenção: “Mantenha distância”. Com ela, ele diz ao Outro que ele é um sujeito perigoso mas, ao mesmo tempo, diz a si mesmo, em tom imperativo, que ele deve se afastar do Outro. Estaríamos aqui na dimensão do supereu? Pensamos que sim, mas de um supereu tratado, moderado, com vociferações menos maléficas ao sujeito. Ao invés do “Tu deves”, o supereu de Josias agora lhe diz: “Mantenha distância”.

De soldado ao Outro a vigilante, observamos uma mudança substancial na posição do sujeito. Antes, ele era *soldado*, colado a esse Outro, em uma condição insuportável de ser. Depois, torna-se *vigilante*. A dimensão do olhar continua presente, mas moderada, na medida em que ele faz um giro em sua posição: de vigiado a vigilante. Ele se torna um vigilante do olhar do Outro para se manter à distância desse Outro ou de si mesmo? De ambos, para promover um distanciamento no eixo do imaginário – eixo a-a’ – entre o sujeito e o Outro. Esse eixo especular passa, com o imperativo “Mantenha distância”, a uma dilatação, o que promove um

apaziguamento do sujeito, que se mantém distante do Outro, ainda que precise ser lembrado de sua invenção pela analista nos momentos em que tende a retornar à posição inicial do espelho.

De que maneira as ficções jurídicas puderam tratar o supereu de Josias? Ao ser chamado pela instituição representante da lei, pelo juiz, ao ser preso e processado, ao passar pela “prisão domiciliar”, o sujeito teve que responder por sua condição de sujeito de direito. Tornou-se responsável por ela, mesmo que estivesse “dormindo” na cena do crime. Não teve como continuar dormindo e passou a ficar *vigilante* com a lei. Se fizesse “uma contravençãozinha” qualquer, como dizia, podia ser preso, processado de novo. Tal possibilidade lhe retiraria a condição de cidadão, que Josias tanto prezava. Durante todo o processo ele foi considerado e tratado pela lei como um sujeito imputável. Enquanto esteve na vigilância da lei, Josias se manteve distante de seus outros. Entretanto, o final do nosso relato não contém um *Happy End*, uma vez que Josias recebeu um indulto e foi liberado de seu processo. Com isso, ele se desestabilizou, interrompeu o tratamento na rede de saúde e a medicação e começou a não mais comparecer ao Programa PAI-PJ para que se pudesse tratar de seu possível desligamento do mesmo, a partir da conclusão do processo. Ele se desligou da instituição precocemente. Tivemos posteriormente, através do seu pai, a notícia do falecimento de Josias. Ele apareceu morto em casa, com a cabeça machucada. Não se sabe sobre a causa de sua morte, que não parece ter sido suicídio. Ou ele teria sofrido uma queda e, com isso, se machucado, ou teria sido agredido por alguém, na cabeça e, por isso, levado à morte.

Recebemos a notícia com muito pesar, porque considerávamos seu caso como, até então, bem sucedido – um sujeito que se beneficiou do encontro com um analista na instituição jurídica. Josias fez um bom uso das ficções da lei. Tornou-se um vigilante da voz que sonorizava o olhar do supereu. Solto, liberado pela justiça, tendo perdido esse aparato das ficções, do recurso da linguagem para dar tratamento ao real, voltou a ficar submerso em sua condição de perseguido pelo Outro. A justiça o condenou, “bateu o martelo” em uma sentença de responsabilização, mas, ao ser declarado livre, mostrou-se desamarrado. Sua solução era frágil e não se sustentava sem o aparato jurídico. Do sujeito de uma história de vida repleta de atuações criminosas, Josias passou a ser um sujeito cumpridor e cauteloso com a lei. No encontro com o Programa PAI-PJ – programa que, mesmo dentro de um Tribunal de Justiça, é orientado pelo discurso analítico – ele pôde se valer da linguagem e de suas leis, e passar às ficções da lei, que possibilitaram a passagem da lei insensata do supereu à lei, em seu caráter ficcional.

Quando essa lei fez novamente justiça, devolvendo-lhe a condição de cidadão, o direito de voto, Josias nos ensinou que para ele ainda era cedo, que ele precisava continuar *preso* à lei por mais algum tempo. Isso não foi levado em conta, uma vez que a lei e suas ficções querem dar um tratamento igual para todos: “todos são iguais perante a lei”. A lei visa o *bem*, por desconhecer que, como nos ensinou Lacan, o sujeito pode não querer seu próprio bem. Josias lutava no dia-a-dia para ser um cidadão do bem. A justiça reconheceu isso. Ele não reincidiu, não cometeu novo crime, por isso foi premiado com o indulto, que representa um benefício antecipado concedido àqueles que cumpriram com as determinações da lei. O que a justiça não percebeu é que se tratava de Josias, um cidadão psicótico, autor de vários crimes do supereu, uma vez que se tratava da instância do gozo, do imperativo “Goza!”, que o empurrava constantemente às passagens ao ato agressivas. A justiça também não soube que tinha recursos para oferecer a Josias, para que ele tratasse seu supereu, através de uma lei mais sensata que a daquele. Solto no mundo, Josias não se sustentou. Morreu só, em sua casa. Nossa orientação, diante do indulto, era a de continuar o acompanhamento no PAI-PJ, pelo tempo que se fizesse necessário para o sujeito. Fomos surpreendidos com a interrupção do acompanhamento por parte de Josias. Sua transferência passava pela instituição e não pelos profissionais que o atendiam. Essa instituição lhe apresentou um Outro mais razoável, mostrou-lhe que o Outro pode faltar e que não era tão poderoso e gozador como ele supunha.

Esse caso, como vários outros dessa clínica, a dos psicóticos que cometeram crimes, ensina-nos que as ficções da lei podem, sim, oferecer um tratamento ao supereu do psicótico, produzindo nessa instância um efeito moderador. Josias nos ensinou que se pode passar do insensato da lei à ficção da lei, quando esse recurso é ofertado ao sujeito. Ensinou-nos, ainda, mais uma vez, que cada caso é um caso, e que ser tratado como mais um, em um discurso universalisante, não lhe trouxe bons efeitos. O significante *solto* teve como efeito, para Josias, o fato de ser *largado* pela Justiça, e promoveu um corte em um processo de tratamento do real por esse sujeito, através das ficções da lei, que lhe possibilitavam uma moderação de gozo e do imperativo do supereu. Josias reduziu-se à sua condição de resto. Um resto da justiça que nos coloca a questionar sobre o efeito universal dos direitos humanos. Receber um indulto era seu direito de cidadão, mas tal cidadão só se fazia cidadão diante da instituição da lei.

Conclusão

A noção psicanalítica de supereu surge na obra de Freud apenas em 1923, embora possamos destacar muitas concepções que a antecedem nessa obra, como vimos no capítulo 2. Ao longo dos anos, Freud concebe as noções de “agente psíquico especial”, “ideal do eu”, “sentimento de culpa” e “censura rigorosa” até que, em 1920, ele vai *além do princípio do prazer*. No trabalho *Além do princípio de prazer* (FREUD, 1920), esse autor, ao postular sobre a dualidade pulsional do funcionamento psíquico, propõe o conceito de pulsão de morte. Com ele, Freud pode, finalmente, formular o supereu como a terceira das três instâncias de sua segunda tópica do aparelho psíquico: eu, isso e supereu⁸⁹. Essa noção antecipa várias outras que Lacan vai postular posteriormente, como o gozo e o sujeito dividido.

A noção de supereu amplia em muitos aspectos a clínica, na medida em que esclarece a questão ética de que o sujeito pode não desejar seu próprio bem. Isto, para Lacan, orienta a ética da Psicanálise, pautada não propriamente pelo bem-estar, como acreditavam os filósofos do Direito abordados no primeiro capítulo.

Embora toque no cerne da questão do supereu, a pulsão de morte, Freud mantém-se fiel ao pai e sustenta, até o final de seu ensino, essa instância como a herdeira do Complexo de Édipo, do imperativo categórico de Kant. Além disso, ele insiste em seu caráter de moralidade. Alguns teóricos defendem a primordialidade do supereu, ou seja, sua constituição anterior ao Édipo. Como exemplo, podemos mencionar Melanie Klein. Lacan reconhece essa teorização kleiniana. Em *O Seminário, Livro 5: as formações do inconsciente* (LACAN, 1954/55), esse autor se indaga se o supereu não seria primordialmente materno. Com essa indagação, consideramos que Lacan se aproxima, nos anos 1960, da questão do gozo para formalizar posteriormente sua importância para o supereu. Independentemente de tal instância ser materna ou resto do pai, isto é, o que escapou à metaforização, parece se tratar da mesma dimensão: a do gozo, presente tanto na instância materna, enquanto desejo caprichoso, quanto na paterna, no real do pai.

É Lacan quem, relendo Freud, pode avançar e vislumbrar no supereu a dimensão de uma lei insensata, tirânica, “mais-além” do pai da lei e próxima do pai gozador. Freud antecipa a primordialidade do supereu, sua dimensão arcaica, ao nos remeter às primeiras enunciações

⁸⁹ “Eu”, “isso” e “supereu” são apresentados na *Standart Edition*, da qual origina a versão brasileira, como ego, id e superego. Conforme já tratado, optamos por essa tradução, que seria a mais adequada se traduzida diretamente do alemão.

ouvidas pelo *infans* e a seu caráter vocal. Ainda assim, ele prefere mantê-lo como consequência do Édipo. Com a noção do gozo e sua associação a essa instância, no ensino de Lacan dos anos 1970, chega-se à nova formulação do enunciado superegoico: “Goza!” – mandamento que comporta em si a dimensão de um contrassenso, pois o seu fim último é o triunfo da pulsão de morte.

Portanto, a partir da orientação lacaniana, essa noção toma em si a dimensão do objeto pequeno *a*, conjugando-se à dimensão significativa, já apontada por Freud. Com Lacan, a noção de supereu se aproxima do real, o que nos auxilia muito para pensá-la em suas manifestações na psicose. O objeto aparece aí em sua dimensão real, em seu estatuto lógico, e nos leva à prevalência da voz como objeto privilegiado em sua manifestação na psicose, apesar de se manifestar também pelo olhar. Trata-se de um olhar que fala, como foi visto no segundo capítulo, quando se trata do supereu. Lacan, no decorrer de seu ensino, aprimora a noção de supereu, que, a partir dos anos 1970, com as noções de real e de gozo, fica mais clara e elucidativa quanto à sua incidência na psicose.

Vimos também, no terceiro capítulo, que as passagens ao ato lançam o sujeito fora da cena do Outro, na medida em que há uma ruptura em termos de linguagem e de laço social. A entrada da lei e de suas ficções torna possível tratar a questão da responsabilização, devolvendo a palavra ao sujeito. É pela via da linguagem que ele poderá tratar do sem-sentido que representa a passagem ao ato e, também, responder pelo seu ser de sujeito. A experiência do Programa PAI-PJ evidencia como as ficções da lei, que são as ficções da linguagem, podem devolver a palavra ao sujeito e, dessa forma, ressituí-lo em relação ao campo do Outro. Se, na passagem ao ato, ele é ejetado para fora da cena do Outro, para a cena do mundo, o encontro com as ficções da lei, que lhe devolve o recurso da pronúncia sobre o ato, poderá favorecer esse reposicionamento em relação ao Outro e, até mesmo, tornar esse Outro mais razoável, como foi visto no caso clínico apresentado.

A pesquisa sobre o supereu na psicose nos leva a encontrar o primeiro caminho de Lacan como psicanalista, o caso Aimeé (LACAN, 1932). Na ocasião desse caso, ele encontra a Psicanálise e propõe a noção da paranoia de autopunição. Ele postula, ainda, os crimes do supereu, a partir da proposta de Guiraud (1931) dos crimes do eu e do isso. Posteriormente, Lacan não retorna mais à nomeação dos crimes do supereu, com relação à psicose. Nós a retomamos com nossa pesquisa, dando-lhe os recursos do próprio Lacan dos anos 1970, a saber,

do real e do gozo. Com essas noções, podemos avançar e nos perguntar se muitos dos crimes de psicóticos não seriam crimes do supereu. A nossa experiência aponta para isso, uma vez que o psicótico vive submerso no gozo e possui um supereu mais primitivo, arcaico, que não pode contar com os recursos do Nome-do-Pai e do significante fálico para ordenar a cadeia simbólica.

O sujeito psicótico não encontra uma palavra, nem uma palavra para desdizer o mandamento superegoico. Vimos, com Lacan, que há uma suspensão na cadeia simbólica diante do mandamento superegoico: enquanto o não-psicótico retoma a palavra, com os recursos citados, do significante do Nome-do-pai e da significação fálica, o psicótico, ao contrário, fica mudo, petrificado, medusado. “Nem uma palavra”, diz-lhe seu supereu. Esta é a situação que encontramos na clínica com psicóticos infratores: nem uma palavra depois da passagem ao ato criminosa, só perplexidade, silêncio, surpresa, não reconhecimento de si. “Eu não fiz isso”, “eu não estava lá”, “eu não matei a minha mãe, dizem que eu matei a minha mãe, mas eles estão querendo me incriminar. Eu matei foi uma mulher”, disse-nos um psicótico a respeito de seu crime. É como se ele dissesse: “esse não sou eu”. Há uma estranheza frequente após a passagem ao ato e o sujeito não encontra o recurso da palavra para construir, nesse sem-sentido, um possível sentido para seu ato.

A reclusão à qual esses sujeitos foram lançados, historicamente, agravou a situação de silêncio. “Nem uma palavra”, disseram os psiquiatras e o discurso jurídico. “A vocês, monstros da humanidade, só resta o manicômio”. E eles ficaram lá por séculos, sem direito a se pronunciar sobre si e sobre o ato criminoso. É desumana a situação a que foram lançados: não podiam ser considerados cidadãos de direito, como tanto queria Josias, o paciente do caso citado. O encontro com o discurso jurídico, orientado pelo discurso analítico, trouxe o novo: a devolução da palavra ao louco infrator. Com a oferta do recurso da linguagem, novas soluções e invenções foram possíveis. Nessa vertente, incluímos a possibilidade de dar um tratamento ao supereu do sujeito psicótico que cometeu um crime.

Concluiremos nosso percurso com os casos tratados, Aimeé, Althusser e Josias, por meio dos quais retornamos à nossa hipótese inicial: podem as ficções jurídicas oferecer um tratamento ao supereu na psicose? Parece-nos que sim, e o caso Josias, exemplar da clínica com o louco infrator, elucida bem a questão. Foi somente a partir do encontro com a lei jurídica que ele pôde dar um tratamento à lei do supereu, que o lançava repetidamente em passagens ao ato criminosas. O crime que o levou à justiça não foi, necessariamente, aquele considerado por nós como

possuindo as características descritas no capítulo 3 sobre as passagens ao ato. Josias foi responsabilizado pela justiça por ter participado de um assalto em um supermercado juntamente de outros, situação em que se disse “dormindo”. Consideramos que suas atuações agressivas foram as verdadeiras passagens ao ato desse sujeito que, diante do Outro da psicose e do mandamento do supereu, só encontrava essa via: a passagem ao ato. Podemos considerar que Josias vivia petrificado, medusado, diante do olhar/voz que representava seu supereu. Diante do mandamento tirânico do supereu, “Goza!” – *Jouis!* –, só lhe restou responder: “Eu ouço!” – “*J’ouïs!*”. Esse olhar lhe ordenava “Goza!”, um equivalente do “Aja!”. “Defenda-se da consistência do seu Outro”. Josias era um sujeito congelado na cena desse olhar, que o petrificava. O encontro com a lei jurídica e com suas ficções levaram-no também ao encontro com um analista, que pôde lhe devolver a palavra e o recurso da linguagem para dar um tratamento ao real do supereu, ao real do pai em sua vertente de gozo.

No caso de Aimeé, Lacan constatou que o fato de ter sido punida pela lei trouxe-lhe um tratamento ao supereu e à sua paranoia que, posteriormente, foi nomeada por ele como de autopunição. Ou seja, a punição deu tratamento à paranoia de Aimeé. Althusser, por sua vez, foi lançado a uma noite de trevas desde que se tornou um *impronunciado* e impronunciável pelo Outro. Deixou de existir como ser, como filósofo, após a sentença judicial que o ordenou que se calasse. “Nem uma palavra”!, disse-lhe o Código Penal francês, decretando-lhe que se calasse.

O supereu na psicose congrega em si o significante e o objeto $a - S_1 + a -$, sendo o significante contido no ditatorial “farás” e estando o objeto em sua dimensão de olhar e de voz. Isso nos esclarece de que supereu se trata, um supereu ainda mais severo que aqueles outros dois tempos propostos por Alain-Didier Weil: supereu fascinante e supereu desconcertante (WEIL *apud* LACAN, 1979). O sujeito psicótico fica no primeiro tempo do supereu, o do supereu medusante, sem o recurso do Nome-do-Pai para retirá-lo dessa petrificação. “Nem uma palavra!” é palavra de ordem, que o sujeito não pode, em absoluto, contestar. Falta-lhe literalmente a palavra diante do mandamento dessa lei. Nesses momentos de passagem ao ato, ele não encontra o recurso à linguagem, que lhe possibilite dizer não ao supereu e encontrar, para isso, um respaldo do Outro.

Quanto a isso, Weil (1997) nos oferece um exemplo precioso em seu livro *Os três tempos da lei*: a piada do louco e da galinha. Utilizamos esse recurso da linguagem, o do chiste, para ilustrar o quanto o supereu na psicose congela o sujeito diante do significante e do objeto. Um

louco, que se tomava por um grão de trigo, recebe alta de seu psiquiatra e sai do manicômio, quando se depara com uma galinha que o olha e, assim, volta aterrorizado ao hospital, solicitando nova internação. O psiquiatra se surpreende e lhe diz: por que você voltou? Há cinco minutos atrás você se declarava curado, você sabia que não era um grão de trigo! O louco lhe responde: Sim, eu sei, mas será que *ela* sabe? Essa piada esclarece bem o supereu do psicótico. “Cada vez que o sujeito perde radicalmente a palavra porque não pode dizer ‘não’ a esse imperativo absoluto – ao qual não escolhe tampouco dizer ‘sim’ – ele se confronta com esse primeiro supereu” (WEIL, 1997, p. 35). Nesse mesmo exemplo, prossegue Weil:

O destino de um sujeito pode ser guiado por uma possibilidade radical de dizer: “não, não sou apenas isso, não sou apenas um grão de trigo”, a um Outro, encarnando para ele o supereu arcaico, que não cessa de o *mal-dizer*, de o amaldiçoar segundo uma maldição silenciosa que o faz decair: “Você é apenas isso, um grão de trigo”.

Enquanto encarnação do refugio da simbolização, esse “grão de trigo” é aquilo através de que é nomeado, nesse *joke* da galinha e do louco, o dejetivo que ele é, quando não acedeu ao estatuto simbólico de objeto perdido.

Ele encarna, assim, o destino possível do sujeito que, não fracassando diante do mandamento simbólico, cai num estado de decadência sustentado pelo imperativo superegoico (WEIL, 1997, p. 36).

O sujeito da psicose pode ser conduzido, então, ao extremo, uma vez que ele não tem como contradizer o mandamento superegoico. Esse dizer se expressa através de uma série de enunciados de infinita variedade, que têm como ponto comum o de se dar como um saber absoluto sobre o “ser” do sujeito. “Embora diga: você é um apenas um grão de trigo, um imbecil, um idiota, um insignificante, um efeminado, um inútil” (Idem), o que ele diz fundamentalmente é: ‘Você é apenas isso’, ou seja, ‘nada além disso’” (Idem). E é na medida em que o sujeito dedica sua vida ao gozo mortífero, que consiste em encarnar o ser de tal decadência, “que esse dizer superegoico é o maldizer da maldição” (Idem). Maldição que pode levá-lo ao trágico destino da morte, último fim da pulsão. Assim aconteceu com Josias, que teve um destino trágico mesmo tendo passado por um “saber-fazer” com seu sintoma – *Savoir-y-faire* –, que não se sustentou sem o aparato concreto da lei. Solto na cena do mundo, Josias retornou à sua condição precária de ser esse dejetivo do Outro, sem o recurso da palavra, que lhe havia sido devolvida, mas que foi interrompida novamente com o livramento que lhe foi concedido pela justiça. Ele não voltou para continuar seu trabalho de tratamento do supereu. Rendeu-se a seu destino trágico. Todavia, outros casos nos animam e nos fazem prosseguir nesse desejo, que é o desejo do analista e que se sustenta por uma ética, a ética do bem-dizer.

Em nossa reflexão sobre o caso Aimeé, constatamos também que a punição da lei, a prisão, pode ter uma base parecida com a do supereu, ou seja, a base de uma lei insensata, caprichosa, mas que também pode produzir efeitos de tratamento do supereu. Assim, encontramos, em alguns casos de psicose, a versão de um pai, que não é aquele da metáfora, do simbólico e que também pode, além das ficções da lei, dar tratamento ao supereu. Trata-se do real do pai, como conclui Schetjman (2004), o que aponta para um paradoxo. Esse pai parece também poder dar um tratamento ao gozo, semelhante àquele que ocorre na fantasia, na neurose. Ficamos com esse resto, uma espécie de resíduo produzido por nossa pesquisa, que não só confirma a hipótese inicial, mas também nos conduz a uma segunda vertente de tratamento do supereu na psicose: a vertente do pai que resta da metáfora, a vertente do pai do gozo. Não é possível pensar que, na justiça, o seu representante, o juiz, também encarna, de certa forma, uma vertente do supereu? Essa vertente paradoxal do pai e da lei, a vertente do real do pai, também pode dar um tratamento e trazer efeitos de moderação ao supereu. Nessa outra vertente da lei, encontramos também um imperativo, que, diferentemente daquele “Goza!” do supereu, pode servir de barreira ao gozo.

No texto freudiano “O problema econômico do masoquismo” (FREUD, 1924b), encontramos elementos para justificar a necessidade de punição, como parte do masoquismo moral. Freud trata o masoquismo moral como a prova clássica da fusão das pulsões de vida e de morte. O psicanalista também afirma que a culpa, um dos antecessores do supereu, é a evidência da falha no recalque, ou seja, do não-todo real tratado pelo simbólico do pai. Resta-nos esse paradoxo: a necessidade de punição como estrutural, como constitutiva do sujeito, independentemente de ser neurótico ou psicótico. Resta o caroço do pai, o real do pai, o que dele não se devora (SCHETJMAN, 2004). Freud nos lembra ainda, em “Dostoiévski e o parricídio” (1928, p. 20), que toda punição é uma castração. Poderíamos pensar que a busca da punição seria uma tentativa de inscrever a castração na psicose? Na clínica com o psicótico infrator, vários são os casos em que se evidencia a busca de uma punição da lei, através de repetidos atos infracionais. Costumamos afirmar, nessas ocasiões, que o sujeito pede uma contenção. Podemos dizer que ele busca uma punição e que isso faz parte do seu circuito pulsional?

Em “O mal-estar na civilização” (FREUD, 1930, p. 157), Freud trata a culpa como uma necessidade de punição. Ele afirma que todos estão fadados ao sentimento de culpa, tanto pela ambivalência dos afetos dirigidos ao pai, quanto pela eterna luta entre as pulsões de vida e de

morte. O caso Aimeé e tantos outros nos advertem de que a necessidade de punição pode estar na nossa clínica, nos constantes chamamentos do psicótico à lei, através da atuação criminosa.

Em nosso trabalho clínico, continuaremos a oferecer a palavra, a suportar colocar o resto em operação, a suportar ser tomado como objeto do psicótico na instituição, contando com os recursos da formação, que nos sustentam nessa prática, nada fácil, de acolher os restos da civilização encarnados no louco infrator e em outras categorias segregadas. A entrada do discurso analítico na instituição da lei favoreceu outras possibilidades além daquelas relatadas no nosso primeiro capítulo: a segregação, a falta de tratamento, os porões da loucura, a “nem uma palavra”, sentenciada aos sujeitos, nesses casos, com a inimputabilidade penal. A responsabilização traz de volta o direito e o dever da fala, o recurso da ficção da linguagem. Ao contrário do “nem uma palavra”, dizemos: “o que você tem a dizer sobre seu crime?”. Isto possibilita um giro na posição do sujeito, que passa a ser considerado em sua condição de ser falante e que deve responder pelo seu ser de sujeito, por ser sempre por ele responsável, como atesta Lacan (1966).

Mesmo que o sujeito nos diga, por exemplo, que não matou a mãe, cabe a nós mostrar-lhe que ele tem um processo criminal e que precisa se fazer representar nesse processo. Ele só poderá responder pelo seu crime ao se responsabilizar pelo seu ato, utilizando os recursos da ficção, que podem ser aqueles da ficção da lei. Em muitos casos, escutamos os sujeitos dizerem, após construírem um sentido para seu ato: “eu venho ao PAI-PJ porque cometi um crime e tenho um processo”; “o juiz quer que eu me trate e frequente o PAI-PJ”; ou, “o juiz me mandou prestar serviços à comunidade e vir ao PAI-PJ”. Tais enunciados muitas vezes nos surpreendem por vermos ali novos sujeitos, mais responsáveis, cumpridores da lei, mesmo que, às vezes, tenham que vir à instituição perguntar se podem fazer isso ou aquilo. Em muitos casos, as soluções são precárias e nem tão duradouras, o que nos leva a pensar que eles correm o risco de ficarem eternamente ligados à instituição da lei, que operaria como uma “muleta simbólica”. Ainda assim, trata-se de uma melhor solução do que a clausura desumana do Manicômio Judiciário. Podemos encontrar sujeitos completamente modificados ao final do processo, sujeitos que voltaram a trabalhar, estabilizados, em tratamento, e dispostos a não retornarem ao confronto com a lei. As soluções são particulares, embora a lei seja um recurso de aplicação universal. O que o discurso analítico pode fazer é oferecer subsídios para se particularizar a medida, no caso a caso. Tem-se, assim, quem sabe, a possibilidade de se fazer justiça.

Referências Bibliográficas

ALTHUSSER, Louis. **O futuro dura muito tempo**. Tradução de Rosa Freire d'Aguilar. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. 316 p.

ALVARENGA, Elisa. A passagem ao ato na psicose. In: _____. **Papéis de Psicanálise: as pequenas invenções psicóticas**. n. 2. Belo Horizonte: IPSM-MG, 2006. p. 23-30.

ASSOUN, Paul-Laurent. **O olhar e a voz**: lições psicanalíticas sobre o olhar e a voz. Tradução de Celso Pereira de Almeida. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999. 205 p.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. 254 p.

BARROS, Fernanda O. **A clínica da psicose e suas relações com o Direito Penal**: novos dispositivos – intervenções não standard. Belo Horizonte, 2003. Inédito. Mimeo. 8 p.

_____. Vestes Forenses. In: **Anais do XIV Encontro Brasileiro do Campo Freudiano**. Rio de Janeiro: EBP, 2004. p. 1-6

BENTHAM, Jeremy; OGDEN, C. K. *Bentham's Theory of fictions*. 2nd ed. London: Routledge & Kegan Paul, 1951. 161 p. (*International library of psychology, philosophy, and scientific method*).

BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Organização e tradução de Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. 199 p.

_____. *Teoria de las ficciones*. Traducción de Helena Goicochea. Madrid: Marcial Pons Ediciones Jurídicas y Sociales, 2005. 215p.

_____. **Uma Introdução aos princípios da moral e da legislação**. Tradução de Luiz João Baraúna. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Coleção Os Pensadores). 321 p.

BIRMAN, Joel. Freud e a Crítica da Razão Delirante. In: _____. **Freud 50 anos depois**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1989. 254 p.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral, volume 1. – 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 813 p.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico**: lições de Filosofia do Direito. Compiladas por Nello Morra. Tradução e notas de Márcio Pugliese, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995. 239 p.

BRODSKY, Graciela. **Short Story**: os princípios do ato analítico. Tradução de Vera Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2004. 206 p.

CARVALHO, Frederico Zeymer Feu de. Psicose e passagem ao ato: Comentário a partir do Seminário 10 de J. Lacan. In: **Abrecampos** – ano II, n. 2. Belo Horizonte: IRS, 2002. p. 66-79.

CURI, Graça Araújo. A direção da cura e o ato. In: **Anais da XI Jornada do Simpósio do Campo Freudiano**. Belo Horizonte: Simpósio do Campo Freudiano, 1993. p. 1-9.

DIDIER-WEILL, Alain. Comentário na classe 9 de 8 de maio de 1979. In: LACAN, Jacques. **Seminário 26**: A topologia e o tempo (1978-1979). Seminário não publicado.

DIDIER-WEIL, Alain. **Os três tempos da lei**: o mandamento siderante, a injunção do supereu e a invocação musical. Tradução de Ana Maria de Alencar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997. 339 p.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Os irmãos Karamásov**. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 1880/2008. 996 p.

EISLER, Michael Josef; ISAKOWER, Otto. *De l'autre: deux références du Séminaire III de Jacques Lacan*. Paris: E. C. F. – A C. F., 1996. 55 p. *Les documents de la Bibliothèque de l'Ecole de la Cause Freudienne*, 1.

FERNANDES, Newton e FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 1995. 629 p.

FERRARI, Eduardo Reale. **Medidas de segurança e direito penal no estado democrático de direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. 229 p.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na Idade Clássica**. Tradução: José Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Perspectiva, 1991. 551 p.

_____. A evolução da noção de “indivíduo perigoso” na psiquiatria legal do Século XIX. Tradução de Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. In: _____. **Coleção Ditos e Escritos**: Ética, sexualidade e Política, v.5. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 1-25.

FREUD, Sigmund. Rascunho A: Problemas (1892). In: _____. **Publicações pré-psicanalíticas e esboços inéditos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p.245-247. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 1).

_____. As neuropsicoses de defesa (1894). In: _____. **Primeiras publicações psicanalíticas**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 55-73. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 3).

_____. Projeto para uma psicologia científica (1895). In: _____. **Publicações pré-psicanalíticas e esboços inéditos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p.381-517. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 1).

FREUD, Sigmund. Carta 52. (1896). In: _____. **Publicações pré-psicanalíticas e esboços inéditos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 317-324. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 1).

_____. Carta 79. (1897). In: _____. **Publicações pré-psicanalíticas e esboços inéditos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 367-368. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 1).

_____. **A interpretação dos sonhos** (1900). Rio de Janeiro: Imago, 1980. 776p. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 4-5).

_____. **Sobre a psicopatologia da vida cotidiana** (1901). Rio de Janeiro: Imago, 1996. 311 p. Rio de Janeiro: Imago, 1980. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 6).

_____. **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade** (1905a). In: _____. **Um caso de histeria; Três ensaios sobre sexualidade e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 123-250. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 7).

_____. **Os chistes e sua relação com o inconsciente** (1905b). Rio de Janeiro: Imago, 1980. 247p. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 8).

_____. A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos (1906). In: _____. **Gradiva de Jensen e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 101-115. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 9).

_____. **Análise de uma fobia em um menino de cinco anos** (1909a). In: _____. **Dois histórias clínicas (“O pequeno Hans” e “O homem dos ratos”)**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p.13-154. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 10).

_____. **Notas sobre um caso de neurose obsessiva** (1909b). In: _____. **Dois histórias clínicas (“O pequeno Hans” e “O homem dos ratos”)**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p.157-317. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 10).

_____. Formulações sobre os dois princípios do funcionamento mental (1911a). In: _____. **O caso de Schreber; artigos sobre técnica e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p.273-286. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 12).

_____. Notas psicanalíticas sobre um relato autobiográfico de um caso de paranoia (*Dementia paranoides*) (1911b). In: _____. **O caso de Schreber; artigos sobre técnica e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p.15- 104. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 12).

_____. **Totem e tabu** (1913). In: _____. **Totem e tabu e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p.13-191. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 13).

FREUD, Sigmund. Recordar, repetir e elaborar (novas recomendações sobre a técnica da psicanálise II) (1914a). In: _____. **O caso de Schreber; artigos sobre técnica e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 191-203. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 12).

_____. Sobre o narcisismo: uma introdução (1914b). In: _____. **A história do movimento psicanalítico, artigos sobre metapsicologia e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 85-119. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 14).

_____. Os instintos e suas vicissitudes (1915a). In: _____. **A história do movimento psicanalítico, artigos sobre metapsicologia e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 129-162. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 14).

_____. O inconsciente (1915b). In: _____. **A história do movimento psicanalítico, artigos sobre metapsicologia e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 185-245. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 14).

_____. Luto e melancolia (1915c). In: _____. **A história do movimento psicanalítico; artigos sobre metapsicologia e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 271-291. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 14).

_____. Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico. Parte 3: Criminosos em consequência de um sentimento de culpa (1916). In: _____. **A história do movimento psicanalítico; artigos sobre metapsicologia e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 375-377. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 14).

_____. **História de uma neurose infantil** (1918). In: _____. **Uma neurose infantil e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 13-151. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 17).

_____. O estranho (1919a). In: _____. **Uma neurose infantil e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 273-318. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 17).

_____. Uma criança é espancada.: uma contribuição ao estudo da origem das perversões sexuais (1919b). In: _____. **Uma neurose infantil e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 223-253. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 17).

_____. **Além do princípio de prazer** (1920). In: _____. **Além do princípio de prazer; Psicologia de grupo e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 13-85. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 18).

_____. **Psicologia de grupo e análise do ego** (1921). In: _____. **Além do princípio de prazer; Psicologia de grupo e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 89-179. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 18).

FREUD, Sigmund. A cabeça de medusa (1940[1922]). In: _____. **Além do princípio de prazer; Psicologia de grupo e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 329-330. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 18).

_____. **O ego e o id** (1923). In: _____. **O ego e o id; Uma neurose demoníaca do século XVII e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 13-83. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 19).

_____. Neurose e psicose (1924a). In: _____. **O ego e o id; Uma neurose demoníaca do século XVII e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 197-212. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 19).

_____. O problema econômico do masoquismo (1924b). In: _____. **O ego e o id; Uma neurose demoníaca do século XVII e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 175-188. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 19).

_____. Algumas consequências psíquicas da distinção anatômica entre os sexos (1925). In: _____. **O ego e o id; Uma neurose demoníaca do século XVII e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 303-320. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 19).

_____. **Inibições, sintomas e ansiedade** (1926). In: _____. **Inibições, sintomas e ansiedade; A questão da análise leiga e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 95-201. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 20).

_____. Dostoiévski e o parricídio (1928). In: _____. **O futuro de uma ilusão; O mal-estar na civilização e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 203-227. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 21).

_____. **O mal-estar na civilização** (1930). In: _____. **O futuro de uma ilusão; O mal-estar na civilização e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p. 75-171. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 21).

_____. **Novas conferências introdutórias sobre psicanálise**. Conferência 31: A dissecação da personalidade psíquica (1933). **Novas conferências introdutórias sobre psicanálise e outros trabalhos**. Rio de Janeiro: Imago, 1980. p.75-102. (Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, 22).

GARCIA, Célio. **Psicologia jurídica: operadores do simbólico**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. 160 p.

GEREZ-AMBERTÍN, Marta. **As vozes do supereu na clínica psicanalítica e no mal-estar na civilização**. São Paulo: Editora de Cultura, 2003. 350 p.

GOMES, Romina M. G. **O amor que encobre a falha paterna**: dos impasses na teoria freudiana do pai. 2002. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais. Área de concentração: Estudos Psicanalíticos

GUIRAUD, Paul. Os assassinatos imotivados. In: **Opção Lacaniana**, n.9. Ed. Eólia, Jan/Mar, 1994. p. 87-91.

HANNS, Luiz. **Dicionário comentado do alemão de Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS. Lei. In: _____. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001. p. 1737-1738.

ISAKOWER, O. *A contribution to the psychopathology of phenomena associated with falling asleep*. In: **International Journal of Psychoanalysis**, v.19, p.331-45, 1938.

KAFKA, Franz. **O processo**. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. 332 p.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. Tradução de Rodolfo Schaefer. São Paulo: Martin Claret, 1788/2004. 182 p.

_____. **Crítica da razão pura**. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. 680p

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução João Baptista Machado. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996. 427 p.

LACAN, Jacques. **De la psicosis paranoíca em sus relaciones com la realidad**. Buenos Aires: Siglo Veinteuno Argentina, 1932/1985. 353 p.

_____. O tempo lógico e a asserção da certeza antecipada (1945). In: _____. **Escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.197-213.

_____. Formulações sobre a causalidade psíquica (1946). Tradução de Vera Ribeiro. In: _____. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 152-194.

_____. A agressividade em psicanálise (1948). In: _____. **Escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.104-126.

_____. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia (1950). Tradução de Vera Ribeiro. In: _____. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 127-151.

_____. **O Seminário, livro 1**: Os escritos técnicos de Freud (1953/54). Tradução de Betty Millan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1986. 336 p.

_____. **O seminário, livro 2**: O eu na teoria de Freud e na técnica da psicanálise (1954/55). Tradução de Marie Christine Lasnik Penot. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985. 420p.

LACAN, Jacques. **O Seminário, livro 3: As psicoses (1955/56)**. Tradução de Aluísio Menezes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988. 366 p.

_____. **O seminário, livro 4: A relação de objeto (1956/57)**. Tradução de Dulce Duque Estrada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995. 456p.

_____. **O seminário, livro 5: As formações do inconsciente (1957/58)**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. 532 p.

_____. De uma questão preliminar a todo tratamento possível da psicose (1958a). Tradução de Vera Ribeiro. In: _____. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 537- 590.

_____. A direção do tratamento e os princípios de seu poder (1958b). Tradução de Vera Ribeiro. In: _____. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.591-652.

_____. A significação do falo (1958c). Tradução de Vera Ribeiro. In: _____. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998. p. 692-703.

_____. **O seminário, livro 6: O desejo e sua interpretação (1958/59)**. Seminário não publicado.

_____. **O seminário, livro 7: A ética da psicanálise (1959/60)**. Tradução de Antônio Quinet. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997. 396p.

_____. Subversão do sujeito e dialética do desejo no inconsciente freudiano (1960). In: _____. **Escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 807-842.

_____. **O seminário, livro 10: A angústia (1962/63)**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005. 366p.

_____. Kant com Sade (1963a). Tradução de Vera Ribeiro. In: _____. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 776-803.

_____. **Nomes do pai**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1963b/2005. 93 p.

_____. **O seminário, livro 11: Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise (1964a)**. Tradução de M. D. Magno. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998. 266p.

_____. Posição do inconsciente (1964b). Tradução de Vera Ribeiro. In: _____. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 843-864.

_____. Observação sobre o relatório de Daniel Lagache: Psicanálise e estrutura da personalidade (1964c). Tradução de Vera Ribeiro. In: _____. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 653-691.

_____. A ciência e a verdade (1966). Tradução de Vera Ribeiro. In: _____. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 869-892.

LACAN, Jacques. **O seminário, livro 14:** A lógica da fantasia (1966/67). Paris. Seminário não publicado.

_____. **O seminário, livro 15:** O ato psicanalítico (1967/68). Paris. Seminário não publicado.

_____. **O Seminário, livro 16:** De um Outro ao outro (1968/69). Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008. 412 p.

_____. **O Seminário, livro 17:** O avesso da psicanálise (1969/70). Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1992. 208 p.

_____. **O Seminário, livro 18:** De um discurso que não fosse semblante (1971). Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2009. 174 p.

_____. **O Seminário, livro 20:** Mais, ainda (1972/73). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985. 201 p.

_____. *Televisão* (1973). Tradução de Vera Ribeiro. In: _____. **Outros Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. p. 508-543.

_____. **O Seminário, livro 22:** RSI (1974/75). Paris. Seminário não publicado.

_____. **O Seminário, livro 26:** a topologia e o tempo (1979). Paris. Seminário não publicado.

LEVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**. 2a ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. 456p.

_____. **As estruturas elementares do parentesco**. Petrópolis: Vozes, 1976. 537p.

MILLER, Jacques-Alain. *Clinica del superyo* (1981a). In: _____. **Recorrido de Lacan**. Buenos Aires: *Manantial*, 1984, p.131-148.

_____. *La lógica del significante* (1981b). In: _____. **Matemas II**. Buenos Aires: *Manantial*, 1990. 181 p.. Seminário realizado em setembro de 1981, no *Reencuentro de Buenos Aires*. p. 7-52.

_____. *Jacques-Lacan e La voix*. In: _____. **Coloque d'Ivry: La voix**. Paris: *Lysimaque*, 1989. p. 175-184.

_____. *Produzir um sujeito?* (1993). In: _____. **Matemas I**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996. p. 155-161.

_____. *Jacques Lacan: observaciones sobre su concepto de pasage al acto*. In: _____. **Infortúnios del acto analítico**. Buenos Aires: *Atuel*, 1993. p. 39-55.

MILLER, Jacques-Alain. A máquina panóptica de Jeremy Bentham. Tradução de Sérgio Laia. In: _____. **Matemas I**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996. 200 p.

_____. A invenção psicótica. In: **Opção lacaniana**. São Paulo: Eólia n. 36, 2003. p. 6-16.

_____. *Nada es más humano que el crimen*. **Virtualia** – Revista digital de La Escuela de La Orientación Lacaniana – EOL – Dossier: *Psicoanálisis y Criminología*, n.18 (oct./nov. 2008). Disponível em: <http://www.eol.org.ar/virtualia/018/template.asp> Acesso em: março de 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 1278 p.

PEREIRA, Fernando C. R. **Responsabilidade na psicose**: consentimento do sujeito às ficções jurídicas. 2002. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais. Área de concentração: Estudos Psicanalíticos.

PONTE, Antônio Carlos da. **Inimputabilidade e processo penal**. São Paulo: Atlas, 2001. 144 p.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. v.1., 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

QUINET, Antônio. **Um olhar a mais**: ver e ser visto na psicanálise. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002. 312 p.

SADE, Marquês de. **A filosofia na alcova**. Tradução de Augusto Contador Borges. São Paulo: Iluminuras, 1999. 255 p.

SALUM, Maria José Gontijo. Freud e a culpa: a culpabilidade antecede o crime. In: **Curinga**: Lacan e a Lei. n. 17. Belo Horizonte: EBP-MG, 2001. p. 20-35.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 340p.

SCHEIJTMAN, Fábian. Supereu: carço do pai. In: _____. **Letra clínica**. Pernambuco: Escola Brasileira de Psicanálise, n.1, jul.2004. p.13-22.

SCHREBER, Daniel Paul. **Memórias de um doente dos nervos**. São Paulo: Edições Graal, 1984. 467p.

SENRA, Ana Heloísa. **Inimputabilidade**: consequências clínicas sobre o sujeito psicótico. Belo Horizonte: FUMEC, 2004. 108 p.

SHAKANKIRI, Mohamed Abd-El-Hadi El. **La Philosophie Juridique de Jeremy Bentham**. Paris: *Bibliothèque de Philosophie du Droit*, 1970. (*Librairie Générale de droit ET de jurisprudence – Ouvrage publié avec Le concours du Centre National de La Recherche Scientifique*). Vol. 11. 469 p.

SOARES, Orlando. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1985. 342 p.

TEIXEIRA, Antônio. O iluminismo à luz de Kant com Sade. In: _____. **A soberania do inútil e outros ensaios de psicanálise e cultura**. São Paulo, Annablume, 2007. p. 111-122.

TENDLARZ, Silvia Elena. ***Aimeé com Lacan: acerca de la paranóia de autopunición***. Buenos Aires: Lugar Editorial, 1999. 239 p.

TENDLARZ, Silvia Elena y GARCÍA, Carlos Dante. ***A quien mata el asesino?*** Buenos Aires: Grama Ediciones, 2008. 203 p.